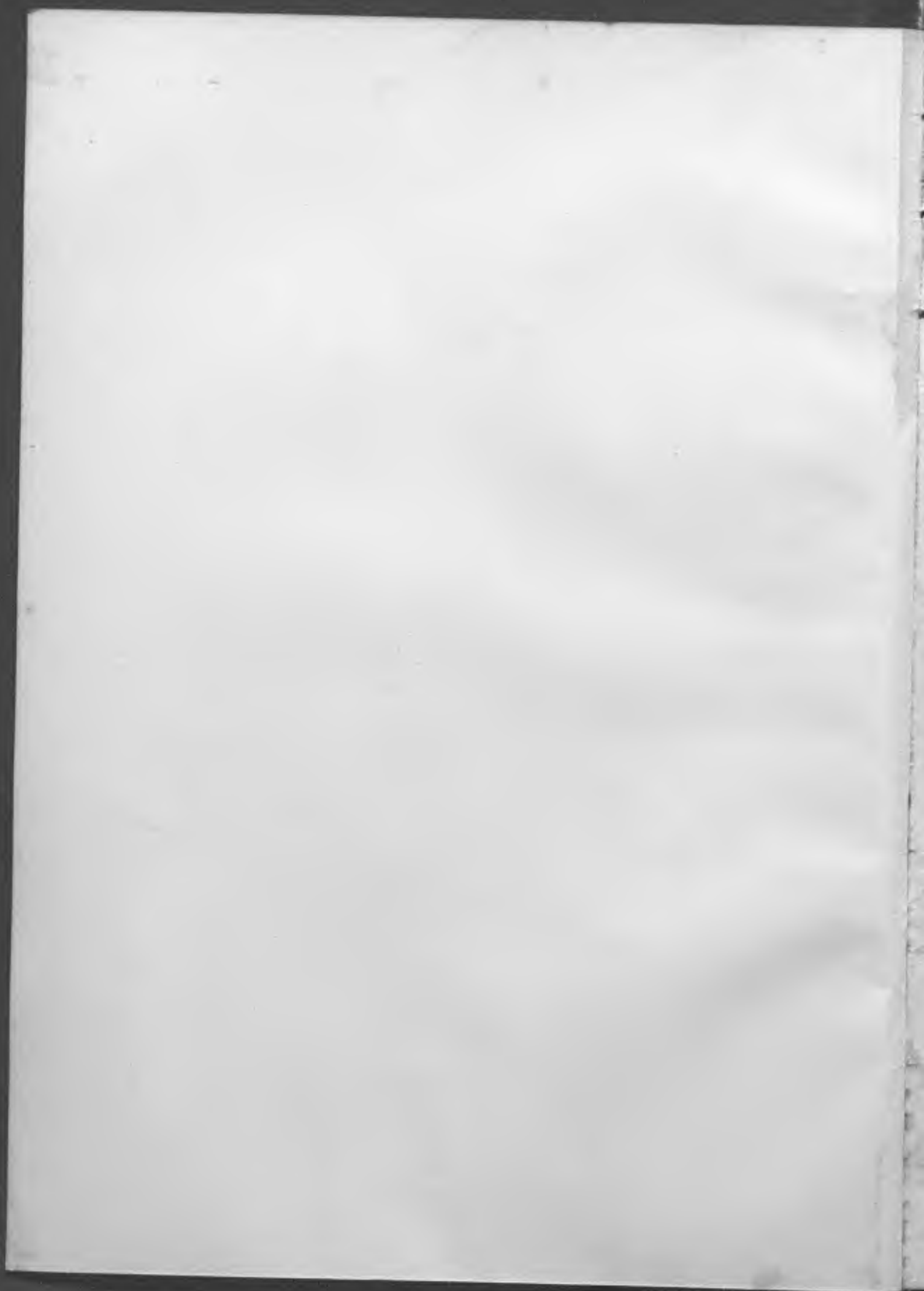
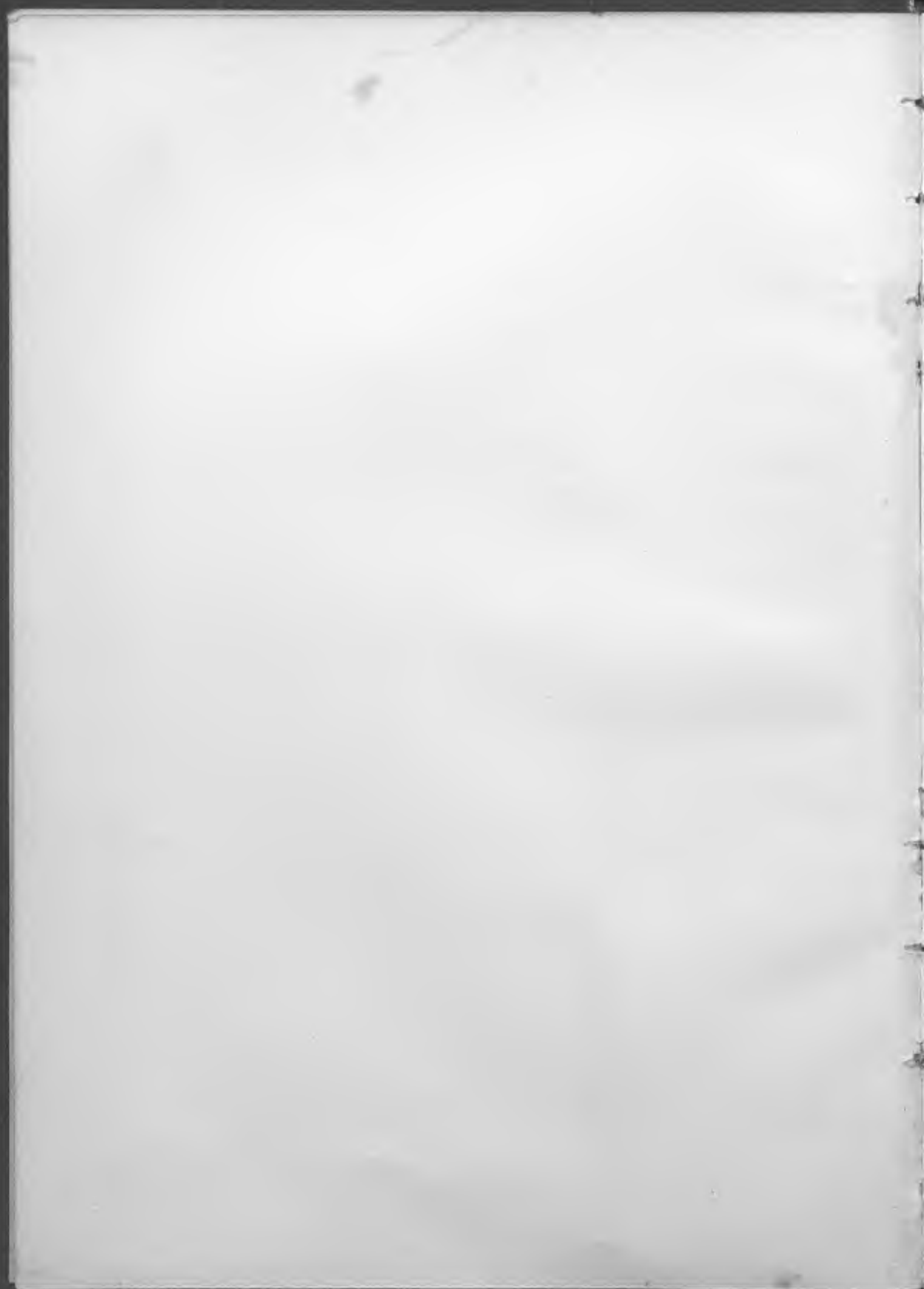








OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME XXVI

TOMO VII

Foram tirados três mil exemplares em papel vergé, do presente volume das Obras Completas de Rui Barbosa, mandadas publicar, sob os auspícios do Govêrno Federal, pelo Ministro Gustavo Capanema, dentro do plano aprovado pelo Decreto-lei n.º 3.668, de 30 de setembro de 1941, baixado pelo Presidente Getúlio Vargas, e de acôrdo com o Decreto n.º 21.182, de 27 de maio de 1946, promulgado pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra e referendado pelo Ministro Ernesto de Sousa Campos.



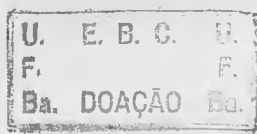
OBRAS COMPLETAS

DE

RUI BARBOSA

VOL. XXVI. 1899

TOMO VII



A IMPRENSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

RIO DE JANEIRO — 1967

TOMBO 006968

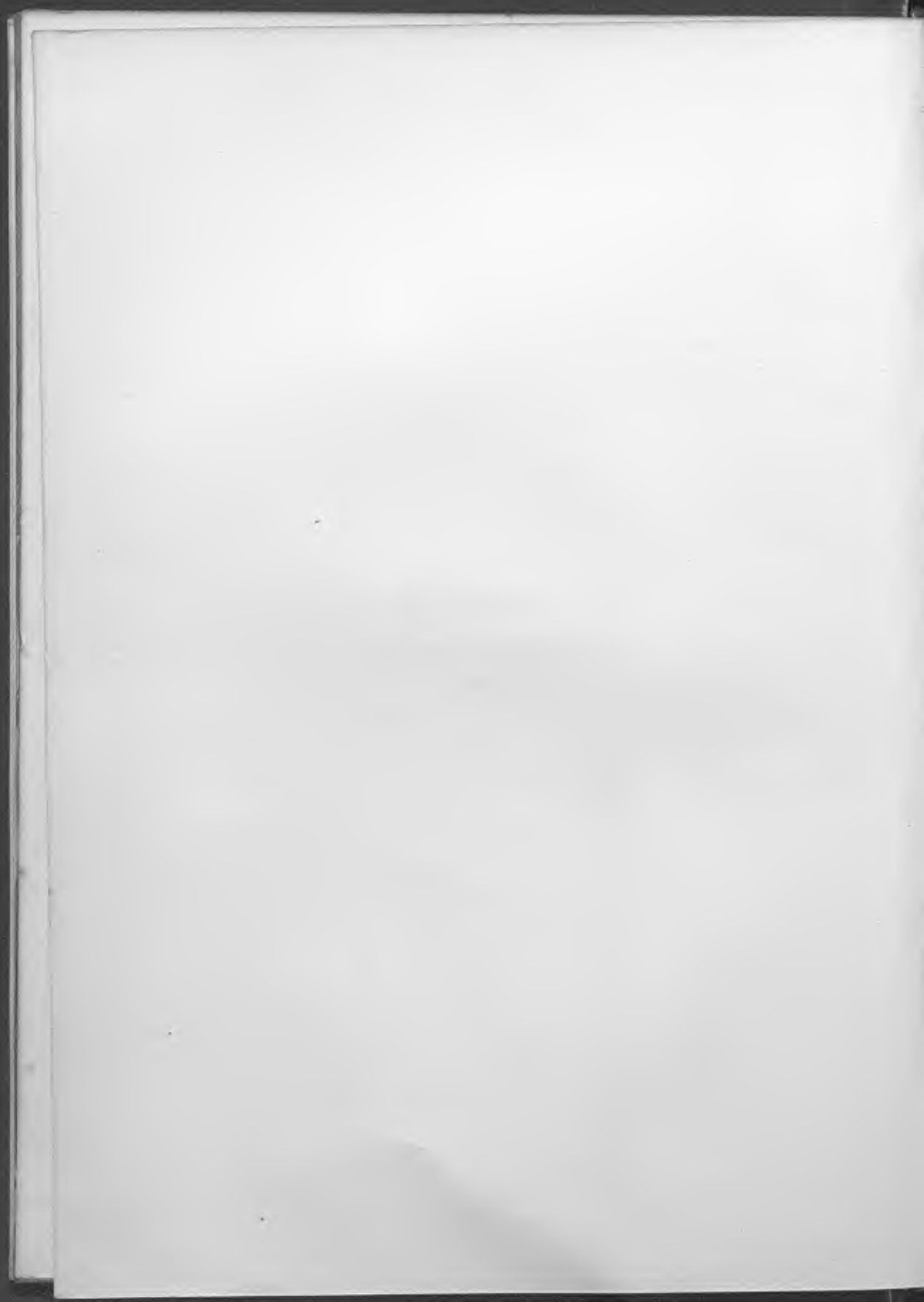


CATÁLOGO 006966

A IMPRENSA

Novembro e dezembro

1899



ORGANIZAÇÃO E REVISÃO
DE
AMÉRICO JACOBINA LACOMBE
Diretor da Casa de Rui Barbosa



UM POUCO DE LÓGICA

A propósito do crime canibal cometido anteontem na rua Gonçalves Dias, esboçou ontem um dos órgãos de maior voga na imprensa fluminense um quadro da situação policial, que, pela fidelidade da expressão, pelo relêvo dos toques, pela insuspeição da procedência, merece acolhido com aprêço e moldurado com distinção na galeria histórica do nosso tempo. Nela bem modesto é o canto, que nos toca; mas dêste nos apressamos em render tôdas as honras a essa página sincera da crônica dos nossos dias. Considerem-na os leitores, e estamos certos que o seu aplauso ratificará os nossos.

É deprimente o que se dá na capital da República Brasileira, no que respeita às garantias de vida e propriedade.

Rouba-se às escâncaras. Assalta-se nas ruas mais povoadas a qualquer hora do dia ou da noite. Quem sai de casa não sabe se voltará com o dinheiro ou o relógio nas algibeiras, ou com a vida, se tem de regressar à noite. Ninguém, ao deitar-se, tem a certeza de ver a luz do dia seguinte, porque os ladrões assaltam as casas à mão armada e tiroteiam durante longo tempo a revólver, com aquêles que os tentam repelir. Quando não chega a tempo o narcótico para adormecer os que têm de ser roubados, o punhal impõe às vítimas o silêncio eterno. Trancam-se tôdas as portas, fecham-se todos os ferrolhos; cada habitante desta cidade se constituiu polícia de si mesmo. Não há quem se considere seguro, nem em sua própria casa, pois que os ladrões e os assassinos aperfeiçoaram os instrumentos do crime e assaltam, arrombam, saqueiam, matam, sem que ao menos a polícia os consiga descobrir e castigar para escarmento dos outros.

O dr. Brasil Silvado, Chefe de Polícia da Capital Federal, quando assumiu o cargo de que está investido, fêz várias reuniões, para uma das quais convidou tôda a imprensa do Rio de Janeiro, e em tôdas elas deixou evidente a promessa de que a polícia seria uma realidade e que todos poderiam, de então em diante, crer nas garantias com que S. Ex. lhes acenava. O que são essas garantias, sabe-o já sobrejamente o público, que as tem duramente experimentado em seus quintais, nas suas jóias e nas suas burras sólidamente fechadas. Falem por essas garantias os túmulos abertos para receber os cadáveres dos que não encontraram a proteção que o dr. Brasil Silvado prometeu contra os proscritos da sociedade.

A Polícia da Capital Federal, com exceção de um limitado número de autoridades, constituiu-se um pesadelo para a população, que se julga mais desprotegida com ela do que o seria se tivesse de defender por si mesma a existência e a propriedade. Todos sabem que existe a polícia, mas o que ninguém ignora é que a Capital Federal não é policiada.

Mas... Há sempre um *mas* nas melhores conso-nâncias da opinião, do sentimento, da fraternidade no trabalho; e é por isso que, ligados ao eminente colega pelo afeto de tantas tradições comuns antes e depois de 1889, sob os dois regimens, em ambos os quais tantas vêzes nos encontramos lado a lado na defesa da causa liberal, não devemos dos antagonismos que noutras ocasiões nos separaram guardar senão a liberdade de nos contrariarmos, sem nos ofendermos. Vá, pois, o nosso *mas* em embargos ao exclusivismo da severidade, com que se faz do dr. Brasil Silvado o protagonista dêste jubileu da anarquia policial.

Certamente a verdade, quanto aos fatos, está no que ali se pinta. A Polícia, no Rio de Janeiro, hoje em dia, ameaça mais do que protege. Todos os nossos confrades, cada qual por sua vez, tem vindo trazer o o concurso do seu depoimento à evidência desta

verdade. Desordem, violência, imoralidade, abuso, prevaricação, desrespeito franco e insolente de todos os direitos, honra, fazenda, vida, liberdade individual: eis, em síntese, a instituição tutelar da ordem na metrópole brasileira. A êste respeito, não há duas opiniões, e apostamos que outra não seria até a do Chefe de Polícia, se o Chefe de Polícia não fôsse êle,

Fazer, porém, dessa autoridade a ré dêste escândalo organizado, absolutamente nos não parece justo. E aqui nos chega a vez de reclamarmos para êsse culpado ao menos a justiça distributiva, emanção e condição da outra. Os erros, os desvios, os excessos dêsse acusado não são novos, nem secretos. Vai já por longos meses que a indignação pública os fulmina, e a imprensa os expõe. Nem êles datam do chefe atual, continuação rigorosamente idêntica dos seus predecessores. Contra êste, como contra os a que êle sucede, o clamor popular precedeu a presidência atual, e ainda não cessou de lhe vozear aos ouvidos.

Todavia, a augusta impassibilidade presidencial a nada se mexe. Caem-lhe aos pés os testemunhos acusatórios, os documentos, as provas, os corpos de delito, os instrumentos de convicção, as certezas, as confissões, as vergonhas; e é como se lhe estivessem chovendo flôres, agradecimentos, hinos, tempestades de bravos e palmas. Cala. Cobre com o assentimento do silêncio e da impunidade os maiores disparates, os horrores mais odiosos. Mas isso lhe não basta. Quer para essas monstruosidades a consagração do corpo legislativo. Vai a êle, em desafio a quantos sentimentos são ainda restam entre nós impondo-lhe a votação de um projeto, que multiplique nas mãos dessa polícia crivada de mazelas, enxovalhada de vícios, nutrida de brutalidades, cevada no desprezo público, os meios de malfazer. O Congresso faz-lhe

submissamente essa vontade, como lhe faria, neste momento, outra qualquer, fôsse qual fôsse. E essa máquina de atentados, tão bem definida pelo nosso honrado colega, sai com a sua força, o seu poder, o seu arbítrio, a sua virulência decuplados.

Sejamos, portanto, lógicos. O Chefe de Polícia, hoje, como ontem, é apenas a expressão impessoal de um sistema. Dêste não pode caber a responsabilidade ao instrumento subalterno, exonerável de um traço, a um aceno. Dêem-na a quem pertence: ao chefe do Estado, em quem êsse regímen tumultuário, opressivo, ensangüentado encontra o ratificador, o protetor, o benfeitor, o entusiasta, o devoto, e a êsse Congresso, cúmplice da reação que acaba de coroar a extrema decadência da respeitabilidade policial com a mais alta elevação das suas prerrogativas.

Faz muito bem a gente da rua do Lavradio. Deixe furtar. Deixe roubar. Deixe assassinar. Havendo necessidade, não se desdenhe de baixar ela mesma a êsse nível moral. Os fins justificam os meios: subtraia, viole, invada, espezinhe, surre, *liquide*, ou *desencarne*. Não lhe bastando mandar ao diabo a lei, revogue a constituição, com o que não fará mais do que chover no molhado. O essencial é estar aparelhada, para ser a guarda pessoal do Presidente da República, e reeleger os seus amigos. A Polícia não se fêz, entre nós para outra coisa. Nisto estamos de acôrdo. Mas então não malsinemos o proposto, quando glorificamos o preponente. As lepras da política são o estrume do prestígio presidencial. Os que lhe abençoamos a sombra, lhe admiramos as flôres, lhe saboreamos os frutos, não temos o direito de malquerer ao adubo salutar.

Quinta-feira, 1.º de novembro de 1899

A CONVENÇÃO FATAL

Muito há que a República Argentina envida todos os esforços por consolidar na Europa em fundamentos indisputáveis a nossa reputação de insalubridade. Desde que o patriarca do seu direito político enunciou a grande verdade americana de que "*governar es poblar*", o espírito progressista dos seus homens de Estado se imbuiu sèriamente no empenho de resolver com energia o problema do povoamento nas margens do Prata, e a êle consagrou todos os artifícios de uma propaganda infatigável, em contraste absoluto com a nossa indiferença ou o nosso desazo neste assunto. Quem percorrer as capitais européias, encontrará por tôda a parte o rastro dessa atividade insinuativa, empregada em recomendar pelos mais hábeis reclamos aos governos e às classes migrantes dos países civilizados as sedutoras condições da hospitalidade platina.

Não tem, porém, sòmente esta face êsse trabalho de inteligência e perseverança, em que se afervora o patriotismo argentino. À ambição de atrair para Buenos Aires corrente humana do outro continente recearam sempre os nossos vizinhos encontrar obstáculo no Brasil. Entre êles e a Europa demorava o sonho destas regiões maravilhosas, êste vasto litoral encantado, a beleza incomparável destas águas, dêstes portos, destas ilhas, a igualdade destas tempera-

turas, a doçura e o equilíbrio dêste céu, dêstes ares, desta zona privilegiada, sem ciclones, sem terremotos, sem pampeiros, sem extremos de frio ou calor. Era preciso taldar a amenidade dêste paraíso, capaz de arrebatat imaginações, com uma nódoa de profundo negrume, pavorosa e visível ao longe. A êsse intuito nada calhava tão à justa como a febre amarela, antigo presente dos Estados Unidos. Pouco importavam as taras sanitárias da República Argentina, o seu tifo, por exemplo, a sua difteria, ali reinantes epidêmicamente em certas sazões, todos os anos, e exóticas, de extrema raridade entre nós. Com a difteria e o tifo está familiarizado o europeu. Na praga do Mississipi, ao contrário, tudo era nôvo para o estrangeiro, cuja receptividade especial dessa moléstia naturalmente a devia converter no espantalho da imigração. Estava achado, pois, no *vômito negro* o libelo difamatório contra o Brasil. Fixou-se nêle a região da febre amarela. Deu-se-lhe por capital o Rio de Janeiro.

Fôsse embora verdade que o tifo icteróide assolava por igual, e de muito mais tempo, o torrão americano mais largamente procurado pela colonização ultramarina, os Estados Unidos; que os seus domínios se estendem por todo o sul dêsse país; que a própria Nova York lhe não escapa; que até 1884 a grande república do norte havia recebido oitenta e oito visitas do flagelo, na última das quais acometera cento e vinte mil pessoas, sepultando vinte mil. Tudo isso desaparecia com a nossa negligência em defender o nosso crédito, e fazer no exterior ao menos a contrapropaganda, que a ignorância européia e a habilidade dos nossos rivais nos impunham. De modo que, afinal, acabou quase por cair no domínio dos arestos o estigma que afugenta e afugentará de nossa terra o elemento civilizador.

Não fôra essa causa, a maior das que tem pesado contra o nosso progresso, e não se teria frustrado completamente a perspectiva definida por BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS, quando, em 1827, por um raptó de entusiasmo que a época ainda permitia, na sua célebre carta aos eleitores mineiros, prognosticava que a nossa população "em breve se contaria pelas estrêlas do firmamento e pelas areias do mar". Já lá vão mais de setenta anos disso, e os nossos três milhões daquêl tempo sobem hoje apenas a quinze. Para essa lentidão, êsse receio das raças transoceânicas em demandar os nossos climas, nada tem contribuído tanto como a sinistra influência do pesadêlo amarelo. O abandono da nossa própria fama no exterior, o desmazêlo pelos mais sérios interêsses do nosso nome, o desprezo da higiene nas nossas grandes capitais marítimas deixaram livre o campo, e entregaram o triunfo sem dificuldades aos nossos êmulos na luta internacional pela vida. Enquanto a Argentina medrou constantemente em nomeada pela doçura, salubridade e excelência do seu quinhão territorial no planeta, nós não cessamos de cair, cada vez mais mal cotados no mapa das paragens habitáveis pelos ramos superiores da família humana.

Sem opormos, entretanto, resistência a essa deslocação injusta, a essa eliminação caluniosa, nós ainda a não havíamos referendado. Verdade é que nessa desastrosa direção já se dera um passo, sob o nosso regímen, com a convenção sanitária de 1887, esparrela em que caiu o tino do BARÃO DE COTEGIPE, e de cuja infelicidade se desabafava atribuindo-a ao êrro da sua confiança nos profissionais, a quem deixara o encargo da tarefa. Mas êsse ato, com o qual os nossos detratores de além-mar e de além Prata fomentam até agora o desconceito higiênico desta terra, foi denunciado,

como cumpria, e cessou, há muito, de vigorar entre os dois países.

Agora, porém, acaba o Governo Brasileiro de satisfazer a antiga aspiração Argentina além da medida das suas esperanças, coroando a obra do nosso descrédito com a confissão autêntica e solene da veracidade da propaganda infamatória, que nos têm arruinado. Não significa outra coisa, realmente, a convenção sanitária, cujo texto original a *Imprensa* estampou trasanteontem. Não se acredita, não se concebe, custa a imaginar que o poder público, preposto à defesa material e moral de uma nação, lhe inflija o labéu que deve acabar de enxovalhá-lo, subscrevendo com o assenso dos representantes do país vitimado a carta oficial do seu desabono. Mas é o que se fez, com o desassombro, a cegueira, a inconsciência da mastreação e do velame de um barco sem piloto nem marujo entregando-se aos ventos inimigos. Esse ajuste é absolutamente uma vitória Argentina e, para o Brasil, o maior naufrágio, que, nesta questão de vida e morte para o seu futuro, lhe podia suceder.

Graças a êle, com efeito, estará de ora em diante reconhecido *por nós mesmos* que a febre amarela é, durante seis meses no ano, o estado ordinário do nosso litoral. Tal o pregão trombeteado logo no art. 1º: "*Desde el 15 de novembro de cada ano, hasta el 15 de mayo, los buques que traigan pasajeros de 1ª procedentes de Rio de Janeiro o Santos, o que hubieren hecho escalas en ellos, no podrán recibir pasajeros de tercera clase.*" De modo que, todos os anos, no semestre decorrente entre 15 de novembro e 15 de maio, a situação habitual desta costa, nos seus dois grandes empórios comerciais, é a epidemia fatal ao europeu. Fica isto, esta falsidade, consa-

grada, para que dela nunca mais nos possamos defender, por editais, cuja calúnia o nosso govêrno mesmo subscreve, e manda afixar. Amanhã, portanto, quando êsse papel detrativo circular pela Europa, vertido em todos os idiomas ocidentais, reproduzido nas fôlhas oficiais alemãs, espanholas, italianas em apoio das medidas mais repressivas contra a emigração para os portos brasileiros e levado pelos agentes de imigração argentinos ao seio das camadas populares onde êles tarrafeiam, o rústico, o operário, o capitalista europeu terão diante dos olhos, num quadro assinado por nós, a antítese sanitária entre o Rio de Janeiro e Buenos Aires, o aviso dado por nós ao emigrante estrangeiro de que o contato com êste país é a presunção da peste, senão a ameaça de morte.

Valha-nos Deus! Como se pode causar inocentemente à nossa pátria mal tão irreparável e tamanho?

Mas do art. 1º ao 4º os signatários do leonino contrato ainda nos carregam no ferrête. No primeiro se proíbe aos grandes transatlânticos e aos vapôres de passageiros em geral com escala pelo Brasil e pelo Rio da Prata o transporte de gente de terceira classe. No quarto se tolhe ao viajantes de primeira e segunda em passagem pelos nossos portos comunicação com a terra. Eis os têrmos destoutra disposição intolerável: "*Se exigirá de las empresas de navegación que no dejen comunicar con tierra los pasajeros, marineros ó tripulantes que hajan de continuar el viaje, imponendoles, en caso que sea necesario su desembarco, los certificados de salud y desinfección.*"

De ora avante, pois os estrangeiros em caminho para o Rio da Prata, ou o Chile, nos grandes paquêtes inglêses, franceses, italianos, ou nos demais, de linhas inferiores, empregados em tráfico semelhante, já des-

sas procedências, já espanhóis, alemães, portugueses, já de outra qualquer nacionalidade, *não poderão*, salvo caso urgente e impreterível, *desembarcar nesta cidade, ou em Santos*. Calcule-se o efeito moral dêste regímen sôbre o espírito dêsses viajantes a sensação de piedade e mêdo com que, debruçados de vibordo, estenderão os olhos por estas praias interditas, a idéia que consigo levarão a outras terras, e de lá transmitirão, na correspondência com os seus, do caráter perigoso e maligno destas inóspitas regiões brasileiras. Para os sítios de seu berço, para êsses centros civilizados, onde contra nós vogam as fábulas mais grosseiras, para essa Europa já cheia de arrogâncias e desprezos pela nossa inferioridade, escreverão, na primeira carta de bordo, despachada talvez ainda aqui pelo nosso correio, que das amuradas do navio contemplaram, semi-apavorados, as belezas inenarráveis de um país onde a natureza sorri ao homem de um mar verde como os olhos das sereias, para o devorar, de um país lûgubrememente assinalado entre todos os da terra, de um país onde não se salta, sem arriscar tudo na loteria da morte.

Saber-se-á destarte, para o futuro, que isto aqui é um como paradeiro dos desesperados; que nestes lugares não vem assentar os seus penates senão quem fizer mui pouco aprêço da vida; que estas palmeiras, êstes jardins, as graças desta baía, a formosura inefável dêstes panoramas são armadilhas, atrás das quais está o cemitério na atmosfera de Guiné. Para proteger o viajero contra as tentações dêsse feitiço imanente no ar, na luz, no colorido, ter-se-á criado, em proteção dêsses suicidas involuntários, o veto das companhias de navegação, espécie nova de tutela contra êste nôvo gênero de interditos. E quem terá levantado à beira destas ondas bondosas, junto a

uma das cidades mais salubres do mundo, êste padrão funerário, quem terá fincado à nossa ribamar êsse ominoso cartaz? O govêrno brasileiro.

Mas qual é, dentre os mais pesteados torrões do globo, o que já se submeteu, e de livre vontade sua, a êste regimento? Procurem, no berço das grandes endemias, nos focos de irradiação das epidemias universais, nas bôcas do Ganges, no delta do Nilo, na foz do Danúbio, no estuário do Mississipe, no golfo do México, às costas das Antilhas, do Senegal, do mar Vermelho, ou do Hindustão, uma sociedade organizada sob as formas européias, cujo govêrno se resignasse ao papel inepto, absurdo, aviltante de impor em lei permanente aos veículos de transporte marítimo a incomunicabilidade com a terra em nome da insalubridade habitual desta.

E para isso se celebrou uma convenção internacional. Mas *convenção* quer dizer igualdade, bilateralidade, reciprocidade. E que é o que ai se pactua, em proveito nosso, a trôco dêsse dano? Fôsse o que fôsse, nada o poderia compensar. Fôsse o que fôsse, nada poderia justificá-lo. Mas a verdade é que, nos artigos daquele papel, não existe, em benefício do Brasil vantagem absolutamente nenhuma.

Ao que nos soa, andam os desastrados autores dessa loucura a fazer praça dela como de uma conquista preciosa, gabando-se de haverem pôsto fim à perseguição das quarentenas, com que tamanho prejuízo, direta e indiretamente, nos têm infligido os nossos vizinhos meridionais. Tal não há, porém, tal não há.

Leiam-se os arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, e ver-se-á o a que a tal respeito, se reduz o *nosso lucro* no ajuste. No art. 2º se estipula que, nos paquêtes destinados

a gente de terceira classe, ninguém terá entrada sem prova oficial de não estar com febre, ou se apresentar "*suspeita de que possa tê-la em incubação.*" No art. 3º se obrigam os viajantes de primeira classe, aqui embarcados, a se mostrar livres "*de moléstias fáceis de confundir com a febre amarela*", mediante exame dos médicos na convenção instituídos. São os arts. 5º e 6º que dão existência a essas funções, assegurando, na organização dêste serviço, a preponderância ao elemento argentino. A fiscalização ali criada se divide, com efeito, em dois ramos. O primeiro, todo argentino, tem exclusivamente por órgão um médico dessa nacionalidade, com o seu guarda, estabelecidos a bordo de cada vapor que conduzir passageiros. O outro bifurca-se em duas comissões, uma para o pôrto desta capital, outra para o de Santos, compostas cada qual de um facultativo argentino e um brasileiro, aos quais incumbe a inspeção dos viajores, a expedição a êstes dos certificados de saúde e a verificação dos expedidos pelos médicos de terra.

Isto suposto, reza então o art. 7º que traduzimos à letra; "*Debaixo destas condições os navios, que chegarem, sem ter havido novidade, serão postos em livre prática, mediante prévia desinfecção das bagagens e carga suspeita, no mesmo navio para os passageiros de 1ª, contanto que hajam mediado se's dias pelo menos entre a hora de saída do pôrto brasileiro e o momento de lhe dar livre prática.*"

Ora, daqui resultam inquestionavelmente não menos de três conclusões, cuja certeza desmente o anúncio da supressão das quarentenas. A primeira vem a ser que basta uma suspeita, uma palavra do médico argentino consignado a cada navio, declarando *haver nêle novidade* para se não verificarem as condições essenciais à livre prática, e se determi-

nar a quarentena, admitida, nessa facilíma eventualidade, pela convenção.

A segunda é que, ainda verificados todos os requisitos favoráveis ao vapor, não fica êle dispensado *senão de uma parte da quarentena*. Esta, por praxe antiga, de que o autor destas linhas tem experiência pessoal, se reduzia a quatro dias em Buenos Aires, e ali se purgava nos próprios paquêtes, quando daqui saíam com médico de saúde argentino, e não tinham, durante a viagem, *novidade a bordo*. Logo, a concessão convencional, *na melhor das hipóteses*, se limita a baixar de quatro a dois dias o período da quarentena.

Mas além dessas conseqüências ressalta outra, não menos importante: é que de 16 de maio a 14 de novembro ficaremos entregues, como dantes, ao arbítrio argentino em matéria de imposição dêsse vexame às procedências brasileiras. Nem se qualifique de imaginária esta suposição, visto que temos exemplos dêsse rigor em Buenos Aires após o mês de maio e muito antes do de novembro. Em 1893, *verbi gratia*, com uma estação aliás excelente, já em setembro vigorava no Prata a quarentena.

Eis, em essência, pois, o que *obtivemos* com a assombrosa convenção: durante a metade do ano a quarentena *ao bel-prazer do govêrno de Buenos Aires*; durante a outra metade a quarentena *ao sabor dos médicos argentinos*; e, quando escaparmos ao talante de uns e do outro, a quarentena de dois em vez de quatro dias.

E a trôco dêste *ganho* é que o Govêrno Brasileiro acaba de nos proclamar oficialmente a sede da febre amarela, enterrando para sempre o nosso nome, e fulminando o nosso comércio, a nossa riqueza, a nossa civilização com um golpe fatal.

Mente, pois, essa alcunha de *convenção*, que lhe puseram. *Confissão* será, falsa confissão de uma assacadilha hostil. Mas *convenção*, nunca. É um ato *unilateral*, em que uma das partes dita à outra o recibo de um baldão. É uma lei do interesse argentino, promulgada em território brasileiro. É um instrumento vergonhoso de abdicação e subalternidade, a que só se conceberia o nosso assentimento com o ferro na garganta, após uma guerra em que fôssem vencidos e desarmados.

Há extremos no mau uso do poder, em presença dos quais a indignação transborda. Isto, não havendo motivo para se chamar um produto da traição, é o delírio da incapacidade. Veja o Presidente da República de que modo o sacrificam os homens, em quem S. Ex. pôs a sua confiança. Não podemos crer que aquêle papel façanhoso lhe passasse pelos olhos. Desminta, pois, os inimigos dêste regímen. Mostre que êle é capaz de responsabilidade, ao menos para os grandes delinqüentes, ainda quando forem delinqüentes grandes. Abafe desta vez em sua alma a soberba do poderoso, e atenda, na voz que daqui lhe fala, aos deveres do patriota.

Esta *convenção* é um crime contra o Brasil: não pode subsistir!

Sexta-feira, 3 de novembro de 1899

O TERCEIRO PASSO

Não há muitos dias, ainda nos separava da peste o oceano. O oceano, porém, é o mais breve dos seus caminhos. Os transatlânticos são os seus expressos. Por terra lentas se lhe movem as plantas. Vai como que estendendo pacientemente os tentáculos pelo solo, empenhada menos em varar espaços que em profundar raízes. Na Londres do século dezessete, durante uma das suas grandes aparições, leva seis meses a atravessar dos subúrbios de oeste aos de leste, de St. Giles a Stepney, conquanto a imundície da capital britânica naqueles dias, comparável à das cidades orientais nos de hoje, lhe facilitasse a propagação mais acelerada. Mas de riba a riba, pelas ondas, viaja com a rapidez das maiores velocidades. Assomando no Pôrto, era quase como se já estivesse debruçada sobre nós. A gente da guarda, porém, quedava despreocupada, e, a rir dos pusilânimes, nos disse não estivéssemos a semear de alucinações o nosso descanso. Entretanto, agora é exatamente pelos da patrulha que se sabe estávamos, já naquela data, com a intrusa à cabeceira.

Declarada assim a invasão de Santos, os heróis do primeiro fiasco não desanimaram. Vedar um pôrto às surpresas marítimas dêsse habitante furtivo dos porões, só Deus o saberia. E depois tínhamos sido traídos pela censura portuguesa. Em terra firme, agora o vereis, é que a ciência ia arcar vitoriosamente contra a sutil e violenta inimiga. Aí os meios de jugulá-la eram irresistíveis. O mundo oficial labutava

em os empenhar todos, e do seu triunfo só poderiam duvidar os malignos.

Confessamos que, desta vez, o compromisso tinha outros visos de credibilidade. Várias vezes, nos anais dêste flagelo, a severidade repressiva, insulando o contágio numa cidade, tem conseguido sufocá-lo inteiramente no foco inicial. Na erupção pestilenta de 1824 a 1825 em Tutchkoff, na Bessarábia, um cordão militar seqüestrou absolutamente o povoado, e a epidemia não o transpôs. Três anos depois irrompeu ela em Cronstadt, obtendo-se, ao que se diz, por medidas semelhantes, o mesmo resultado. Na manifestação que, em 1829, se dilatou até Czernowitz e Bukowina, a circunscrição do mal foi igualmente atribuída aos cordões sanitários austríacos e russos. Análogo processo logrou triunfo idêntico, no ano de 1874, em Merdji, perto de Benghazi. Estabelecida a incomunicabilidade, o dr. LAVAL, encerrando-se com os doentes na região apestada, morreu daí a quinze dias; mas a infecção se extinguiu no ponto de partida. Em 1878 surpreendeu a peste a Europa, de onde se cuidava para sempre banida, rebentando em Vettianka, nas margens do Volga. Mas, decretada a seqüestração, as providências inflexíveis do conde LORIS MELIKOFF debelaram a epidemia, encerrando no distrito invadido.

Bem sabemos que não nos achamos no império do Tzar, mas numa república liberal, onde a peste, como o roubo, estão seguros do arbitrio policial, benignamente circunscrito à prisão discricionária, ao varejo das casas e à surra na cadeia. Mas, enfim, apesar da nossa justa repugnância a atentar contra a liberdade dos males fatais, se havia capital, onde eficazmente se pudessem substituir os cordões sanitários pelo mecanismo da higiene moderna, era

Santos. Por mar não existe ali, senão um pôrto. Por terra, não há mais que uma passagem. Atalhar naquela bôca e naquela garganta, pela polícia das águas e pela da via férrea, a propagação do contágio, era inquestionavelmente possível, uma vez que os nossos costumes administrativos fôsem capazes de compreender a seriedade dos grandes deveres do govêrno em crises tais. Exercessem inexoravelmente a observação e a desinfecção, fechassem os ouvidos às condescendências habituais, praticassem o que se decanta a rufos de tambor, e o açoite do levante não teria galgado o Cubatão. Mas o relatório do dr. CHAPOT-PRÉVOST nos entremostrou, com as singularidades mais expressivas, a distância, que, na profilaxia oficial daquelas paragens, mediava entre a realidade e a palavra, entre o pessoal e a ação, entre a bulha e o efeito. Segunda vez, pois, falhou o prognóstico da mestrança laureada: pouco depois de oficialmente confessada em Santos, entrava a febre bubônica em S. Paulo. O segundo passo foi ainda mais fácil e rápido que o anterior.

Escaparemos do terceiro? Em tais extremos, para têrmos ainda, esta esperança, é que seria mister apelar para a divina Providência, ou, nela não crendo, para o acaso, a divindade dos povos bestificados e perdidos. Não conseguimos fechar à epidemia um pôrto. Não alcançamos impedir-lhe o trânsito por um caminho de ferro. Obteremos clausurá-la agora, numa cidade aberta por todos os lados, centro da irradiação de não sabemos quantas ferrovias, não sabemos quantas estradas, não sabemos quantas passagens para a campanha, a serra, o mato, a lavoira, o sertão, aberto e permeável como uma esponja à infiltração do elemento maligno?



OS DOIS RELATÓRIOS

Temos, afinal, em exibição pública os dois relatórios, em que a higiene oficial procura determinar a data e a maneira da introdução da peste em território brasileiro: o do secretário da Diretoria Geral ao seu chefe e o dêste ao Ministro do Interior, mera cópia literal daquele. Quando se notificou ao país a deliberação, adotada pelo Govêrno, de não dar a lume êsses documentos, dissemos que nos inclinávamos aos motivos dessa resolução, não podendo admitir que fôsse tomada senão por considerações muito graves. Deviam existir ali revelações de sensação, capazes de agravar em excesso o terror às populações ameaçadas, ou talvez prejudicar a cordialidade das nossas relações habituais com um Estado e um povo a que nos prendem os laços do parentesco e do sangue. Agora, porém, a leitura dêsses papéis nos vem desenganar. No tocante à natureza dos males criados, pela invasão da peste, nada se contém naqueles escritos, que já se não soubesse extra-oficial e oficialmente. E, pelo que respeita ao incidente internacional, os relatórios não o tocam, senão sob uma forma atenuadíssima; pois, ao passo que uma fôlha oficiosa nos anunciara ter a Diretoria Geral provas de que o Govêrno de Lisboa abafara os telegramas dos nossos representantes, comunicando ao do Rio de Janeiro a manifestação da moléstia no Pôrto, de tal se não fala nessas comunicações, onde apenas se diz que "só a 5 de

setembro nos chegaram documentos comprobatórios de que *desde junho* havia peste em Portugal”.

Com o conhecimento dos dois arrazoados médicos, ora divulgados se dissipa de todo a presunção de graves mistérios, que o sigilo anterior autorizava. Em vão se lhe procura a causa: não havia nenhuma. Assentou-se a princípio no segredo, tal qual depois na impressão, arbitrária e levianamente, como tudo hoje em dia se faz. Os dois inofensivos papéis miravam a ser apenas a defesa da administração federal. Não tinham outro pensamento e outro objeto mais que servir de base à conclusão, cujo categórico assêto remata o ofício do Diretor Geral: “Nas condições em que desgrazadamente se efetuou, a infecção do território nacional *era inevitável*, e só por influxo da vontade divina, e não do esforço humano, poderia ter sido evitada.”

Ora, infelizmente, o que essa exposição em duplicata evidencia, é o contrário.

Nem havia grande custo em o demonstrar. Gira, com efeito, êsse trabalho exculpatório unicamente em torno de três fatos: o seródio conhecimento pelo nosso Governo da erupção pestilenta em terras lusitanas, a mortandade murina em Santos e a epidemia insidiosa, que ali precedeu com larga antecedência a manifestação positiva do mal levantino. E o que dêsses três elementos se extrai é exatamente a responsabilidade oficial, cuja inexistência procuram firmar.

Desde *junho* havia peste em Portugal. Só em *14 de agosto* à noite, porém, é que recebemos a primeira notícia oficial da existência da peste ali. Nesse ínterim atracaram às docas de Santos dezesseis vapôres, todos provenientes de Leixões. De modo

que durante dois meses lavrou em Portugal a terrível enfermidade, sem que o soubesse o Governo Brasileiro; e nisto consiste a evidência da sua irresponsabilidade.

Mas, ou nos anda às avessas o critério, ou o nosso Governo existia precisamente para saber o que ignorou, e em o ter ignorado consiste exatamente a sua culpa. Quando os relatórios falam em notícia *oficial*, não se percebe a que procedência aludem: se foi do Governo Português que nos veio o rebate, ou dos nossos agentes em Portugal. Na primeira hipótese, não vale a excusa; porquanto não podíamos estar adstritos a que o Gabinete de Lisboa declarasse a peste, para que contra ela nos acautelássemos. Na segunda, ainda menos; porque não se explica, sem a mais séria responsabilidade, a ignorância, ou o silêncio, dos nossos representantes, diplomáticos e consulares, naquela côrte, durante dois meses, com relação à presença em torrão português de ameaça tamanha ao nosso. Se as autoridades locais lhes embarçavam o telégrafo, certamente não lhes vedariam o correio. Os representantes de uma nação junto a outra têm a obrigação, não só de enxergar o que de público se vê, como de penetrar o que nem todos vêem. Ao desempenho da sua missão não basta serem, perante o Estado que os mantém, eco fiel da imprensa, do parlamento, dos fatos notórios e dos atos oficiais no outro. Têm de sondar o mistério dos casos, que se encobrem por amor próprio, interesse, ou política do lugar, e de tudo, ponto por ponto, inteirar, em tempo útil, os seus superiores. Logo, se dois meses contou de estada a peste às margens do Douro, antes que de tal chegasse a ciência ao Governo Brasileiro, o nosso ministro e os nossos cônsules ali estão chumbados ao primeiro elo na cadeia de responsabilidades correspondentes ao nosso infortúnio atual.

Pouco importam "as hesitações do diagnóstico, as divergências dos profissionais, o natural erro humano do *quod volumus*, ou quaisquer outras circunstâncias, que retardassem "o reconhecimento positivo da entidade mórbida no Pôrto". Não era só do reconhecimento positivo que devia ter aviso o nosso Govêrno pelos seus prepostos internacionais. Era de todos êsses pródromos: das vacilações no diagnóstico, sinal de moléstia mal conhecida e, portanto, suspeita, das controvérsias travadas sôbre a espécie entre os profissionais, do seu pendor para o *quod volumus*, e, se ocorriam "circunstâncias análogas às dadas em Santos", como os dois relatores figuram, também dêsses elementos de apreciação, qual a qual mais valioso.

Demais são essas duas testemunhas mesmas as primeiras a depor que já em 12 de julho "o dr. RICARDO JORGE havia assegurado, em documento oficial, que os casos observados *tinham notável semelhança com a peste*". Não teve disso notícia no nosso Govêrno senão em 15 de agôsto? Mas, nesse caso, é manifesta a inutilidade dos nossos agentes em Portugal. Teve notícia? Mas, então não tinha o direito de retardar as medidas preventivas; uma vez que, para essas, diante de riscos tão enormes, o cânon do bom senso e do dever manda supor a menos favorável das conjeturas, e tomar, na previsão dela, as precauções decisivas.

Não se trata, portanto, senão de fixar, entre os funcionários brasileiros em Portugal e os funcionários brasileiros aqui, a responsabilidade pela omissão. Neste ponto ao Govêrno é que incumbe responder. Naturalmente não responderá nada. Êle vai-se ficando com tôdas as responsabilidades, à *coeur léger*, como aquêlê célebre ministro de LUÍS NAPOLEÃO

assumia, às vésperas do desastre, as do ano terrível. Também é um sistema, aliás bem caro aos regimens que o praticam.

Não admira, porém, que os órgãos da nossa higiene cuidem inocentar-se com a sua cegueira em Portugal, quando, ao mesmo tempo, fazem da sua cegueira aqui a outra alegação capital na defesa. Não souberam nem da epidemia murina, nem do andaço de bubões, prenúncio duplo, em Santos, dos casos manifestos; e justamente das circunstâncias da culpa entretecem agora cândidamente a justificação.

Quando aqui se falou a princípio nas mortandades de ratos em Santos, como então a circunstância era argüida para filiar a origem da epidemia ao *Rei de Portugal*, a pés juntos se negou imediatamente que o fato apresentasse caráter maligno, atribuindo-se o extermínio dêsses roedores a veneno. Chegou a se dizer terminantemente, pelos jornais aditos ao Govêrno, que a questão, a êsse respeito, *estava liquidada*. Ruminou-se, porém, depois na hipótese, imaginou-se que com a confissão da peste nos ratos poderia lucrar a causa oficial, e para logo se variou de teoria. O que agora, ao contrário, se dá por verificado, é que a rataria de Santos passou por duas epizootias, uma na segunda quinzena de julho, outra no decênio final de setembro, que a explicação do envenenamento não tem a menor base, e que "a relação de dependência entre essa mortandade e os casos confirmados de peste é *positiva*". Essas estranhas ocorrências impressionaram o chefe da Comissão Sanitária local. Por êste se levaram telegráficamente ao conhecimento do Diretor dos Serviços de Higiene em S. Paulo. Êste acudiu a Santos. Procedeu-se a exame bacteriológico. Procedeu-se a exame toxicológico. E aqui de nada tiveram a menor ciência as

autoridades federais. Pois não haverá quem as represente naquelas duas cidades? Se o não há, qual o préstimo dêste serviço desprovido, nas emergências mais graves, dos meios mais essenciais de utilidade? Se o há, que fazia nesse meio tempo? Se não fazia nada, para que serve?

Mais ainda. Não foi só entre os murídeos que houve mortes. Também se deram em criaturas humanas, não menos de três, concomitando em tôdas com a febre violenta a caracterização bubônica e o desenlace fatal. Não se determina quantos outros casos ofereciam a mesma sintomatologia e o mesmo desfêcho; mas o relatório consigna que, entre as duas epizootias "se notaram" "casos surpreendentes", "acidentes de marcha rápida, com feição infecciosa e terminados pela morte, em indivíduos que apresentavam, entre outros sintomas, o bubão". Não é tudo. "Os clínicos do pôsto municipal de Santos *estranhavam o aparecimento e a freqüência à consulta dos doentes portadores de ademites e infartes ganglionares.*" (É o relatório mesmo que sublinha.) Só naquele centro médico se elevou a cêrca de cem o número de consultantes, cujo estado revertia êsse tipo. A afluência despertou nos médicos "*atenção e cuidado*". (Ainda não somos nós quem grifa.) Inquietos, os facultativos informaram à Comissão Sanitária do que se passava. "Era patente a *anormalidade* dessa constituição médica." (Continua a ser oficial o *itálico.*) Em suma, dizem as duas vozes da Diretoria Geral, "desde 18 de agôsto grassava em Santos *uma epidemia de bubões*".

Logo, de duas uma.

Ou os agentes da higiene nacional, em presença dêsses espécimens sensíveis de peste incipiente, não souberam fazer, àquele tempo, o diagnóstico hoje

tão peremptoriamente articulado. Ou da ocorrência deles, apesar de todo o seu rumor, não deram fé senão agora. E, quer na primeira alternativa, quer na outra, são indefensáveis. Em uma teriam pecado por invigilância. Na outra, por cegueira profissional.

Verifica-se destarte o que prevíamos no editorial de 29 de outubro, quando escrevemos que, se a Diretoria Geral da Saúde se saísse bem do seu intento provando a existência da peste em Santos *dois meses antes de reconhecida pela medicina oficial*, a vitória da sua tese seria triunfo da nossa acusação.

Decididamente a atualidade não é feliz com os seus relatórios.

Domingo, 5 de novembro de 1899



EMENDA EM TEMPO

Apelidando pelo nome do *Banharão* a metrópole brasileira, foi com muito pesar que magoamos o ilustre senhor das duas fazendas e seus prestadios auxiliares. Não teríamos recorrido a êsse qualificativo, se pudéssemos encontrar outro, para exprimir grãficamente o caráter de um regímen, onde a abolição das leis e a supressão da responsabilidade no funcionalismo superior começam a reproduzir, não só os costumes do absolutismo, como os processos brutais do domínio do homem sôbre o homem, nas estâncias de negros, varridas, em 1888, do último país civilizado, que o admitia.

Já lá vão meses que trouxemos a público a narração de uma cena, cuja violência envergonharia os mais atrozes feitores da antiga propriedade servil, e que, nas proporções descritas, não se teria dado, talvez, senão na época de maior barbaria dessa instituição nefasta. Para lhe encontrar símile, fôra provavelmente necessário pairar, com a imaginação, nos tempos do tráfico, sôbre o convés de um dêsses barcos negreiros, onde imperava, em exercícios gerais de surra, o chicote dos mercadores de carne humana.

O episódio exposto na carta por nós transcrita há meses não se ocultava nesses remotos longes da história. O pintor, que o quisesse debuxar, não precisaria de evocar a própria fantasia, ou socorrer-se à dos poetas. Bastaria ir buscar as circunstâncias e as

côres na memória das testemunhas, que, aglomeradas em frente à Casa de Detenção, protestaram a brados contra o escândalo inaudito. Entre a multidão arrebanhada e recolhida ali pelos agentes policiais às vésperas da visita do general ROCCA se sentira sêde. Eram, ao que se diz, muitas dezenas de homens, que, flagelados pela falta d'água, romperam em vozzeria contra os seus guardas. Cumpria ensinar-lhes, por um exemplo categórico, a respeitar a hospedagem da cadeia. Filou-se o suposto cabeça da matinada, e, amarrado às grades, pespegaram-lhe uma sova. Mas, em presença do espetáculo odioso, as bôcas não se contiveram. O protesto irresistível dos ameaçados na sorte do companheiro foi, sob a forma do popular *Não pode!*, exacerbar a autoridade abespinhada. Então, um a um, todos aquêles miseráveis foram sucessivamente atados ao mesmo poste, e submetidos ao mesmo açoite, cuja execução, principiada cêrca das 8 horas da noite foi acabar, alta madrugada.

Estampando essa narrativa, cumprimos o nosso dever com tôdas as reservas. Não endossamos o testemunho do narrador. Mas, impressionados pela gravidade extrema da informação, que não poderíamos calar sem conivência com a selvageria denunciada, apelamos para o sr. Ministro da Justiça, (*) pedindo-lhe respeitosamente um inquérito, cuja seriedade ou fulminasse a calúnia, ou reunisse as provas do abuso hediondo. Ainda nos não pudemos habituar a ver em S. Ex. com doze meses apenas de poder, um desiludido da justiça e da liberdade, um contemtor das leis e da opinião. Não tínhamos podido esquecer, como não esqueceremos, jamais, o discurso do ilustre oposicionista de setembro de 1893 contra o Govêrno do Marechal Floriano, em cujo rol de agravos, até

(*) Epitácio Pessoa.

então, ainda não figurava um capítulo de violência tão estupidamente bestial como essa. Mas em vão lhe bātemos à porta. Nem uma explicação, nem um desmentido, nem uma resposta, em tantos meses.

A polícia, argüida do crime, leu a nossa *local*. Sabemos que ela se acha colada, na repartição competente, ao livro, onde se registram estas reclamações da imprensa. Não é possível também que o caso não chegasse aos olhos, ou aos ouvidos do nobre Ministro, iā aliviado das suas funções elegantes ao lado do hóspede preclaro, que há muito nos deixou. Entretanto, pessoas respeitáveis traziam ao nosso conhecimento que dessa aplicação da tortura em massa algumas das vítimas tinham saído estropiadas, ou cegas. Mas através dessas acusações repetidas, uma das quais estampamos, só tínhamos, para nos orientar, o silêncio oficial, silêncio persistente, inabalável.

Ora êste silêncio é a confissão. Porque não se pode compreender que seja o desprêzo. O desprêzo, nêste caso, seria atestado igualmente decisivo dos hábitos sultanescos do poder. Num país de govêrno popular, num país de responsabilidade legal o depositário da autoridade não pode responder com um enco'her de ombros à irrogação pública de um crime ou de um simples excesso. Calar, portanto, equivale a confessar. Não custava nada à polícia rebater a imputação, se fôsse aleivosa. A monstruosidade da increpação tornava impresumível a sua falsidade; mas, ao mesmo tempo, facilitava o desmentido, se houvesse meio de opô-lo. Engendrar mentira tamanha como a do esbordoamento frio e sistemático de dezenas de homens por ordem e ato da polícia numa capital cristã, dando-lhe por cenário um estabelecimento oficial e por espectadores o povo, tocaria as raias do incrível. Mas, se a imprudência de um

caluniador se afoitasse ao desplante de uma invenção como essa, nada menos difícil aos acusados que a desmascarar.

Não o fazendo, temos o direito de concluir que é porque o não puderam. A culpa acha-se, pois, tácitamente confessada pelos seus autores. Mas hoje êstes não estão sós. Enunciada pelos jornais a increpação, de que nos ocupamos, estava o sr. Ministro da Justiça na mais estrita obrigação de chamar incontinente à sua presença os funcionários policiais, cujo nome sobressaía no incidente, como o Presidente da República no mais rigoroso dever de verificar se o seu secretário acudira com a providência reparadora à reputação do govêrno ofendida.

Mas a polícia não se mexeu. O Ministro não deu sinal de si. O Chefe do Estado não se abalou. Todos, portanto, assumem a solidariedade da mudez acusadora e, com ela, por corolário inevitável, a do fato criminoso. Há tempos que um dos nossos colegas apontava a um delegado e ao chefe o Código Penal, em razão de ter a primeira dessas autoridades amarrado, com um lenço, o pulso de um desordeiro ao de um guarda noturno, e não achar a outra, para tal falta, maior castigo que uma admoestação disciplinar. Mas isso não passa de uma venialidade, uma bagatela, um nada, em confronto dêsse lance dos costumes da Hotentótia: o suplício do tagante, ou da bastonada, impôsto, numa casa de segurança, a dezenas de homens pelo arbítrio de um.

E dêsse proceder está relevada a polícia pela cumplicidade silenciosa do Ministro, está exculpado o Ministro pela atitude indiferente do Chefe da Nação, está justificado o Chefe da Nação pelo apoio universal do Congresso. É êste o país que se ufana de ter abolido o cativeiro. É êste o regímen, que se

desvanece de ter extinguido as penas infamantes. Os maiores atentados administrativos ficam impunes, ou saem galardoados com o assentimento implícito do Govêrno, cuja confiança oferece portas de bronze à defesa dos seus instrumentos e dos seus validos contra a indignação geral.

Eis os auspícios, sob os quais se reforma a justiça.

Eis as antecedências, a cuja luz a polícia vai revestir a toga judicial.

Perdoem-nos. Fomos injustos com o Banharão. Esquecíamos terem passado os tempos, em que nas fazendas imperava o azorrague sôbre a escravatura. Hoje tôdas elas são agricultadas por homens livres, sob cuja pele já não reina o látigo do feitor. Domínio de um senhor humano, o Banharão, certamente, nem mesmo nos dias do cativoiro, assistiu a orgias de surra. Oh! se o Chefe do Estado nos pudesse assegurar ao menos o tratamento dos seus antigos escravos.

Segunda-feira, 6 de novembro de 1899



PELO MESMO CORREIO

A carta que nos dirigiu ontem o dr. Chefe de Polícia, (*) e vai estampada noutra seção desta fôlha, tem a sua resposta, muito nos pesa dizê-lo, no próprio editorial dessa data, a que supõe responder. Entre as considerações por nós ali feitas sobre o assunto, que a ditou, definimos claramente o objeto da censura, cuja procedência agora em nada sofreu, antes se corrobora, com a missiva daquela autoridade.

(*) «Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1899.

«Exmo. Sr. Dr. Rui Barbosa.

"A consideração que V. Ex. inspira-me, e que é grande e sincera, faz-me escrever estas linhas com prazer, depois de ter lido o artigo de fundo *A Imprensa* de hoje.

«Caluniado como V. Ex. tem sido, não se admirará quando se quizer dar-se ao trabalho de, em pessoa, investigar o caso que é objeto desse artigo, souber que ele não passa de uma das muitas e exageradas falsidades com que em nosso país é costume procurar deprimir os homens públicos.

«Esta é igual, embora mais perversa, a de ter eu abraçado o major ZOROASTRO, a de ter o digno comandante da brigada me dirigido um officio reclamando contra um delegado, a de ter sido furtado da própria Polícia um cavallo pertencente ao meu ajudante de ordens, e a tantas outras que, provavelmente tais não encontram naqueles que as inventam e propalam, nem mesmo a generosidade de uma simples retificação.

«Em nosso país os viciosos de toda espécie encontram mais considerações que os servidores da Pátria e mesmo que estes tenham o elevado valor de V. Ex. não escapam, como V. Ex. não escapou, de serem tratados até como vis prevaricadores.

«Rogo e agradecerei a V. Ex. a publicação destas linhas.

«Com alta consideração e estima, sou de V. Ex. muito sincero admirador e amigo grato.

Brasil Silvado.»

Aqui está como, a êsse respeito, nos declarávamos, depois de resumir a espécie, que provocara a acusação:

Estampando essa narrativa, cumprimos o nosso dever com tôdas as reservas. Não endossamos o testemunho do narrador. Mas, impressionados pela gravidade extrema da informação, que não poderíamos calar sem convivência com a selvageria denunciada, apelamos para o sr. Ministro da Justiça, pedindo-lhe respeitosamente um inquérito, cuja seriedade ou fulminasse a calúnia, ou reunisse as provas do abuso hediondo

A Polícia, argüida do crime, leu a nossa *local*. Sabemos que ela se acha colada, na repartição competente, ao livro, onde se registram estas reclamações da imprensa. Não é possível também que o caso não chegasse aos olhos, ou aos ouvidos do nobre Ministro, já aliviado das suas funções elegantes ao lado do hóspede preclaro, que há muito nos deixou

Mas através dessas acusações repetidas, uma das quais estampamos, só tínhamos, para nos orientar, o silêncio oficial, silêncio persistente, inabalável.

Ora êste silêncio é a confissão. Porque não se pode compreender que seja o desprezo. O desprezo, neste caso, seria atestado igualmente decisivo dos hábitos sultanescos do poder. Num país de governo popular, num país de responsabilidade legal o depositário da autoridade não pode responder com um encolher de ombros à irrogação pública de um crime, ou de um simples excesso. Calar, portanto, equivale a confessar. Não custava nada à polícia rebater a imputação, se fôsse aleivosa

Não o fazendo, temos o direito de concluir que porque o não puderam. A culpa acha-se, pois, incitamento confessada pelos seus autores. Mas hoje êstes não estão sós. Enunciada pelos jornais a increpação, de que nos ocupamos, estava o sr. Ministro da Justiça na mais estrita obrigação de chamar incontinenti à sua presença os funcionários policiais, cujo nome sobressaia no incidente, como o Presidente da República no mais rigoroso dever de verificar se o seu secretário acudira com a providência reparadora à reputação do Governo ofendida.

Mas a Polícia não se mexeu. O Ministro não deu sinal de si. O Chefe do Estado não se abalou. Todos, portanto, assumem a solidariedade da mudez acusadora e, com ela, por corolário inevitável, a do fato criminoso.

O nosso raciocínio era, como se vê, inelutável. *Quem cala, consente*, diz o anexim; e, em matéria de responsabilidade do poder pelos atos dos seus agentes, num regímen de publicidade, o anexim, exprime uma das regras fundamentais. O funcionário públicamente acusado, que não corre a se defender, subentende-se confesso.

Ora, a êste princípio absoluto em questões de moralidade ou legalidade administrativa não satisfaz de modo algum a comunicação epistolar daquela autoridade. Se quiséssemos, pelo contrário, um documento de que ela ainda não caía em si, quanto à obrigação que as circunstâncias lhe impõem, não o poderíamos ter melhor.

Em primeiro lugar, não era o dr. Chefe de Polícia quem, entre nós, tinha o direito de queixar-se. Do fato argüido ao escrito que agora se nos endereça com ares de justificação medearam perto de oitenta dias. É tempo demais, confessem, para um servidor público se resolver a dar conta de seus atos, quando sobre eles recaem increpações precisas e graves. A defesa, admitido que defesa fôsse, vinha tardia. Devia começar, portanto, desculpando-se do atraso, e não assumir o tom de magoada, como se a nós coubesse culpa no incidente que a desgostava. Nós só agora, depois de esperarmos algumas onze semanas pelas explicações, é que nos resolvemos a considerar subscritos pelo silêncio do acusado os artigos de acusação. Todo êsse tempo aguardamos pacientemente, sem têmos até então enunciado juízo nenhum sobre o ato imputado, cuja história nos cingíramos a imprimir,

como nos cumpria, na comunicação recebida, que sempre julgamos fôsse desmentida imediatamente.

Muito menos era lícito à Polícia, cuja pretensa exculpação tanto remanchara, adubar-lhe a fraqueza com a malícia das alusões pessoais, em que lhe aprouve envolver, a propósito de uma acusação, que deixara e continua a deixar irrespondida, o nome do redator-chefe desta fôlha, cujo costume sempre foi proceder mui diversamente. Nem a injúria, nem a calúnia o têm poupado, é certo. Mas, se à injúria nunca redargüiu no mesmo terreno, à calúnia, graças a Deus, opôs sempre a maior presteza e a maior energia na repulsa, discutindo, patenteando, e documentando até os segredos mais íntimos de sua vida particular, com uma franqueza a que poucos homens públicos se tem aventurado. No dia imediato à sua renúncia da ditadura, a própria cadeira de ministro, que deixara, se converteu em centro da sua difamação, que até sob a forma judiciária tentou maculá-la. Mas tôda essa perversidade foi baldada, e não houve torpeza de sua lavra, que não recebesse do infamado, na imprensa, ou na tribuna, respostas indeléveis.

Ainda quando fôsse, pois, dêsse caráter a que ora nos dá o dr. Chefe de Polícia, não podia acobertar-se com uma paridade imaginária, para comparar a nossa atitude, em relação a S. Ex., à dos atassalhadores de reputação, em cujo castigo o autor destas linhas nunca usou de misericórdia nas suas lutas com a mentira.

Mas tudo isso perdoaríamos ao alto signatário daquêlê papel, se êste ao menos pusesse têrmo à situação, a que fôra devido o nosso reparo. Tal, porém, não se dá. Limita-se o autor da carta a convidar-nos para a verificação pessoal do caso. Ora

é atribuir-nos um papel, que nos não compete. Não foi a *Imprensa* quem articulou contra a polícia os fatos, cuja veracidade ela parecia reconhecer emudecendo mais de dois meses. Nós registramos a informação acusatória. Dizia ela respeito a práticas atrozés, de que se averbavam as autoridades policiais. Se estas eram inocentes, os meios de prová-lo eram o *inquérito* e a *publicação do seu resultado*.

Simple transmissora de um comunicado ao público, não era dado a esta fôlha sub-rogar-se a êle na averiguação dos fatos denunciados. Ao mesmo tribunal, que recebera o libelo, se devia encaminhar a defesa, isto é, o conjunto de testemunhos e documentos comprobatórios da falsidade da acusação. Sôbre êsses, uma vez publicados, poderíamos dar então o nosso juízo. Nada mais. A opinião teria, talvez, interêsse em nos ouvir. Mas não nos delegou a sua magistratura.

Ê perante ela que o dr. Chefe de Polícia tem de responder. Não nos chame ao seu gabinete. Traga a lume, com os elementos que a instruírem, a sua defesa.

Quando um funcionário ilustre, indignamente tratado pela maledicência, não se quer desdoirar com a suspeita de "vil prevaricador", imita o exemplo memorável do grande VAUBAN, não admitindo, sob um rei da estatura do Rei Sol, e um Ministro da fôrça de LOUVOIS, que os privilégios do sigilo administrativo na monarquia absoluta o eximissem de acudir em defesa da honra do seu cargo, enxovalhado por baixos detratores.

Ê da maior conseqüência, [escrevia êle, indignado, ao Ministro, exigindo o processo], aprofundar êste negócio, tanto no que respeita ao prejuízo do Rei, se êsses senhores falaram verdade, como à justiça por vós devida aos que, por

sobremodo rigorosos na prática de seus deveres, são injustamente caluniados. Dignai-vos, pois, de receber tôdas as queixas, bem como as provas, que com elas se oferecerem. Se os vossos excessivos labores vos não deixam tempo, confiai num homem de bem, que examine tudo a fundo; porquanto, ainda uma vez, é da maior necessidade profundar o assunto... Quando a m.m, acusado mais severamente que os meus subalternos e porventura mais culpado que êles, suplico-vos, conjuro-vos, senhor, se algum aprêço me tendes, escuteis quanto contra mim se disser, perscrutando-o bem, a fim de saber a verdade; pois, se acaso, tendo a honra de vos estar mais perto, e de vos inspirar maior confiança, for achado em culpa, maior castigo merecerei. Quero dizer que, se os outros incorrerem no lâtego, a mim me tocará, pelo menos a fôrça. Eu mesmo pronuncio a sentença, de que não quero quartel, nem perdão.

Mas, em suma, se o sr. CAMPOS SALES não é LUÍS XIV, nem LOUVOIS o sr. EPITÁCIO, o dr. BRASIL SILVADO não terá obrigação nenhuma de copiar VAUBAN.

A defesa da convenção sanitária promete continuar. Aguardamos o seu têrmos, para lhe dar resposta.

Quarta-feira, 7 de novembro de 1899

A CONVENÇÃO FATAL

DESINFECÇÃO PRELIMINAR

Conheceis o *dicholophus cristatus*? É o habitante mais formidável da Praça da República. Se tiverdes a rara fortuna de encontrá-lo mudo por aquêlê gracioso labirinto de moitas e relvados, pode ser que simpatizeis com o alado bípede, tranqüila e modesta criatura na vulgaridade das suas penas e na doçura do seu olhar, quase meigo. Mas Deus vos preserve de topá-lo na rispidez ordinária do seu temperamento, quando fincado nas duas pernas côr-de-rosa, distende o pescoço, e, escancarando em tesoira o rostro encarnado, fere continuamente o ar de gritos metálicos, agudos, estridentes, como se uma bigorna diabólica lhe ressoasse no gasnete. Não se lhe mexe o corpo na compostura da plumagem achitada; mas o empino da crista, o rubor do bico, o arremêso do colo, a fúria crescente do guinchado traduzem a violência de um desafio e o frenesim de uma luta. Com quem? Lá o sabe êle de si para si. Talvez com o transeunte, que passa descuidado. Talvez com o curioso, que se detém ao espetáculo da esganiçada pernaltá, enquanto a desalmada, fitos os olhos, aberta a goela, alongada a garganta, despede, sem cessar, o alarido, cada vez mais vibrante, numa gana incoercível de rebentar, ensurdecendo a redondeza. Vian-dante, que estacas azoinado por essa tempestade

num gargueiro de pássaro brigão, saberás que também por estas paragens do jornalismo não se livra a gente dos maus encontros com a seriema do parque.

Quando estudarem a história íntima dêsse vertebrado, verão que a cisma das "agressões pessoais" é que o converte de agredido imaginário em agressor habitual.

Deve padecer de telha semelhante o espírito que se julgou individualmente acometido num trabalho de análise e demonstração como o nosso, onde nem uma só vez dirige o tiro a pessoas. Considerando a impressão, que produziu o nosso escrito da *Convenção fatal*, ao ponto de ecoar até em corporações científicas da maior autoridade, como a Academia de Medicina, é de supô-lo ainda não esquecido pelos que o leram. Recorram, pois, à memória os que não puderem recorrer ao papel, e verão que de nenhuma individualidade nos ocupamos, que a nenhuma aludimos. Nem de ministros, diretorias de saúde, ou diretores gerais fizemos sequer menção. Não era possível dar à apreciação de um fato administrativo moldes mais impessoais. Sujeito de tantos aspectos notáveis, qual a pessoa que agora se põe em cena tão furibundamente, médico, professor, higienista, industrial, financeiro, não nos depararia poucas faces à crítica maligna, em cujas paixões nos averba de inflamado, se quiséssemos personalizar, e agredir. (*) Entretanto, nem de revés nem de leve, nem de longe, deslizamos a um remoque, a uma insinuação, a uma indireta. E, todavia, nos sai agora a terreiro uma espécie de galispo enfezado a cucuritar que o detraímos, que o ofendemos, que o *insultamos virulenta-*

(*) Conselheiro Nuno de Andrade.

mente, não lhe bastando grosseria, ultraje, afronta, para se dar por desforrado.

Certo que a qualificação de um erro não deixa bem parado o seu autor. Mas, quando o crítico, o argüidor, o antagonista de um ato humano se limita a estudá-lo em si mesmo e nas suas conseqüências, abstendo-se de individualizar a sua responsabilidade em ninguém, ou discutir-lhe pessoalmente os responsáveis, é preciso estar de guerra aberta com a razão, para o tachar de invetivador e agressivo. Que possibilidade, neste mundo, haveria mais de examinar reprováveis medidas políticas, ou administrativas, se a qualificação do fato, errôneo, abusivo, ou criminoso, houvesse de recuar, traindo o interêsse geral, ante a irritabilidade dos melindres individuais? O procedimento da autoridade pública está forçosamente exposto ao contraste. Os que revestem uma função, têm que dar conta do modo como a exercem. Entrando em atividade merecerão de uns o louvor, de outros censura. E, se esta, não se ocupando com o *homem* (na hipótese não tratamos sequer do empregado), dissecar simplesmente a ação, ainda que lhe chame disparate, ainda que a caracterize como atentado, ainda que a acoime de monstruosidade, o funcionário, que vir nesse uso do direito do contribuinte, cuja algibeira o assalaria, uma *agressão pessoal*, não conhece o seu lugar, não sabe, numa sociedade democrática, os deveres dessa espécie de prepostos para com os seus preponentes. Ou então sofre de idéia fixa. Ou então é um infrator consciente e impenitente, que, não se podendo desculpar, faz de agravado, para arremeter.

Veemente na apreciação das coisas, o nosso editorial de 3 não entende uma só vez, expressa, ou alusivamente, com pessoas, ou nomes. Claro está que,

se a convenção sanitária é fatal, nós não podíamos forrar os seus autores aos desgostos de uma paternidade infeliz. Mas êsse laço de filiação era obra dêles, não nossa. Antes, no que a êles respeita, evitamos quanto os pudesse ofender no caráter, na moralidade, na honra. É inexato, é uma das falsidades abundantes na defesa da convenção sanitária como os furos do crivo numa peneira, que houvêsemos dado a hipótese de *traição*. Longe disso, formalmente a excluímos, declarando que, para se chamar a êsse convênio *um produto da traição, não havia motivo*. Lá está, por essas palavras. Estigmatizando a deliberação funesta, chegamos para com os responsáveis ao extremo da benevolência num acusador, exonerando-os totalmente *da intenção malfazeja*. "Como se pode causar *inocentemente* à nossa pátria mal tão irreparável e tamanho?" disséramos nós. Não os increpávamos, portanto, senão de haverem obrado o mal, cuidando praticar o bem. Era, pois, simplesmente de êrro que os tachávamos, ainda que de êrro levado até à *incapacidade*. E por isso não dissemos que houvessem *atraído* ao Presidente da República: dissemos que o tinham *sacrificado*.

Esta última expressão bastaria, para mostrar que nos não inspirava a malevolência do oposicionista contra o Governo, a quem púnhamos fora da responsabilidade, considerando-o transviado pela sua confiança em incompetentes, auxiliando-o com o exemplo congênere de igual dissabor, acontecido, pela mesma causa, a um dos maiores estadistas do Império, e reputando-o capaz de emendar o despropósito alheio, de recusar aos empreiteiros da tarefa a empreitada mal feita. E, portanto, um recurso pequenino, uma vulgaridade indecente, um mexerico de comadres adulterar o nosso proceder com as côres de uma

arrancada contra a atualidade. Esta diversão rasteira não estava na altura de um funcionário superior, muito menos de um homem de saber, que, se tivesse a certeza de achar-se à sombra vitoriosa da ciência, não desceria da serenidade desta à arena de gratuitos e imbeles desabafos, não preferiria revelar-se instruído médico de venenos a dar cópia de bom especialista em higiene. Bem fraca idéia faz êle Chefe do Estado, para o ter por tão falto do mais ordinário discernimento.

Notado, como foi por nós, do vício de *incapacidade* o ajuste sanitário, quanto mais diáfana, quanto mais limpa de conflitos pessoais a atmosfera, onde se ventilasse o assunto, mais lucraria a causa do ofendido, se confiasse nos meios, que possuía, de evidenciar a sua *capacidade*. Mas em nada se afanou tanto, pelo contrário, como em toldar o ambiente, desabrochando, numa química verrina, tôdas as variedades da bilis e da manha, reunindo, num curso de malignidade, todos os manejos da cavilação e do enrêdo. Inculcou-se votado ao nosso ódio, quando bem sabe que nenhum motivo aqui havia para tal sentimento contra êle, antes esta fôlha só poderia nutrir impressões benévolas por um dos nossos conterrâneos mais apressurados em saudar, há um ano, a sua aparição. Deu-nos por instrumento de não sabemos que *Egérias cochichantes e deslustrosas*, como se injustiça mais grave se pudesse fazer a um espírito em cuja vida inteira se estampa a independência das suas opiniões, e se houvesse pior ofensa a um caráter que a de o figurar autômato de amizades indignas. Andou por paus e por pedras nessa cascalheira de maldades, nesse dédalo de sofisteria, multiplicando os meios diversórios, para distrair a quem não podia convencer, para infamar a quem não podia confundir.

Mas onde sobretudo se exauriu, e se excedeu, foi no intrigar. Escreveu, nos seus cinco artigos, o quincálogo da intriga. Intrigou de princípio ao fim, à custa da verdade palmar, continuamente, perdulâriamente, infantilmente, ridiculamente, desencadenadamente.

Já o tínhamos visto, há meses, ensaiar a mesma estratégia, quando pretendeu intrigar-nos com os médicos da sua alçada, acusando-nos de os haver apelidado hipócritas, porque de hipocrisia tacháramos a organização illusória da higiene federal. Nesse estôfo bordou não sabemos quantas obras primas dessa retórica, em que dana só de supor encontrar rivais.

Intriga-nos agora com a moral, anunciando têrmos professado "*a necessidade do ardil*", "*a obrigação de mentir*". Intriga-nos com a medicina, argüindo-nos de ter dito que "*no Rio de Janeiro não existe a febre amarela*". Intriga-nos com a demografia, afirmando que "*investimos contra as estatísticas*". Intriga-nos com os nossos vizinhos do Prata, dizendo que consideramos "*os argentinos uns caluniadores*". Intriga-nos com os membros do Govêrno Provisório e, portanto, com o sr. CAMPOS SALES, rebaixando-os a titeres do redator-chefe d'*A Imprensa* (um apenas entre oito na junta revolucionária) quanto às medidas financeiras daquele tempo, exatamente a parte da sua política deliberada em comum com mais solenidade, e a única em que a ditadura de 1889 declarou várias vêzes, por atos e documentos especiais, a sua solidariedade absoluta. Intriga-nos com a imprensa, denunciando-nos de exercer "*o jornalismo altissonante e apaixonado, demolidor e rancoroso*". Intriga-nos com a honra dos homens de letras, apontando-nos como dados "*ao vêzo de preterir o fato, para encare-*

cer o mérito da frase". Intriga-nos com os médicos platinos, defendendo-os da pecha, que nos atribui de *prevaricarem*, alimentando "o deliberado propósito de *inventar* casos de febre amarela". Intriga-nos com os habitantes desta cidade, representando o nosso editorial como "*uma gargalhada de sofista* sôbre o infortúnio dêste povo, já tão infelicitado". Intriga-nos com a própria espécie humana, considerando-nos capazes de supor "que não exista, *no resto da humanidade*, um só caráter limpo, imparcial e veraz". Mas especialmente nos indispõe e malquista com os homens de bem, assacando-nos "a improbidade de uma sonegação risível, com os arrebiques de um patriotismo extemporâneo, improdutivo e odiento", encambulhando-nos entre os que "admitem que só lucra quem ilude, só aproveita quem fraudas", incluindo-nos, enfim, entre "os arautos da ocultação da verdade, os pregoeiros da rasteira e do enliço, os que entendem que o patriotismo deve servir de capa à chatinaria".

É nesse terreno que assenta o debate. Como se para sair dali vivo, não fôsse mister graduarmo-nos primeiro entre os catedráticos da intriga. É nesse estilo, pintalgado assim de todos os matizes da cólera, da brutalidade e do pugilato, que nos convida a discutir algarismos, fatos e coisas intelectuais. Mete comiseração ver como se crê tão profundamente na eficácia dêsses desvios da moralidade da palavra, para levar a persuasão a um govêrno, a um povo e a uma classe de profissionais. O vôo do sábio desce a corvejar entre a carniça dos detratores mais desabusados. Cuida subir, quando mergulha. Esquece a cada momento o rumo, o alvo, o problema em questão, para bater com a cabeça à porta das velhas calúnias, das antigas misérias, das batidas futilidades, explo-

ráveis, aos olhos dos tolos, ou dos maus, contra um adversário respeitável. Imagina-o suscetível de outro sentimento, que não o desprezo, pelas babugeiras dos impotentes atassalhadores da sua reputação. A casa passo, a propósito de convenção sanitária, vem o estribilho financeiro, tantas vezes esmagado pelo autor destas linhas. Cai-lhe em chapá o desdém sobre essas inanidades, e o seu destilador as enfrasca em vidros preciosos. Porque as finanças do diretor da *Imprensa* não prestaram, o convênio sanitário há de ser excelente. Não se nota que, antes de justificado o convênio, o argumento invertido é que seria verdadeiro. Primeiro mostre-se o hipienista competente na higiene, para ensaiar depois a autoridade nos algarismos. E, afinal, como quer que fôsse, nesta controvérsia de higiene a que propósito meter o financeiro?

Que diable allait il faire dans cette galère?

Mas não esqueçamos onde lhe culmina a superioridade, onde ela se mede com celebridades gigantes na existência *pregressa* da humanidade. Não nos referimos a HIPÓCRATES, que não tinha descoberto a torção da veia cava superior, mas a TUCIDIDES, a TITO LÍVIO, a CÉSAR, aos grandes historiadores clássicos da antiguidade. Costumavam eles recompor os discursos *proferidos* pelos seus heróis. Este agora figura hipóteses, e redige as orações, que nós *proferiríamos*. "Se Buenos Aires tivesse a febre amarela", diz êle, "o redator da *Imprensa* *falaria assim*". E desfecha numa arenga averbada à nossa conta. E, para lhe dar relêvo, estampa-a a três quartos de coluna. E, por tornar a ilusão ainda mais cabal, inscreve o texto *entre aspás*. Tal qual se estivesse, com efeito, citando-nos, reproduzindo literalmente nossas palavras de um escrito nosso. Não se obra de outra maneira, a respeito de marcas de fábrica, nos

casos de concorrência desleal. Variando os dizeres, procura-se ajeitar a semelhança imitativamente pela disposição gráfica do impresso, de modo que o consumidor receba como genuíno o rótulo infiel.

Ora, após tudo isso, precisamente de onde se procede com êsse desplante no uso de todos os artifícios, para arrastar a discussão do plano lógico ao plano pessoal, para a tumultuar, para a escurecer, para a confundir, para a descompor, é que nos vem, intimativa, a fixação "*do único meio honesto*" (de lá mesmo é que sublinham), do único meio honesto para o nosso revide.

O *meio honesto*, a seu juízo, são as estatísticas. Isso quando pelas estatísticas ali, de mais a mais, se passou como gato por brasas. Pois bem. Releve-se a presunção de nos quererem traçar o roteiro à defesa da nossa tese. Isso é pretenderem demais. Mas o meio oficialmente carimbado com a nota de honesto há de vir, com os outros, de honestidade não menos evidente e oportunidade ainda mais imperiosa. Virá a estatística almejada e, a par dela, as antecedências da questão, a política do assunto, e a experiência do caso, e o bom senso comum, e tudo quanto se junta em condenar o pacto sanitário, um de cujos autores já caiu do seu pôsto, enquanto o outro disputa ainda ao naufrágio a sua prêsa. Virá tudo, a seu tempo, sem fuga, nem gana, menos as excursões por matérias estranhas ao debate e os projéteis apanhados no refugio das ruas.

Sexta-feira, 10 de novembro de 1899





A CONVENÇÃO FATAL

ORIGENS POLÍTICAS

Aquêle, que, neste assunto, sob a questão higiênica, não divisar através dos fatos a questão política, e dela se descuidar, não conhece a espécie, nem será capaz de resolver o problema. Tôda a vez que, na deslindação de uma pendência internacional, embora cientificamente desinteressada, houver entre os dois povos interêsses divergentes, a parte, que abrir mão dos seus, que os não considerar, ou os vir pelos olhos da outra, pagará caro a inépcia, ou o deleixo. Em reconhecer esta verdade, em se premunir segundo ela cada um dos dois interessados, não ofende, nem desestima o outro: apenas se recomenda à sua consideração, dando-lhe de si mesmo idéia elevada e impondo-se ao seu respeito. Os ajustes desiguais de nação a nação não serviram jamais, para estreitar entre elas o afeto: tão sòmente geram e entretêm, de um lado, o ressentimento, do outro o desprezo.

É o de que se não deve esquecer o Brasil negociando convenções sanitárias com os nossos vizinhos transplatinos. Vai encontrar nêles uma comunidade extremamente sensível à ambição dos melhoramentos materiais e preocupada sôbre tôdas as coisas com o povoamento do seu solo. Neste empenha ela todos os recursos de uma intellectualidade pronta e viva, todos os dotes de uma vontade esclarecida e tenaz, todos os

meneios de uma destreza experimentada e sutil. Como o problema sanitário está essencialmente ligado ao problema imigratório, e o problema imigratório ao nacional, êste domina, para aquela gente, os outros dois, e os absorve, e os molda. Todos três são ali problemas de estado e problemas diplomáticos. Neste campo o sr. MORENO e o sr. WILDE não acharam quem com êles se medisse. Do consumado gesto do primeiro, do seu tato profissional temos o documento na convenção sanitária de 1887. O segundo, médico hábil forrado de um diplomata ainda mais hábil, é o homem, que do seu ponto de vista superlativamente argentino até nas questões de ciência usual nos dava, há pouco, a mais curiosa amostra no chistoso telegrama onde proclamou os ratos do Rosário imunes até ao veneno.

Seria, já se vê, a mais ridícula das ingenuidades supor que a gestão da salubridade do Brasil tenha, aos olhos da República Argentina unicamente o aspecto científico. Todos os nossos agentes de imigração na Europa sentiram sempre, onde quer que chegassem, contraminados os seus esforços pelos de uma rivalidade ativa e incansável. E seria tolice fazer-lhes cargo de uma atitude natural, que não exprime senão a sua superioridade. No mercado do trabalho livre, solicitado às classes laboriosas do outro continente pelas duas nações confinantes na América do Sul, não havia lugar folgado para ambas. O desvio da corrente humana em busca de pátria e fortuna nos países latinos desta região ainda não é tão livre e tão amplo, que satisfaça a um tempo os reclamos da nossa civilização e da argentina.

Fôrça era, pois, que se estabelecesse a mais porfiosa competência entre os dois concorrentes e que dêles coubesse a vantagem ao mais esperto. O

mais esperto seria o que melhor soubesse utilizar em seu benefício os defeitos do outro, acreditando-se, à custa dêle, na confiança das populações emigrantes.

Ora o primeiro elemento de atração, para o homem que transporta os seus penates a longes plagas, está na sua sanidade. O desconceito da nossa era, portanto, para os nossos êmulos, fortuna grande. Na escala dêste litoral americano, para as procedências do hemisfério setentrional, antes da Argentina está o Brasil. É êle o primeiro, que abre o regaço de infinitas belezas ao passageiro europeu. Despi-las da sua influência convidativa, desencantar-lhes o feitiço, reduzindo-as à máscara perigosa de uma realidade funesta ao estrangeiro, seria, portanto, servir às conveniências mais evidentes da colonização platina. Então, em vez de deporem aqui parte da sua carga, fertilizante da nossa terra e da nossa raça, os transatlânticos a levariam intacta às ribeiras de Montevidéu e Buenos Aires.

A êsse trabalho depreciativo do nosso valor como solo colonizável oferecíamos uma aberta facilmente explorável. Era a febre amarela, cuja existência seria preciso sermos idiotas, para negar. Tínhamos a febre amarela, como a Argentina tem o tifo e a difteria, igualmente destruidores e pares seus, sobretudo a última das duas, no medonho das formas e estragos. Mas os nossos vizinhos eram bastante sagazes, para se não ocupar das suas jaças, e dar à nossa todo relêvo, que a sua fisionomia de estranheza e mistério aos olhos do europeu os habilitava a carregar. Eis aí os elementos superiores da questão, que uma crítica interessada em desculpar erros se esforça por circunscrever à de uma simples verificação estatística.

Que os nossos vizinhos lucram imensamente com a nossa reputação de insalubridade não há dúvida nenhuma. Logo, ao nosso interesse de modificá-la, de combater os exageros que a agravam, corresponde, pela outra parte, à conveniência de alimentá-los. Insensivelmente, pois, a política havia de ir-se tornando ali o fator preponderante na ventilação dêste assunto. Presos a êle por considerações de ordem suprema, antagônicas ao ponto de vista brasileiro, os nossos amigos do Prata deviam naturalmente descambar, a êsse respeito, numa idéia falsa e daninha ao nosso porvir. Como é da natureza humana crer o que nos aproveita, a ação dêste interesse tinha forçosamente que acabar por imprimir a essas prevenções, suscitadas no comêço pelas necessidades da luta, o cunho da mais perfeita sinceridade.

Contribuições da maior eficácia atuam de muito longe neste sentido sôbre a educação argentina. Se as coisas literárias daquêle país nos fôssem melhor conhecidas, pelas mãos de todos os nossos estadistas andariam, acima dos de SARMIENTO e de MITRE, aliás também de muito pouca gente compulsados entre nós, os livros de JUAN BAUTISTA ALBERDI. Não se pode medir a admiração ao valor intelectual e moral dêste homem. É ali o vulto mais consumado nas letras, na filosofia da história, no direito, na política constitucional. Seus livros foram o programa de organização de sua pátria. Na regeneração dela sobressaiu como o mais eminente colaborador. Seu trabalho capital mereceu aos mais encarniçados adversários do autor a qualificação de "decálogo argentino". Comparem-lhe a autoridade os conterrâneos à de MONTESQUIEU. Aos seus escritos rendeu o Congresso Nacional a mais alta das homenagens, mandando-os fixar numa nítida e ampla edição geral. Nenhuma palavra teve

tamanha parte como a sua na cultura do patriotismo entre os seus concidadãos. Sua influência nos espíritos rejuvenesce com os anos, à medida que velhos e mancebos vão aprendendo, com a meditação e o tempo, a lhes sondar os tesoiros. O seu pensamento límpido e profundo espelha ainda para as gerações atuais a sabedoria política, e poder-se-ia chamar o *Ecclesiastes* da moral dos homens de estado naquele país.

Pois bem. Meneai-lhe as produções, e vereis, a respeito do ponto em questão, que idéias semeia a sua prédica no coração da mocidade argentina.

Escutem-no:

O inimigo do Brasil, [escrevia, em 1869, o grande argentino], não é o Paraguai nem o Estado Oriental, nem o sistema republicano, nem o abolicionismo. Seu inimigo capital é o sol da zona tórrida. Poderá ser vencido êste adversário? Será possível aclimar no solo da zona tórrida o homem da Europa? Será vivedoiro o Brasil, como povo civilizado, no solo, que ocupa? Êstes os têrmos do grande problema, em que êsse país tem que buscar pela civilização o que a sua política, de tempos mortos, não lhe dará pelos três grandes crimes da guerra, da escravidão e da conquista. (*El imperio del Brasil ante la democracia de America. Obras completas*, vol. VI, p. 300.)

Noutro escrito seu êsse pensamento se expande mais francamente e a tese da *inabitabilidade do Brasil pelas raças européias* assoalha a descoberto a sua preocupação:

Pôsto que o Brasil tenha sete milhões de habitantes, é um país relativamente deserto, se lhe metemos em conta a extensão do solo. Logo, os seus habitantes, que vêm estabelecer-se no Prata, não saem do Brasil por falta de espaço, senão porque escasso e pequeno é ali o espaço habitável e útil ao homem de raça branca. Por quê não vemos encherem-se de súditos brasileiros, como se enche Montevidéu o Peru, o

Equador, a Nova Granada e outros estados? Por quê esses países demoram, como êle, na zona tórrida, e na sua porção mais alta e habitável se separam do Brasil por oceanos de território deserto e impraticável. Encerrado assim entre o equador e o trópico, *o Brasil pode chamar-se A ÁFRICA DO NÔVO MUNDO.*

Ê AINDA PIOR QUE A ÁFRICA; pois se daria parabens a si mesmo, se possuísse territórios quais o do Delta, o do Tell, o de Túnis, o de Argel, o do Cabo da Boa Esperança, que ficam em latitude, acima de 30 graus. *As grandes cidades marítimas do Brasil ocupam situações análogas às que tocam, em África, à Senegâmbia, à Guiné, ao Congo, à Angola, países que só se podem habitar por gente de côr.*

O branco, que ali não morre, vive morrendo. O Rio de Janeiro está na latitude de Madagascar, região mal confortável para os emigrados europeus, sejam príncipes de Coburgo, ou campônios da Turingia.

Dir-se-á que o interior do Brasil é fresco e formoso. Também o é o da África, segundo o capitão SPEKE. Mas o interior de um mundo deserto equivale a um planeta diferente. *Solo africano pelo seu calor suficiente, só de africanos pode ser cultivado. Daí a necessidade, fatal e indeclinável, para o Brasil, da imigração de negros e da escravatura dessa raça.*

A idéia tenaz e obsessiva não larga o escritor. Parecia haver transbordado a medida; mas inda lhe não basta. Períodos adiante, páginas além, volve, tenaz, à sua prêsa. Estabelecida a nossa homogeneidade africana, vai se explicar por ela a nossa política internacional, e mostrar a inevitabilidade fatal da convergência exclusiva das correntes imigratórias para o Prata.

Fogem do Brasil as populações brancas, porque êsse clima as mata, ou espolia. Apesar de tôdas as vantagens do seu governo, apesar de todos os inconvenientes das repúblicas, os emigrados europeus deixam de lado o Brasil, que lhes oferece tranqüilidade e recompensas, e seguem para as repúblicas do Prata, sem embargo dos seus distúrbios incessantes. Isso fâcilmente se explica, em se conhecendo a lúgubre

história da colonização no Brasil. Em 1836 desembarcaram 356 alemães no estuário do Amazonas, e um ano depois já não viviam mais de 90. De 470 portugueses introduzidos na província do Pará em 1854, não restavam senão 60 em 1857. A companhia do Amazonas, organizada em 1857, deu resultados ainda mais desastrosos: a febre acabou com os colonos. A companhia do Mucuri, formada cerca da mesma época, a fim de povoar o norte da província de Minas Gerais, pereceu do modo mais trágico e horrível. Os brasileiros mesmos deram aos estabelecimentos do Mucuri o nome de carniceria.

Não encontrando povoadores brancos para os seus mortíferos territórios, busca o Brasil, para as povoações de que necessita, sítios temperados. Daí a sua aspiração invencível a conquistar os territórios das repúblicas do Prata. Não é de hoje essa aspiração. Tão antiga e, quanto o Brasil... As sós províncias, que êle tem fora da zona tórrida, o Rio Grande e S. Paulo, foram quase em toda a sua totalidade terras espanholas. São do Brasil por usurpação lenta e secular. (Las disenciones de las republicas del Prata y las maquinaciones del Brasil. Obras complet., vol. VI, págs ns. 311-313.)

Como há de buscar estas plagas odiosas o emigrante europeu, se aqui os que não se extinguem rápida ou lentamente, intoxicados pelas endemias letais, acabam exaustos à mingua de pão? Refúgio das moléstias devastadoras, o Brasil não conta, ao menos, com os meios de matar a fome aos seus habitantes, condenados à inanição, se não encontrarem entre os nossos vizinhos o frumento e a carne:

Não é só o clima habitável pela imigração branca o que o Brasil procura nos países do Prata. Nesta necessidade da sua conquista, *cede também aos impulsos da fome, que com a cólera e a febre amarela, deram em ser os seus contínuos visitantes. O calor equatorial, que torna o Brasil inabitável ao homem, fá-lo, ao mesmo tempo, incapaz de criar gado, e lavar cereais.* Muitas coisas ricas produz o Brasil, como a Havana; mas não a carne, nem o pão. Havana importa de Buenos Aires a carne seca, de que se alimenta; o Brasil recebe do Estado Oriental a carne fresca, que come. Para êle a

Banda Oriental é a *Califórnia da Carne*; de modo que as incursões de pilhagem pelo solo oriental, hábito, por essa causa, do povo brasileiro em todos os tempos, chamam-se ali *califórrias*, como os indígenas de Buenos Aires apelidam as suas de *malones*. (*Ib.*, p. 314-15.)

Aos olhos do pensador, por um rasgo de intuição admirável, se descortina um grande lance do futuro com a precisão de contornos do presente. Ele anuncia, com vinte e quatro anos de antecedência, a federação brasileira. Mas, ao mesmo tempo, lhe prediz o desmembramento; porque, aos seus olhos, ainda nisso aquilinos, o grande laço de união, para esse império marítimo, havia de ser a marinha, e essa as prevenções do argentino consideram *incompatível com a insalubridade da nossa costa*.

Atentem nesta última face, que os vaticínios do nosso portentoso detrator atribuem à pestilência do litoral brasileiro:

A par dos *Estados do Prata*, dos *Estados da Colômbia*, dos *Estados da América do Norte*, se hão de ver um dia os *Estados do Brasil*. Isto é um raciocínio: não uma profecia, nem um voto. Esse estado de coisas, vista a sua generalidade na América, parece o prelúdio forçoso de uma existência nova dos povos americanos, correspondente, na história das nações européias, à *faculdade* e à *emancipação das comunas*. O Brasil não tem outra base de unidade física além da sua costa marítima, a mais insegura de todas, visto que, de certo modo, pertence a todo o mundo. O calor, porém, a faz malsã, e mais ainda lhe custará formar uma marinha que estabelecer colônias com imigrantes dos países marítimos de Europa. (*Ib.*, vol. VI, ps. 318-9.)

Nos termos desta sentença fulmínea contra nós, não se enunciava a má fé. ALBERDI era um caráter de têmpera estoica, a própria encarnação da pureza na política e nas letras. Vibra nessas linhas uma convicção leal, que o peso da sua autoridade neces-

sàriamente havia de comunicar aos seus paisanos. É o que se deu e perdura, com algumas atenuações, algumas exceções, até aos nossos dias.

Se o duvidam, oferecemos a essa incredulidade os excertos, que vamos transcrever de um artigo estampado, aos 15 de maio, na *Ilustração Naval e Militar* de Buenos Aires. Vão ver o que, a propósito da mensagem presidencial dêste ano, ali se escreve sôbre a inconciliabilidade dos nossos climas com o sangue caucasiano, sôbre a irremissibilidade da nossa condenação a não passar da mestiçagem semi-africana, semi-civilizada:

O projeto do Ministro da Marinha concernente ao desarmamento parcial da esquadra continua a preocupar sèriamente, não só o nosso mundo naval, senão a quantos se interessam pelo engrandecimento do país e cifram na *supremacia marítima* assim a radicação da paz, como a solução favorável dos problemas, que forçosamente se têm de liquidar, primeiro que se estabeleça o *nosso predomínio neste continente e seus mares*, pondo-nos em condições de salvaguardar com o nosso poder ou influência benfazeja e civilizadora, a nossa democracia e a independência dos povos que a compõem.

Os grandiosos destinos de nossa terra estão designados pela sua posição geográfica e pelas condições do seu clima; de modo que, sôbre inutilidade, será verdadeiro atentado quanto pretenderem fazer, para obstar ao cumprimento dessas leis eternas e invioláveis, que regem o futuro dos povos. Quatro séculos de civilização indo-européia ou caucásica neste continente têm evidenciado, ainda uma vez, a influência poderosa, que exerce o clima sôbre a constituição e organização das sociedades, assinalada aqui pelo fato de estarem situadas fora dos trópicos as principais associações políticas existentes nos dois hemisférios: lá, no setentrional, os Estados Unidos anglo-americanos; aqui, nestoutro, a nossa pátria, o Uruguai e o Chile. O resto da América luta, e lutará sempre para o seu desenvolvimento intelectual, político e mercantil, para a exploração das suas fontes de riqueza nativa, contra a ingênita indolência dos seus habitantes, devida as propriedades debilitantes do seu clima e ao caráter, refratário às

tendências civilizadoras, das raças inferiores, que constituem a imensa maioria da sua população, e para cujo desenvolvimento oferecem essas regiões tão propício ambiente.

Enaltece, em seguida, o orgulho argentino, inflamado nesse contraste entre a inferioridade irremediável das raças tropicais e a manifesta excelência da sua, acentuando a predestinação do estuário platino a dominar, "terra de promessa e válvula de segurança às sobras da população européia, as outras paragens da América meridional.

Como, porém, [prossegue,] os sucessos políticos que ora se desdobram, estão proclamando a brados que, ante as coiraxes e os canhões. desaparece, ainda mal, tudo quanto se tem instituído em matéria de direito das gentes, público, ou privado, e que a síntese da riqueza, poder e valor das nações se representa nas suas esquadras, bem como nos recursos com que contam, para assegurar o bom êxito de um cometimento guerreiro, chegando o desprêzo, com que as grandes nações encaram os povos débeis, sejam ou não, da sua estirpe, ao extremo de os pôr fora da lei, reputando-os indignos das bênçãos e dos usos humanitários derramados pelo influxo do cristianismo nas guerras modernas, *cumpre que nos robustecemos, em vez de nos enfraquecermos.*

Pouco adiante continua:

Se, portanto, almejamos preservar esta herança imensa e preciosa, que, à custa de sacrifícios cruentos e afanosos nos legaram nossos maiores; se, como coletividade política, ambicionamos representar o papel, que nos cabe nos destinos da humanidade, entremos em cheio e de frente erguida no augusto concêrto, *fortalecendo o nosso poder terrestre e marítimo e expandindo a nossa política exterior, sem contemplações ou miras de espécie alguma, além dos que nos dite o nosso porvir.*

E eis como remata:

Passando a ordem interna, precisamos, para afiançar os nossos direitos e *exercitar a nossa hegemonia nesta parte da*

América, promover uma fusão com o Estado Oriental, evitar por todos os meios a restauração monárquica no Brasil, manter o Chile no ocidente da cordilheira andina, exigir dêsse país a restituição dos territórios usurpados à Bolívia, e, por último, conceder a êsse Estado tôda a sorte de franquezas na bacia do Prata, a trôco de uma saída ao Pacífico pelos territórios recuperados, onde necessitamos de um pôrto militar e comercial inexpugnável. Realizadas estas idéias viria a ser a República Argentina a *primeira potência do hemisfério austral*, deixando para sempre solvidos todos os problemas, que sob qualquer forma pudessem entender com a sua estabilidade.

Aí está. O publicista militar escreve trinta e quatro anos após o organizador constitucional, e, no particular de que nos ocupamos, o estado mental não se alterou. Nêle surdiu um elemento nôvo: a aspiração hegemônica. Mas essa mesma embebe as raízes na antiga opinião que elimina da concorrência na esfera dos povos superiores o Brasil, *pela incomportabilidade do seu clima em inospitalidade das suas zonas*.

Não há, portanto, negar a boa fé argentina. No editorial em que, aos 7 do corrente, suscitamos a questão, não se encontra uma palavra, que a conteste ou a suspeite. Falamos, em relação a êles nos "hábeis reclamos", nos "artifícios de uma propaganda infatigáveis", mas justamente para os pôr em antítese vantajosa com a nossa negligência e o nosso desazo. Nem tivemos senão expressões de aprêço por "êsse trabalho de inteligência e perseverança, em que se afervora o patriotismo argentino".

E aí têm de que modo tínhamos indigitado os argentinos como *uns caluniadores*.

De que o seu juízo a nosso respeito seja infiel à verdade, imaginando no Brasil a África amarela, no Rio de Janeiro a metrópole da febre, absolutamente não se depreende que os inspire um sentimento de malignidade consciente contra os seus vizinhos da

América portuguesa. As preocupações semeadas pelo mais influente dos seus escritores veio depois trazer sério alimento uma desgraça. O Prata recebeu de nós uma vez o vômito negro. Êle passou por ali como um furacão destruidor. A proporções desmedidas subiu o morticínio. Das suas associações a reminiscência palpita ainda naqueles sítios viva e pavorosa. A perspectiva do seu regresso à bacia platina alvoroçaria o país todo. E, como no Brasil é que lhes demora mais próximo o perigo, não admira que, aterrados por exageradíssimas desconfianças contra um país, de cuja vida não sabem quase nada, apesar de lhes ser limítrofe, se cuidem sempre ameaçados por êle, e contra êle se mantenham constantemente em estado de defesa.

Para isso tem cooperado notavelmente os médicos argentinos, não, porém, porque sejam *prevaricadores*, ou capazes de aleives, mas porque uns nos observam de longe, outros, os que se acercam de nós, os facultativos oficiais, os inspetores de sanidade embarcados nos paquêtes europeus, tremem da responsabilidade impendente às suas cabeças. A opinião pública, naquele país não tem a anemia do arroz, nem a inércia da massa de feijão. Ali não seriam possíveis convenções sanitárias, que apontassem a república ao estrangeiro como um território pesteadado, sem que a população fervesse nas praças, e o govêrno se julgasse em risco na sua estabilidade. O profissional argentino empregado nessas missões ambulatórias de higiene tem a certeza de que, se lhe escapar um caso da moléstia sinistra, e por êle esta se introduzir em Buenos Aires, perdido está na sua reputação, na sua carreira e, talvez, na sua segurança individual. Antes quer, assim, pecar por demasia que por omissão; antes, por mêdo que por imprevidência. De

modo que, assustado e suspicaz, tem de ordinário carregada a retina da côr do seu receio, temendo-se muita vez de sintomas indiferentes, agravando casos benignos, e enoitecendo situações desanuviadas.

Logo, se essa é a atitude natural dos nossos vizinhos, o que de nossa parte nos cumpre, é estarmos de sobreaviso e em defesa contra ela, reagindo persuasiva e conciliatòriamente, de modo que vamos dissipando essas preocupações ao contato da verdade por estas desvirtuada.

Fêz exatamente o oposto a convenção sanitária. Por ela tôdas essas preocupações ficaram justificadas mediante o assenso do Govêrno Brasileiro. E, se, em futuras impressões das obras de ALBERDI, o amor próprio de seus conterrâneos quiser ilustrar aquelas páginas do mestre com o documento mais extraordinário da sua intuição, é consignarem-lhe em nota o pacto higiênico de 1899.

Foi uma vitória, não da ciência, mas da diplomacia argentina. E um jornalista de lá nos dizia anteontem, perante várias pessoas, que era *uma vitória de PIRRO*. Se êsse, acrescentava, foi o objeto, ou um dos objetos, da viagem do general ROCCA, é um desastre para tôda ela.

É que o nosso hóspede sentiu no coração brasileiro a mágoa do agravo e o sentimento da repulsa. Será possível que a evidência, sensível até ao argentino, só o não seja ao nosso Govêrno?

Sábado, 11 de novembro de 1899



A CONVENÇÃO FATAL

A IRMÃ PRIMOGÊNITA

A convenção sanitária de outubro de 1899 não é a primeira vitória da política argentina sobre a ingenuidade brasileira. Antes da atual tivemos a de 25 de novembro de 1887, cujas ratificações não se trocaram senão em 3 de agosto de 1889. Ao menos então êsses triunfos eram menos fáceis. Ajustado sob um ministério, o pacto só veio a receber o selo dois gabinetes depois, no período tempestuoso dos derradeiros meses da monarquia, quando naturalmente a questão política distraía o Govêrno dos assuntos administrativos. Hoje se faz coisa pior com um bochecho d'água. Para simplificar, entrega-se ao talante de um delegado sanitário o que da outra vez requereu, para se ultimar, a solene intervenção dos ministros. E, graças a êsse processo quase familiar, quando nos chega a notícia por uma fôlha estrangeira, está cometido e firmado o desacêrto monstruoso.

No convênio que agora se critica, não temos um dêsses escorregos no êrro, a que a inexperiência e uma generosa confiança podem ser desculpa. Temos a impenitência cadima, que, depois de convencida e confundida no primeiro desvario, resvala a outro, ainda mais grave.

O notável, entre tudo, porém, é que o segundo desastre pertence exclusivamente ao autor do pri-

meiro. Pareceria que, experimentada a incompetência do negociador em prova tão cabal, houvesse de ficar inabilitado para incumbências semelhantes. No Brasil é precisamente o contrário. Reconheceu o Governo Brasileiro, em 1892, que a convenção de 1887 era um mal, que nos pusera durante três anos nas mãos do arbítrio argentino e por isso a denunciou, sob a presidência do marechal FLORIANO PEIXOTO. Pois bem: não obstante, ou talvez por isso mesmo, é ao pactuante da convenção de 1887 que o Governo Brasileiro, sob a presidência do Sr. CAMPOS SALES, confia a negociação de outro acôrdo nacional da mesma classe. Entre as duas épocas o naufragante daquele ano não dera outras provas de capacidade em comissões dessa natureza. Os seus títulos à honra do segundo mandato eram, por conseguinte, as contas rejeitadas que dera do anterior. Isto não é comentar: é registrar os fatos.

Uma justiça, entretanto, cumpre fazer. Não se pode recusar ao ato de 1899, confrontado ao de 1887, a confissão de um progresso notável, ainda que a benefício dos argentinos. Aquêles era, talvez contraditório, confuso, imperfeito. O de agora é claro, lógico e completo.

Convém, pois, lembrar como a opinião pública, entre nós, acolheu êsse primeiro triunfo estrangeiro. Iremos pedir a interpretação dela, não ao jornalismo atrabiliário e demolidor, violento e subversivo, mas aos órgãos clássicos da moderação conservadora. Foi o *Jornal do Comércio* quem lhe deu o combate numa série de gazetilhas, em março de 1892.

Oiçamo-lo:

Obedecendo à contingência de tôdas as causas humanas, o triunfo higiênico do Brasil foi a derrota dos nossos vizinhos: perdas irreparáveis de vida aos milhares; navegação abalada;

comércio inteiramente comprometido; porque nós somos os únicos consumidores de carne seca, e os mais importantes fregueses de alfafa, milho, trigo em grão, cavalos, carneiros, e etc..

Dêstes artigos foi vedada a entrada dos mais importantes, em nosso território estendendo-se a recusa do charque até alguns meses depois de livre prática às embarcações. Nos saladeiros amontoou-se produto, que ninguém compra. Que fazer a êle? De aspecto desagradável, e cheiro *sui generis*; de poder alimentício controverso, mas sempre de uma digestão difícil que afligem os nossos compatriotas, a carne seca teve de apodrecer.

Mas quanto prejuízo!

Era preciso achar um meio de evitar novos desastres comerciais.

Na hipótese de outra invasão do cólera-morbo a ruína completa seria inevitável.

Em diplomacia têm os nossos vizinhos muito maior competência do que em higiene. *Esta ciência baseia-se no Prata em grita contínua contra a febre amarela, atos de repulsa espetaculosa, e à bala sem um estabelecimento profilático em regra.*

Não há memória de um paquete, de um navio qualquer, desinfetado ali como manda a ciência.

A difteria, a febre tifóide, a varíola impertérritas continuam a sua marcha ceifadora. Na primeira ocasião, que teve o cólera-morbo: lá desenvolveu-se, começando pelos navios da esquadra. Se a febre amarela ali se não implantou, é porque as condições climatéricas não lhe são favoráveis; e nunca porque queimou-se uma casa onde morreu um passageiro do Rio de Janeiro, que, não se pôde encontrar em parte alguma; e que, justas as contas, era um menino, que sucumbiu à dentição, casos banais de febre palustre. No entanto anunciou-se que eram doentes de febre amarela. Clamou-se contra o Brasil, no entanto desenvolveu-se no Lazareto da Ilha das Flores uma epidemia de disenteria, pela péssima qualidade da água, impotável, porque contém grande quantidade de matérias orgânicas como reconheceu o próprio laboratório da análises.

Construiu-se um lazareto em uma ilha, sem água corrente, e onde bebe-se água... de cisterna.

Em diplomacia, porém, a causa é outra.

Basta citar a Convenção Sanitária. Livramo-nos do cólera-morbo proibindo rigorosamente a entrada de charque, de carneiros vivos, de cavalos, de frutas. Se não nos falha a memória, fomos o único país da América do Sul, poupado pelo mal asiático. O nosso triunfo só pode ser comparado ao do velho Portugal livrando-se da medonha epidemia da Espanha.

Era mister: ou que o Brasil tivesse aquela fatal visita, ou que, verificada no Prata nova invasão, os prejuízos fôsem menores. *O desideratum foi alcançado; negociou-se a convenção. Oh! Como em mágica bem ensaiada, as mutações de vistas, e as tramoias, fazem-se por encanto e sem que o espectador estático perceba aquêle maquinismo, assim tudo o que era considerado nocivo, passou a ser inócio.*

Tudo o que, com brilhante resultado, nos libertara do letal Asvero, tomou aspecto diferente. A lã do carneiro, a pele dos solípedes, são de uma pureza angélica, e a carne seca passou a ser cultura atenuada do *bacillus virgula*.

Podemos vacinar com ela.

E como, e porque operou-se tal transformação? Qual foi a série de estudos assíduos, e acima de qualquer suspeita, que a determinou? Quais foram os processos empregados? Qual o bacteriologista reconhecido, aceito pelo mundo científico, que presidiu esses estudos?

Temos o direito de fazer tôdas essas perguntas; porque *nada, nada foi publicado do que se passou no museu entre quatro Platenses e três Brasileiros.*

Os protocolos da convenção sanitária nunca foram publicados.

Diz-se que a carne seca deixou de ser considerada suspeita ou susceptível de transmitir contágio: porque o micróbio do cólera-morbo (*bacillus virgula*) só pode viver e desenvolver-se em um meio alcalino, ao passo que a reação da carne seca é ácida.

Ora aqui está como se resolveu uma questão da mais alta importância social; porque entende com um sem-número

de vidas, e da mais transcendente importância científica; porque trata-se de estudos de microorganismo, dêsse mundo infinitamente pequeno, que nos escapa, inimigo o mais terrível; porque o não vemos. Quantos anos gastou PASTEUR para dar publicidade aos seus imortais estudos sobre o cólera das galinhas, o bicho-da-sêda, e a cura da raiva?

A celebridade, ou a impaciência de KOCK, sumidade científica, não o ia comprometendo há pouco, com a cura da tuberculose? Porventura PASTEUR, já disse alguma coisa sobre o micróbio da difteria, que, no entanto, todo o mundo sabe ocupa ainda muito a sua paciente observação?

Os bacteriologistas sul-americanos, verdadeiros sábios fin de siècle, decidem estas questões sem mais tir-te nem guar-te. Uma conclusão tirada a priori, com uns pedaços de papel de tornassol, e quiçá com um pouquinho de técnica microscópica, basta a êste lado do Atlântico para resolver um problema de microbiologia, para operar uma transformação radical em tratamentos sanitários. Uma simples reação química, sujeita a tantas variantes, causa falaz, dando-se em um produto brutal, feito às toneladas, obra de fancaria, sujeito às vicissitudes do tempo, de viagens por terra, e por mar, à qualidade do cloreto de sódio (sal de cozinha) empregado, e a mil outras circunstâncias, supre os estudos profundos do gabinete e do laboratório? Tem a comissão platino-brasileira certeza que, em um artigo da natureza da carne seca a reação é sempre e invariavelmente ácida? Não, não pode ter. Em questões desta natureza todos têm o direito de saber como e porque são tomadas as resoluções.

Constituída a comissão com 4 médicos platinos e 3 brasileiros, êstes seriam sempre vencidos; porque os interesses daqueles eram comuns, e ligados êles para evitar os desastres comerciais dos seus respectivos países, decidiram esta questão de carne seca na qual acreditamos que os Brasileiros foram derrotados.

Depois de alguns dias de trabalho no Museu Nacional, trabalhos que, não cessaremos de repetir, ninguém sabe quais foram e em que consistiram, pois nunca foram publicados, passou a comissão internacional a reunir-se na Secretaria dos Estrangeiros. *Aí, sempre protegida pela mesma muralha chinesa, em poucas sessões, a que assistia o sr. Moreno, ministro plenipotenciário e enviado extraordinário da Repú-*

blica Argentina, a mencionada comissão elaborou a convenção sanitária, que levou mais tempo a ser ratificada, do que a ser concluída e assinada. Com efeito, só a 3 de agosto de 1889 foi ratificada em Montevideu a convenção celebrada no Rio de Janeiro em 25 de novembro de 1887.

Pequena, pois só contém 12 artigos, aparentemente simples, É UMA LEI TEMÍVEL PARA SER EXECUTADA, essa Convenção. Inçada de referências de uns artigos com os outros, parece que propositalmente escrita para ter tôdas as interpretações possíveis e imagináveis na mão de um executor infiel. É UMA VERDADEIRA ARMA DE COMBATE. Fere continuamente o alvo e o atirador encontra sempre justificativa para o seu tiro.

A argúcia foi a alma mater dêsse infeliz.

Será difícil, muito difícil mesmo, escapar uma embarcação à quarentena, até à de rigor, quando a autoridade sanitária quizer sagazmente utilizar-se do art. 8º, que é um imbróglio. Entretanto o escopo da lei foi aplinar dificuldades, e estabelecer um sistema uniforme para o tratamento sanitário.

Antes de entrarmos na análise, artigo por artigo, digamos que a *nostra situação geográfica foi inteiramente posta de parte*, não entrou absolutamente em linha de conta na elaboração do convênio sanitário internacional.

O cólera-morbo é o mal que devemos com maiores sacrifícios evitar.

Desgraçadamente existe febre amarela em alguns pontos do Brasil, e a peste oriental, há longos anos, não deixa o seu berço de origem, sendo, por assim dizer, pouco para temer.

São, por consequência os portos europeus, que têm comunicações diretas com o Oriente, zona de endemicidade de cólera-morbo, aquêles que devemos temer e contra os quais devemos estar de atalaia.

Enquanto um paquete nos visita procedente do sul, pelo Prata, dezenas de outros dirigem-se em sentido inverso, isto é, do norte para o sul, da Europa, pelo Brasil, para o Rio da Prata. Dêste fato o que resulta? Pela convenção, art. 3º, 4ª parte, as altas partes contratantes se obrigam a considerar válidas para os efeitos da mesma convenção as quarentenas e medidas sanitárias, empregadas sob a garantia de atestação oficial, em algum lazareto dos três Estados.

Os navios virão ao Brasil, serão conveniente e cientificamente tratados, como costumamos fazer, e terão depois livre prática, que ser-lhes-á também concedida nas Repúblicas vizinhas com a simples exibição dos nossos atestados oficiais. *Para nós, os perigos, os trabalhos, a responsabilidade, as despesas, os espinhos enfim, para elas as vantagens, as garantias de seriedade, com que procedemos, nenhuma despesa, as flôres como prêmio de nada terem feito.*

Na última epidemia da Espanha foi exatamente o que aconteceu. No relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo dr. João Barbalho de Uchoa Cavalcanti, Ministro do Interior, em maio do ano passado, à pág. 92 dos anexos das repartições de saúde, temos que sofreram tratamento sanitário no Lazareto da Ilha Grande 33 vapôres, conduzindo 29.278 passageiros. Êstes vapôres que nos deram tantos incômodos, entraram limpos e expurgados, em Montevidéu e Buenos Aires. *O Brasil foi o que será enquanto durar a Convenção: a vassoura do Rio da Prata.*

E, visto que falamos em situação geográfica, vem perfeitamente a pêlo tocar, desde já, em um ponto do art. 1º: o que se refere à definição do pôrto suspeito. É um ponto de crítica geral da Convenção. Diz ela: Pôrto suspeito: 1º aquêle em que se manifestarem casos isolados de qualquer das três moléstias pestilenciais (febre amarela, cólera-morbo, peste oriental); 2º o que tiver comunicação fácil, e freqüente, com localidades infeccionadas; 3º o que não se premunir suficientemente contra os portos infeccionados, de conformidade com os princípios da Convenção.

Em um país, como o nosso, onde há 1.200 léguas de costa, cheia de bons portos, toca às raias do inverossímil querer que todos se premunam, segundo os princípios da convenção, contra a infecção de um dêles. Que aquêles que têm comunicação fácil e freqüente, o façam, é muito justo. Mas os que não têm essa freqüência e facilidade; os que estão a grande distância e que só raramente se comunicam, porque incluí-los nessa classe? Belém ou Manaus, suspeitos, porque Santos está infeccionado é desconhecer-lhes a situação geográfica. E, no entanto, foi o que decretaram os governos Uruguaio e Argentino, com a convenção nas mãos: todos os portos brasileiros, suspeitos, porque em Santos reina a febre amarela.

As duas Repúblicas Platinas, principalmente a Oriental do Uruguai, com pequeno litoral, podiam aplicar a si próprias a terceira definição, mas, *incluir aí o Brasil, foi entregá-lo ao arbítrio dos consignatários, sacrificando os nossos interesses.*

Ao espumar do champanha, toasts entusiastas de banquete pantagruélico, foi, se bem nos recordamos, celebrada a terminação dos trabalhos, que deram em resultado a Convenção de 25 de novembro de 1887, onde tão bem aquinhoada foi a terra de Cabral; onde, por causa da febre amarela, foram introduzidas tôdas as sutilezas de redação e interpretação para, sob a capa da lei, ser-nos infligida tôda a sorte de vexames e exigências.

Depois ainda se dilatava essa fôlha, de cujas colunas ineditoriais agora nos vitupera o pai dos dois convênios, em copiosas censuras ao de 1887, substanciando afinal o seu juízo nesta sentença:

Julgando-o um *tratado infeliz*, E A ÊLE PREFERÍVEL O ARBÍTRIO SEM PEIAS; PORQUE, PELO MENOS, NOS DÁ O DIREITO DE REPRESÁLIA.

Exatamente a opinião, que, a respeito do atual, sustentamos.

Tal qual agora, porém, a fé do seu progenitor nas virtudes miríficas da prole não se abalou. Tal qual agora, o seu entusiasmo borbulhou pela imprensa em arroubos de orgulho. Os críticos daquele tempo viam no convênio uma abdicação do Brasil, um regímen de vassalagem para a nossa administração. E a resposta foi a mesma de hoje: na transação tôdas as vantagens eram para nós; nós é que por aquêle instrumento havíamos conquistado a *supremacia*.

Eis as suas próprias expressões, numa carta escrita de Petrópolis, em 21 de março e entrelinhada no *Jornal* do outro dia:

Perante um tribunal competente, como o Conselho Superior de Saúde, teremos grande satisfação em provar que...

é um delírio suspeitar-se que veio ela [a convenção] colocar-nos em posição subalterna, quando o seu texto e o regulamento internacional *firmaram a supremacia efetiva da nossa intervenção* nos processos peculiares ao serviço sanitário dos três países...

Aos adversários da convenção o tratamento dado não era diverso do que presentemente nos toca. Chamava-lhes o douto higienista retóricos, e de retórica *salivosa*. Ao menos o espíteto de agora não contém aquela secreção indelicada.

Aqui está, da gazetilha de 18 de março, o texto fiel:

Não terei dificuldade em provar, se me fôr dada a palavra, que a convenção sanitária *é um documento de patriotismo*, oferecido pelos delegados brasileiros ao seu país, e vale incomparavelmente muito mais *do que a retórica salivosa dos que a não entendem* ou não sabem cumpri-la.

Mas a política daquele tempo se enfarinhara até aos cabelos na vil retórica, a que se opõe no mais glorioso contraste a sobriedade, a precisão, o laconismo dêste, breve como um oráculo e preciso como um algebrista. O marechal FLORIANO PEIXOTO estudava assiduamente QUINTILIANO. O dr. FERNANDO LÔBO declamava CÍCERO entre os seus oficiais de gabinete. De sorte que aquêlê *documento de patriotismo* morreu de saturação salivaz às mãos da arte de CÓRAX de Siracusa.

Nessas fileiras se alistou, com escândalo das ciências positivas, o sr. ERICO COELHO, relator do parecer da Comissão de Saúde Pública na Câmara dos Deputados, opinando, num ignóbil acesso de retórica, pela rescisão do convênio como desfavorável aos interesses do Brasil. Nelas se inscreveu igualmente, por uma bacharelise inopinada em ancião tão respeitável, o BARÃO DE MAMORÉ, que, invocado

como orago pelo inimigo dos retóricos, acudiu ao *Jornal*, gazetilha de 19 daquele mês, para lhe dizer redondamente que "*nunca fazia*" aquela convenção. Mas a mais maravilhosa das maravilhas é que o nacionalismo do Marechal de Ferro, tendo em punho o cetro da "*nostra supremacia efetiva*" nas relações sanitárias com o Prata, o jogasse às águas daquele rio, em cumplicidade com as parlapatices do retoricismo.

Essa foi, por certo, a mais estrondosa das proezas do flagelo de ISÓCRATES. Como quer que fôsse, porém, couberam as láureas à *parola*. A convenção foi denunciada pelos motivos, que os estudiosos da matéria encontraram no relatório do Ministro SERZEDELO CORREIA, em 1892. E destarte voluntariamente nos despojamos da *supremacia efetiva*, que o governo atual, se não pactuar com aquêl crime de florianismo, nos restituirá pela convenção do mês passado.

Mas, já que a maré, por aquêles anos, era tôda retórica, não admira que nela também fôsse dar o seu mergulho o BARÃO DE COTEGIPE, mais chegado naturalmente, como jurista e parlamentar, aos achaques oratórios que o sucessor de DEODORO DE FONSECA. Não pomos em dúvida o abraço do Ministro do Imperador ao negociador da obra de 1887, quando este "*lhe entregou a base científica da convenção e os documentos, que a acompanharam*". De tal não se há mister. Bem claro está que, sendo dado o amplexo no ato de receber os papéis, ainda o BARÃO DE COTEGIPE os não lera. Absorto então nas angústias da crise militar, cujas conseqüências o sobressaltavam, e confiante no seu delegado, cuja idoneidade não podia deixar de ter por certa, era natural que se embebesse nos sentimentos dêle por uma conquista celebrada com o calor dos fastos heróicos. Mas então

ainda ela não passara pelo toque de outras opiniões, cujo exame depois sofreu. Já se conhece a do BARÃO DE MAMORÉ. Conhece-se a do jornalismo. Conhece-se a do congresso em 1892. Que muito se houvessem aberto os olhos ao BARÃO DE COTEGIPE após o abraço?

Tôda a verossimilhança tem, portanto, a expansão, que outro dia lhe atribuímos. Não a consignamos aqui, nos termos em que nos foi narrada, por se ressentir sobremaneira daquele desalinho familiar, em que se comprazia às vezes o gênio do espirituoso estadista. Mas a sua veracidade ainda anteontem nos foi reatestada pelo cavalheiro, que nô-la contara. É uma alta patente militar, e falava em presença de testemunhas. Não precisamos de mais, para corroborar o nosso primeiro assêrto, sem expor a ressentimentos e ódio o informante.

Depois, nada nos custa abrir mão dêsse subsídio, em que mal tocâramos acidentalmente. O que nos importa, e o que se não poderá destruir, é que pelo consenso geral da imprensa, da administração e da legislatura foi repudiada a convenção de 1887, depois de estigmatizada pela imprensa neutra

como lôgro da diplomacia argentina à
simpleza brasileira;

como obra clandestina de "mágica e
tramóia";

como trabalho de precipitação e levi-
andade profissional;

como derrota do Brasil;

como imolação dos nossos interêsses e
direitos ao estrangeiro;

como um produto "de argúcia", —
"uma lei temível" e "uma arma de combate"
contra nós;

como a nossa redução às modestas funções de "vassoira do Prata";

como um regímen pior, para nós, do que "o arbítrio sem peias" do argentino.

A êsse repúdio nacional se contrapunha, sòzinha, a ternura paterna do autor da convenção pela filha. Não será natural que a secundogênita lhe mereça os mesmos gabos de produto superfino? É segundo tomo da mesma progenitura. É concebida absolutamente no mesmo espírito. Apenas se diferença em exprimir para nós um fiasco ainda maior. Deve ser carimbada, pois, com a mesma marca de glória brasileira.

Domingo, 12 de novembro de 1899

A CONVENÇÃO FATAL

CONTRATO *Fin-de-Siècle*

Se para alguma coisa neste mundo serve a experiência, a que tivemos da convenção sanitária de 1887 nos devia ter desiludido para todo o sempre da utilidade dessa espécie de convenções. A todos os respeitos se avantajava aquela a esta quanto aos requisitos de uma elaboração reflexiva e hábil. Teve por negociadores sete profissionais. Discutiu-se numa série de sessões aqui celebradas em duas repartições brasileiras. Não se consumou sem o beneplácito solene dos dois governos. Esperou dois anos, para entrar em execução. Quando lhe deu começo, pois, deverá ter amadurecido completamente à luz do estudo, passado por tôdas as provas capazes de lhe expungir os defeitos, e recebido tôdas as garantias eficazes para lhe assegurar a firmeza. Entretanto, observada unicamente por nós, não houve infração, que da outra parte não sofresse.

Dessas transgressões quis-se valer o seu apolo-gista, o autor brasileiro do convênio atual, para nos convencer de que aquêlê pacto beneficiava os nossos interesses. "Não se concebe maior inépcia" dizia, na sua missiva de 21 de março de 1892, "do que reputá-lo adverso ao nosso país, e consignar-se, ao mesmo tempo, que as administrações platinas forcejam por infringi-lo, desconceituá-lo, e suprimi-lo. "Tal inépcia

não há. Entre os dois fatos não existe antagonismo nenhum.

Que l'on a fait un quiproquo,
Plus il semble à Garo

mais se está vendo que o quiproquo é só dêle. De que os argentinos tivessem obtido *muito* pela convenção de 1887, não se conclui que houvessem obtido *tudo*. E a prova está em que muito mais do que alcançaram então acabam agora de lograr pelo convênio dêste ano. Pode um acôrdo envolver a mais enorme das lesões a um dos contraentes, e, todavia, não deixar de oferecer empecilhos ao outro. Nem é nôvo que uma concessão desperte no favorecido o apetite de novas. A medida que se toma o pulso aos fracos, vai-se perdendo o escrúpulo do respeito às últimas barreiras da sua defesa. Uma convenção eqüitativa, se dispuséssemos de meios respeitáveis, para impor a sua observância, poderia ser um bem. Um pacto desigual e, de mais a mais, sem fôrças, que o amparem, em vez de freio ao mais robusto e ao mais audaz, não passa de estímulo ao seu arrôjo contra os derradeiros tropeços de uma obrigação impotente.

Desfrutando os proveitos da convenção MORENO-COTEGIPE, não lhe suportava o Rio da Prata os estorvos. Obrigava-o ela, (art. 3º, nº 1) a estabelecer lazaretos. Não o fêz. Limitava-lhe as quarentenas pela febre amarela (art. 8º, § 4º) ao máximo de dez dias. Houve quarentena de dezenove. Determinava (art. 7º) a criação de um corpo de *inspetores sanitários de navio*. Não se cumpria. Particularizava (art. 1º) os objetos suspeitos ou suscetíveis de transmitir contágio, para que no tocante aos outros, não padecessem vexame as relações comerciais. E, contudo, gêneros brasileiros dali excluídos, como o mate, a farinha, o café, tiveram de passar por *desinfecção*

e *interdição*. Instituiu as autoridades, a quem havia de tocar a aplicação das medidas preservativas. Mas quem exercia essas funções, eram os guardas sanitários argentinos, espécie de funcionários que a convenção desconhecia. Não permitia a quarentena de rigor (art. 8º, § 3º), senão aos navios infeccionados, ou a cujo bordo ocorresse moléstia suspeita. E até a vapôres da Mala Real Inglêsa, com inspetores sanitários brasileiros a bordo e sem ocorrência de enfermidade maligna, se impôs aquela restrição. Não tolerava a quarentena de vinte dias, a não ser (art. 8º, § 4º) na emergência de peste oriental. E, não obstante, paquêtes estrangeiros, em viagem do nosso pôrto para o de Montevidéu, purgaram vinte dias de quarentena, como se fôsem portadores de peste negra. Investia os inspetores sanitários das altas partes contratantes (art. 7º) na competência de certificarem a natureza das moléstias verificadas no curso da viagem. Mas as declarações dêsses funcionários, quando brasileiros, não eram acatadas. Precisava (art. 1º) os caracteres dos portos suspeitos. E, sem embargo, foram averbados de tais pelas autoridades argentinas os de Paranaguá, Bahia e Recife, onde não se apontava nenhum daqueles requisitos. Limitava as moléstias contempladas no âmbito das precauções defensivas (art. 8º, § 4º) à febre amarela, cólera-morbo e peste. Apesar dessa especificação, porém, foram ampliadas aos navios, onde se encontrassem doentes de beribéri. Caracterizava as quarentenas (art. 8º, § 2º) como o meio de prevenção contra os passageiros e objetos provenientes de portos infeccionados, ou suspeitos. Mas, de abuso em abuso, chegaram as administrações platinas a submeter ao vexame quarentenário os paquêtes transatlânticos, simplesmente em razão de fazerem

escala por esta cidade, sem com ela comunicarem, nem dela receberem passageiros.

Com êsse tesoiro de experiência não parecia de sizo comum embarcarmo-nos tão cedo em aventura semelhante. Ou, se o fizéssemos, exigiria, se nos não enganamos, a prudência não o fazermos, sem que novos motivos justificassem a repetição do ensaio, e seguranças mais sólidas autorizassem a volta da nossa confiança. Onde umas e outras?

Tanto o negociador brasileiro do tratado reconhece não os haver que a sua defesa, por êste lado, se reduz a nulificar a importância da *convenção*, rejeitando êste designativo, substituindo-o pelo de simples *ajuste*, e declarando-o resilível a um aceno seu. É uma das tais ocasiões excelentes, que a gente perde às vêzes de calar. Melhor lhe fôra ter mantido, a tal respeito, o sigilo, que o texto daquêlê papel discretamente guardara. Os argentinos não haviam bispado êste segrêdo de abelha. Na imprensa do Prata o acôrdo recebeu a classificação universal de *convenção*, ou *convênio*. "He aquí el texto del *convênio* celebrado con el Brasil", diz a *Prensa* de 3 do corrente. E ainda: "Se efectuó ayer en el Departamento Nacional de Higiene la reunión anunciada á fim de hacer conocer de los interesados las bases del *convenio* sanitario celebrado ultimamente entre las autoridades sanitarias brasilera e argentina." Por aqui se está vendo, não só que além-Prata estas coisas não vão de cambulhada, como trivialidades do expediente administrativo, como resoluções de um chefe de repartição entre os seus subalternos, que ali, ao menos, se tem por impreterível avisar o público, e escutar os interessados, como que os nossos vizinhos divisam nesse ato um verdadeiro compro-

misso entre os dois países, o princípio de uma situação obrigatória e estável para ambos.

A sutileza escarafunchada agora por êsse retórico envergonhado, à cata de uma distinção entre *convênio* e *ajuste*, não tem seriedade. Ou essa combinação obriga os dois Estados, e, nesse caso, o mesmo vai que responda pelo nome de *convênio*, ou pelo de *ajuste*: não varia o resultado. Ou não os obriga, e então, pelo mesmo motivo, por que não seria *convênio*, *ajuste* também não será. Duas nações não se ligam senão por avenças internacionais; e as avenças internacionais, ou recebam o nome de *convenção*, ou o de *tratados*, vêm a ser, em última análise, a mesma coisa. "Convenção", diz BONFILS, "é sinônimo de tratado". Por tendência do uso, de ordinário se aplica o primeiro dêesses apelidos aos contratos de valor menos alto, ou de objeto mais circunscrito, às estipulações de ordem econômica ou social (*Verkehrs-vertrage*, dizem os alemães), em cujo número se acham as *convenções sanitárias*. "Mas é arbitrária a designação; porquanto às vêzes acordos qualificados como *convenções* encerram mais importância e gravidade que os *tratados*."

Como quer que seja, porém, todos os instrumentos de obrigação recíproca entre dois povos hão de caber forçosamente na casa dos *tratados*, ou na das *convenções*. Logo, de duas uma: ou o funcionário brasileiro assinou aquêle quirógrafo como representante do Brasil, delegado pelo seu govêrno; e então o que daí resulta, é uma *convenção* entre os dois países. Ou, se não teve êsse mandato, se não recebeu essa autoridade, se não exerceu essa função, o seu *ajuste* é um papel sujo. Não pode vigorar como lei entre duas nações, imperar entre elas, em assuntos que entendem com a liberdade, a propriedade, a vida,

o comércio, os próprios interesses do Tesouro público e a reputação do Estado, um pacto firmado entre dois empregados administrativos sem credenciais dos dois gabinetes para negociar em nome dos dois povos. Se o nosso diretor sanitário negociou como órgão do Brasil, não escapa de *convenção* o pacto. Se o fez sem esse título, não tinha o direito de fazer coisa nenhuma, e o que fez, não tem o menor valor em direito.

Vejam, portanto, bem como se exprimem, e o que fazem: não é tão simples, nem corre tão impune-mente o levar às relações internacionais a anarquia já reinante na administração interior.

Mas, afinal, consideremos a escapatória do nosso empregado em apuros tal qual êle a formulou. Disse êle, na Academia de Medicina, como já dissera na imprensa: "Posso garantir que o convênio foi ajustado e firmado pelas duas repartições sanitárias, e que PODE SER SUSPENSO POR UM SIMPLES TELEGRAMA MEU."

Não se trata, pois, de um convênio *entre duas nações*, mas *entre duas repartições*, e, como tal, um movimento de uma delas o pode aniquilar.

Atentemos por partes nessa estupendíssima coisa.

Há ali a premissa e a consequência.

A premissa insinua a existência de uma classe de ajustes, nos quais a assinatura de duas repartições, cada uma do seu país não representa os países a que elas pertencem. Não são ajustes *internacionais*. Como lhes chamaremos? *Inter-reparticionais* é o que deveria ser, se o neologismo não fôsse em demasia grosseiro e desajeitado. Temos assim um convênio entre duas entidades administrativas, uma argentina, outra bra-

sileira, que não é um convênio entre o Brasil e a Argentina. Será possível? Que ficariam sendo então essas duas figuras administrativas fora das duas nações, cujo instrumento são?

Isso não pode ser. Logo, tratado, convenção, convênio, ajuste, ou como quer que lhe chamem, o pacto sanitário ou há de existir como um acôrdo entre as duas repúblicas, ou não tem, no terreno do direito e no da ação, existência alguma. Não discutindo, pois, aqui, a idoneidade constitucional de duas estações sanitárias, para subscreverem, sem intervenção dos respectivos governos, estipulações, *que vinculem um a outro Estado* — o que não tem dúvida nenhuma, é que se o seu objeto não fôr o estabelecimento dêsse vínculo, então não se lhes pode assinar objeto algum. Firme-as o govêrno mesmo, um agente diplomático, ou um alto funcionário do serviço de hygiene, — se as não firmar em nome do país não o obriga; se o obriga, é porque não representa os signatários, mais o país de que êles são procuradores.

A premissa, portanto, é absurda. Ainda quando agenciado e adotado exclusivamente pelas duas repartições sanitárias, obrigatório não poderá ser o convênio para as duas nações, *se se não considerar prévia ou posteriormente aprovado pelos respectivos governos.*

Agora o saber se êstes o furtarão ao conhecimento dos congressos respectivos, questão é de constitucionalidade, cuja solução dependerá do respeito que, em cada uma das duas nações, merecer ao Poder Executivo a lei fundamental. Mas que o que imprime legalidade, atualidade jurídica, realidade imperativa ao instrumento compromissório, é a autorização, ou a ratificação, expressa, ou tácita, de cada um dos dois Estados, isso não tem dúvida nenhuma.

Logo, a convenção não é um fato, *entre as duas repartições*, mas um fato *entre os dois governos*. Aquelas não são mais que a representação convencional dêstes.

Passemos agora da premissa à consequência.

Será mais sensata a segunda que a primeira?

Não. Na consequência o destempêro jurídico requinta. Ela estabelece, em matéria de contratos, uma espécie até hoje desconhecida. Disse o Diretor Geral da Saúde no aparte ao dr. AZEVEDO SODRÉ:

"*Este convênio pode ser suspenso por um simples telegrama meu.*" Oh! É *convênio*, quer dizer, é *contrato*. E pode cessar por um mero ato meu, isto é, pelo arbítrio de uma das partes. Temos então, à vista disso, que um contrato, a saber, um vínculo jurídico especificamente destinado a ligar duas vontades, se poderá dissolver ao capricho de uma delas. Isso é a contradição na substância da idéia, a vigência do ilogismo.

Não perceberam onde cantava o galo. Há, em direito internacional acordos, que se resolvem por denúncia de uma das partes, adstrita esta, porém, a *um prazo entre a comunicação dela ao outro contraente e a cessação efetiva do contrato*. Nesse termo tem a sua limitação o arbítrio de um, e o seu resguardo o direito do outro. É o que se dava com o convênio sanitário de 1887, denunciável (art. 12), após quatro anos, por um aviso prévio *de doze meses*. Se tomarmos outros ajustes internacionais inscritos, com as convenções sanitárias na mesma categoria, a *dos tratados econômicos*. (RIVIER: *Princ. dr. des gens.*, II, 117) se folhearmos, por exemplo, os convênios protetores das obras d'arte e das obras literárias, encontraremos na sua generalidade a observância da

mesma regra: a denúncia *subordinada a uma espera* mais ou menos ampla, ordinariamente de um a dois anos. É o que se vê na convenção de Berna (9 de setembro de 1886), art. 20; na convenção de 19 de abril de 1883 entre a França e a Alemanha, art. 17; na convenção de 2 de junho de 1880 entre a França e S. Salvador, art. 17; no projeto de tratado subscrito em Montevideu aos 11 de janeiro de 1889, pelos representantes dos sete estados da América do Sul, art. 15; na convenção de 16 de junho de 1880 entre a França e a Espanha, art. 10; na convenção de 9 de julho de 1884 entre a França e a Itália, art. 14; na convenção de 11 de julho de 1866 entre a França e Portugal, art. 15; na convenção de 23 de fevereiro de 1882 entre a França e a Suíça, art. 34. (LYON-CAEN ET DELALAIN: *Lois sur la prop. litt. et. art.*, II, p. 229, 259, 358, 382, 298, 309, 345, 351, 376.) Todas elas têm que vigorar ainda *por um ou dois anos após denúncia*.

Há, entretanto, de Estado a Estado, convênios estabelecendo relações contínuas e permanentes, ora políticas, ora econômicas, ou sociais, e onde não se consigna duração determinada, nem direito a denunciar. Aí se verifica a hipótese de rescisão *por conveniência de uma das partes*, quando o tratado se torna inconciliável com os interesses essenciais dela. Mas, nessa emergência, é por avença entre os dois contraentes que o rescindimento se efetuará. (BONFILS, p. 436). O Estado, que deseja exonerar-se de uma obrigação nociva ao seu desenvolvimento legítimo e normal, deve, expondo os motivos, solicitar o outro estipulante a consentir, mediante justas compensações, na revogação do acôrdo ou cláusula, que lha impõe." (RIVIER, vol. II, ps. 130-31). Só em presença de uma recusa obstinada e caprichosa lhe assiste então o *jus à resilição unilateral*.

Não há, portanto, de nação a nação, espécie de contrato nenhuma, que se extinga *imediatamente* ad nutum *de um dos contratantes*.

A nossa convenção sanitária dêste ano veio criar novos moldes.

De uma penada, a uma vibração do fio telegráfico, o nosso Diretor Geral da Saúde lhe porá *fim instantâneamente*.

Estupeciente, não há dúvida nenhuma.

Daí se segue, porém, que ao funcionário argentino, por sua vez, caberá forçosamente a mesma faculdade.

Também êle, a um telegrama, poderá, *de um momento para outro*, acabar com a convenção.

Mas então queiram ter com a nossa estupidez a condescendência de explicar-nos *para que se fêz um ajuste cuja existência pode findar a cada instante, de improviso e sem satisfações à outra parte, ao sabor de cada um dos dois interessados*.

Que valor tem para as partes compromissárias êsse compromisso?

O com que se nos quis fechar a bôca à censura, foi o papel, atribuído a êsse ajuste pelo seu autor, de útil refreadoiro ao arbítrio dos nossos vizinhos. Eis as textuais palavras do nosso contraditor, no artigo terminal da série:

Que significa o convênio senão *uma restrição do arbítrio...*

Aí está.

Se nos mostrarem agora onde está o *limite ao arbítrio*, um contrato rescindível, de uma hora para outra, *ao arbítrio de qualquer das duas partes*, esta-

mos prontos a nos matricular entre os admiradores desta caçada.

Se não, diremos que está dado no convênio o golpe de misericórdia *pelo seu próprio autor*.

Foi êle quem o caracterizou como um joguete nas mãos de ambos os contraentes. Se o sistema de garantias, com que aquêlê papel nos acena, pode voar a um piparote nosso, ou argentino, só um serviço não há meio de contestar-lhe, só um resultado já nos trouxe, só um efeito seu ninguém mais nulificará: o de ter apresentado o Brasil ao mundo como a zona mais terrível da febre amarela.

Depois daquêlê aparte o dr. AZEVEDO SODRÉ podia se ter sentado. Depois desta análise nós podíamos fazer ponto.

Mas no Brasil não há nada tão duro de morrer como um absurdo, ou um atentado. Isto já é cadáver. Mas o nosso mundo oficial não tem olfato, e o cheiro característico nos não dispensa de provar por $a + b$ a evidência sensível. (*)

Segunda-feira, 13 de novembro de 1899

(*) Revisto conforme a errata publicada a 14 de novembro de 1899.



A CONVENÇÃO FATAL

DOIS PONTOS DE VISTA

Podíamos não opor a menor defesa à ridícula assacadilha de têmos negado a existência da febre amarela no Rio de Janeiro. Mas é mister que o façamos, para não passar despercebido como a ciência, na sua acometida contra nós, dá o braço à boa fé.

Expondo como a política do povoamento no Rio da Prata exagerara sempre as máculas da nossa higiene, para encarecer as excelências da sua, tínhamos dito que o convênio era a coroação, por mãos brasileiras, dêsse longo trabalho difamatório contra o Brasil. "Graças a êle, escreveríamos, "estará, de ora em diante, reconhecido por nós mesmos que a febre amarela é, durante seis meses no ano, o *estado ordinário* do nosso litoral." E acrescentáramos: "Fica isto, esta falsidade, consagrada, para que dela nunca mais nos possamos defender, por editais, cuja calúnia o nosso govêrno mesmo subscreve, e manda afixar.

Nada mais claro: o que aí negávamos, era que a febre amarela fôsse invariavelmente, durante um semestre certo de cada ano, "o estado ordinário" desta capital. O que repeliâmos como calúnia, como falsidade imperdoável contra o nosso nome no estrangeiro, era a continuidade, a perenidade, a periodicidade fatal dessa moléstia entre nós durante os seis meses fixados pela convenção. Ainda quando a

nossa linguagem não fôsse inequívoca nas expressões "estado ordinário", qualquer verniz de lisura bastaria a um adversário decente, para nos não atribuir a deslavada e risível tolice, que nenhum habitante desta capital cometeria, de afirmar a inexistência da febre amarela na costa brasileira. Pois é isso o que nos imputam, não menos de seis vezes na primeira coligação oficial e não sabemos quantas nas outras quatro emissões biliosas do mesmo órgão, com êste desplante: "*A Imprensa* proclama, com um desassombro inaudito, à face do mundo atônito, que a febre amarela não existe aqui."

O itálico, onde parece acentuar-se a intencionalidade do aleive, pertence ao original, cujo autor fechara os olhos ao nosso texto, onde, não só se não encontra a parvoíce dessa negativa, como expressamente se reconhece o nosso infortúnio, emparelhando-se as devastações da febre amarela no Brasil aos seus tremendos estragos na América do Norte. Aqui estão as nossas palavras: "Fôsse embora verdade que o tifo icteróide assolava POR IGUAL, e de muito mais tempo, o torrão americano mais largamente procurado pela colonização ultramarina, os Estados Unidos; que os seus domínios se estendem por todo o sul desse país; que a própria Nova York lhe não escapa; que até 1884 a grande república do norte havia recebido oitenta e oito visitas do flagelo, na última das quais acometera cento e vinte mil pessoas, sepultando vinte mil."

Nesse mesmo escrito nosso, portanto, indigitado como a mais categórica negação da existência da febre amarela neste país, se acha formalmente consignada a realidade do flagelo. Daí, porém, havia muito que andar, para que aquiessêsemos a ver receber a sua cúpula "a obra do nosso descrédito com

a confissão autêntica e solene da veracidade da propaganda infamatória que nos tem arruinado".

É preciso não ser desta terra, para não saber que essa propaganda existe, que é antiga, que é crescente, que é desabusada, que é onímoda, e que o nosso desmazêlo a tem deixado solapar o nosso crédito desastrosamente. No jornalismo, no parlamento, nos documentos oficiais há dezenas de anos que se estampam as nossas queixas, os nossos capítulos de agravo, as explosões da nossa indignação contra o esforço tenaz dos interessados na equiparação do clima brasileiro aos piores climas africanos. "A êsse intuito", dissemos nós, "nada calhava tão bem como a febre amarela". Daí o trabalho pernicioso, que nos vitima, ora pela ação do medo mal esclarecido, ora pela do interesse político, ora pela da especulação industrial. É uma influência constante, da qual os dois sumos protagonistas têm sido a propaganda imigrantista da República Argentina e a especulação sanitária em Lisboa. Muitas vêzes em quadras da maior salubridade no Brasil, durante os mais amenos meses do nosso inverno, os passageiros dos transatlânticos em viagem do Rio de Janeiro não escapam à quarentena portuguesa. Isso, podemos-lo nós atestar de experiência pessoal. "O lazareto de Lisboa", diz um higienista inglês "provavelmente o maior e de ordinário o mais ocupado em todo o globo, tem por objeto principal da sua tarefa, *em todo o lapso do ano, as procedências do Brasil, açoitado pela febre amarela.*" (DR. CHAS. CREIGHTON: *Quarentine. Enciclopedia Britânica*, vol. XX, ps. 153-4.)

Contra essa malignidade, que a convenção sanitária acaba de sigilar estrondosamente, até estrangeiros sentem revoltar-se-lhes a consciência. O sábio LEVASSEUR opõe-lhe o veto da sua autoridade,

escrevendo, para a *Grande Encyclopédie*, na sua colaboração acêrca do Brasil: "A febre amarela, que se atribui a influxo do clima, e cujos danos se têm exagerado, foi importada ao Rio de Janeiro em 1850. Desde a data do seu aparecimento inicial até 1884 passou *irregularmente*, não se manifestando em doze anos dêsse período, e causou ao todo 27.978 mortes, o que importa na média de 1 por 350 habitantes anualmente. Demais não lavra, senão em certos portos." (E. LEVASSEUR: *Le Brésil*, p. 14.)

Ao passo que, nas letras argentinas, de 1865 a 1899, o Brasil é notado com o estigma de país refratário, pelo seu clima, à civilização européia, e não se faz senão carregar as nossas temperaturas caniculares, o ardor comburente do nosso sol, o caráter africano das nossas regiões tropicais; ao passo que, na opinião do Rio da Prata, vulgarizada no outro continente pela faina dos colonizadores argentinos, circula como axioma a balela de que o Brasil só nos estados meridionais oferece agasalho são e porvir seguro ao europeu, AGASSIZ, estudando as nossas zonas mais cálidas, escreve do nosso extremo norte: "O clima aí é *perfeitamente saudável* e de uma temperatura muito mais moderada que geralmente se cuida." (*Voyage au Brésil*, p. 504.)

ALBERDI, como outro dia vimos, relembrava o malôgro das nossas primeiras tentativas de imigração branca nas províncias setentrionais do Brasil, para inferir que ali da planta humana só poderia vingar a raiz negra, ou a mestiça. COUDREAU, ao contrário, europeu, francês e juiz competente, examinando a persistência dessa detração, que tem coberto de lepra o nosso nome, e indigita como um perigo o nosso contato, reage contra ela: "Há o vêzo de envolver como solidários todos os países quentes numa insalu-

bridade, que se supõe geral... Vemos uma região vizinha, a Guiana Francesa, onde os ineptos empreendimentos da mais rotineira, da mais formalista, da incapaz e da mais presunçosa das administrações custaram a vida a muitos milhares de colonos europeus. Mas na Amazônia não aconteceu o mesmo. Nem a administração portuguesa, nem a brasileira perpetraram essas criminosas inépcias. Aí a iniciativa individual tem sido tão hábil e feliz, quando desazada e inditosa a da pequena colônia vizinha. Todos os colonos brancos introduzidos em Caiena pereceram. Todos os admitidos à Amazônia aclimaram-se, prosperaram, e deixaram estirpe. Caiena é uma terriola poluída, sinistra e maldita, de que se foge. A Amazônia, idêntica aliás em meio e clima, é um vasto mundo, onde não se respira senão opulência, felicidade, e que dentro em pouco *será um dos centros de atração aos emigrantes europeus.*" (*Etudes sur la Guyane et l'Amazonie*, vol. I, p. 356.)

Das mais adustas partes do Brasil, daquelas onde caem a pino os raios solares, e que devemos classificar entre as mais doentias do nosso território, a ser verdadeira a tese, comum em higiene, de que "a salubridade de um clima é tanto maior, quanto mais distar do equador" (*Encyclop. d'Hygiene*, de J. ROCHARD, v. I, p. 332), dêsses lugares abrasados, que a pena do severo escritor argentino irmanava às praias de Madagascar, o famoso naturalista inglês WALLACE faz esta pintura memorável: "Se eu avaliasse o clima do Pará segundo as impressões da primeira estada minha de um ano, que ali tive, poderiam imaginar que me deixasse iludir pelo nôvo dos climas tropicais. Mas, regressando, após uma demora de três anos pelo Alto Amazonas e o Rio Negro, me tornou a impressionar o maravilhoso frescor, a luci-

dez da atmosfera, a suavidade balsâmica das tardes, que certamente não têm iguais em nenhuma outra paragem por mim visitada... Um homem, repito, *pode trabalhar aqui tão bem, durante os meses quentes do estio, como em Inglaterra*, se quiser dar-se ao regime de fazê-lo somente por três horas de manhã e três depois do meio dia, e *produzirá, para as necessidades e o conforto de sua vida, mais que labutando, na Inglaterra, doze horas.*" (*Exploration of the Valley of the Amazon*, v. I, ps. 429 e 80.)

Eis como se pronuncia a nosso respeito a opinião desinteressada, conscienciosa, experiente e científica, nos países que conosco não têm rivalidades. É o ponto de vista da verdade. Não nos escoima da matéria e do tifo icteróide. Mas os reduz às suas proporções exatas, contrapõe ao desconto do mal as vantagens compensadoras, entremostra a arte da aclimação européia, pela inteligência do meio, pelo regime, pela modificação racional dos costumes, à nossa atmosfera e ao nosso solo, e dá a imprudência ou à ignorância do estrangeiro a sua parte real de responsabilidade na ação das moléstias tropicais. Donde se vê que, no problema da nossa reabilitação sanitária, há duas faces: a luta contra as epidemias, no interior, para a qual a nossa higiene oficial se mostra inútil; no exterior, a campanha contra a difamação, em que a higiene oficial se bandeia contra o país.

O outro ponto de vista, que, pelas prevenções e interesses de uma emulação inevitável, sempre foi o argentino, é o das amplificações tenebrosas, o da encenação habitual no Prata, o da equação entre o Brasil e a Costa da Mina, o da sinonímia entre o Rio de Janeiro e a febre amarela.

Dentre os dois, a estatística dá razão ao primeiro contra o segundo, *a nós contra o convênio*.

É o que vamos demonstrar.

Têrça-feira, 14 de novembro de 1899



MATO GROSSO

Comparecem hoje perante o Supremo Tribunal Federal os presos de Mato Grosso, impetrantes do remédio legal contra as violências de que ali foram alvo. O país deve supor que a egrégia corporação não se deixará invadir pelo contágio dos interesses, que ensangüentaram aquêlê Estado, nem entibiar, no uso de sua autoridade benfazeja, pelas altas influências, cujo poder 'sôbre todos os podêres constitucionais vai arrastando à liquidação êste regímen.

À ação injustificável do Govêrno Federal sôbre a política do Estado, à sua identificação com os manejos de ambições conhecidas cabe evidentemente a responsabilidade pela anarquia administrativa, pelo conflito militar e pela efusão de sangue em que se mergulhou aquela parte da República. A erupção da lei de LYNCH por aquêles sertões, resultado natural das agitações apaixonadas e das barbarizadoras desordens que a precederam, ministrou aos ódios protegidos o ensejo, que necessitavam, de embrulhar sob uma grosseira aparência de legalidade a consumação das tramóias de partido.

Ninguém ignora que os cidadãos, sôbre cuja liberdade vai resolver hoje a suma justiça nacional, não se sentam no banco dos réus, senão pela culpa de serem as pessoas mais graduadas e influentes da parcialidade oposta à ordem atual de coisas. O Tribunal, que tem nas suas mãos os autos, poderá fácil-

mente verificar a série de ilegalidades, cuja trama compõe êsses processos. Omissão da nota de culpa, em prisões que se não efetuaram na flagrância do crime, denuncia inepta e risível, instrução tumultuária, pronúncia dada por juiz incompetente são elementos característicos dessa perseguição notória, cujos vexames trazem de Cuiabá ao Rio de Janeiro aquêlo numeroso grupo de acusados pelo espírito de facção.

A autoridade do Supremo Tribunal já foi desacatada por um artifício manifesto. Concedida a ordem de *habeas-corpus* aos 9 de setembro, o dever das autoridades locais era obedecerem imediatamente, remetendo para aqui os detidos no primeiro vapor. Êsse foi o de 12 daquele mês, que se demorou no pôrto até 16, e, todavia, partiu, sem os conduzir, porque telegramas daqui puderam mais do que a requisição judiciária, demorando a viagem aos perseguidos para daí a um mês, com o fim de atamancarem uma pronúncia que, a despeito de tôdas as irregularidades e nulidades, só à véspera do embarque se pôde obter.

Se maquinações desta natureza lograrem fraudar a ação da nossa mais elevada magistratura, não sabemos a que não poderá mais aspirar a violência dos partidos. (*)

Têrça-feira, 14 de novembro de 1899

(*) Segundo noticiou *A Imprensa* de 15 de novembro, o Supremo Tribunal Federal concedeu a ordem de *habeas-corpus* aos presos políticos de Mato Grosso.

Tal ordem fôra requerida pelos advogados Antônio Azeredo e Aquilino do Amaral.

A CONVENÇÃO FATAL

DEFINE-SE A QUESTÃO

No mapa geográfico da febre amarela haverá outros lugares assinalados, além do Brasil?

É fora de questão.

Algum dêles terá experimentado o regímen, agora impôsto ao Brasil, de incomunicabilidade permanente com os passageiros em trânsito?

Nenhum.

Se ao Brasil, pois, se reserva o privilégio singular dessa exceção, é que, de todos os países abrangidos na área da febre amarela, nenhum expõe a riscos tão sérios o viajante e os portos do seu destino?

Evidentemente.

Mas, se esta vem a ser a única região do mundo, na qual o contato momentâneo do passageiro com a terra envolve o perigo iminente da infecção, naturalmente será por não haver outro pedaço do globo, onde ela tão formidável atividade exerça?

Está claro.

De modo que, em face da situação internacional por nós mesmos convencionada, passaremos a ser, por excelência, confessadamente, a pátria do vômito negro?

Sem dúvida nenhuma.

Eis aí, pois, a tese da convenção sanitária, ou o corolário essencial, dela emanante: que o Brasil é, na acepção restrita da frase corrente entre os higienistas, *um país de febre amarela*, a saber, que a febre amarela adquiriu nêle o título ao indigenato, que êste se deve reputar um, dos seus berços secundários, um dos seus focos endêmicos, um dos seus centros de origem e irradiação. Mas ainda. Uma vez que a febre amarela tem outros nascedoiros habituais, e só a respeito dêste se usam estas severidades, a consequência inelutável será que, de todos êles, fica indigitado o Brasil *como o mais ameaçador*.

Daqui não há torcer.

Logo, sendo isto o que o convênio estabelece, isso é o que a estatística, a que o convênio nos provoca, há de provar.

Nesse caso, porém, o convênio, com a sua estatística, vem operar uma revolução nas idéias entre nós até hoje em voga a tal respeito. Segundo elas a terrível emanção das costas mexicanas sempre se classificou, em relação ao Brasil, de enfermidade alienígena. "Por esta verdade nos temos batido todos" (exclamava outro dia, na Academia de Medicina, uma das nossas autoridades no assunto, o dr. AZEVEDO SODRÉ), "proclamando que a febre amarela não é indígena, é *uma moléstia exótica*." Todos nós, diz êle; e, por fazer numa expressão a síntese de todos invoca o ensino da nossa Faculdade, na pessoa do seu órgão oficial, do professor de higiene, o dr. ROCHA FARIA, que, em lições impressas numa revista profissional, impugnou a opinião oposta.

Essa doutrina é, de mais a mais, a que os atos oficiais entre nós cristalizam, e a que a própria Repú-

blica Argentina reconhecia em tratados conosco. Na convenção sanitária de 1887, que vigorou de 1888 a 1893, e em que os outros contraentes foram os dois governos platinos, formalmente diz o art. 1º:

As três altas partes contratantes concordam em declarar:

Moléstias pestilenciais exóticas (o *itálico* até aqui é oficial) a *febre amarela*, o cólera-morbo e a peste oriental.

Ainda o ano atrasado, no reg. nº 2.458, de 10 de fevereiro de 1897, decretado pelo dr. MANUEL VITORINO, ministro o dr. AMARO CAVALCANTI, estatui o art. 30, § 1º:

Para o efeito da imposição de quarentenas ficam estabelecidas as seguintes definições e convenções:

Moléstias pestilenciais exóticas — o cólera-morbo, a *febre amarela* e a peste oriental.

De modo que, veja bem o sr. CAMPOS SALES, o ato do seu delegado, que ato seu é, rompe com a tradição dos nossos governos anteriores em ambos os regimens, mimoseando a propaganda anti-brasileira dos nossos vizinhos com uma concessão, contra a qual podemos apelar até para a opinião e a assinatura dêles.

Nem se suponha que a letra dos nossos decretos representava um obséquio de brasileiros ao Brasil e o texto das convenções uma complacência de americanos para com americanos. Nos livros de ciência a noção preponderante era essa. DUTROULEAU, que, com uma experiência de dezessete anos, "fêz da febre amarela um estudo extremamente completo", classifica essa doença como "*exclusivamente* endêmica nas Grandes Antilhas e nas praias do gôlfo do México."

PROUST, no seu *Tratado de Higiene* (ps. 904-5), examinando o ponto, conclui: "Esse imenso litoral das duas Américas, onde se tem observado a febre amarela, não se pode considerar em tôda a sua extensão como foco originário da enfermidade. Restritos e poucos são os sítios realmente capazes de a gerar. O nome de *lugares de febre amarela* pertence *exclusivamente* às praias do gôlfo do México e às Grandes Antilhas." A mesma coisa ensina BORDIER, na sua *Geografia Médica* (p. 271): "O foco endêmico desta moléstia jaz *exclusivamente* na zona tórrida, e desta mesma em pontos mui circunscritos. O gôlfo do México, particularmente nas cidades de Vera Cruz, Alvarado, Tlacotalpam, Laguna, Campeche, como na ilha de Cuba, de um lado, e, do outro, o gôlfo de Guiné são os *dois únicos* focos endêmicos."

Temos em mãos o tratado desta moléstia por BÉRENGER-FÉRAUD, onde se consagra uma seção especial (ps. 213-16) a discutir "se o Brasil é um foco gerador de febre amarela." Eis a resposta dada à questão nessa notável loimografia: "Teria a febre amarela, de 1849 a esta parte, adquirido realmente direito de domicílio no Brasil, ou, por outra, será hoje endêmica nesse país? Devemos responder imediatamente que os mais abalizados autores, isto é, os facultativos, por cuja observação passa a moléstia no próprio Brasil, *em maioria* o tem negado, aduzindo em arrimo desta sentença *as provas mais concludentes*." E, depois de ventilar os fatos, remata: "Pode-se concluir, pois, *com segurança*, que a febre amarela, não endêmica no Brasil até 1849, *não o ficou sendo após essa data*. Incontestável é que o tifo amarelo acha nessa região terreno propício à sua dilatação epidêmica, em se lhe trazendo os germens; mas é absolutamente necessário que êsses germens lhe che-

quem do estrangeiro, ou que, remanescentes de uma epidemia anterior, encontrem boas condições de evolução, para que a moléstia, não tendo reinado na quadra fresca, reapareça ao começar da sazão quente."

Se, porém, nem todos os escritores estrangeiros adotam a versão exposta em DUTROULEAU, em PROUST, em BORDIER, em BÉRANGER-FÉRAUD e em LÉON COLLIN, citado pelo dr. AZEVEDO SODRÉ, ao menos a unanimidade moral da ciência entre nós de acôrdo nisto, *até ontem*, com o sentir argentino, sempre se opôs irreduzivelmente ao outro parecer. "Contra esta opinião", diz o ilustrado membro da Academia, "*temos protestado todos aqui no Brasil; e, sempre que nos é dado pronunciarmo-nos sobre o assunto, asseveramos que a febre amarela não é uma moléstia indígena.*"

Como os brasileiros, pensam os médicos estrangeiros de merecimento, autorizados pela experiência direta desta enfermidade entre nós a lhe julgar das origens. Bastará lembrarmos um dos mais laboriosos, experientes e doutos: o dr. ABEL PARENTE, que, ainda êste ano, formalmente contestava, na *Revista Ítalo-Brasileira*, à febre amarela as feições de endemia no Brasil.

Nenhuma idoneidade temos nós, para assentar juízo entre as duas teorias. Mas, no tocante à questão, nos parece indiferente a escolha. Concedamos, das duas interpretações, a mais desfavorável: a de que o Brasil, não o sendo primitivamente, veio a se tornar hoje, a par do mexicano e do africano, um foco independente, uma das matrizes do mal. Isso não justificaria as idéias e muito menos o procedimento do negociador da convenção. Não os justifica, em primeiro lugar; porque, berço secundário embora

da febre amarela, *quando, com efeito, o seja* este país está ela imensamente longe aqui de ter a mesma extensão, a mesma atividade e a mesma virulência que nos outros dois. Não os justifica, ainda; porque, supondo-nos mesmo em igualdade com eles, seria desigual e absurdo sujeitarem-nos, por isso, a um régimen, que não vigora em nenhum dos dois: nem em Guiné, nem nas Grandes Antilhas. Não os justifica, enfim; porque, pendendo, em todo o caso, a controvérsia entre os cientes, inverte o governo brasileiro as posições naturais, apressando-se em desempatar no sentido mais ofensivo à nossa reputação e aos nossos interesses.

Ante essa imprudência inconcebível não recuou o convênio de outubro. Enquanto as nossas antecedenças oficiais, *sem exceção*, o parecer geral da medicina brasileira e, em grande número, os melhores especialistas europeus atribuem à febre amarela no Brasil o caráter de foraneidade, apontam-na como doença estrangeira demorada por estas plagas, mas não enraizada nelas, o pacto sanitário do mês transato *domicilia, nacionaliza* entre nós a moléstia méxico-africana: dá-lhe matrícula de brasileira nata. Nem só isso. Nem só lhe fixa residência, e lhe expede carta de naturalidade, mas tais afinidades com o nosso meio lhe descobre, tamanha predileção por êle, propagabilidade tão intensa no seu ambiente, tal poder comunicativo entre os seus habitantes, que brada à gente européia em passagem pelas nossas águas: "Aqui não se desembarca sem risco de vida!"

Será isso o que as estatísticas provam?

Poupemo-las ao mais difícil: a justificação da última dentre as duas afirmativas, a da energia ultra-mexicana e ultra-africana do vômito negro no Brasil.

Fica-lhes destarte limitada a tarefa ao mais simples: a comprovar-lhe a fixidez, a constância, a perenidade neste solo. Consegui-lo-ão?

Vejamos.

Quarta-feira, 15 de novembro de 1899



A CONVENÇÃO FATAL

O CRITÉRIO ESTATÍSTICO

Rompeu fogo a ciência oficial contra nós com esta descarga de algarismos:

“As estatísticas publicadas até agora demonstram que, de 1850 a 1898, somente nos anos de 1855, 1856, 1864, 1865, 1866 e 1867 deixamos de sofrer as agruras do paroxismo estival da febre amarela.”

Está errado.

Além desses seis anos, também não passamos por agruras de paroxismo estival:

- em 1863, que não teve morte alguma;
- em 1868, que não contou um só caso;
- em 1854, quando o total dos óbitos foi apenas 21;
- em 1862, que não registrou mais de 12;
- em 1869, cujos óbitos pertencem ao inverno;
- em 1871, a que tocam só 9 falecimentos;
- em 1872, que não excedeu de 295;
- em 1877, que não enumerou senão 283;
- em 1881, cujo obituário não vai além de 257;
- em 1887, que nos levou somente 137 vidas.

Eis, com efeito, o quadro da mortandade nos trinta e nove anos:

Anos	Óbitos
1850	4.160
1851	471
1852	1.943
1853	853
1854	21
1855	0
1856	0
1857	1.425
1858	800
1859	500
1860	1.249
1861	247
1862	12
1863	0
1864	0
1865	0
1866	0
1867	0
1868	0
1869	274
1870	1.118
1871	9
1872	295
1873	3.659
1874	841
1875	1.308
1876	3.476
1877	283
1878	1.177
1879	974
1880	1.623
1881	257
1882	502
1883	1.606
1884	640
1885	445
1886	1.446
1887	137
1888	754

Aí têm: a higiene oficial reduziu a seis os anos daquele período, em que a febre amarela no Rio de Janeiro, não desenvolveu "agruras de paroxismo estival".

E acaba-se de ver que o rol dêsses anos propícios se eleva a *dezesseis*.

Dez omitira a higiene oficial.

Em *três* dêsses os nossos verões não se benzeram com um óbito de febre amarela. Nos demais *sete* não ocorreu *paroxismo*, que quer dizer recrudescência, culminação, extremo de intensidade numa dor, num acesso mórbido, ou numa epidemia. Realmente 295, 283, 257, 137, 21, 12, 9 casos fatais num semestre, correspondendo a 49, 47, 43, 23, 2, 1 112 por mês numa população como a do Rio de Janeiro, representam apenas um estado esporádico extremamente benigno da enfermidade.

Digam agora quem é que rebusca nos léxicons o vocábulo carrancudo, para sacrificar a verdade ao fraseado.

Em *trinta e nove* anos, *dezesseis* estios passaram nesta cidade sem *epidemia*.

Restam, logo, vinte e três.

Dêsses, ainda *sete* há, em que a brandura da invasão foi notável:

1874, com 841 óbitos	(140 por mês);
1858, com 800 —	(134 » »);
1888, com 754 —	(125 » »);
1884, com 640 —	(106 » »);
1882, com 502 —	(83 » »);
1851, com 471 —	(78 » »);
1885, com 445 —	(74 » »).

De modo que, afinal, epidemias francas apuramos sòmente *dezesseis*, em trinta e nove anos; sendo que, destas, uma não chegou a novecentas terminações fatais, outra ficou abaixo de mil.

Agora a quanto monta, por êsses trinta e nove anos, a safra total de vidas na vindima da febre amarela? A 25.825, que correspondem apenas à média anual de 662 mortes. Para um berço de tifo icteróide, é mui fraca figura.

Compare-se agora êsse quadro com o dos Estados Unidos, que só até o ano de 1884 haviam tido a epidemia da febre amarela *oitenta e oito vezes*, na última das quais o flagelo lhes roubou 120.000 vidas. Em confronto disso, que vem a ser o obituário fluminense, no qual, de 1850 a 1898, a saber, em *quarenta e nove anos*, a soma das mortes por febre amarela não transpõe o número de 45.895? Adicione-se a êste total ainda o de falecimentos em Santos, pela mesma causa, de 1889 a 1898, e não chegaremos a mais de 53.125 óbitos. Seriam precisos ainda 67.000, para completar o que a União Norte-Americana perdeu, de uma vez, com uma só visita da febre amarela.

De 1791 a 1884, isto é, em noventa e três anos, contou ali Nova Orleans apenas vinte e sete de repouso e *sessenta e quatro* de febre amarela. A proporção do tempo de folga para o de açoite é, pouco mais ou menos, de 4 para 9. A duração dos dias de flagelo *transcende o dôbro* da dos livres de epidemia. Entretanto, no Rio de Janeiro em 39 anos, enumeramos 16 extremos da moléstia e 23 assinalados por ela. A proporção entre o curso da enfermidade e as suas intercadências não é de $4 \frac{1}{2}$ para 3. A diferença não passa de 50 %, ao passo que, na América do Norte, é maior de 200 %. Vem, portanto, ali a ser quatro vezes mais larga do que aqui. Contudo, americanos e europeus (BÉRENGER-FÉRAUD, ps. 217-23) concordam em que Nova Orleans não é foco gerador da febre amarela, em que esta moléstia não constitui ali *endemia*. E os filhos do país alar-

deiam que, tirante esta falha, a salubridade daquele sítio não tem superior em nenhuma das grandes capitais. (*American Cyclopedia*, vol. XII, p. 323.)

Não será o que, com muito maior razão, temos o direito de dizer da metrópole brasileira? E porque, sendo muito mais vantajosa a condição desta, se havia de submeter a um sistema de permanente suspeição, que para aquela nunca se sonhou?

Mas vamos adiante.

Insistindo nos Algarismos, cujo valor contraproducente se acaba de ver, a higiene oficial redobra assim o golpe, de que nos supôs deixar esmechados:

“Ainda no último decênio, de 1889 a 1898, a mortandade, no Rio de Janeiro, por essa moléstia, foi de 2.007 pessoas por ano.”

Depois desta nota de trombão, pergunta, vitoriosa, se não estamos com as “chagas abertas”, e qualifica de “suma audácia invocar o sentimento do patriotismo” contra a convenção sanitária. . .

Pois sim: examinemos êsses Algarismos de espavento.

Não exageraremos, avaliando a população do Rio de Janeiro em 800.000 habitantes. Ora, sobre esta base, 2.007 óbitos correspondem à quarta parte de 1 por 100, ou, em números exatos, a 0,26%. Na década apontada, pois, a taxa da morte pelo tifo icteróide se reduz a isto: *vinete e seis centésimos por cem habitantes anualmente*; o que equivale a 26 por 1.000 pessoas, ou a 260 por 10.000.

Consideremos agora o obituário de Paris, a cidade mais cosmopolita do mundo, o centro universal de atração para os estrangeiros. Temos sob os olhos os quadros obituários daquela capital no sexênio de

1881 a 1885, publicados por BERTILLON na *Enciclopédia de Higiene*, de ROCHARD. Tomem-se ali os dados mortuários, concernentes a moléstias das mais familiares ao homem contemporâneo. Acharemos, por ano sôbre 10.000 habitantes:

267,84 óbitos de pneumonia;
287,85 de difteria;
299,96 de tuberculose;
340,84 de meningite;
671,44 de bronquite.

Tôdas essas proporções são mais e muito mais carregadas que a da febre amarela no Rio de Janeiro, onde não passa de 260 por 10.000 habitantes. Algumas das moléstias, a que elas se referem, são transmissíveis, como a tísica, a difteria; e desta ninguém ignora a virulência, o mortífero caráter, os estragos horrendos. Contudo, ainda ninguém se atreveu a dizer que Paris esteja de "*chagas abertas*"; e, caso por lá surdisse um governo esmiolado, cuja excentricidade vedasse aos passageiros em trânsito deixarem o caminho de ferro, para não contrair as infecções das margens do Sena, não se há mister de grande tino, para calcular a sorte, que a êsses doidos reservaria o espírito ateniense da metrópole francesa.

Outro confronto ainda mais característico. BÉRENGER-FÉRAUD (p. 320) busca determinar "quantos indivíduos costuma levar a febre amarela, numa localidade, relativamente à população inteira, em tempos de epidemia", e, tomando as médias *mais benignas*, admite a porcentagem de 15 a 30 por 100. Ora basta adotarmos a menor destas porcentagens: a de 15. Ainda reduzindo a população do Rio de Janeiro a 600.000 almas, teríamos de contar aqui

90.000 mortes por essa epidemia. Se passássemos à porcentagem de 30, o obituário subiria a 180.000. Em vez disso, temos somente (é a própria higiene oficial quem o consigna) 2.097. E somos apontados como um país gafo, onde se não podem pôr os pés, sem correr o risco de absorver para logo temível bacilo.

Já nos não queremos deter em outro aspecto da questão, aliás não despendendo num estudo onde se quisesse apurar seriamente a gravidade real da febre amarela no Brasil, cotejada com a das outras regiões a ela ocasionadas. Somos, talvez, o país onde essa é menos mortífera, a saber, onde menor proporção média se verifica de óbitos entre os indivíduos que dela enfermam. Nas Grandes Antilhas e em África a razão é de 45 p. 100; nas Pequenas Antilhas, de 26, 5; na Europa, de 26, 1; na América do Norte, de 22, a (BÉRENGER-FÉRAUD, ps. 318-9); no Brasil, de 20. (DR. AURELIANO PORTUGAL: *Annuaire de Statistique et démographie sanitaire de la ville de Rio de Janeiro*, p. 146.)

Na organização do regímen que estabelece, o convênio tem por alicerces o pressuposto de que "o prazo de 15 de novembro a 15 de maio representa a duração do paroxismo da febre amarela no Rio de Janeiro, *verificada* documentalmente, pelo exame dos registros, *em cada um dos dez anos* do período, imediatamente anterior, de 1889 a 1898".

Os grifos, mediante os quais o funcionário acusado intenta acentuar a precisão rigorosa da sua obra, estão no original, de onde transcrevemos.

Pois bem: o que dos registros resulta, é coisa absolutamente diversa.

Eis, de feito, o nosso obituário de febre amarela, *mês por mês* no período decenal encerrado em dezembro de 1898:

ANOS	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	TOTAL	1899
Janeiro.....	356	57	51	1006	3	371	27	525	28	22	2446	99
Fevereiro.....	491	103	357	1290	27	1350	41	723	33	90	4505	170
Março.....	342	187	1026	1404	87	1929	66	993	37	255	6346	204
Abril.....	83	169	960	410	119	649	141	437	30	287	5285	91
Maió.....	57	109	600	147	164	277	104	133	17	186	1794	48
Junho.....	44	38	421	35	136	102	77	36	6	78	973	25
Julho.....	21	22	190	14	71	14	51	20	3	65	471	11
Agosto.....	14	6	106	1	48	12	29	9		34	259	10
Setembro.....	8	4	62	1	28	3	23	4	1	19	153	11
Outubro.....	8	5	105	1	9	2	17	4		13	164	14
Novembro.....	10	9	195	2	13		56	6	1	8	303	3
Dezembro.....	20	10	383	1	37	6	166	8	3	21	655	—
TOTAL.....	1454	719	4456	4312	742	3715	818	2901	159	1078	21354	—

Encontrará fundamento nesses algarismos a fixação da periodicidade da febre amarela entre meados de novembro e meados de maio, como o convênio pressupõe, e em que o convênio assenta?

Não.

O que daí resulta, o que os registros estabelecem, é, pelo contrário:

1º) Que, durante o decênio estudado, a febre amarela percorreu todos os meses, excetuados tão somente novembro de 1894, aliás o ano da mais mortífera invasão, bem como agosto e outubro de 1897.

2º) Que, no decurso desses dez anos, as epidemias de febre amarela *ocorreram assim no verão como no inverno*, causando número maior de mortes (412) em junho de 1891 do que em todos os meses do mesmo ano, salvo os de janeiro, fevereiro e março, — maior que em qualquer dos meses de 1890, 1893,

1895 e 1897 a 1898, — maior que em cada um dos meses de 1889, menos fevereiro, — maior que em qualquer dos meses de 1892, excetuados, janeiro, fevereiro e março, — maior que em cada um dos meses de 1896, excluídos janeiro, fevereiro, março e abril.

3º) Que, em 1889, 1890, 1892, 1893, 1894, 1896, 1897, isto é, no decênio inteiro, exceto apenas os anos de 1891 e 1895, o número de perdas humanas, *no mês de junho*, foi superior ao verificado, respectivamente, em novembro e dezembro dos mesmos anos.

4º) Que *em mais de metade do decênio*, a saber, em 1889, 1890, 1892, 1894, 1896 e 1897, os meses de *julho a dezembro*, em cada ano, apresentam menor mortandade pela febre amarela *que os de janeiro a junho*.

5º) Que nos outros quatro anos, 1891, 1893, 1895 e 1898, os meses de *junho e julho* apresentam maior ceifa de vidas, respectivamente, *que o de janeiro*.

6º) Que, outrossim, em 1893 e 1898 a dizimação por êsse agente de morte, nos meses de *junho, julho, agosto*, foi mais ampla *que nos de novembro e dezembro*.

7º) Que em 1893 o número de óbitos averbado a esta moléstia *em junho, julho, agosto e setembro* se avantajou *ao dos de janeiro e fevereiro*.

8º) Que os de *maio*, nesse ano, excedem largamente os de *janeiro, fevereiro, março e abril*.

9º) Que os de *junho*, no mesmo ano, sobem quase ao duplo dos de março.

10º) Que, em 1895, o obituário *de junho e julho* sobrepuja o de *janeiro e fevereiro*.

11º) Que, nesse ano ainda, as vítimas *de junho* sobrelevam em número as *de novembro*.

Logo, o que demonstra a análise dos quadros, para cujo testemunho apelou a defesa da convenção sanitária, é que a escolha do semestre fixado naquele pacto como o têrmo das medidas restritivas é infundada e arbitrária.

O que ela prova, ainda, é: ou que não há possibilidade, razoavelmente, de prefixação de prazo a essas medidas, ou que, a serem admissíveis, se deveriam estender ao ano inteiro. Se a segunda solução é intolerável, a primeira é inepta. Se uma erra por excessiva, peca a outra por insuficiente. Quer uma, quer outra abrangem meses escoimados, e omitem meses pestilentos.

A síntese dessas tábuas, com efeito, é que as manifestações da febre amarela nesta capital, variando indefinidamente por tôdas as estações do ano, exacerbando-se ora em meses estivos, ora em meses inverniaes, escapam à rigidez das formas estatísticas, e não se pode encerrar num período convencional. Surdindo, *nos anos epidêmicos*, ora em janeiro, ora em dezembro, culminam, as mais das vêzes em fevereiro e março, declinando quase sempre daí em diante. Nos *não epidêmicos* se acentuam ordinariamente *de janeiro a junho*, para decair de modo sensível nos seis meses subseqüentes. Nos anos de epidemia, portanto, a quadra crítica, por via de regra, tem por limites os quatro meses *de dezembro a março*. Nos outros anos se limita ao semestre inicial, fenecendo o mal no seguinte. Quer em relação a uns, quer em relação aos outros, pois, a convenção desacerta, e exorbita: quanto aos primeiros, incluindo no prazo de suspeição os meses de novembro, abril e maio, relativamente indenes; quanto aos segundos, envol-

vendo, por um lado, os de novembro e dezembro, excluindo, por outro, o de junho.

Realmente, desde que a decomponhamos ano por ano, essa estatística evidencia que, dos últimos dez, não houve propriamente *epidemia*, senão, quando muito, em *seis* (1889, 1891, 1892, 1894, 1896, 1898); convindo notar que, ainda assim, em dois dêstes, os de 1889 e 1898, os algarismos não excedem a baixa soma de 1.454 e 1.078 óbitos anualmente. Nos demais quatro, isto é, os de 1895, 1893, 1890 e 1897, o total das mortes não passou, respectivamente, de 818, 742, 719 e 159, correspondendo, *por dia*, a 2,24, a 2,03, a 1,9 e a 0,43. Assim que, nesses quatro anos, a febre reinou *esporádica, não epidêmicamente*.

E, contudo, nenhum dêles se evadiria aos moldes absolutos do convênio atual.

Mas ainda não é tudo. Tomemos, nesse decênio, os lapsos de 15 de novembro a 15 de maio, quais a nova convenção sanitária os estipula. Acharemos, em cinco dêles, isto é, *na sua metade*, o seguinte:

Semestre	Óbitos
Nov. 1889 — maio 1890	590
Nov. 1892 — maio 1893	421
Nov. 1894 — maio 1895	353
Nov. 1896 — maio 1897	150
Nov. 1898 — maio 1899	618

Ora, estas somas, divididas pelo número de meses, se reduzem a um quociente mensal de 103 óbitos para o mais alto dividendo, e assim sucessivamente: 98 para o imediato; 70 para o seguinte; 58,83 para o outro; para o subsequente 51,50; para o derradeiro, enfim, apenas 25 mortes em 30 dias.

Todos êles, entretanto, ficariam inexoravelmente submetidos ao princípio geral da proibição de contato

com a terra, que, no sistema do convênio, atua, sem exceção, do penúltimo mês de cada ano ao quinto do subsequente. A média quotidiana seria de dois, de um, de menos de um falecimento. E tanto bastaria, para que se acreditasse perigoso ao europeu o nosso contato.

Haverá monstruosidade mais destemperada, mais gratuita humilhação a um país?

Entretanto, se este quase superlativo admite superioridade, a estatística de Santos ainda mais expressiva se apresenta. Eis, distribuído por meses, nos dez anos, o obituário ali da febre amarela:

ANOS	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	TOTAL	1899
Janeiro.....	1	1	3	648	194	0	221	14	2	0	886	0
Fevereiro.....	31	1	3	412	474	4	125	42	1	4	1097	0
Março.....	340	3	27	273	356	28	245	121	2	14	1409	0
Abril.....	178	13	83	179	279	53	381	139	9	77	1391	0
Maió.....	48	19	98	113	263	49	197	71	6	137	1001	0
Junho.....	23	6	94	57	64	21	67	40	8	64	444	0
Julho.....	1	6	34	19	23	9	8	5	5	25	135	0
Agosto.....	1	0	12	7	13	1	7	2	1	18	62	0
Setembro.....	1	1	20	4	2	1	0	0	0	2	31	
Outubro.....	1	1	91	22	0	0	2	0	0	0	117	
Novembro.....	1	0	219	41	0	1	3	0	0	0	265	
Dezembro.....	1	0	335	48	0	5	1	1	0	0	392	
TOTAL.....	627	51	1019	1823	1668	172	1058	435	34	343	7230	

No ano de 1898 inteiro houve apenas 343 mortes. Média diária: 0,93. No de 1894 não se registraram mais de 172. Média, por dia: 0,47. O de 1890 contou somente 51. Média, por vinte e quatro horas: 0,14. O de 1897, não mais de 34. Média: 0,09. Teria havido epidemia nesses anos, em que a taxa diária da morte pela febre amarela não se pode calcular *senão por décimos e centésimos de unidade?*

Não, não a houve, como também não se poderá dizer que a houvesse em 1889, em 1891, em 1895, em 1896.

Pois com isso nada teria o convênio: a sua aplicação recairia inflexivelmente sobre êsses oito anos, como se iguais fôssem aos remanescentes.

Em cinco dêsses oito anos o mês de novembro não assistiu a uma só morte. Em quatro não presenciou dezembro nenhuma. Dos outros quatro anos, em três teve dezembro *um* óbito por ano, e no quarto apenas cinco. Novembro contou um falecimento em dois anos, três noutro. Somando: *em oito anos* dêsse decênio o total das mortes nesses dois meses foi de 12. Por junto: doze mortes nos dezesseis meses estivais: oito novembros e oito dezembros.

E eis os meses em que Santos doravante, há de curtir, em nome dos perigos da febre amarela, o regímen proibitivo da convenção!

Consideremos agora outros dois meses do prazo fatal: janeiro e fevereiro. Adicionem-se tôdas as mortes durante êles verificadas em *sete*, dêsses dez anos; 1889, 1890, 1891, 1894, 1896, 1897 e 1898. Perfazem apenas um total de 107. Cento e sete óbitos apenas no correr *de dois meses por espaço de sete anos*. Por outra: 107 falecimentos em 408 dias, ou diàriamente uma fração de 0,26.

Pois basta êste decimal, para a interdição daquela cidade paulista ao transeunte estrangeiro.

Atente-se agora nos semestres convencionais fixados pelo convênio. Excluídos os de 1891 a 1892 e 1892 a 1893, os dois únicos, dêsse período, em que ali grassou *epidemia*, bem como o de 1894 a 1895,

onde o obituário abrangeu 856 pessoas, aqui está a realidade na sua modestíssima expressão:

<i>Semestres</i>	<i>Óbitos</i>
Nov. 1889 — maio 1890	29
Nov. 1890 — maio 1891	165
Nov. 1893 — maio 1894	110
Nov. 1895 — maio 1896	346
Nov. 1896 — maio 1897	18
Nov. 1897 — maio 1898	164
Nov. 1898 — maio 1899	0

Sete vezes, portanto, no decênio, se patenteou que não reinava em Santos epidemia.

Sete vezes ali se viu que não havia paroxismo nenhum.

Sete vezes no semestre demarcado a média dos casos perdidos por dia paira entre os limites fracionários de 1,92 a 0.

É, portanto, ou não, uma falsidade, e flagrantíssima, a em que incorre o convênio, quando assegura que *tomou para base do seu cálculo a estatística de 1889 a 1898?*

É, ou não, aleivoso a Santos, ao Rio de Janeiro, ao Brasil, assoalhando que de novembro a maio a febre amarela entre nós *se constitui invariavelmente em paroxismo?*

É, ou não, difamatório da nossa terra, procedendo como se a febre amarela se reproduzisse neste país epidemicamente *todos os verões?*

É, ou não, ignominiosamente injurioso aos nossos direitos, rebaixando a um grau de suspeição não infligido ainda aos berços primitivos e aos focos geradores da febre amarela uma zona, onde essa moléstia se mostra, de ordinário, comparativamente

benigna, e as suas manifestações têm sido até hoje intercadentes?

Diziam-nos que a *Imprensa* "não era capaz de exibir a estatística necessária". Diziam-no com a acentuação do itálico, afim de por em relêvo o repto.

Pois aí fica a estatística, exibida, discutida e convertida em evidência palmar.

Ainda não basta? Não se edificará com isto o govêrno dêste país? Os próprios cegos contam, palpando, quando não podem chegar ao esforço do cálculo mental. O que aí fica é isso: aritmética do ato. Não se precisa de fatigar o entendimento: basta um pouco de senso comum e alguns grãos de milho, ou os dedos das mãos.

Quinta-feira, 16 de novembro de 1899



A CONVENÇÃO FATAL

A INTERDIÇÃO DOS PORTOS

Seu aspecto higiênico

A característica do convênio de outubro é a interdição parcial de comunicações, sob três formas, entre o navio e o pôrto: pela proibição, aos vasos que levarem passageiros de primeira classe, de receber passageiros de terceira; pela exigência, posta aos viajantes embarcados no Rio e em Santos, de mostrarem não estar sofrendo moléstia facilmente confusível com a febre amarela; pelo impedimento de desembarque aos passageiros em trânsito.

Essas três inovações do pacto WILDE oferece à censura tríplice aspecto: o aspecto higiênico; o aspecto estatístico; o aspecto moral, jurídico e patriótico.

Não nos levem a mal o ousarmos encarar o primeiro. Bem pena nos faz que a hygiene seja êsse "terreno baldio, onde se comprazem os desocupados e incompetentes em fazer correrias inopinadas". Mas assim é, e pela fôrça das coisas tem de continuar a ser realmente assim. Depois que GALENO se fêz doutor em finanças, não será muito que um redator de fôlhas se meta a ventilar questões de hygiene. O jornalismo é isto: a incompetência intrusa e enciclopédica. Ainda assim, faz menos mal a sua desautorizada incapacidade que a incapacidade autorizada de

profissionais. E depois não há outro remédio, senão tolerar as liberdades do vulgo, se os assuntos, por onde êle afuroa, são dos que lhe interessam a algibeira, ou a vida. Indulgência plenária, pois, aos higienistas leigos, como aos médicos economistas. À sombra dessa velha licença é que nos acolhemos, reclamando ao antagonista simplesmente uma espécie de justiça: a de carregarmos com a responsabilidade inteira destas garatujas. O diretor da *Imprensa* não tem hábito de se empavonar com tolices ou glórias alheias. Ciência, ou asneira, logo, o que neste debate correr por estas colunas, não se bebeu na inspiração de ninguém: erro, emanará da nossa ignorância; verdade, derivará do nosso estudo.

Nêle formamos a convicção de que o convênio, nessas três medidas restritivas, falta à lógica profissional. Admitido o princípio, de onde elas partiram, não lhes era lícito parar onde pararam. Se não basta à defesa do Rio da Prata a observação dos navios durante a viagem e a desinfecção no pôrto de chegada, então o único meio de acautelar a infecção seria a incomunicabilidade absoluta dêles com os portos brasileiros.

O que, de feito, nos mostra a história da febre amarela e a sua crítica pelas maiores autoridades, vem a ser que:

1º) Não são sômente os enfermos que podem contaminar um navio: também se contaminam os navios, admitindo *indivíduos* sãos, provenientes de lugares contaminados.

2º) Os navios não se infeccionam unicamente pelos seus passageiros, mas pelas relações *da sua tripulação* com o pôrto, onde fundeiam.

3º) A comunicação da febre amarela aos navios não se opera exclusivamente pelos indivíduos,

senão também *pelo embarque de objetos usuais e volumes de mercadorias*.

4º) Ainda cortadas tôdas as relações com o pôrto onde ancora, um navio pode inçar-se da febre amarela *por simples ação da vizinhança, sem comunicação direta com a costa*.

Se essas quatro proposições forem verdadeiras, delas inevitavelmente decorrerão estas conclusões:

Primeira: O convênio, para ser consonante consigo mesmo, não devia tolher unicamente durante o semestre fatal, o embarque de indivíduos sem febre amarela, ou moléstia capaz de encobri-la: devia proibir de todo o *recebimento de passageiros nos nossos portos*.

Segunda: Não devia o convênio vedar simplesmente o desembarque dos passageiros em trânsito: cumpria que estendesse a regra proibitiva à *maruja e à oficialidade*.

Terceira: Não podia limitar a proibição ao embarque de passageiros: tinha que *não permitir igualmente o embarque de carga*.

Quarta: Não tinha o direito de obstar só as comunicações com a terra: fôrça era que *nem sequer anuísse ao ingresso no pôrto*.

A única aplicação coerente da idéia a que o convênio obedeceu, seria, em suma, fechar, durante o semestre perigoso, os portos do Brasil aos navios com destino a Montevideu e Buenos Aires.

Ora as quatro proposições acima formuladas são inexpugnáveis. Tôdas elas estão enunciadas e demonstradas na obra magistral de BÉRENGER-FÉRAUD, a que tomaremos alguns elementos, para elucidar a matéria aos olhos dos profanos, e mostrar ao govêrno que não vendemos bulas falsas.

1ª) *Contaminação dos navios por indivíduos perfeitamente sãos.* "Em muitas circunstâncias se tem dado"; escreve êsse *loimógrafo* (pg. 512), "contaminar-se um navio de febre amarela, por ter recebido a bordo, não enfermos, ou convalescentes de febre amarela, *mas apenas indivíduos sadios*, que provinham de localidades, onde reinava a moléstia." E, depois de enumerar fatos eloqüentes, conclui: "A priori poderíamos ser levados a cuidar que esta maneira de contaminação dos navios deve ser de ocorrência mais rara, pois, *coeteris paribus*, parece lógico serem menos perigosos do que os doentes os indivíduos sãos; *mas os fatos são bastante frequentes e explícitos*, para que se hajam de considerar como eminentemente perigosas as relações entre um navio procedente de um foco amarílico e um navio indene, ainda quando não haja doentes, enquanto navio e tripulação não forem submetidos a depurações sanitárias, praticadas com cuidado."

Ora, se o contágio se pode veicular a um navio por indivíduos procedentes de outro, que estêve em pôrto sujo, mas não tem doentes a bordo, claro está que de modo muito mais fácil se transmitirá mediante pessoas diretamente vindas do lugar onde reina a enfermidade. Se o barco *A* pode infeccionar, pelo contato de homens do seu bordo, o barco *B*, meramente porque estêve no Rio, muito mais facilmente se infeccionará tomando no próprio Rio gente da localidade.

Logo, os passageiros, ainda sãos, embarcados nesta capital, poderiam ser para o navio transmissores de febre amarela. Logo, o certificado de sanidade, exigido pelo convênio aos que aqui embarcarem, não assegura o navio. Logo, *no ponto de vista do convênio*, o que se devia proibir às companhias, *era rece-*

berem passageiros aqui durante os seis meses do estigma.

2ª) O contato com a terra, pelos marinheiros, pelos oficiais, pelos estivadores, pelos funcionários aduaneiros, pelas visitas, basta, para determinar a transmissão. “É sabido que, nos portos onde lavra a febre amarela, as relações, *por limitadas e efêmeras que sejam*, entre o pessoal de um navio ileso e um foco da doença, *expõem êsse navio a um contágio quase fatal.*” (BÉRENGER-FÉRAUD, p. 517.) O *Eclair*, por exemplo, em 1845, passando quatro vezes nas proximidades de Serra Leoa, sem se contaminar, apenas se comunicou com Free Town e os barcos ali fundeados, recebeu a doença. Em 1837 o *Etna*, que chegou em excelentes condições de saúde a Serra Leoa, contrai a infecção, simplesmente pelas relações que teve com a terra, para fazer aguada. São muitos os casos análogos enumerados por FÉRAUD, que conclui: “Poderíamos citar cópia de fatos; mas é inútil” (p. 516); e considera “a questão como *elucidada*” (p. 515.)

Não será, portanto, a mais flagrante das incoerências, se se admite a infecção pelo desembarque de passageiros, não contemplar a infecção pelo desembarque do pessoal náutico e pelo acesso franco do navio aos homens de serviço, aos curiosos, ou aos que acompanham passageiros? Se um destes houver de vir à terra, tem de ser desinfectado na volta. Mas o comandante, o oficial, o matalote, o catraieiro, o guarda d’alfândega vêm e vão absolutamente sem desinfectação nenhuma.

Qual dos dois princípios será sério? O que veda a comunicação do navio com a terra pelo desembarque dos passageiros? Ou o que permite a comunicação livre entre a terra e o navio por tôda a outra espécie de gente?

3ª) Basta, para infeccionar um navio, a ação dos germens aderentes aos objetos inanimados: roupa, carga, ou bagagens. Isso é o que positivamente diz BÉRENGER-FÉRAUD: "pode-se operar a contaminação unicamente pelo embarque de objetos de uso, ou mercadorias originárias de um foco de febre amarela." (p. 548) Não havia, em 1872, um só caso dessa moléstia na cidade de Matanzas (Cuba), quando ali aporta um navio procedente de Pensacola, onde grassava aquêl mal. Como não tivesse doentes a bordo, nenhuma cautela contra êle se empregou. Pois bem: outro barco, a que aquêl transferia parte da carga, embebeu com ela a enfermidade, que lhe veio a dizimar a tripulação. Em presença dêsse e inúmeros outros casos similares, é hoje noção comecinha que a respeito dessa maneira de invasão "não pode haver hoje dúvida nenhuma". E muito mais considerável ação transmissiva exerce êsse elemento do que a comunicação pelo veículo humano. "A febre não se apanha nas praias pelo contato pessoal", ensina um higienista inglês, "mas *exclusivamente* (*solely*) pelas emanções do porão dos navios, do lastro, da carga, ou dos artigos de uso dos passageiros." (DR. CREIGHTON: *Quarantine, Enciclopédia Britânica*, vol. X, p. 154.)

Quando, portanto, se abre a mais larga das portas à inficção dos navios, recebendo, não só passageiros de terra, como bagagens e carga, sem precaução de espécie alguma, a que vem todo êsse rigor de calafêto, circunscrito exclusivamente à mínima das abertas, por onde uma embarcação se pode contaminar, — o desembarque momentâneo dos seus passageiros?

4ª) A contaminação por mero efeito da proximidade entre o navio e os lugares infestados de tifo

amarelo é uma das verdades de observação presentemente melhor verificadas. "O vento pode transportar mais ou menos longe perigosos germens de febre amarela, podendo acontecer que se polua um navio, não só por obra de relações materiais com outro, ou com a terra, mas ainda *por simples ação da vizinhança*." (B. FÉRAUD, p. 523.) Disso há, entre outras, duas soleníssimas provas no quadro da epidemia de Saint Nazaire em 1861 e, sobretudo, no trágico fato de Marselha, onde, em 1821, um navio dinamarquês, recebido no lazareto, contaminou dezesseis, dêle absolutamente seqüestrados, mas varridos do vento que por êle passava. "Bem demonstrado está, pois, que, em certos casos, tem bastado achar-se um navio, mais ou menos tempo, nas cercanias de um foco amarílico, para se converter, por sua vez, em ameaça à saúde pública.

Não falecem exemplos, afim de comprovar êste assêrto, assinalando-se alguns por uma precisão tal, que arrastam as opiniões, não permitindo hesitação nenhuma." (B. FÉRAUD, p. 519.)

Verdade seja que o raio da transmissibilidade por êsse modo parece não exceder a extensão de uma milha, sendo até inferior a êsse máximo o limite indicado pela experiência até hoje. Mas, tratando-se de pontos do litoral, não se hão de temer sòmente as emanções de terra. Se a febre amarela é, como pretende a convenção sanitária, uma endemia do Rio de Janeiro e de Santos, estas duas cidades caem sob a noção, admitida pelos higienistas, de que onde essa enfermidade fôr endêmica, o elemento maligno "se levanta em exalações do pôrto, das praias, dos cais, e *pode invadir o porão dos navios com a água*". (CREIGHTON, *loc. cit.*, p. 156.)

Não há, portanto, escapar inteiramente do perigo senão evitando estacionar em costas inficionadas.

Ora, eis aí onde nos conduz logicamente o princípio da convenção atual.

Mas, se ela permite a entrada no pôrto da epidemia; se tolera o recebimento de carga; se autoriza o desembarque das tripulações e as visitas a bordo; se anui enfim, ao embarque de passageiros, porque só aos em trânsito há de obstar o contato com a terra?

Temos procurado ouvir a opinião de muitos médicos. Nenhum conhece entre nós exemplos de contaminação dos vapores pelo breve contato dos passageiros em trânsito com a cidade. Se casos há de passageiros que introduzem a moléstia a bordo, não são, que nos consta, os desembarcados aqui por algumas horas do dia, *mas os que daqui embarcam*. Esses conduzem o gérmen latente nas roupas, nas malas, ou incubado no organismo. Como é, pois, que se acautela o menor dos perigos, dando-se entrada franca ao maior?

De duas uma, portanto:

Ou havemos de cingir-nos à teoria corrente, sancionada pela prática, universal até agora, que limita as medidas preservativas à *observação durante a viagem e à profilaxia no pôrto ameaçado*.

Ou, se é necessário *ir ao encontro da febre amarela nos portos que ameaçam*, acautelando ali a sua introdução a bordo, o pacto de outubro é, a esse respeito, uma inconseqüência e uma burla.

O bom senso, a ciência, o direito, a praxe unânime das nações estão com o primeiro sistema.

Mas, se a convenção inaugura agora o outro, justifique ao menos o seu princípio pela sua fidelidade a êle.

A CONVENÇÃO FATAL

A INTERDIÇÃO DOS PORTOS

Outros aspectos

Da cláusula proibitiva do desembarque aos passageiros em trânsito, bem como da que exclui os de terceira classe dos navios, que trouxeram gente de primeira, escreve o autor da convenção a glosa autêntica nestes dois apotegmas, que transcreveremos com o mesmo relêvo gráfico do original:

Todo o indivíduo, que entra em uma localidade contaminada, ou dela sai, torna-se suspeito.

Para que um indivíduo não se torne suspeito, é mister impedir que êle comunique com a localidade contaminada.

Postas estas premissas, com a de que, durante os seis meses taxados, o Rio de Janeiro é *uma cidade contaminada*, a consequência era terem-se por suspeitos à segurança higiênica do navio todos os indivíduos, que dêle vêm à terra, e todos os que de terra a êle vão.

Logo, suspeitos, haviam de ser: o pessoal aduaneiro; a gente da faina de carga e descarga; os visitantes. São três classes, cujo concurso compõe um número maior que o dos passageiros de primeira classe em trânsito, muito maior ainda que os dessa categoria resolvidos a desembarcar. Tôda essa gente,

entretanto, vai e vem livremente, detém-se na costa, adquire, leva, acondiciona a bordo comestíveis, roupa, artigos de todo o gênero, sem exigência absolutamente nenhuma dessa desinfecção, que se requer aos passageiros, que se reclama dos tripulantes. (*) Pois toda essa multidão não conduz em si ou consigo, pelas vestes, ou nos objetos de serventia comum, que transporta, vende e espalha, o bacilo patogênico? Desinfetam-se os hábitos e malas dos viajantes. Mas toda aqueloutra quantidade de roupas e volumes transita absolutamente sem as medidas preservativas.

Dirá talvez o autor do convênio que, não podendo tudo, se resignou ao exequível, conformando-se, nisto, com o terceiro cânon da sua defesa: "Quanto maior o número de suspeitos, tanto mais provável a infecção confirmada." Como lhe não era possível arredar todos os veículos suspeitos de transmissão, arredou os que lhe cabia nas forças.

Notem, porém, como ele procede com os suspeitos, sobre que recai a sua severidade. Os passageiros de terceira classe não poderão ser recebidos "*sin la constancia autorizada de que no se hallan afectados de fiebre, ni se sospeche que pueden tenerla en incubacion, y de que sus ropas y efectos han sido lavados y desinfectados*". (Art. 2º) Aos passageiros de primeira "se exigirá un certificado o constancia de hallarse libres de molestias de facil confusión con la fiebre amarilla, y de que las ropas de uso han sido desinfectadas. *Pueden dar este certificado el medico asistente de las familias o los medicos de que se hablará mas adelante.*"

(*) No editorial de ontem cometemos, neste ponto, uma inexatidão:

Por não termos no momento presente o texto do convênio, que aliás transcrevêramos integralmente no artigo inicial desta crítica (31 de outubro), demos como permitido o desembarque aos tripulantes, aos quais ele se veda, como aos passageiros.

Ora, três coisas, a êste propósito, são indubitavelmente certas.

Primeira, que a febre amarela *em incubação* não se revela por sintomas específicos; pois, em se revelando assim, já não está em incubação.

Segunda, que a desinfecção não aborta a enfermidade incubada no indivíduo: apenas se destina a neutralizar os germens ainda não impregnados no organismo.

Terceira, que a permissão de poder ser do *médico da família* o atestado, estabelecendo uma condição inverificável, reduz a prova da desinfecção dos passageiros a qualquer declaração de condescendência do primeiro facultativo encontrado, ou do que mais convenha aos interessados em iludir a exigência regulamentar.

Isto suposto, não passa, evidentemente, de um simulacro todo êsse aparelho defensivo. Dêle só se liquida uma realidade: o pregão, dado ao universo, de que o Brasil, durante um semestre certo em cada ano, é *a mais perigosa das regiões da febre amarela*. *A mais perigosa*, de indústria o dizemos; porque em nenhuma outra, se adotou ainda regímen semelhante.

Tínhamos dito que êle importa na proibição do desembarque aos passageiros de primeira e segunda classe. Aqui vão textualmente as nossas palavras no editorial de 31 de outubro:

No artigo quarto se tolhe aos viajantes de primeira e segunda em passagem pelos nossos portos comunicação com a terra. Eis os têrmos desta outra disposição intolerável: «*se exigirá de las empresas de navegación que no dejen comunicar con tierra los pasajeros, marineros o tripolantes que hajan de continuar el viaje*, imponendoles, en caso que sea necesario su desembarco, los certificados de salud y desinfección.

Mas o negociador do convênio responde: Não há tal. "O viajante *debruçado de vibordo*, que, para contemplar as belezas do nosso país mais de perto, alegar necessidade de vir à terra, poderá fazê-lo: o art. 4º o diz."

Di-lo, não há dúvida, o art. 4º. *E nós, transcrevendo-o, como fizemos, na sua íntegra, também por nossa parte, o dissemos.* "O redator da *Imprensa*", alega o signatário brasileiro da convenção, "*porque lhe convinha*, sublinhou a primeira parte do artigo; mas, *porque não lhe convinha*, absteve-se de sublinhar a segunda!" Os grifos são dêle, e dêle é a interjeição. Como, se por não grifar as últimas frases, as tivéssemos ocultado. Como se discrepássemos uma linha da boa fé, por não têmos reduzido a itálico o artigo inteiro. Como se não fôsse do mais absoluto direito e da mais rigorosa honestidade, para quem reproduz *fielmente* um texto, sublinhar as expressões, onde acredita estar a nota tônica do seu pensamento. Até onde se pode ser frívolo!

Se nós tivéssemos impugnado o convênio com o argumento articulado, na Academia de Medicina, pelo ilustre profissional que ali o pulverizou, contra a disposição relativa aos passageiros de terceira classe, isto é, com o argumento de que a convenção atenta contra a liberdade individual, compreenderíamos essa defesa. O passageiro tinha, "em caso de ser necessário", a possibilidade, reconhecida no art. 4º, de vir à terra, e, portanto, não sofria esbulho completo do seu direito de locomoção. Mas não foi isso o que trazia em mira a nossa crítica. Diverso era o seu objeto. "Calcule-se", escrevemos, "*o efeito moral dêsse regímen sôbre o espírito dêsses viajantes.*" E tudo o mais, que ponderamos, gira em tórno dessa consideração. Em face dela, com efeito, a provisão

do artigo 4º, na sua primeira parte, elimina o valor à ressalva consignada na sua parte final. E aqui está porque não sublinhamos a última, tendo sublinhado a primeira. Em presença daquela consideração a reserva desaparece, reduzida a nada pela disposição inicial. *Moralmente, pelo seu efeito moral*, a fórmula restritiva se converte em medida proibitiva. Que importa ao passageiro a licença, ali outorgada, sob a extrema condição de necessidade, de vir à terra, se, ao mesmo tempo, lhe lembram que, vindo à terra, expõe a vida? A proibição, em circunstâncias tais, obra mais enèrgicamente *por ação persuasiva* do que se atuasse por coerção física, enunciando-se num preceito absoluto. Só em casos de vida e morte se arriscará o passageiro a desembarcar, em sabendo por aviso oficial, *do próprio país, país com isso prejudicado*, que o desembarque envolve perigo de vida.

Mas não sabem? Essa invenção engenhou o negociador do convênio justamente *para atalhar o nosso descrédito no estrangeiro*. "Ninguém ignora", diz êle, "que *em épocas de febre amarela* aqui, algumas emprêsas de navegação *deixavam de mandar* seus navios a portos brasileiros para que não sofressem as rigorosas quarentenas *de 10 dias* impostas no Prata às nossas procedências. Os prejuízos comerciais decorrentes de semelhante restrição do tráfego marítimo eram consideráveis; e, *mais ainda*, avultava o vexame, o *descrédito para o Brasil*, resultante do *anúncio*, do *cartaz*, do *pregão* com que na Europa se declarava aos exportadores e viajantes que por motivo da *febre amarela* no Rio (onde sempre se dizia reinar ela com *intensidade*) não seriam recebidos *cargas e passageiros* para os nossos portos."

Pois bem, senhores, "o convênio *anula êsse pretexto para o descrédito insistente da salubridade*

fluminense; os cartazes europeus não serão mais afixados."

Deveras não nos atrevemos a dizer qual de nós tem debaixo do crânio alguma coisa profundamente avariada; porque, em tais casos, nos acode à memória o sábio europeu, que, desfiando, numa conferência, as modalidades infinitas da loucura humana, acabou por confessar não sabia se o seu auditório e êle mesmo não tinham direito à casa de orates. Mas, enfim, digam os outros em qual das duas cabeças *il y a quelque chose qui cloche*. Infamavam a nossa salubridade as companhias de paquêtes, anunciando, mediante cartazes, nos portos estrangeiros, que, por motivo da febre amarela, não recebiam gente e carga para os nossos. Depois do convênio já não se afixarão êsses papéis. Mas, em trôco, em substituição dêles, terão de colar-se outros, igualmente solenes, anunciando que, *igualmente por motivo da febre amarela, em virtude de um ato voluntário do govêrno brasileiro, os passageiros em trânsito não desembarcarão mais nos portos do Brasil*.

Muitas vêzes, há seis anos, ao transitar pela porta das agências européias em Buenos Aires, víamos assoalhar-se a vergonha da nossa humilhação, nos anúncios dos transatlânticos, em letras garrafais: "*No se toca en el Brasil*." Por motivo de quê? *De la fiebre amarilla*. Agora passarão êles apenas por uma variante: "*No se desembarca en el Brasil*." Por motivo de quê? *De la fiebre amarilla*.

Pois então, não lucramos? E querem ver a que ponto? Dantes as companhias carregavam com o ônus dessa restrição, que muita vez ao estrangeiro se poderia antolhar gratuita e odiosa. Agora, para se eximir de responsabilidade na imposição dêste emprêgo ao arbítrio dos viajantes, serão documen-

tados os cartazes com o texto ou a invocação do convênio *firmado pelo Govêrno Brasileiro*.

Ora aí têm como êle "*anula o pretexto para o descrédito insistente da salubridade fluminense. C'est de la vraie poudre de Pirlimpinpin*". Outrora as companhias de navegação anunciavam a nossa febre amarela *por sua própria conta*. De hoje avante irão anunciá-la com beneplácito, certidão e mandato do *próprio Govêrno Brasileiro*.

E aqui está como "*se aboliram*" (o grifo é do original) "*os anúncios, cartazes e avisos, que, na Europa, se distribuíam sôbre a insalubridade da nossa terra*".

O grande puissance de l'orviétan!

O problema, de feito, não se podia resolver mais conciliatôriamente. De ora avante, no seu sugestivo laconismo, sob o sêlo do Govêrno Brasileiro, os cartazes das companhias de vapôres emendarão o mal, que nos têm feito, falando uma linguagem nova aos emigrantes, aos curiosos, aos industriais, aos capitalistas, a todos êsses lavradores do futuro nos mundos despovoados, a tôda gente cobiçosa de fados, terras e céus misteriosos. Não vos metam medo agora as praias funestas do Brasil. Achou-se o meio de evitar que elas vos ameacem, assegurando-vos, ao mesmo tempo, o gôzo de vê-las. Já se vos permite a delícia de contemplá-las impunemente. Do surgidoiro, nas horas da ancoragem, podeis espairecer os olhos pelas alongadas curvas dessa costa, bela como uns contornos divinos descuidados à beira-mar, e tereis fixado para sempre na retina a impressão do Éden. Pisar ali, porém, nunca. O homem daquelas paragens é mais bondoso que a natureza. Êle mesmo, o generoso gentio dessas plagas, nos adverte de não tocá-las, de

que por ali flutuam no ar venenos inevitáveis, filtros fatais à pele branca. Não é que vos tranquem a porta. Apenas a entrefecham, como em suas cidades se costuma nas casas visitadas pela morte. Ousaríeis desrespeitar o aviso desinteressado? Vossa alma, vossa palma. Sucederia, talvez, não regressardes. Pode ser que acontecesse voltardes condenados a ultimar a viagem, com uma bala aos pés, no fundo das ondas. Mas nós, a poder que possamos, não vos deixaremos quebrar a senha contra eles mesmos dada pela abnegação, não sabemos se estúpida, se virtuosa, daqueles selvagens. Por aquelas regiões não há nada, que valha a pena, afora unicamente o êxtase da vista nas maravilhas de uma tela, que Deus parece ter querido envolver, contra o contato da criatura humana, num verniz de contágio letal. Admirai, e passai. Onde vos espera a civilização americana, é além, para o sul, nas margens amplas do Prata vasto e meandroso. Aí não encontrareis senão as moléstias caseiras da Europa, as nossas domésticas, o tifo, a difteria, a escarlatina, os nossos males de família. Mas por cima lhes ri o nosso firmamento, derredor abre em perfumes e pomos a nossa flora, loirejam pelo campo as nossas searas, tosam a pradaria os nossos rebanhos, frutifica nos moinhos, nos teares, nos prelos o nosso trabalho, e o nosso dinheiro prospera abençoado. Aí sim, é propícia às nossas raças a criação; os seus braços não traem a confiança do homem, que se lhe entrega; e, quando no seio dela verdes multiplicar-se a semente do vosso sangue, podereis, mais tarde, recordar complacientemente a volúpia de terdes fruído sem risco, de longe, numa das suas manhãs paradisíacas, ou numa das suas tardes embalsamadas, o panorama do Rio de Janeiro, linda síntese de Nápoles, Sidney e Constantinopla, agradecendo ao poder das nossas hélices o ter-vos

afastado rapidamente daqueles prodígios, falsos como a mentira, para os lugares onde habita, sob as mãos do Senhor, a saúde, a energia e a cultura.

Sábado, 18 de novembro de 1899



A CONVENÇÃO FATAL

AS QUARENTENAS

Um cadáver

Um telegrama estampado no *Jornal do Comércio* de anteontem nos comunica esta nova: "O dr. WILDE conseguiu do Conselho de Higiene desta República que a quarentena imposta às procedências do Brasil, *no prazo compreendido entre 15 de novembro a 15 de maio, não seja obrigatório, mas unicamente aplicada quando o estado sanitário do Brasil tornar necessária essa medida de rigor.*"

Este fato, a ser verdadeiro, será um golpe mortal na teoria da convenção sanitária. Será, ao mesmo tempo, a liquidação dos títulos reclamados pelo negociador brasileiro à glória profissional e ao reconhecimento da nação. Essa pretensão fútil às palmas de vencedor não pode resistir à significação do ato de magnanimidade, ora atribuído à administração Argentina, relevando-nos espontaneamente de uma das exigências convencionais que o nosso Diretor-Geral da Saúde Pública declarara inevitáveis.

Tinha dito esse funcionário, no seu escrito de 7 dêste mês:

Nas condições, infelizmente verdadeiras, da insalubridade fluminense durante o tempo decorrente entre 15 de novembro e 15 de março, o convênio exprime, *nos termos do seu art. 7º.*

o *máximo de vantagens*, que poderíamos obter nas relações da administração sanitária entre o Brasil e a República Argentina.

A afirmação aqui traz, no itálico, todo êle do original transcrito, as sublinhas do próprio autor, em quem se revela assim o propósito de acentuar que ali se consignava, no tocante ao nosso quinhão de *vantagens*, o *máximo* alcançável por esforço humano. Elas estavam definidas *pelos termos do art. 7º*, adiante do qual não haveria quem pudesse lançar a barra. O art. 7º vem a ser o que estabelece imperativamente as quarentenas, ainda que reduzidas em duração, no período intervalar de 15 de novembro a 15 de maio. Eis o seu texto, já uma vez citado nestas colunas:

Bajo estas condiciones, los buques que ilegaren *sin haber tenido novedad*, seram puestos en libre platica, previa desinfeccion de equipages y carga sospechosa, en el mismo buque para los pasajeros de 1ª, y *con tal que hubieren mediado ses dias* allo menos entre la hora de salida del puerto brasileiro y el momento de darte libre entrada.

Como a viagem, ao menos nos paquêtes de passageiros, nunca excede o curso de quatro dias, salvo contratempo, ou transtôrno, é a quarentena de dois dias o que ali se estipula *invariavelmente, obrigatoriamente*, para os navios *que*, durante a viagem, *não tiverem novidade a bordo*. Aí está o limite inflexível dos favores, que a República Argentina podia conceder. Além disso, decentemente, ou, pelo menos, eficazmente, não poderíamos solicitar nada. A outra parte cumulava a medida da sua liberalidade. Devíamos estar contentes. Assim nos tapava a bôca o negociador brasileiro, em estilo amenizado com o competente mólho de inocentes desaforos. *Inventáramos. Ardíamos no delírio dos ódios*. Em todos andávamos a enxergar má fé. Não combatíamos,

enfim, "na esfera dos interesses nacionais, mas na da agressão pessoal".

Eis senão quando a justiça, que aqui nos denega o negociador brasileiro, faz-nos *motu proprio*, de lá, improvisamente o Govêrno de Buenos-Aires, derrogando o convênio, na parte que impunha como obrigatória a quarentena de novembro a maio, *para a limitar as sós ocasiões, em que na realidade grassar aqui a febre amarela*.

É destarte o argentino mesmo quem, elevando-se acima da nossa administração, e contestando-a solenemente, reconhece que a convenção nos era iníqua, nos era vexatória, nos era lesiva, e mostra que os nossos representantes não souberam defender os nossos interesses, que não exigiram o que poderiam obter, que mais teriam obtido, se mais houvessem reclamado.

Se, portanto, os direitos brasileiros, ignorados, abandonados, imolados pela incompetência ou pela fraqueza das nossas autoridades administrativas, forem satisfeitos neste ponto, só o deveremos àqueles, que, rompendo o silêncio protetor de todos os erros dêstes tempos, se atreveram a lutar contra o nosso oficialismo, expondo-se ao seu rancor e às suas afrontas. Mais uma vez a vitória da verdade terá coroado a oposição conservadora, mostrando que ela serve melhor ao Govêrno do que o desatino dos seus instrumentos e a lisonjeria dos seus cortesãos.

Nesse resultado o que só nos caberá deplorar, é que os ouvidos do Presidente Argentino fôsem mais sensíveis ao grito do coração brasileiro que os do nosso. Ver-se-á destarte palpitar mais em nosso favor a eqüidade do estrangeiro que o coração do nacional. Êste inaugurou o régimen da surdez. Por-

que a bajulação interesseira dos amigos o escancha em um ginete de guerra, nos dias de parada, e o oiriza com o arsenal das armas de papelão dos heróis à fôrça, imagina-se apercebido para desafiar o mundo. Então não lhe importa a verdade, nem a evidência, por mais solenidade que revistam, por mais clareza que irradiem. Desde que emanarem de almas independentes, desde que não se guisarem na cozinha dos correligionários, perdem o tempo. Como se dos seus comensais, habituados ao amém contínuo, as pudesse o Govêrno esperar alguma vez.

Se a notícia de Buenos Aires se confirmar, porém, o que fica arruinado, não é só o princípio das quarentenas adotado na convenção de outubro. É o próprio sistema dela que se aluirá totalmente pela base; porque a base dêsse pacto é a predeterminação invariável do lapso semestral. O prazo traça o círculo geral do seu regímen, dominando-lhe todos os preceitos, quanto às providências concernentes aos portos brasileiros, quanto às peculiares à viagem, quanto às relativas aos portos argentinos. Restrições ao embarque e desembarque no Rio e em Santos, funções dos médicos platinos durante o travessia, ação quarentenária em Buenos Aires, tudo obedece à fatalidade do prazo, que corresponde ao pensamento, sustentado pelo nosso higienista oficial, da periodicidade certa do mal todos os anos nessas duas capitais brasileiras.

A ser verdadeiro o despacho, cuja origem absolutamente insuspeita é ao nosso Govêrno, terá chegado o argentino à convicção de que *nem sempre o estado sanitário do Brasil torna precisas as medidas de rigor no semestre de novembro a maio*, isto é, de que nem sempre, durante êsses meses, grassa no Brasil a febre amarela.

Temos aí precisamente o *contrário do que a convenção pressupõe e a nossa Diretoria-Geral da Saúde Pública assevera a pés juntos*. Com um decênio de estatísticas desastradamente interpretadas se esboçou ela por mostrar que, a êsse respeito, não há contingência incerteza, variabilidade, que a visita anual da febre amarela é infalível, e que a sua extensão, com diferenças desprezáveis para mais ou para menos, tem por área fatal de tempo o semestre adotado. E nessa doutrina assenta a convenção; a ela se abriga em todos os seus artigos; com ela se traveja em tôdas as suas partes.

Se dêsse êrro se desconvencer agora a administração argentina, enquanto a brasileira aqui por êle continua a quebrar lanças nos jornais e nas academias, a cessação do convênio sanitário deve-se considerar *ipso facto* declarada pelos nossos vizinhos. Porque êsse convênio, ainda uma vez o diremos, é o prazo irreduzível, é o semestre prefixo, é a inexorabilidade cronológica do seu mecanismo. Confessado pelos argentinos que o seu pressuposto fundamental é inexato, que o semestre indicado não assinala uma periodicidade real, que êle calunia as nossas condições de salubridade, que as quarentenas só se devem impor, *quando se averigúe a existência efetiva da moléstia no Rio de Janeiro*, a consequência é que também *unicamente nessa hipótese* terão cabida as outras restrições, em cujo quadro avultam as famosas cláusulas proibitivas no tocante à admissão, embarque e desembarque de passageiros.

Mas então que resta mais do convênio? Nada, a não ser a proclamação da sua absurdez pela parte cujos interesses êle se destinava a proteger.

Se "*Buenos é que se defende, e o Rio de Janeiro é que ameaça*", na frase do negociador brasileiro por

êle mesmo grifada, temos agora que, enquanto o *ameaçante* insiste em se acusar, vem pugnar por êle o *ameaçado*.

Note bem o sr. CAMPOS SALES. A sua administração publicou ao mundo que a febre amarela é uma endemia nacional, anualmente verificada. Mas a administração do sr. JULIO ROCCA diz que a administração brasileira falta à verdade, que êste país não merece êsse estigma, que a salubridade argentina não requer tamanho sacrificio da nossa reputação. Desta vez, pois, é um ato de govêrno estrangeiro quem terá vingado o nosso crédito entregue à difamação por um ato do nosso govêrno.

A despeito de tudo isto, ainda o Presidente da República terá ombros, para carregar êste morto?

Domingo, 19 de novembro de 1899

A CONVENÇÃO FATAL

AS QUARENTENAS

Regimen do convênio

Se a notícia, cujo alcance apreciamos ontem, estivesse oficialmente confirmada, teríamos ontem mesmo pôsto fim a esta análise; porque isto aqui não é mesa de anatomia, para dissecar os mortos. Acabado, com efeito, o prazo em relação às quarentenas, com a confissão de que, adstritas a êsse regimen de fatalidade mecânica, elas não correspondem à realidade, estaria implicitamente abolido o mesmo princípio do ajuste para as demais restrições defensivas, e devíamos supor que com elas caíssem no seu conjunto as proibições concernentes ao embarque e desembarque nos portos brasileiros.

Na expectativa, porém, de que essa comunicação se autentique, já agora importa a esta fôlha concluir o seu trabalho de paciência, boa fé e amor "do ninho seu paterno".

A cláusula preceptiva da medida quarentenária está no art. 7º, o único onde ali se fala em quarentena:

Debaixo dessas condições, diz êle [e os que tiverem a cachimônia de querer confrontar a versão com o texto, irão encontrá-lo no editorial de ontem]; *debaixo destas condições* os navios, que chegarem, *sem lhes haver ocorrido novidade*, serão postos em livre prática, mediante prévia desinfecção

dos indivíduos e da tripulação e carga suspeita, isso no mesmo navio quanto aos passageiros de 1ª classe, contanto que hajam mediado seis dias, pelo menos, entre a hora de saída do porto brasileiro e o momento de lhes dar livre prática.

Consequentemente, para obter livre prática, estão subordinados os navios às cláusulas pelo convênio instituídas nos artigos anteriores a êsse, isto é, nos seis primeiros artigos (*"Bajo estas condiciones"*), e às que no mesmo artigo se estipulam.

As pactuadas dos seis primeiros artigos são:

1º que, conduzindo passageiros de primeira classe, não transportem passageiros de terceira (art. 1º);

2º que, carregando passageiros de terceira classe, não os admitam sem documento comprovativo de trazerem lavado o fato, desinfetada a bagagem, e não apresentarem febre amarela, manifesta, *ou em incubação* (art. 2º);

3º que os seus passageiros da classe superior satisfaçam aos mesmos requisitos quanto à bagagem e à roupa, provando, outrossim, achar-se livres de moléstias fáceis de confundir com a febre amarela (art. 3º);

4º que não deixem ter comunicação com a terra os passageiros em trânsito, bem como a gente de bordo, e desinfetem a que, por necessidade, houver de desembarcar (art. 4º);

5º que tenham a bordo um médico ou um guarda argentino, exercendo as funções de oficial de sanidade (art. 5º);

6º que, para a inspeção dos passageiros destinados aos portos argentinos, exista nos do Rio e Santos uma comissão composta de um facultativo argentino e um brasileiro (art. 6º).

Tais as condições particularizadas nos seis primeiros artigos. Faltam as prescrias no próprio artigo 7º. E essas vêm a ser:

1ª que o navio chegue ao pôrto argentino, *sem ter tido novidade (sin haber tenido novedad)*;

2ª que entre a hora da saída no pôrto brasileiro e a de o desimpedirem no argentino medeiem, pelo menos, seis dias.

Consideremos, cada um na sua essência, os argumentos capitais do panegírico feito a êste sistema.

Primeiro: "É intuitivo", escreve o funcionário brasileiro, que, sendo o prazo normal das quarentenas em Buenos Aires, para as procedências do Brasil, *quando grassa a febre amarela aqui*, o de dez dias, um convênio, que estabelecesse a regra do embarque dos médicos, para o fim de reduzir de dez a quatro dias o período quarentenário, seria altamente vantajoso aos nossos interêsses mercantis e ainda aos nossos créditos no estrangeiro."

A falácia está sutilmente insinuada na frase "*quando grassa a febre amarela aqui*", incidente gramatical, que lógicamente domina o período todo no seu pensamento. Certamente o lucro seria inegável, se a redução de dez a quatro dias se estatuisse, *para quando grassa aqui a febre amarela*. Mas o que o convênio dispõe, é que, as procedências do Brasil passarão pela quarentena reduzida, no prazo fatal de novembro a maio, haja aqui febre amarela, ou não haja.

Errôneo é, portanto, o confronto estabelecido, na apologia do convênio, entre uma quarentena decendiária e uma quadridual, como se uma e outra prevalecessem exclusivamente *quando aqui lavra a febre amarela*. O cotejo há de ser entre os dez dias

de quarentena *durante a febre amarela* e os quatro dias *durante seis meses de cada ano, ainda na ausência daquela enfermidade*. E, posta assim a comparação entre um período *eventual* de quarentena mais severa e a sujeição *inevitável* à quarentena mais benigna *durante meio ano todos anos, reine, ou não reine epidemia*, o segundo sistema nos é, a perder de vista, mais danoso que o primeiro, já pelo que respeita aos interesses mercantis, condenados anualmente a seis meses de febre amarela *oficial*, já no que toca aos direitos da nossa reputação, tisonada com a nota da fatalidade anual do flagelo no Rio de Janeiro.

Segundo. Impugnâramos nós, no texto em questão, a frase "sem ter havido novidade" como porta franca ao arbítrio, pelo vago do seu enunciado. Então dissemos que bastava uma suspeita do médico argentino preposto à vigilância do navio, para que este não desfrutasse a redução da quarentena. E o que dissemos, é da mais rigorosa exatidão. Vamos demonstrá-lo.

Embarga a nossa crítica o autor da convenção, afirmando que a frase "*sem ter havido novidade*" é "*expressão conhecidíssima na prática da higiene marítima*"; "que se refere sempre à moléstia, que se cuida de evitar"; que, "tratando-se de medidas preventivas, aplicáveis à febre amarela, significa: sem ter ocorrido caso da dita moléstia durante a viagem".

Apesar do primeiro asserto, persistimos em considerar imprecisa, defeituosa e dissonante no estilo de um acôrdo internacional e de um trabalho científico a locução apontada.

Sentimos não ver os documentos da sua trivialidade na praxe da higiene naval. Temos em mãos talvez o maior monumento contemporâneo no assunto: a convenção sanitária de Veneza, firmada, há dois

anos, por vinte e uma nações, para a defesa da Europa contra a peste; e não deparamos no seu texto a fórmula preconizada como corrente e universal. No título VIII, onde se definem os navios *suspeitos* e os *indenes*, não se diz ali que sejam indenés aquêles, onde *não tiver havido novidade*, e suspeitos os onde *a houver*. Diz-se, sim: "Considera-se suspeito o navio, a cujo bordo *tiver havido casos de peste* no momento da partida, ou durante a travessia, mas nenhum caso nôvo nos últimos doze dias. Considera-se indene, conquanto procedente de pôrto contaminado, o navio, *que teve óbito ou caso de peste a seu bordo, antes da partida, no curso da travessia, ou ao chegar*."

De linguagem semelhante usa a nossa convenção sanitária de 1887, celebrada também pelo negociador do convênio atual, chamando, no art. 1º, navio suspeito ao, que, "procedente de pôrto inficionado, ou suspeito, *não tiver tido, durante a viagem, caso algum de moléstia pestilencial*", e cominando, no art. 8º, § 3º, a quarentena de rigor "aos navios inficionados", bem como aos, "a cujo bordo *tiverem ocorrido casos de moléstia* não especificada, e que não puder ser averiguada por ocasião da visita sanitária".

Já se vê que até então não era conhecido ao progenitor da convenção atual o desalinho elegante, cujo bom tom agora encarece.

Mas o dr. AZEVEDO SODRÉ, que não é ali nenhum letras gordas nestas coisas como nós, como nós ignorava os novos figurinos do estilo sanitário internacional, que reputou mal amanhado no pacto de outubro. No sólido e concludente discurso, com que inaugurou o debate na Academia de Medicina, o abalizado especialista inclui entre "os capítulos da

sua crítica" a nota de que o convênio "não define qual seja o sentido da palavra *estado satisfatório, ficando, pois, ao arbítrio dos inspetores sanitários de navios argentinos sofismar o convênio, e prolongar a quarentena*".

Demais a justificação urdida pelo encomiasta da convenção atual não resiste a um olhar fixo do investigador.

Não ter havido novidade não quer dizer unicamente não ter havido *febre amarela*. A frase abrange, pelo menos, tôdas as doenças de infecção exóticas, a que se costuma referir o aparelho defensivo das convenções. Na de 1887 eram três essas doenças.

Admitamos, porém, que a espécie contemplada na alusão de hoje tenha sido exclusivamente o tifo icteróide. Basta a *suspeita*, dissemos nós, para que o navio perca o direito à quarentena atenuada. *E basta*. Basta; porque, segundo as próprias disposições textuais no convênio nos arts. 2º e 3º, o que ali se trata de arredar, o que ali se considera caso de infecção, não é só a febre amarela *declarada*, mas a simples *suspeita de incubação dela*, ou a hipótese de doença *de fácil confusão com essa*. "... ni se sospeche que *pueden tenerla en incubación*", reza o primeiro. "... de hallarse libres de molestias *de fácil confusión con la fiebre amarilla*", estipula o outro. Logo, simples aparência de enfermidade que se possa confundir com aquela, ou a mera suspeita de que um indivíduo a bordo *a possa ter em incubação*, autoriza o fiscal argentino a declarar inficionado o navio e excluído assim do benefício da quarentena modificada.

Redargúi, porém, com a cegueira natural da paternidade, o autor do convênio, que "a declaração do médico embarcado é apenas o ponto de partida,

o motivo, a razão *para a averiguação do diagnóstico*, e esta será feita por outros médicos”.

Mas, para imaginar, seriamente esta saída, seria preciso não conhecer, como o negociador dêsse ajuste não conhece, as circunstâncias do meio argentino, ignorar, como êle ignora, a espécie de coação moral, a que ali estão sujeitos os profissionais, ante o terror popular da febre amarela. Com o conhecimento pessoal, que daquele país temos, o signatário brasileiro da convenção pensaria diversamente. Uma vez denunciada por um oficial de saúde argentino a existência ou aparência de um caso suspeito a bordo e levado, por êsse modo, o receio ao ânimo daquela população, dificilmente haverá, entre as autoridades sanitárias, quem se aventure ao risco de errar contra o diagnóstico do médico viajante. *Os seus colegas preferirão sempre errar com êle.* Depois nem sempre o diagnóstico poderá ser verificado no pôrto do destino. A convenção de 1887 estendia a quarentena de rigor “aos navios, a cujo bordo tiverem ocorrido casos de moléstia não especificada e *que não puder ser averiguada por ocasião da visita sanitária*”. Pode ter-se dado na travessia um caso frustrado, um rebate falso, ou a ocorrência de sintomas *fáceis de confundir com a febre amarela*; e então, não sendo possível a verificação em Buenos Aires, a prudência, a desconfiança e o medo induzirão os médicos do pôrto a não contrariar o juízo do médico itinerante.

Logo, pisa em terreno falso a defesa do convênio, quando nos revida enfaticamente:

Pois bem: dos 300 navios que durante a vigência anual do convênio chegarem a Buenos Aires procedentes do Brasil, 10 ou 20 *poderão levar enfermos da moléstia evitável*. Êsses, pela própria natureza do sucesso serão excluídos das vantagens do convênio; os demais 280 ou 290, *gozarão dos benefícios da redução quarentenária a dois dias!*

Não há tal: a má vontade, a ignorância, a timidez, ou o rigor dos médicos de bordo aí estão, para reduzir indefinidamente êsses Algarismos Optimistas. A quarentena só se atenua, "se não houver novidade" na viagem; e a elasticidade dessa fórmula, junta às funções discricionárias do médico argentino árbitro exclusivo na diagnose das moléstias ocorrentes durante a travessia, amiudarão a frequência *das novidades*, amiudando, portanto, a das quarentenas rigorosas.

Terceiro.

Ninguém pretenderia que o Convênio Sanitário contivesse *disposição desumana*, com força compulsória para determinar a *livre prática* de um navio chegado a Buenos Aires *com doentes de febre amarela a bordo*. Não entraria jamais em o número das exigências possíveis *tão fenomenal disparate; salva a hipótese de ter sido o convênio celebrado entre um perverso e um imbecil*.

Neste ponto o autor do convênio recebeu, na Academia de Medicina, o justo castigo da sua temeridade em comprar bulha com os fracos. Nós não tínhamos figurado a hipótese, em cujo terreno êle nos meteu o florete à ilharga. Foi êle quem a criou, para nos por em maus lençóis cessão da livre prática a navios aportados a Buenos Aires *com doentes de febre amarela a bordo*. Exigência tal seria, a seu ver, o mais fenomenal disparate", a que se não poderia chegar, senão pelo ajuntamento "de um perverso com um imbecil".

Pois bem: êsse ponto de interseção da imbecilidade com a perversidade não o sabia entre nós a higiene administrativa, mas estava achado, há muito, em França, no regulamento de 1896, com que o dr. AZEVEDO SODRÉ aniquilou, na sortida infeliz, a defesa da convenção. Êsse texto, em vigor num dos

países mais cultos do mundo, estatui peremptoriamente que os navios entrados nos portos franceses com doentes de febre amarela a seu bordo *não sofrerão quarentena*. O barco, a carga, a bagagem, a roupa serão desinfetados; seqüestrar-se-ão os enfermos até à cura; os outros *passageiros terão saída para logo*, ficando apenas submetidos à inspeção sanitária, exercida, no termo de sete dias, sobre o recém-chegado, pelo *maire* da comuna, a onde fôr ter.

Eis, na sua linguagem textual, a disposição regulamentar:

Art. 61. En France, du 1 novembre au 20 fevrier, si le navire provient d'une circonscription *contaminée* de fièvre jaune, qu'il soit indemne, suspecte ou *infectée*, on se contentera de la visite médicale des passagers, de la désinfection du linge sale, des effets à usage, objects de literie et autres objects ou bagages suspects, et de la désinfection du navire ou de la partie du navire que l'autorité sanitaire jugerait contaminée.

S'il y a à bord des malades atteints de fièvre jaune, ils sont immédiatement débarqués et isolés jusqu'à leur guérison; *les autres passagers et l'équipage sont soumis à la surveillance sanitaire* (prévüe par l'article 57) *pendant sept jours*.

Fica-se conhecendo assim o valor dos epítetos afrontosos no bico de certas penas. Nós escapamos de *imbecis* e *perversos*. Mas a zargunchada varou em direitura o peito aos higienistas e administradores franceses.

Mas para que perdermos tempo com esta longa análise da convenção no tópico relativo às quarentenas?

Para a definir e liquidar, neste ponto, basta uma só consideração; e essa dispensa tôdas as demais. Ostenta ela, como o seu grande serviço, o ter reduzido a seis dias, contados os da viagem, o prazo da

quarentena de observação. Falso e falsíssimo. O que se acha taxado no art. 7º, assento da matéria, e unicamente o *mínimo* de durabilidade dessas quarentenas:

con tal que hubieren mediado seis días A LO MENOS entre la hora de salida del puerto brasileiro y el momento de darse libre entrada.

O contrário justamente, o *máximo*, é o que se teria de fixar, para estabelecer limite ao arbítrio. *Em vez do máximo, foi o mínimo* o que a convenção marcou. E, não marcando o máximo, o que assegura, é a liberdade franca ao Governo Argentino *de prorrogar a quarentena*. Menor de seis dias não poderia ela ser. Maior quanto convenha. Se isto não é o que quizeram dizer, isso é o que lá está.

Em lugar, portanto, de substituir um sistema pelo outro, o das quarentenas arbitrárias em qualquer quadra pelo das quarentenas reduzidas no semestre, o que, afinal de contas, praticou o convênio, foi juntar e superpor um ao outro.

Domingo, 20 de novembro de 1899

ALTO LÁ

No dia 31 do mês passado estampava a *Imprensa* o convênio de outubro, ainda não conhecido entre nós, dizendo:

Abaixo publicamos na íntegra a convenção sanitária celebrada entre a Direção-Geral de Saúde Pública do Rio de Janeiro e o Departamento Nacional de Higiene em Buenos Aires.

Esse texto começa por estas palavras:

Entre la Dirección General de Salud Publica de Rio de Janeiro y el Departamento Nacional de Higiene de Buenos queda convenido, (fica convencionado) lo siguiente

Três dias depois, sob a epígrafe de *Convenção fatal*, escrevíamos a síntese do nosso juízo num artigo de fundo, onde nos referimos a êste ato como *consumado* entre as duas administrações.

Eis as nossas palavras:

Acaba o Governo Brasileiro de satisfazer a antiga aspiração argentina além da medida das suas esperanças, coroando a obra do nosso descrédito com a confissão autêntica e solene da veracidade da propaganda infamatória, que nos tem arruinado. Não significa outra coisa, realmente, a convenção sanitária, cujo texto original a *Imprensa* estampou trasante-ontem. Não se acredita, não se concebe, custa a imaginar que o poder público, preposto à defesa material e moral de uma nação, lhe inflija o labéu, que deve acabar de enxovalhá-la, subscrevendo com o assenso dos representantes do país vitimado a carta oficial do seu desabono. Mas é o que se fez, com o desassombro, a cegueira, a inconsciência da

mastreação e do velame de um barco sem piloto nem marujo entregando-se aos ventos inimigos. Esse ajuste é absolutamente uma vitória argentina e, para o Brasil, o maior naufrágio, que, nesta questão de vida e morte para o seu futuro, lhe podia suceder.

O editorial, de 3 do corrente, findava assim:

Esta convenção é um crime contra o Brasil: não pode subsistir!

Na tarde desse mesmo dia *El Tiempo* de Buenos Aires publicava o resumo das nossas considerações, cujo efeito na opinião argentina o *Jornal do Comércio* relatou em um telegrama daquela noite, dado a lume na manhã do dia 4:

Têm sido muito comentados os telegramas do Rio de Janeiro publicados por *El Tiempo*, dando o resumo do editorial da *Imprensa* sobre o convênio sanitário.

E, na mesma coluna, em outro despacho, logo após:

A *Nación* manifesta-se favoravelmente ao convênio sanitário estabelecido entre o Brasil e a República Argentina.

Os agentes das companhias de paquêtes declaram-se também satisfeitos com as resoluções desse tratado.

Efetivamente na *Prensa* do dia 3, que depois recebemos, se encontra a narração da conferência, em que, na véspera, o dr. WILDE ouvira os representantes dessas emprêsas sobre o convênio concluído entre os dois países. Eila:

Se efectuó ayer en el Departamento Nacional de Higiene la reunión anunciada a fin de hacer conocer de los interesados las bases del convenio sanitario celebrado ultimamente entre las autoridades sanitarias brasilera y argentina. Después de algunas aclaraciones hechas por el dr. Wilde á pedido de los agentes marítimos respecto de las clausulas del convenio, estos manifestaron su conformidad y prometieron coadyuvar por su parte para el mejor éxito del convenio.

No dia seguinte (5 de novembro) o diretor da Saúde Pública encetava a sua resposta à *Imprensa*, confessando, logo às primeiras palavras, que o convênio *estava celebrado*:

Tal foi, [dizia êle] a exclamação proferida pela *Imprensa* a propósito do convênio *há dias celebrado*.

E em todos os seus cinco escritos, sucessivamente publicados, reconhece o mesmo fato, dizendo especialmente no terceiro (7 de novembro):

Êle não é um tratado internacional de forma completa, mas *um ajuste combinado* (e grifava) entre duas repartições sanitárias devidamente autorizadas.

Trava-se a 9 do corrente a questão na Academia de Medicina, e ainda aí o supremo representante da hygiene oficial entre nós dá o convênio como absolutamente ultimado:

POSSO GARANTIR À ACADEMIA QUE O CONVÊNIO FOI AJUSTADO E FIRMADO *pelas duas repartições sanitárias, e que pode ser suspenso* por um simples telegrama meu.

No dia 11 do corrente o *Jornal do Comércio* nos comunicava, por telegrama do seu correspondente, a opinião do outro negociador, o dr. WILDE sôbre o convênio ASSINADO:

Tive hoje ocasião de entreter-me com o dr. Wilde relativamente à discussão suscitada no Brasil pelo recente convênio sanitário *assinado* com a República Argentina.

Na demorada conversação que a êsse respeito tivemos, manifestou o dr. Wilde a sua estranheza de que no Brasil surgisse opposição a êsse *tratado*, quando, em sua opinião, é precisamente êsse país o mais favorecido pelo tratado.

Se se podia reear opposição ao convênio sanitário, acrescentou o dr. Wilde, não era de certo por parte do Brasil, que dêle indubitavelmente aufere a maior parcela de vantagens.

El Diario de 4 do corrente dá-nos a saber que êsse pacto era obra da iniciativa argentina, *aceita* pelo Brasil:

Telegramas de hoy anuncian que los diarios de Rio Janeiro protestan desesperadamente contra el convenio sanitario propuesto por el Departamento de Higiene argentino y aceptado por las autoridades sanitarias del Brasil, — y cuyas cláusulas han sido publicadas ayer en la capital fluminense al mismo tiempo que en Buenos Aires. Ha sido tratado con tanto encono este convenio, que uno de esos diarios — el que tiene por director al senador Ruy Barbosa, — ha llegado, en su exageración, a calificarlo de *verdadero crimen*, depues de haber dicho que es un arma puesta em manos de los argentinos para desacreditar al Brasil.

Tínhamos assim a história completa da convenção: proposta do Govêrno Argentino; aquiescência do Brasileiro; assinatura de ambas as partes; aprovação do jornalismo platino; confissão pública do ato por ambos os negociadores; responsabilidade, solemnemente assumida por êles, da obra em que colaboraram.

Eis senão quando nos surge agora com pés de lâ, por uma local nas fôlhas de ontem, esta curiosíssima nova:

Sabemos que estão concluídas *as negociações últimas* entre a Diretoria-Geral de Saúde Pública, o Departamento Nacional de Higiene de Buenos Aires e o Conselho Nacional de Higiene de Montevideu sôbre o convênio sanitário; e que os documentos definitivos do ajuste devem chegar a esta capital na próxima quarta-feira pelo vapor *La Plata*.

Sabemos mais que três documentos serão motivo de surpresa para os impugnadores do convênio e *razão de grandes alegrias para aquêles que o tem defendido*.

Quer isto dizer que os negociadores do convênio se sentiram obrigados a recuar ante a discussão da monstruosidade, que nos tinham impôsto; e agora,

fazendo do sambenito gala, da derrota vitória, em vez de confessar que capitulam, e reconsideram o êrro, pretendem, retratando-se do que até hoje disseram, inculcar de não feito o convênio de outubro, apresentando como primeiro e único acôrdo a errata dêste momento.

Já se sabia dela desde anteontem pelo telegrama do *Jornal*, com que ontem nos ocupamos.

O Dr. WILDE conseguiu do Conselho de Higiene desta República que a quarentena imposta às procedências do Brasil, *no prazo compreendido entre 15 de novembro a 15 de maio, não seja obrigatória, mas unicamente aplicada quando o estado sanitário do Brasil tornar necessária essa medida de rigor.*

Mas ontem mesmo ainda mais se clareavam as coisas com a publicação destoutro despacho da mesma fôlha:

O Conselho de Higiene aprovou as medidas sanitárias propostas pelo dr. WILDE, de acôrdo com o govêrno do Uruguai estabelecendo dez dias de observação a contar da data da desinfeção, para as procedências dos portos infeccionados, cinco dias para as procedências de portos suspeitos e quinze dias de quarentena para os navios que trouxerem passageiros atacados de moléstia infecciosa.

Foram também aprovadas as *modificações feitas no convênio sanitário com o Brasil, eliminando a obrigatoriedade de quarentena no período de novembro a maio, e considerando limpos os portos do Brasil ao norte do Rio de Janeiro.*

Esta linguagem restabelece a verdade, consignando que se trata de MODIFICAÇÕES ao convênio sanitário com o Brasil.

Modificações são, com efeito, e *cardeais*, como ontem demonstramos, *essas que acabam com a fatalidade do prazo infamatório.*

Resta que as completem, estendendo o nôvo ajuste às outras medidas restritivas, e eliminando as cláusulas proibitivas em relação ao embarque e desembarque de passageiros nos portos do Rio e Santos.

Ainda que, porém, incompletas e contraditórias fiquem reduzidas ao que já se anuncia, aliás por enquanto sem caráter oficial, o que elas exprimem, é um triunfo, *uma conquista dos impugnadores do convênio*.

Não venham, pois, dizer que serão motivo de confusão para os seus adversários e *grandes alegrias para os seus defensores*.

Também é demais!

Segunda-feira, 20 de novembro de 1899

A CONVENÇÃO FATAL

O ARBÍTRIO

“O que significa o convênio”, brada a autoridade que nò-lo impinge, “o que significa o convênio *senão uma restrição do arbítrio*, um ajuste destinado a estabelecer um *modus vivendi* mais razoável, sem sacrifícios *dos direitos dêles e dos interêsses nossos?*”

Sim? Pois, se isso é o que pretendia exprimir o convênio, em realidade não exprime coisa nenhuma. Não se poderia ter procedido mais hàbilmente, se o ânimo dos seus negociadores fòsse, pelo contrário, reduzir o arbítrio a convenção, legalizá-lo por escritura, animá-lo por autorização formal da parte prejudicada.

Aliás ainda que essa concórdia internacional tivesse ao menos eqüidade no seu pensamento, ação nas suas cláusulas, nitidez na sua redação, bem mal se compreende êsse entusiasmo pela redução do arbítrio a poder de barreiras de papel no homem, que, tendo sido o negociador do convênio de 1887, muito menos desigual, muito menos inepto, muito menos daninho ao Brasil, escrevia, com cinco anos de experiência da inutilidade de tais pactos, em 22 de março de 1892, pela gazetilha do *Jornal*, esta confissão violenta do seu desengano:

Lamento que a convenção tenha sido SISTEMÀTICAMENTE INFRINGIDA PELAS AUTORIDADES ARGENTINAS, como deploro que

NESSA FRATURA ACINTOSA DOS VÍNCULOS DE UM TRATADO ESTEJAM ÊLES A EMPARELHAR A ARROGÂNCIA COM A IMPUNIDADE AMESQUINHANDO A ALTIVEZ DO POVO BRASILEIRO COM INCESSANTES PROVOCAÇÕES, NÃO REPRIMIDAS.

Vê-se aqui o roncador, o hábito do indivíduo não costumado a medir as suas palavras ou a mormente quando conta com a ausência ou a ignorância do insultado, para as punir. Com o mesmo frenesim se atira às nações que aos particulares. Não sente que a autoridade exercida comunica à pessoa do homem que a exerce, e deixa na do que a exerceu um elemento de dignidade incompatível com as demasias do pugilista. O desabrimento da impotência, com que hoje nos fere, é o mesmo com que, há poucos anos, arremetia contra um govêrno estrangeiro, acusado então por êle, fanfarronescamente, de sistema na deslealdade à sua palavra, de acinte na quebra dos seus contratos, de arrogância no desprezo dos seus deveres, de provocação no trato das suas relações.

Que fêz, porém, ao menos, êsse convertido, para se acautelar contra futuras decepções, e nos poupar de futuro ao espetáculo dos mesmos excessos?

Nada: ajustou o arbítrio, e vem pregoar que o deixou manietado. Nem outra coisa era de esperar de quem, na partilha das vantagens distribuídas por um contrato internacional, só enxerga para o estrangeiro "*direitos*" e para a terra natal "*interesses*". As palavras são suas.

O convênio de outubro é, *cronologicamente*, o arbítrio argentino, é o arbítrio argentino *geograficamente*, e é *mêdicamente* o arbítrio argentino.

Ê o arbítrio argentino geograficamente; porquanto, não curando senão do Rio e de Santos, abandona à discreção da outra parte o resto do

litoral brasileiro, em cuja extensão, de mais a mais, há cidades de primeira importância, como a Bahia e Pernambuco, em relações contínuas, pelos grandes transatlânticos, com os portos argentinos. A imprevisão é tanto menos desculpável, quanto, entre os motivos pelos quais foi denunciada, em 1892, a convenção sanitária de 1887, se consigna, sob o nº XI, "a resolução tomada em maio do ano anterior pelas autoridades sanitárias argentinas, em virtude da qual *foram declarados suspeitos os portos de Paranaguá, Bahia e Recife, em nenhum dos quais havia febre amarela, máxime nesse período do ano em que, mesmo nos lugares flagelados por aquela moléstia, ela tende a desaparecer*".

É medicamente o arbítrio argentino; porque, não cogitando senão da febre amarela, deixou entregue ao talante dos nossos vizinhos a imposição de quarentenas a pretexto de qualquer outra doença, mais ou menos transmissível, e isso tanto mais facilmente, quanto a proteção dos nossos direitos fica à sombra de uma frase vaga e capciosa, como a de não haver, durante a viagem, *novidade* a bordo. Tanto menos perdoável é a omissão, quanto, no rol dos agravos que justificaram a denúncia do convênio precedente, figura, sob o nº XIII, "a quarentena recentemente imposta pelas autoridades argentinas ao paquete nacional *Diamantino*, procedente de Corumbá, por trazer a bordo doente de *beribéri*, moléstia, que *não tendo sido incluída na convenção*, não podia, sem formal violação dela, autorizar aquela providência".

Afinal, na esfera do tempo, como na da geografia e na da patologia, é ainda o arbítrio de um dos contraentes o que se inaugurou; visto que, reparando os doze meses do calendário em duas metades,

o que em ambas encasa, é a maior facilidade, para os nossos vizinhos, na imposição das quarentenas.

A nossa tese aqui, na frase científica do nosso antagonista, *se dicotomiza*. Quer dizer que se bifurca, se divide, se ramifica em duas. *Ils vous diront en latin que votre fille est malade*. Dizemos que em cada um dos dois semestres, nos quais a convenção partiu o ano, anichou simplesmente o bel-prazer da administração argentina.

Como?

É fácil de ver. De 15 de novembro a 15 de maio se estende o semestre dominado pelo ajuste. De 15 de maio a 15 de novembro o semestre, em que êle não toca. Claro está que, se, em relação ao primeiro semestre, o intuito do convênio foi eliminar o arbítrio, é porque o arbítrio reinava no ano todo. Não tendo, pois, o convênio adotado garantias a nosso favor *senão quanto a um dos semestres*, óbvio é que o outro permaneceu na situação absoluta de arbítrio, em que dantes se achava. Ou isto não se contesta, ou doze menos seis já não são seis.

Pois esta conclusão, tão indisputável quanto os axiomas de EUCLIDES, ou as noções da tabuada, mereceu à ciência oficial a honra de averbar-se entre "as ilações" da nossa "crítica infundada e acêrba". Descobriu-se o meio de prover que doze menos seis vem a ser nada. Eram *doze* anualmente os meses de arbítrio. Tirou-lhes o convênio *seis*. Quantos ficam? Nenhum.

Vejam se é crível esta coisa:

O convênio restringe as providências sanitárias argentinas a êsse período de novembro a maio, *sustando, conseguintemente, as quarentenas de julho a setembro, previamente impostas*.

Se êste sábio pontifica nos domínios de AVICENA, e discrimina as moléstias com a mesma proficiência com que destrinça contratos, ainda há de ser aclamado a cabeça da *Civitas Hippocratica*, e escrever as futuras *Pandectae Medicinae*.

Felizmente aqui não precisa o Sr. CAMPOS SALES de repouisar no bestunto alheio. Não nos encontramos em Cnido, em Cós, ou em Salermo. Estamos em consulta de advogados, e o chefe do Estado, que pertence a essa honrada classe, nos dirá se o último dêles seria capaz de subscrever, sem rubor de vergonha, a inteligência atribuída por êste sofista àquela cláusula das obrigações argentinas.

Estas, nos têrmos precisos e categóricos da convenção de outubro, se limitam a abrir mão do antigo sistema de quarentena *no semestre de 15 de novembro a 15 de maio*. Que se segue daí? Evidentemente, inegavelmente, matematicamente que, a *respeito do outro semestre*, o Govêrno Argentino se reservou as suas antigas *faculdades*. Pois, senhores, essa hermenêutica nos vira do avesso o juízo, afirmando oracularmente o oposto. Como a República Argentina estipulou renunciar em parte ao seu arbítrio de outrora *durante aquêle semestre*, a conclusão vem a ser que da mesma autoridade se despiu *durante o outro*. Abre mão um vizinho, *durante meio ano*, de certas servidões, que exercia sôbre a nossa propriedade. *Ipsa facto* abriu mão delas *durante o outro meio ano*.

Estamos aqui, e estamos vendo o Sr. CAMPOS SALES bacharelar êste doutor. Que ciência a do bom LAFONTAINE, quando punha o bom senso acima de tôdas as coisas!

Il avait du bon sens; le reste vient ensuite.

Um debelador da morte, um martelo das enfermidades, o chefe de uma das mais delicadas repartições do Estado assina, em nome dêste, uma escritura, e não sabe o que assinou. Ajusta opor óbices à vontade do outro contraente *durante seis meses*, e supõe que, com isso, êle abdicou essa vontade nos seis restante. Devagar. A hermenêutica dos contratos não se manipula em xarope de retórica medicinal. Se queria acautelar os outros seis meses, metesse-os no ajuste. Em vez de redigir "*Desde el 15 de noviembre de cada ano al 15 de mayo*", escrevesse: "*Desde el 1º de enero de cada ano hasta el 31 de diciembre.*"

Que durante os seis meses transcurados ficamos nas mãos do arbítrio argentino, não sofre, pois, dúvida nenhuma.

Quid agora dos outros seis meses?

A mesma coisa.

De feito, para escaparem da quarentena durante o semestre protegido, necessário é que os navios, satisfeitos os seis requisitos postos nos seis primeiros artigos da convenção, não tenham, no decurso da viagem, *novidade* a bordo.

Quem aprecia a existência da *novidade*?

Lá o diz o art. 5º: *um guarda sanitário argentino*. Nem se há mister de que seja médico: basta um guarda, de idoneidade avaliada pela administração argentina. Bem se está vendo como, neste ajuste, descemos abaixo da convenção de 1887, aliás já tão ruim. A convenção de 1887 prescrevia (art. 7º), para êsse efeito, a instituição de um *corpo de inspetores sanitários de navio*, composto exclusivamente de médicos nomeados por concurso. Contenta-se o ajuste atual com os *guardas*, a quem, simplesmente

por terem, meros agentes sem diploma de capacidade, a confiança administrativa de uma das partes, reconhecemos a competência de doutores na diagnose das moléstias, da febre amarela, das doenças suscetíveis de simulá-lo e, até, *das suas incubações*.

Se um dêsse médicos de capelo improvisado nas secretarias do Prata sonhar com a carranca da febre amarela, se dêsse colorido se tingir, aos seus olhos, uma febre qualquer, um caso palustre, se um embaraço gástrico de ordem mais grave, com elevação violenta da temperatura e vômitos, assumir aos olhos de um dêsse empíricos oficiais a aparência suspeita, quem nos livrará da quarentena? Só a condescendência argentina.

A história da convenção de 1887 abunda em provas de que não fantasiemos. É lerem os fundamentos articulados pelo Governo Brasileiro, em 1892, para a denunciação dêsse tratado. Um caso de *febre gástrica* ocorrido no paquete francês *Corrientes*, com o diagnóstico conteste de um médico francês e um brasileiro, bastou, para se impor a êsse navio, não só a quarentena de rigor, *mas a incomunicabilidade a larga distância do porto. Sem ocorrência nenhuma de enfermidade perigosa a bordo*, sob o regímen daquêlê convênio, sofreu a quarentena de rigor o *Trent*, sofreu-a o *Rio Pardo*, sofreu-a o *Porto Alegre*, sofreram-na afinal, no último ano, todos os paquetes transatlânticos de escala pelo Rio, "*apesar de não communicarem com a terra, e não receberem passageiros.*" Mais do que isso, o *Portugal*, das *Messageries Maritimes*, passou por uma quarentena de *dezenove dias* em novembro de 1889, e o alemão *Oldemburgo* por uma *de vinte*, conquanto essa fôsse a extensão ajustada sòmente para a quarentena *da peste*, e para a febre amarela não se admitisse maior de dez dias.

Tudo, contra as disposições mais claras e terminantes daquele acôrdo.

Agora, se quiserem calcular de que alucinações é capaz, entre os nossos vizinhos, o terror da febre amarela, bastará lembrar o fato (narrado pelo *Jornal do Comércio*, em 16 de março de 1892) da queima de uma casa em Buenos Aires, "onde morreu um passageiro do Rio, que não se poudo encontrar em parte alguma, e que, justas as contas, *era um menino, morto de dentição.*"

Se ainda não fôr suficiente, e quiserem ter a medida exata das devastações morais da prevenção e do mêdo no âmbito dos delegados sanitários argentinos, é relerem a seguinte notícia, editorialmente estampada no *Jornal do Comércio* de 28 de fevereiro de 1893 sob um título, que não reproduziremos, porque, em relação aos nossos vizinhos, para com os quais não temos um sentimento que não seja da maior simpatia, o nosso único empenho é resguardar o direito do Brasil, e acautelá-los a êles mesmos contra a cegueira da sua confiança, numa classe de agentes subalternos mui vezeira no abuso.

Eis a notícia:

Os passageiros do paquete *Clyde*, entrado anteontem neste pôrto, leram, pregado no mesmo paquete, o seguinte aviso:

«Avisa-se respeitosamente aos passageiros que, na opinião do dr. Irineu Fulco, inspetor sanitário argentino atualmente a bordo dêste navio, é imprudente, para os passageiros em viagem para Montevideu e Buenos Aires, visitarem a cidade do Rio de Janeiro ou os seus arredores, *porque ali domina atualmente a febre amarela, havendo-se dado ultimamente muitos casos fatais.*

«Chama-se mais a atenção dos passageiros para o perigo de comer tôda e qualquer fruta vendida junto do costado do

navio, porque, pelo fato de estar exposta ao sol, é perigosa para a saúde. Por ordem do comandante do paquete *Clyde*, 26 de fevereiro de 1893.»

Nada diremos quanto ao conselho relativo às frutas, que foi de bom aviso, mas quanto à primeira parte não podemos deixar de lavrar enérgico protesto contra a inverdade dos fatos alegados por êsse méd.co, *que assim esquece os seus deveres e tem o desplane de inventar uma epidemia de febre amarela dominando esta cidade, onde diz já se terem dado muitos casos fatais.*

Como em tôdas as épocas de calor, têm se dado casos de febre amarela, mas daí a uma epidemia dominante vai tão grande distância, que só não a aprecia um espírito obcecado, cujo empenho único está em desacreditar o nosso país, secundando assim os bons desejos e a sinceridade dos nossos vizinhos a cujo serviço está.

Êsses, entretanto, eram *médicos*. Agora serão simples *guardas*. Êstes são os profissionais, que têm de fiscalizar a salubridade dos navios com escala pelo Brasil, discernir, durante a viagem, a febre amarela, e declarar a presença ou ausência da *novidad* fatal. Tais, em suma, os homens, de cujo critério ficará dependente a quarentena de rigor.

Logo, o próprio semestre aparentemente acautelado pela convenção não se evade ao regímen do arbítrio, que ela inculca extinguir.

Em síntese, pois, o convênio não passa disto: arbítrio franco do Governo Argentino durante um semestre; mal disfarçado arbítrio dos guardas argentinos no outro.

Admirem agora o grande pacto sanitário, que favorece os nossos interesses comerciais, os da nossa reputação, os da imigração para a nossa terra, que vem acabar com os antigos abusos, remover o domínio do pavor, assegurar o império do direito, estreitar as nossas relações no terreno da justiça, da benevo-

lência e da solidariedade americana. Miraculosa e inaudita panacéia.

Admirez mes bontés et le bien qu'on vous vend
Ce trésor merveilleux que ma main vous dispense.
Vous pouvez avec lui braver en assurance
Tous les maux que sur nous l'ire du ciel répand:

La gale,
La rogue,
La tigne,
La fièvre,
La peste,
La goutte,
Vérole,
Descente,
Rougeole.

O grande puissance de l'orviétan! (*)

Têrça-feira, 21 de novembro de 1899

(*) Corrigido conforme a errata publicada a 22 de novembro.

A CONVENÇÃO FATAL

O ESPECTRO AMARELO

Ponderações à Imprensa Argentina

Ao concluir um editorial acêrca da convenção sanitária e da oposição a *Imprensa* lhe abriu, um dos órgãos notáveis da imprensa buenairense, honrando-nos com a menção nominal, deixa ressumar uma ponta de desdém e mau humor sôbre o sentimento ulcerado pelo êrro dessa tentativa, convidando-nos a não fazer conta de melindres fúteis, e aceitar, sem ingratidão, o benefício deparado. "Quanto ao reconhecimento oficial", diz êle, "de que o estado sanitário do Brasil não é bom desde 15 de novembro até 15 de maio, que prejuízos mais poderia ocasionar aos nossos vizinhos a declaração de uma verdade tão velha? . . . Mau seria continuar trocando essa verdade por manifestações hipócritas, que não enganam a ninguém, e manter o insensato sistema da desconfiança e do insulamento. As autoridades sanitárias dos dois países devem manter o seu convênio; mas, se os nossos vizinhos gritam muito, não devemos ir às mãos, para os fazer aceitar um benefício, que não entendem."

Deveras assim muitas vêzes acontece. As raças inferiores são ingratas. Debaixo dêste sol africano os cérebros se fazem obtusos e ronceiros. A pouca

distância da mata virgem, onde, não há muito, coçávamos a arco e flexa, o coração do aborígene encasacado em trajes europeus é suspicaz e revêso. Nem sempre compreende o bem, que lhe fazem; e, não o percebendo, não se entenece facilmente. Também é natural. Não é? *Pobre, em vendo muita esmola, desconfia*: diz um anexam dos fracos dos pequeninos, dos humildes. Quando o deserdado, caipora e malquisto, vê de improviso correr-lhe ao encontro, pela porta a dentro, a espontaneidade, de mãos dadas com a abnegação, começa por perguntar a si mesmo se não continuará a estar sendo vítima das zombarias de fortuna. Isto de um ajuste, ofertado pelo estrangeiro em prejuízo dos seus interesses e utilidade exclusiva dos nossos, era realmente coisa para se não acolher à primeira vista sem estranheza, confusão e reserva. A história não nos depara amiúde, nas relações entre os povos, dessas magnanimidades súbitas e sinceras. De ordinário o beneficiado por um acôrdo é o que o propõe. Se houver exceções a esta regra, serão tão vasqueiras, que só Deus sabe quantos predestinados terão fruído, até hoje, êsse privilégio, de tamanho mimo e raridade tamanha. Justo era, pois, que antes de agradecidos, nos quiséssemos sentir convencidos. Não seria?

Se o preço do favor magnânimamente derramado sôbre a nossa indignidade fôsse apenas a confissão de que o nosso estado sanitário, durante alguns meses do ano, *não é bom*, talvez pudéssemos abraçar logo o negócio; até porque de certo os nossos amigos não duvidariam, em compensação, reconhecer que o dêles, durante outros meses, também não é lá dos melhores.

O que de nós, porém, se exige, vai muito além.

Muitas regiões, por êste mundo fora, padecem, muito mais que nós, de febre amarela. *Durante sessenta e um anos*, isto é, de 1817 a 1878, lavrou ela *ano por ano* em Nova Orleans; e, todavia, nos Estados Unidos e fora dêles, os competentes se recusam a inscrever a capital da Luisiânia entre os focos dêsse mal, entre as regiões onde êle constitui endemia. (B. FÉRAUD, p. 221.) No Rio de Janeiro, onde ela não data de mais de cinqüenta anos, tivemos oito absolutamente estremes dessa enfermidade e oito em que o número de casos perdidos apresenta o mais benigno caráter esporádico, de que uma doença comum pode oferecer exemplo, matando anualmente 295, 283, 257, 159, 137, 21, 12, 9 pessoas. Será essa tão sômente a colheita anual de cada uma das moléstias transmissíveis, reinantes em Buenos Aires, — a escarlatina, o tifo, a difteria? Admitido que essas terríveis pragas não sejam endêmicas a Buenos Aires, bem como que não seja endêmica a Nova Orleans a febre amarela, tínhamos de concluir que também esta não se pode considerar endêmica ao Rio de Janeiro. E isso por maioria de razão. Não seria assim? Ao menos dêste modo pensam os mais célebres observadores do tifo icteróide, sustentando que o Brasil não é um país amarilogênio. (B. FÉRAUD, p. 214-16.)

Ora a tese estampada no rosto do convênio atual vem a ser justamente a oposta. Mais do que isso. De que uma região seja reconhecidamente geratriz de febre amarela, não se segue absolutamente a necessidade, contra ela, das medidas impostas neste acôrdo. E a prova é que tais medidas *não se aplicam, no mundo inteiro, por essa causa, a país nenhum*.

Ninguém contesta que uma das duas grandes zonas originárias da febre amarela seja a que abrange

o gôlfo do México e as Grandes Antilhas. Pois bem. As relações das Grandes Antilhas com a Europa são contínuas, a sua distância não grande. Breve, muito mais breve que a do Rio para Buenos Aires é a proximidade entre aquelas ilhas e a costa meridional dos Estados Unidos, cujos portos com elas se acham em comunicações incessantes. Contudo, contra as procedências de Cuba, Jamaica e S. Domingos, contra a própria Vera-Cruz, cidade mexicana reputada como "*o ponto gerador por excelência da febre amarela*", nunca a Europa adotou restrições análogas às do convênio de outubro, nunca as admitiu o governo de Washington. E tanto mais decisivo é este cotejo, quanto provada se acha a filiação de quase tôdas ou tôdas as epidemias de febre amarela, em Nova Orleans, a navios provenientes do Gôlfo do México e das Antilhas.

Sendo assim, "*o reconhecimento oficial*" aplaudido pelo nosso colega portenho não vem simplesmente a ser de que a salubridade nesta capital *não seja boa*. O que o Governo Brasileiro terá oficialmente reconhecido, é que, dentre as regiões universalmente apontadas como as matrizes da febre amarela, como propícias sôbre tôdas à sua cultura, *nenhuma compete em insalubridade com o Rio de Janeiro*. Se se tratasse apenas de concordar em que as nossas condições sanitárias, sob certas quadras, *não são boas*, nenhum brasileiro poria dúvida em anuir; tanto mais quanto em muito boa companhia nos matricularíamos nesse rol. Mas o que se pretende, é dar-nos o péssimo lugar entre as regiões cuja salubridade é péssima. Estabeleceu uma vez certo escritor italiano graus de comparação neste superlativo, dizendo: "*Péssimo, mais péssimo, menos péssimo.*" Se pudéssemos imitá-lo no absurdo gra-

matal, diríamos que, para infamação nossa, imaginaram criar o requinte daquele extremo, para nos graduar abaixo do péssimo. Péssima era Havana; e, entretanto, ali não havia obstáculos ao embarque e desembarque de passageiros. Péssima é Vera Cruz, e não sofre restrições dessas. Péssima é Serra Leoa, e não está sujeita a interdição fulminada agora ao Rio de Janeiro. E contra isso de nos reduzirem a uma infimidade ainda não cogitada para a costa do México e para a costa de Guiné que o nosso direito à verdade se revolta com indignação.

Êstes os verdadeiros têrmos da questão, que respeitosa e submetemos aos nossos confrades transplatinos; e, enquanto êles nos não puderem convencer de que o Rio de Janeiro está, em pestilência, abaixo de Fernando Pó, S. Paulo de Luanda; ou Pôrto Rico, hão de relevar-nos que não aceitemos como benefício o baldão inaudito, e tenhamos dificuldade em atinar com as vantagens de uma classificação, cuja estranha benevolência para com o Brasil nos inscreve, em matéria de febre amarela, num grau inferior aos derradeiros. Se no quererem ferrar-nos o estigma desta singularidade caluniosa há um serviço de amizade aos nossos interesses, e no repeli-lo uma expressão de hipocrisia, teremos realmente que confessar em nossas idéias, sentimentos e formas de linguagem um extremo de confusão inextricável.

Sendo realmente "uma verdade bem velha" a que não dá por bom o nosso estado sanitário, — a que o pinta como essa fábula de horror pressuposta no convênio de outubro, não passa de uma velha mentira, que as estatísticas pulverizam, e só pode ser entretida ou pelos que nos não conhecem, ou pelos que nos malquerem.

Se os nossos vizinhos nos conhecessem na proporção do bem que nos querem, teriam o sentimento

dessa injustiça, com a mesma vivacidade com que o acaba de exprimir um estrangeiro da maior autoridade moral em relação às coisas dêste país, que observa pessoalmente há longo tempo, e nenhum motivo tem de lisonjear. Enquanto os argentinos nos propunham e o Brasil oficial subscrevia essa confissão de uma calúnia das mais odiosas, inadvertidamente insinuada naquele documento internacional pelos seus autores e ineptamente ratificada pelas suas vítimas, o Sr. PAGE BRYAN, Ministro dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, a desmentia solenemente. "*O clima do Brasil é salubre*", dizia êle, o mês passado, a um representante da *Mail and Express*. "A FEBRE AMARELA É EXATAMENTE EXAGERADA. Nos Estados Unidos há uma impressão errônea acêrca da quentura no equador e outras regiões tropicais. No *Rio de Janeiro*, por exemplo, ELA NÃO É TÃO FORTE, COMO AQUI. O tempo nos trópicos não é tão variável, e as noites são frescas. DUAS TÊRÇAS PARTES DA ÁREA DO BRASIL TÊM UM CLIMA TÃO BOM, QUANTO O MELHOR EXISTENTE EM QUALQUER PARTE DO MUNDO."

Êste há de ser forçosamente, a nosso respeito, o testemunho dos estrangeiros, que nos não julgarem de longe por informações malévolas, ou não ocultarem sob os protestos de amizade a raiz de antipatias mal extirpadas. Nenhum país talvez, nos tem feito, por êsse lado, maior mal do que a Itália, cujo govêrno mais de uma vez chegou a proibir a emigração para o Brasil. Mas, se êle quisesse buscar nos elementos mais puros da sua colônia entre nós a expressão da realidade, teria de ouvir depoimentos como o do ilustre e insuspeito autor do livro sôbre o episódio mais trágico da febre amarela neste país. Ê êle quem escrevia, não há muito: "Repetem os inimigos do

Brasil voz em grita as maledicências propagadas nos livros acêrca dos lugares tropicais, aplicando-as a êste país, e bradando que o Brasil transforma homens robustos em inválidos ou convalescentes, e que os europeus aqui abrem com a enxada a própria cova. Mas tempo há de vir, em que se venha buscar no Brasil a saúde, como hoje vimos pedir-lhe com honrado trabalho os tesoiros, pois esta terra, bendita de Deus, tem o privilégio de possuir todos os climas do mundo." É êle, o Dr. ABEL PARENTE, quem, noutro escrito seu, frisando então especialmente a questão do tifo americano, se enuncia com esta independência: "É para o Brasil que a Itália deve encaminhar a sua corrente emigratória, não se apavorando com o clima E MUITO MENOS COM A FEBRE AMARELA, MOLÉSTIA CUJO MAL, COM O DA TUBERCULOSE, NO RIO DE JANEIRO, MENOR NÚMERO FAZ DE VÍTIMAS QUE AS DOENÇAS REINANTES NAS CIDADES MAIS SAUDÁVEIS DO GLOBO. Não há a menor dúvida que o *italiano vivendo no Brasil, corre menor perigo do que na pátria*. Excetuada a febre amarela, que não habita senão em certos sítios mui circunscritos do Brasil, aqui não temos as devastações de todos os outros morbos epidêmicos, como a pneumonia, ou a difteria, e a *malária mata mais filhos de Itália em sua terra natal do que a febre amarela no Brasil*."

Nós não reclamáramos dos nossos vizinhos justiça tão completa; porque o efeito das causas políticas inveteradas não se cura tão depressa. Mas, se, de feito, o que tiveram em mente, foi "um ensaio de aproximação", não se pode deixar de lamentar que fôssem moldá-lo numa idéia errônea e maligna, acalentada por indisposições de outras eras aniquilada hoje pela evidência dos documentos mais positivos.

Se o Governo Brasileiro, por um ato oficial, exaggerasse no ânimo dos nossos compatriotas as condições desfavoráveis do clima argentino em certas estações anuais, advertindo-os contra os perigos de certas moléstias infecciosas naquelas paragens, de certo não veriam os nossos amigos nesse proceder indiscreto e agressivo mostras inequívocas da nossa ansiedade por um *modus vivendi* fraternal entre as duas nações. Pois a hipótese da convenção de outubro é, para nós, indubitavelmente muito mais grave. Ao passo que muito pouco perderia a República Argentina com a retração da corrente brasileira para o Prata, nós com a cessação da afluência européia para o Brasil perderíamos tudo.

Raríssimos terão advogado com efusão maior que a do diretor da *Imprensa* e ela mesma uma política intimamente afetuosa, a inauguração de relações realmente cordiais com a nossa grande vizinha. Mas, se na expressão dêsse voto há, de parte a parte, sinceridade, como temos por certo, os meios, no plano dêste convênio, estão em antagonismo direto com os fins. A nos animar, com efeito, de lado a lado, êsse propósito eminentemente são, nobre e útil, o por onde havíamos de começar, era precisamente pelo contrário do que se fez: era por nos entendermos num terreno, de onde primeiro se varressem os caducos obstáculos pertinazmente opostos à aspiração conciliadora. Ora dêles nenhum tem sido, talvez, tamanho, como a balela que ao Rio de Janeiro, provadamente uma das grandes capitais onde menos se morre em todo o mundo, impõe o ferrête de pestífero.

O instrumento dessa infamação imerecida consiste principalmente na exploração do espantinho amarelo. Até agora, porém, êsse trabalho de laceração do nosso nome se afainava mais ou menos à

solapa, e nunca obteve a aquiescência da administração brasileira. Mas a convenção do mês passado, cujas cláusulas evidentemente os nossos representantes não teriam subscrito, se não estivessem a dormir, rompeu com os tímidos processos em uso, e denunciou rasgadamente ao globo a metrópole brasileira, síntese dêste país aos olhos do outro continente, como um foco morbigênio tão singular, tão incomparável, tão medonho, de uma atividade tão virulenta, que o estrangeiro, durante um semestre nitidamente preciso anualmente fatal, não pode pisar aqui algumas horas, sem arriscar a vida a perigos desconhecidos nos mares do arquipélago antilhano, ou da costa de Benin.

Da falsidade manifesta dêsse pressuposto, em que faz peão o convênio ajustado, estão presenciando a evidência, agora mesmo, os nossos vizinhos, com o estado sanitário, na época sinistra, dos dois portos suspeitos, especialmente o de Santos, sem um caso, até hoje de febre amarela. Faz oito dias que deve achar-se em execução o nôvo regímen, e ainda trasanteontem os passageiros do *Cordilhera*, proveniente da Europa, com destino ao Rio da Prata, aqui desembarcaram livremente. Ou isso se fêz com o o assenso do outro contraente; e claro está, nesse caso, que êle abriu mão *praticamente* das cláusulas restritivas contra o desembarque dos viajantes em trânsito, depois de repudiar *declaradamente* as relativas à fatalidade semestral do prazo quarentenário, dando assim razão, em tôda a linha, ao descontentamento dos brasileiros *que gritaram*. Ou estava mesmo no desígnio dos negociadores deixar correr frouxa na execução a exigência odiosa; e então manifesto será que o objeto essencial dela era o efeito moral da nossa assinatura no pregão oficial, dado ao universo, da nossa insalubridade. Mas, em qualquer das hipó-

teses, a convenção, nesta parte, recebeu já o desmentido solene dos fatos.

O pacto sanitário de outubro era a redução a documento bilateral da tese de ALBERDI, há trinta anos aventada, segundo a qual o Brasil *deve invejar à costa africana os seus climas*. Não imaginava provavelmente o grande publicista argentino que um Governo Brasileiro subscrevesse a sua famosa injúria à verdade. Mas, se pôde haver inopinadamente um, que cabeceasse nesta descaída, a opinião pública, neste país, não está por essa autodifamação nacional. A trôco de nenhuma vantagem o estaria; porquanto não há, na ordem das possibilidades, vantagem nenhuma, que o seja em presença dos corolários ruinosos dessa concessão.

Menos difícil será, portanto, imaginar por quê razão *gritamos*, do que entender como nos não acham os nossos vizinhos motivo de gritar. Dos dois agravos capitais, acusados pelo nosso clamor, um, a inflexibilidade do prazo, já ecoou no ânimo à própria administração, argentina, que, a êsse respeito, acaba de modificar a convenção, se não mentem os telegramas. Resta fazer-nos justiça quanto ao outro: apagar daquele papel a nódoa da incomunicabilidade dos passageiros em trânsito e das tripulações com os nossos dois grandes empórios comerciais. Antes disso ninguém tem o direito de escrever sèriamente que o de que se cogita, é de eliminar atritos, apertar relações e criar simpatias mútuas entre os dois povos.

Se fôssem privilégios o que solicitamos, poderiam regatear-nos. Mas não se pede senão o *regimen comum* ainda às costas mais pestilentas do mundo. O que o Rio de Janeiro não quer, é que o ponham abaixo de Vera Cruz, de Pôrto Rico, da Serra Leoa, de S. Luís e de Goréia. Não nos poderia tratar a

República Argentina, como os Estados Unidos procedem, no mesmo assunto, com o México ou as Antilhas, e a Europa com Cuba, com a Jamaica, com o Senegal?

Era quanto nos bastava.

Não há razão de espécie alguma, para admitirmos, e como quem, ainda em cima, recebe uma liberalidade, a classificação destinada a individuar o Brasil, na geografia média do planêta, como o antro do espectro amarelo.

Quarta-feira, 22 de novembro de 1899



UMA "REPUTAÇÃO ESFARRAPADA"

As injúrias são as razões de quem não tem razão, podíamos nós responder, com o senso de ROUSSEAU, à violência da alusão ultrajosa, com que a higiene oficial, na Academia de Medicina, calculou desforrar-se em nós da sua derrota. E dada pelo silêncio esta resposta, tínhamos o direito de passar, deixando às costas avergadas do insultador o alforge de lama.

Mas há outra forma, ainda mais flagelante para o criminoso, do desprezo das almas retas pelas ações más: é pregá-las ao quadro da sua própria desonra, e deixá-las expostas na solenidade do seu escândalo. Era menino o autor destas linhas, quando, em tempo de ódios eleitorais, abertas, certa manhã, as janelas de casa, viu-lhe encostado à parede, estendendo-se pelo sobrado acima até às telhas, um símbolo de irrisão popular, ali pôsto por inimigos de seu pai. Momentos depois o ludíbrio desaparecera, retirado por mãos amigas. Mas o estóico ofendido, que, já se tinha demorado complacentemente em mostrar ali à curiosidade da criança o valor das afrontas políticas o fêz restituir ao seu lugar de exibição, até que, alta noite, de uma vez outros o sumiram. Quem de tão cedo embebeu nas primeiras reminiscências da vida essa lição paterna, não pode temer o aparato das infâmias, cujo valor é o único artigo de fé dos perversos.

Tal a impressão que em nós se produziu, ao sabermos da cena teatralmente aparelhada ali, pelo gênio de um mau ator, no meio de um debate científico, em glorificação do convênio de outubro. Na eloquência das grosserias pomposas, o galvanizador dêsse cadáver, referindo-se ao diretor da *Imprensa*, falou na "reputação esfarrapada" do financeiro do Governo Provisório, pedindo, porém, logo após ao taquígrafo, em presença do auditório entre o qual acabava de esganicar-se o insulto, que "*por patriotismo o não tomasse*".

Houve, graças a Deus, quem resistisse imediatamente a essa cobardia praticada em nome do mais heróico dos sentimentos humanos, requerendo ao Presidente da Assembléia que as injúrias se consignassem na ata, onde ficaram *ad perpetuam rei memoriam*. Mas aquêlê âmbito era estreito demais para tamanha bravura. Saía ela, pois, alcandorada no seu poste, à larga publicidade.

Bem sabia o homem de estilete que o proprietário da reputação atassalhada não estava presente. Sabia, ainda, que êle não tinha ali defensores. A manobra vinha a ser, portanto, a de todos os que perpetram façanhas escusas. Lógica era a cumplicidade, que se queria dos circunstantes; normal, nos casos pudendos, o segrêdo, que se reclamava da estenografia. De extraordinário, de nôvo, no incidente, só o que se vira, foi essa modalidade inaudita da hipocrisia, autorizando com um apêlo ao amor da pátria o sigilo, que impetrava, para o roubo da honra e a punhalada pelas costas. É esconder o corpo de um delito no sacrário do templo.

Quem se desse, porém, ao trabalho de escrever, na análise dêsse fato, a psicologia da alma, que êle sintetiza, teria, talvez, de reconhecer que o instinto

a não enganara de todo. Conta VITOR HUGO, nas suas *Coisas vistas*, um diálogo seu com THIERS (então o mais conspurcado e o mais poderoso homem da França), que nunca nos esqueceu. "Disse-me êle: — Eu sou, como vós, um vencido com ares de vencedor. Como vós atravesso turbilhões de injúrias. Cem jornais, tôdas as manhãs, me arrastam na lama. Sabeis, porém, como procedo? Não os leio. — Respon-di-lhe: — Ê precisamente o que eu faço. Vosso hábito é o meu. — E acrescentei: *Ler diatribes é respirar as latrinas da própria reputação*. — Êle estendeu-me a mão, rindo."

Grande, assim, ou pequena, ao que parece, tôda reputação neste mundo, há de ter a sua cloaca. Quanto maior o nome, maior o afluxo de sedimentos ignóbeis, que cuidam poluí-lo, e se afundam, borbotando, pelo esgôto. Ê para ali que se dão ponto os detratores de todos os feitos e diplomas. Ali é que se refestelam êsses sibaritas de aromas duvidosos. De sorte que foi, talvez, uma intuição do especialista a origem daquele movimento empenhado em afastar da arenga científica, no texto impresso, o resíduo da função animal. Também a higiene é uma forma do patriotismo, como é uma forma da humanidade. No recinto dos estudos médicos o hábito dos hospitais e anfiteatros imuniza contra as infecções do olfato; além de que, na atmosfera embalsamada pelas elegâncias de um orador de certa ordem não lhe trescalam as indiscrições da víscera inferior. Mas de portas a fora, sem essas defesas da aclimação e da alfazema, a saúde pública não queria brinquedo com as exalações íntimas do gabinete. E aqui está porque acertou, fazendo timbre de que a melhor parte da oração ficasse no que era: a bôca tapada de um sumidoiro.

Depois de ter elevado êste debate a tôda a altura do decôro, da sinceridade e do estudo, sem

desgarrarmos uma só vez do assunto para insinuações contra a pessoa do culpado neste êrro monstruoso, seu passado, as outras esferas da sua atividade, os outros aspectos do seu crédito, nosso dever está cumprido; e do enxovalho, com que o premeia aquêle de quem tínhamos direito à gratidão pelo serviço, diremos apenas aos patriotas de lavatório que êste galardão só o não tem, entre nós, na vida pública, os atos, com que a consciência de um homem de bem não pode ficar satisfeita. Tôda vez que a um libelo argumentado virdes responder um serventuário da nação, abespinhado e desabrido, com excavações infectas contra a honra do acusador, podeis estar certos de que assistis ao duelo da calúnia com a probidade.

O empregado do Sr. CAMPOS SALES, que tacha o diretor da *Imprensa* de haver deixado em farrapos o seu nome de financeiro às portas do Govêrno, saberia, se quisesse perguntar ao patrão, cuja confiança de bronze o agüenta no seu desastre, quantas vêzes, até aos últimos momentos do gabinete de 15 de novembro, em Conselho de Ministros, a Chefe do Estado lhe exigiu a permanência na administração do Tesouro. Saberia, se quisesse interrogar ainda ao seu augusto amo, como, às vésperas da dissolução daquela ditadura, os seus membros, entre os quais o Presidente atual da República, reunidos todos em um dos gabinetes do Palácio do Congresso Constituinte, declaravam ao Ministro da Fazenda a necessidade absoluta de que não acompanhasse os colegas na sua retirada prevista e iminente. Saberia, se ouvisse os parentes mais íntimos e mais caros do fundador da República, o profundo sentimento, com que êle morreu, de ter estremecido um dia na confiança e na amizade ao homem, cuja influência

benfazeja sobre o seu ânimo freqüentes vêzes preservou do esfacelamento aquêlê Govêrno, onde, em muitas dessas crises mortais, os seus companheiros, especialmente o chefe atual da Nação, o aclamavam salvador e taumaturgo. Saberá, se quisesse recordar circunstâncias sabidas, que, na mais grave dessas contingências, quando o Govêrno Provisório teve de improvisar em três semanas o seu projeto de Constituição, e necessitou, para isso, de apresentar ao ditador uma face compacta, foi o Ministro da Fazenda o escolhido unânimemente para o órgão de todos na exposição e discussão, com o Marechal DEODORO, do plano constitucional. Saberá, se tivesse a boa fé de saber, e não o interêsse de errar, que na dentuça dos que supõem ter dilacerado a reputação do financeiro do Govêrno Provisório deve estar, igualmente em frangalhos, atravessada primeiro que a dêle pelos caninos da matilha, a reputação dos seus oito colaboradores, entre outras a de CAMPOS SALES, a de BOCAIUVA, a de DEODORO, a de FLORIANO, a de BENJAMIN CONSTANT, cujas categóricas declarações coletivas de solidariedade com o agredido seria um insulto a todos êles reputar mentirosas. Saberá, se tivesse o escrúpulo de raciocinar e a lealdade de concluir, que, sendo as finanças dêsse administrador um conjunto sistemático de medidas, não o pode responsabilizar pelas conseqüências da sua mutiladíssima execução parcial o camartelo dos iconoclastas, cuja brutalidade converteu um plano de construção num monte de destroços. Saberá, se tivesse a lisura de lembrar-se, em vez da esperteza de esquecer, que, postos a saco, pelos próprios sucessores dêsse Ministro, os arquivos do Tesouro, a fim de esquadrinhar, nas entranhas da sua administração, fatos equívocos em seu desabono, a calúnia, levada até aos tribunais, ali soçobrou miseravelmente. Saberá, se o réu

pudesse ter gosto em pensar na corda, que, quando a detração, empinando-se, como agora, acima da alfurja dos anônimos, tem buscado sobredeirar a sua esqualidez ao prestígio de uma solenidade capaz de repercuti-la, nunca lhe faltaram no dorso os gilvazes desta correção, cujos silvos se hão de sentir, enquanto a crônica destes tempos fôr viva nos relevos do nosso idioma.

Aí está como essa reputação saiu em trapos do Governo Provisório. Se um dia se escrever a história das suas tempestades domésticas, dos boléus daquele barco mal improvisado entre os mares que o espaldaram, a verdade atestará que ninguém, no bôjo daquele perigo flutuante, concorreu mais do que êsse difamado para as soluções do bom senso, da moderação, da paz, da justiça, da liberdade, da honra, do regímen civil, da organização constitucional. Ano a ano, a medida que êle caminha para a terra consoladora, mãe das reparações póstumas, tem visto rarear o número dos malsins. Muitos, inúmeros dos ódios antigos, das sentenças *ex informata*, das teorias acusadoras lhe vieram cantar a palinódia à porta, desdizer-se dos apodos, mostrar, arrependidos, o fundo das paixões de outrora, verter algumas gotas de bondade nos vestígios doloridos do veneno. De sorte que, escutando ainda, no rumor perene da maldade, estas enchentes e vazantes da calúnia, a que DIÓGENES chamava a bulha dos estultos, muitas vêzes lhe acontece ouvir no íntimo dalma o éco daquela conversa, alguma coisa daquele sentimento tranqüilo, que um dos melhores homens da França, o límpido JÚLIO SIMON, estampava numa carta a JÚLIO FAVRE: "Não sei se vos tem acontecido, como a mim, ser injuriado nas ruas; mas, quanto a injuriado nos jornais, bem creio que o tereis sido. Forçoso é

expiardes as riquezas, que tendes acumulado, e os prazeres, que tendes fruído. E, a despeito de tudo, meu amigo, nós amamos esta terra, que vale mais do que o seu destino, e pensamos, afinal, que, sem nós, êste país estaria um pouco mais profundamente doente."

Todos os homens públicos neste mundo, todos os que menearam o poder, todos, não esquecendo o puro WASHINGTON, um dos maiores e dos mais caluniados, atravessaram a zona lodosa e ardente da maledicência, cujo círculo equinocial entre nós passa pelo Ministério da Fazenda, e cuja atmosfera, nos tempos do Governo Provisório, deflagrava saturada numa licença de palavra, a que ainda se não tinha descoberto nos pactos de silêncio o moderador salutar. Aquela época foi o jubileu do patriotismo combatente. Aquela ditadura, a carniça da ferocidade republicana. Vieram depois as indulgências, as reabilitações, as idolatrias, as lendas. Só um nome continuou a desafiar os incisivos dos tolos e dos torpes. E tanto basta, para ser *uma reputação esfarrapada*.

Não seria a primeira vez que os farrapos abrigassem a altivez, o civismo e a honra. Há nove anos que no linho dêsses farrapos encontram o bálsamo da simpatia e da defesa os feridos deste regímen. Há nove anos que, através das suas roturas, um coração, cuja fibra os terrores e os carinhos do poder nunca amolentaram, expõe a vida, pelos seus compromissos liberais, ao punhal dos fanatismos e das ditaduras. Há nove anos que à sombra dêsses trapos vêm acolher-se as causas justas, as aspirações livres, as reivindicações populares. Há nove anos que nesses retalhos infamados tropeçam e se atrasam, caminho do despenhadeiro, as rodas da loucura republicana.

Eis aí porque essa reputação esfrangalhada enfurece e desconcerta os abusos oficiais e seus instrumentos. Nos pedaços dêsse nome abocanhado pela raiva dos crimes descobertos o público se tem habituado a respeitar de dia em dia mais aquilo, que as confianças oficiais não dão, e os vilipêndios oficiais não tiram: a integridade do desinterêsse, da convicção e da fé, que não se acobarda, não se assalaria, não se desmente, que não marca, não adula, não foge. Quando, nos momentos graves, êsses restos "de uma reputação perdida", os farrapos da traspassada vestidura do lutador se intumescem ao sôpro do seu peito, as mais altas assembléias da República lhe catam de em tórno silêncio profundo. Os governos, a que êle momentâneamente serviu, sempre se julgaram honrados pelo seu apoio, sempre o celebraram com panegíricos triunfais. E o estribilho do descrédito financeiro não lhe reaparece, nalgum focinho sujo da mesa do orçamento, senão quando o patriota volta ao seu pôsto de combate contra a força, contra a prevaricação, contra a incapacidade, contra o despotismo, pela lei, pela ciência, pelo povo, pelo país sacrificados.

Quinta-feira, 23 de novembro de 1899

QUINTINO BOCAIÚVA

Por chegarmos com vinte e quatro horas de atraso, ainda assim não vimos tarde, para oferecer destas colunas à atenção dos nossos leitores a carta do ex-Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. Faltaríamos a um dever, e fugiríamos a uma honra, se o não fizéssemos.

É nesta linguagem que ele se separa dos seus constituintes:

Aos Srs. Eleitores do Estado do Rio de Janeiro

Tendo terminado o meu mandato de Senador da República, julgo oportuno declarar desde já e de modo mais respeitoso:

Que não aspiro à honra da renovação do mandato; que não sou nem serei candidato à reeleição.

Aos eleitores do Estado do Rio de Janeiro, que, por duas vezes, me honraram com os seus sufrágios, dirijo agora os meus agradecimentos por essa generosa demonstração da sua confiança; cumprindo-me, apenas, lamentar se acaso, no desempenho do mandato, que me confiaram, não correspondi, como desejava, aos seus elevados e patrióticos intuítos.

Obedecendo esta resolução ao propósito em que estou de afastar-me da vida pública, para atender, na esfera da minha vida privada, a deveres imperiosos; cõscio, além disto, de que já não posso prestar serviços valiosos, julgo proceder com patriotismo deixando vago na representação do Estado do Rio de Janeiro e na política geral da República, o pôsto que ocupei, para que ele seja preenchido por quem possa, com mais acêrto e mais felicidade, servir à nossa Pátria, prestando à República os serviços que eu não pude prestar-lhe.

Capital Federal, 22 de novembro de 1899. — *Quintino Bocaiúva*.

Na fisionomia dêste documento, calmo, penetrante e solene, como sempre foi a palavra nos lábios do cidadão, que o firma, está a gente a sentir a impressão de uma tristeza irresistivelmente comunicativa. Perde-se de vista o homem, que desaparece plácidamente na profunda tranqüilidade da vida interior, para se cair numa dessas sensações de melancolia ambiente, em que o fato individual se vai esbatendo e dilatando até ao círculo do horizonte. Já não é o incidente o que se enxerga, e acaba por nos envolver. É a cerração geral de uma era de decadência, que se rompe a um raio de luz crepuscular, deixando medir instantâneamente o fundo da sua esterilidade.

De resoluções como a em que se acaba de fixar o Sr. QUINTINO BOCAIÚVA, quando tomadas por um espírito como o dêle, não há, debaixo do céu, tribunal habilitado para julgar exatamente, se não o da consciência mesma, onde se assentaram. São condensações morais de causas íntimas, antigas, persistentes, em que a síntese do ato deficitivo, lentamente desenvolvida por um trabalho semi-reflexivo, semi-inconsciente, amadurece um dia na intuição de uma necessidade, a que o ânimo honesto obedece como ao dever revelado e imperioso. Não se contesta que certos nomes tenham grandes responsabilidades para com a sua época. Mas esta não as deixa de ter também para com êles. E, quando a fraqueza do indivíduo se sente desarmada ante a fatalidade dos destinos do seu tempo, uma atração invencível para a obscuridade, um enjôo mortal da luta, um sentimento esmagador do nosso nada se apodera das índoles mais nobres, dos caracteres mais fortes.

Aquêle que da sua existência consagrou à de seu país tão larga parte, e com tamanha dignidade, fêz o que podia; e, se por fim, sem descreer do seu ideal, já se não sente capaz da antiga fé na harmonia entre êle e o presente, ninguém terá o direito de lhe pedir contas pelo último ato de sinceridade e energia que pratica, ausentando-se da cena.

O ilustre homem de Estado foi um dos que semearam de mais longe êste regímen. Teve na sua pré-história a missão de um dos seus mais esforçados precursores. Deu-lhe à semente o amanho de uma propaganda tenaz e brilhante. Na crise da sua germinação desempenhou um dos mais altos papéis entre os fundadores. Se alguma coisa então o diminuiu na influência, em que ninguém lhe devia levar vantagem, foi o seu desinterêsse, a sua modéstia e a sua superioridade. Nenhum dos seus cooperadores, porém, dirá que êle decaísse jamais uma linha no seu respeito e na sua confiança. Quando lhe tocou a impopularidade, soube atravessá-la sem turvação de ânimo, nem azedume contra os homens, ou as coisas; e, experimentando o reverso dos aplausos, não sofreu o da consideração, infinitamente mais preciosa para as almas de valor que a moeda barata dos fugazes entusiasmos. Ninguém teve mais autoridade nas assembléias republicanas. Príncipe na imprensa. Mestre da tribuna, Chefe nos partidos, reunia em si tôdas as condições, para ter ocupado, na administração do país, sob as formas atuais, um dos primeiros lugares.

Contudo, não passou da dignidade ornamental entre as instituições reinantes. De cada vez que elas necessitavam de um símbolo, todos os olhos, na milícia das ambições, se voltavam para êsse tipo ereto e sereno. De cada vez que tinham de encarnar-se numa investidura ativa, todos o evitavam. Hoje a política se sente aliviada de uma concorrência formi-

dável, da importunidade de uma grande preterição. A soberania dos inferiores está mais a seu gosto. Cresce, no Estado, com a mediocridade, a solidez. Parece que dêste modo nos aproximamos praticamente da verdadeira democracia. Não podendo imitar de outra sorte o nosso modelo ostensivo, acercamo-nos dos Estados Unidos na tendência da sua evolução a eliminar a idoneidade, e entregar o govêrno à indústria dos politicantes. Pode-se calcular o resultado final dessa aberração normalizada, advertindo em que, na América do Norte, os médiocres exercem o poder sob o freio da opinião pública, enquanto, no Brasil, o domínio da incapacidade coincide com a abdicação universal do país.

Não queremos ser temerários; mas não cremos sê-lo, imaginando que o sentir contínuo de uma distância tamanha, crescente e invencível, entre as aspirações do seu civismo e a realidade das suas forças acabasse por gerar, no coração do patriota, um sofrimento de cansaço doentia. Ele devia ter compreendido, afinal, que não podia nada. A criação dos seus sonhos saiu-lhe das mãos emancipada e intolerante do freio de compromissos obsoletos. Só cede ao mecanismo das influências vulgares e desabusadas, que manipulam o Govêrno, ou dêle se propagam. Uma das bênçãos, pois, que o Sr. QUINTINO BOCAIUVA mais deve agradecer à Providência, é não o ter exercido. Destarte, passando pelo desgosto de não operar o bem, desfruta, ao menos, o consôlo de não ter produzido o mal.

É nesta quadra, uma ventura imensa, talvez a única de que se poderão felicitar presentemente aquêles, que roçaram pelo poder, e não foram arrebatados à altura da sua vertigem.

Sábado, 25 de novembro de 1899

VERDADES DE EXPORTAÇÃO

Mostraram-nos ontem, publicado no *Jornal do Brasil* de há três dias, êste telegrama:

Buenos Aires, 21. — O Dr. Nuno de Andrade telegrafou ao Dr. Wilde assegurando-lhe que a oposição ao Convênio Sanitário ultimamente celebrado entre os Governos Brasileiro e Argentino, *traduziu apenas oposição à sua pessoa e ao Govêrno do Sr. Dr. Campos Sales*; mas que esta desaparecerá uma vez posta em execução as medidas nêle estipuladas e que serão aplaudidas.

Queremos abster-nos de tratar pelo nome específico o talento de enganar o estrangeiro, do alto de uma posição oficial, que se revela na inexatidão telegráfica pela Repartição Geral da Saúde no Rio de Janeiro à sua congênere na capital argentina. Em tão breve espaço couberam duas versões incorretas, grosseiramente aliadas num artifício transparente, com o duplo intuito de explorar no país vizinho a ignorância do sentimento brasileiro, a afagar no Brasil as fraquezas do homem no chefe do Estado.

Graças ao telescópio invertido, com que o órgão da nossa higiene oficial acaba de ajudar a vista ao Sr. WILDE, tôda a crítica desenvolvida aqui à convenção de outubro se reduz a dois objetos bastantes pequeninos, para não merecerem senão desprezo, ainda num círculo tão estreito como o campo visual do amor próprio do informante, a duas misérias, de

que qualquer espanta-ratos graduado se encarregaria de dar conta, e que a opinião entre nós encara com a maior indiferença: oposição ao governo do Dr. Campos Sales.

Imagina-se de que saudável impressão se não deve sentir cheia a ilustre pessoa do subalterno encartada na mesma concha, no mesmo perigo, no mesmo destino que a egrégia entidade do chefe. Apostamos que nunca houve servidor mais jeitoso em se aparelhar situações confortáveis. Haverá quem note a sem-cerimônia de ser êle quem dá com a sua amável individualidade na mesma canoa que a do chefe da Nação. Mas dessas inconveniências não há grande cabedal que fazer num regímen sem etiquetas. O essencial, nas trapaças dessa gente, é que haja meio de se avirem com o Sr. CAMPOS SALES como com um boneco de engonço, dando-lhe, sem que êle saiba, as altitudes mais cômodas à escapula dos erros menos defensáveis dos seus subordinados.

Para êsse fim, cada um dêles, por sua vez, se descarta dos ônus da defesa, convencendo o Presidente da República de que o menor ensaio de censura aos seus subalternos é uma odiosa martelada nos alicerces da autoridade presidencial. Para os mais empregados o sistema oferece umas comodidades incomparáveis, de que na hipótese temos a aplicação mais feliz. Estabelecida a premissa de que os inimigos do convênio sanitário se inspiram exclusivamente no ânimo de hostilizar o Governo atual, tem o autor do fiasco a certeza de que os seus antagonistas perdem o tempo, e quanto mais combaterem a cinca higiênica, mais a consolidarão. Será possível que o Sr. CAMPOS SALES não perceba a especulação rasteira, de que é vítima no uso dêsse estratagema? Será crível que não sinta o puxavão dos barbantes dêste jôgo de Guignol, explorado à vista de todo mundo?

Logo ao primeiro editorial, com que, aos 3 do corrente, encetamos o assunto, a nossa linguagem encontrou aplausos na Academia de Medicina, onde, sob proposta de um dos seus membros, teve aquêle número da *Imprensa* a honra de ser arquivado. Não era o proponente, o Dr. COSTA FERRAZ, por lado nenhum, adversário do Govêrno atual. Antes pelas suas antecedências, pela sua escola republicana, pela sua devoção sincera à política florianista, só afinidadas políticas se podem encontrar entre os dois. Nem consta que na Academia Nacional de Medicina penetrasse jamais o fermento dos partidos. Entretanto, há quatro sessões, que, de quinta em quinta-feira, aquela corporação se ocupa exclusivamente com a convenção fatal, sem se erguer ali a favor dela uma só voz que não a do seu signatário brasileiro. Como se poderia, logo, sem quebrar flagrante à verdade, afirmar que na impugnação daquele acôrdo só atua a aversão pessoal e a rivalidade política ao chefe do Estado?

Quanto à importância, que a si mesmo se dá o interessado na vitória dessa medida ruinosa, tal jactância só entre estrangeiros, que nos não conhecem, lograria voga. Aqui, não há quem, estando familiarizado com as proporções reais de cada um de nós, não sorria da patarata. Devia, ao menos, o homem, que a inventou, mostrar como, quando e onde surgiram entre êle e o diretor da *Imprensa* o ódio, o despeito, a emulação, capazes de explicar a iniciativa e a tenacidade desta nossa campanha. Quando nos feriu êle? Quando nos embaraçou? Quando nos desatendeu? Que ressentimentos haverá entre nós? que incompatibilidades? que interêsses opostos? Nem um só indício, nem uma conjectura, nem um longe de plausibilidade seria capaz de articular sensata e

veridicamente. Logo, o que está fazendo é puxar a brasa à sua sardinha com a mão do Presidente da República, em cuja ingenuidade supõe que pode confiar descansado.

De que nesta questão entramos sem o menor laivo de antagonismo político ao seu Governo, bem clara prova se teve desde o começo, quando terminamos o escrito inicial do debate com aquelas palavras, cujo espírito até ao fim nunca desmentimos:

Veja o Presidente da República de que modo o sacrificam os homens, em quem S. Exa. pôs a sua confiança. Não podemos crer que aquêlê papel façanhoso lhe passasse pelos olhos. Desminta, pois, os inimigos dêste regimen. Mostre que êle é capaz de responsabilidade, ao menos para os grandes delinqüentes, ainda quando forem delinqüentes grandes. Abafe desta vez em sua alma a soberba do poderoso, e atenta, na voz que daqui lhe fala, aos deveres do patriota.

Ao Dr. CAMPOS SALES, embora S. Exa. o desconheça, temos feito sempre a opposição moderada e leal, cujo concurso em tôda parte se reputa o melhor elemento de conservação para os governos democráticos. É com pesar que nos temos visto obrigados, por vêzes, ao emprêgo de certa severidade na linguagem; porque, entre as divergências de hoje, realmente profundas, o diretor da *Imprensa* não esquece a colaboração de ontem. Mas, ainda nos piores momentos da nossa opugnação aos seus atos, nunca escrevemos coisa, que pudesse razoavelmente diminuir, entre adversários honestos, o mútuo conceito da sua respeitabilidade moral, ou sangrá-los no brio. Agora mesmo, se nos propuséssemos a agitação demolidora, não se nos estava abrindo outro campo, tão fácil, tão fecundo, tão forte para a invectiva, no qual aliás ainda não demos um passo?

Demais os assuntos que interessam às relações do Brasil com o estrangeiro estão acima dos partidos

e fora das controvérsias de política interior. Deve lembrar-se o Presidente da República de que, na recepção dos hóspedes argentinos, ninguém lhe deu mais provas que nós de critério em não opor embaraços ao governo do país na esfera internacional, e favorecer por todos os modos a harmonia com os nossos amigos do Prata. Da consolidação dos vínculos de afeto entre eles e nós ninguém tem sido apologista mais sincero do que esta fôlha. Claro está, portanto, que não iria entrouxar esse passado, e arriscar-se a desagradar uma nação, por cujas simpatias tanto fez, para ter a satisfação ridícula de aborrecer o Sr. CAMPOS SALES, ou lhe desmontar um empregado.

Faz muito mal ao Sr. CAMPOS SALES, tenha S. Exa. certeza, a indiscrição dêstes ursos da sua roda. Se neste sistema político não há lugar nem para a crítica administrativa, então seremos obrigados a chegar à consequência de que o regímen é intolerável; e não creiam que ele tivesse o privilégio de resistir, se encontrasse, nessa esfera, a oposição, a que o outro sucumbiu.

A *Imprensa* não se julga sòzinha neste assunto, com a demonstração irresponsável, que fez, do mal já causado ao país pelo convênio de outubro, e com a companhia que encontrou na Academia Nacional de Medicina. Nossa linguagem calou no ânimo da Nação, podemos dizê-lo. Entre os que de mais perto cercam o Chefe do Estado, podemos afirmá-lo, há muitos e dos mais valiosos amigos seus, que reconhecem estar conosco a razão e o interêsse nacional. O mais são histórias para correr no exterior, como o quinho de polvilho, a manteiga de margarina, ou as botas de sola de papel: *verdades de exportação*.

Domingo, 26 de novembro de 1899



O NÔVO MONOPÓLIO

A concessão, que, há dois dias, subiu da Intendência à sanção da Prefeitura, tem na sua história a medida moral do seu valor.

No dia subsequente àquele em que a pretensão de William Reid & C. soçobrava com estrondo no Senado, renovavam os naufragantes a tentativa perante o Conselho Municipal. Noutra época a solenidade da repulsa naquela casa do Congresso teria desanimado e emudecido por muito tempo o arrôjo do interesse particular. Especial significação tivera, com efeito, o escrutínio, comentado por um discurso do diretor desta fôlha, após o qual não chegaram a meia dúzia os nomes, cujo sufrágio honrou o projeto. Mas, nestes tempos, a especulação individual não se assusta de entrar abertamente em porfia com os poderes do Estado. Vinte e quatro horas depois de rejeitada quase unânimemente na instância suprema a pretensão refugada arrostava outra vez a luta. Não se queria dissimular o desafio, O acinte era manifesto. De outra sorte não se conceberia essa presteza, essa instantaneidade no voltar à carga, depois de tão assinalada queda. A habilidade aconselharia reservar, ao menos, as aparências. Mas a força, que se parecia querer assoalhar, não tem dessas delicadezas. Ficasse o Prefeito com o seu veto, e o Senado com o seu voto. Os a quem

um e outro se opuseram, haviam de mostrar-lhes não se considerar derrotados.

Realmente as alterações, por que a idéia passara neste segundo esforço, não podiam explicar a confiança dos seus autores e o desassombro com que enfrentavam de novo a autoridade municipal. Reduzindo o prazo de quarenta e cinco a quinze anos, e circunscrevendo a esfera da concessão à eletricidade hidráulicamente obtida, a proposta modificada restringira o seu valor comercial, mas não mudara juridicamente de natureza. Ora, a deliberação do Senado se fundara em motivos de ordem jurídica, desenvolvidos na tribuna pelo orador, cuja opinião lhe inspirou a atitude. Não se repelira a mercê, por encerrar favor pecuniariamente excessivo, senão porque se traduzia em monopólio, e o monopólio contraria o nosso Direito Constitucional.

Para que o tentâmen se reiterasse, portanto, e na manhã seguinte, sem assumir claramente o aspecto, e ter em verdade a expressão de um revide ao ato senatório da tarde antecedente, seria mister que, nestoutro requerimento, o plano se despisse do seu caráter injurídico, que dêle desaparecesse a feição de inconstitucional, que o caráter de monopólio, em suma, lhe fôsse eliminado.

Mas tal evidentemente não se deu. Nem a êste respeito poderia haver sombra de controvérsia, ou dúvida, sequer, de espécie alguma, se o esfervilhar contínuo deste gênero de abusos municipais não tivesse acabado por baralhar, no assunto, a sua noção mais rudimentar. Não varia dos seus elementos constitutivos o monopólio, por se desfalcar em duração, ou se cercear em limites. *Monopólio*, definem os economistas e jurisconsultos, é o exercício de uma indústria por um ou mais produtores associados, com

exclusão de todo e qualquer outro. Nessa eliminação absoluta da concorrência vem a consistir a peculiaridade, que imprime ao monopólio o seu cunho, contra-distinguindo-o nitidamente de outra qualquer entidade. E essa característica lá está no projeto, cujos termos estendem a liberalidade ao prazo de quinze anos, “*com exclusivo direito* de fornecer a terceiros energia elétrica gerada por força hidráulica, a fim de ser aplicada como força motriz e para outros fins industriais”.

Pois na cláusula do “*exclusivo direito*” não está determinado especificamente o princípio essencial dêsses favores condenados? Em substância nenhuma diferença haveria entre o direito de fornecer energia elétrica obtida pelos processos existentes, ou imagináveis e o de vender energia elétrica produzida unicamente por quedas ou correntes d’água, uma vez que, num caso, como no outro, essa faculdade se concentre num indivíduo só, ou numa só associação, sem possibilidade nenhuma de competidores. Entre as duas hipóteses a diversidade é apenas no valor mercantil. Juridicamente as situações não se extremam. Apenas se diferenciam materialmente em que numa os lucros do monopólio são maiores do que na outra.

Fazer de uma indústria propriedade singular de uma pessoa, ou conceder-lhe o usufruto mais ou menos dilatado em anos dessa indústria, é converter em privilégio uma parte do domínio reservado pela Constituição da República à liberdade do trabalho. E dêsse traço ninguém escoimaria o projeto, que os beneficiados certamente não disputam, senão pela importância que lhe dá esta preciosidade.

Em matéria de eletricidade, o monopólio poderia abranger áreas mui diferentes na extensão. Poderia

ser o monopólio geral da produção da eletricidade. Poderia ser o monopólio da eletricidade limitada à luz. Poderia ser o monopólio da eletricidade em energia. Poderia ser o monopólio da energia elétrica, hidráulicamente gerada. Mas em qualquer das espécies seria sempre *monopólio*, desde que tolhesse a concorrência, e se absorvesse no patrimônio de um só explorador.

Faz deveras vergonha que tenhamos baixado moral e intelectualmente, ao ponto de estarmos a discutir vulgaridades dêste jaez. Mas as mais ridículas ociosidades revestem hoje a aparência de opiniões, e triunfam até em assembleias de *representantes do povo*. Na teoria dêsses inovadores não se monopoliza, quando se confina um privilégio a um ramo de uma indústria múltipla e vasta. Admitem que haveria monopólio, se um privilegiado, ou uma companhia se apoderasse, por exemplo, do direito de cultivar cereais. Mas, desde que êle se distribuir variedade por variedade, pôsto se mantenha a cláusula do gozo exclusivo a cada um dos beneficiados, um com a lavoira do arroz, outro com a cultura do trigo, êste com o amanho do feijão, aquêle com a produção do milho, já monopólio não haveria.

Tais falácias não iludem senão aos voluntários do êrro, aos nêle interessados. A ramificação de um monopólio em diferentes monopólios, cada um com o seu terreno privativo numa das especialidades de uma grande província da atividade industrial, não subtrai à operação o caráter de uma partilha de monopólios. O Prefeito atual (*) é bastante jurista, bastante hábil e bastante reto, para se não envencilhar em sofismas tão palpáveis.

(*) Dr. José Cesário de Faria, Alvim.

Sob um régimen livre, de monopólios não se admitem senão os ditados pela fatalidade das coisas, quando se trata de prover a necessidades públicas, *a cuja satisfação normal a concorrência obstará.*

Está nesse caso a distribuição da fôrça elétrica? Necessitará sèriamente o progresso industrial do Rio de Janeiro, para não desandar, que lhe valham com o presente dessa restrição à liberdade de indústria? De um ramo de exploração já objeto de comércio entre nós, como êsse, lucraremos realmente alguma coisa em fazer domínio exclusivo de uma firma comercial? Não poderemos ter, numa cidade como esta, o movimento pela eletricidade de origem hidráulica, senão a poder de mais êste sacrifício do direito comum? Tendo esta capital, a distâncias maiores ou menores dela, rios, nascentes, cachoeiras, em tanto número e de importância tamanha, será deveras útil e razoável entregar tôdas essas riquezas, fonte, em pouco tempo talvez, de vantagens incalculáveis, ao monopólio, por três lustros, de dois ou três negociantes?

Não cremos que de um administrador esclarecido e honesto essas questões possam ter resposta afirmativa. (*)

Sábado, 2 de dezembro de 1899

(*) Corrigido conforme a errata publicada a 3 de dezembro.



AINDA O MONOPÓLIO

Com outra circunspecção e outra moralidade procederam em S. Paulo, quando se quis ali, bem recentemente, solver de um modo prático, eqüitativo e útil a questão da eletricidade aplicada à exploração industrial. Não se foi buscar o primeiro especulador feliz, para o locupletar com um privilégio. Não se abraçou de olhos fechados uma pretensão audaz e apadrinhada. Muito menos se agravou a quebra do direito e da lei, na concessão de um monopólio injustificável, com uma irrisão de concorrência, destinada apenas a iludir todos os concorrentes em benefício de um, previamente seguro do triunfo. Por aquela terra ainda não há destas sem-cerimônias no uso da autoridade municipal.

O legislador local estudou antes de tudo a questão na sua generalidade, na sua impessoalidade, e resolveu-a por uma lei, que não fôsse copa de favores particulares, e respeitasse as leis superiores: a Lei nº 407, de 8 de julho dêste ano, cujo art. 1º submete à "autorização do Prefeito a instalação, para o serviço de distribuição de fôrça e luz elétricas, na cidade e nos arrabaldes, no que depender de qualquer serventia das ruas, praças, ou caminhos sujeitos à ação da polícia e administração municipal."

Com ser uma cidade pequena, especialmente se a comparamos ao Rio de Janeiro, dividiu-se (art. 2º) "em quatro setores ou zonas de distribuição", permi-

tindo-se aliás abranger num pedido mais de uma dessas partes. Fixaram-se as condições gerais, a que se haviam de submeter os proponentes, algumas assaz severas, como a que obriga os concessionários a removerem, a expensas suas, sem direito a indenização alguma, qualquer lance da canalização, determinado ao arbítrio do Prefeito, e a que lhes impõe obediência, assim no estabelecimento como na exploração da rêde, a quantos regulamentos e prescrições ulteriormente se adotarem. Mas, ainda com tôdas essas cautelas, não se admitiu que cada uma das zonas constituísse um monopólio para o seu explorador. Antes peremptoriamente ficou estatuído que Prefeitura "*se reserva o direito absoluto de conceder outras autorizações do mesmo gênero, dentro da mesma zona*", apenas "*com exclusão dos lugares já ocupados pelas canalizações estabelecidas*". E a tôdas essas reservas acrescenta formalmente a lei paulista que, ultimado o termo do contrato, a distribuição da eletricidade à capital entrará no regímen da liberdade plena, mantido apenas aos concessionários o seu jus de propriedade e exercício da sua indústria nos limites do direito comum.

É neste sistema que se molda o contrato da empresa, cujos trabalhos vão dotar com êsse melhoramento a capital de S. Paulo. A concessão, incluindo em si as quatro zonas, mas com a mesma ressalva, para a Prefeitura, de fazer as novas concessões que lhe aprouvesse, foi dada a uma companhia preexistente, conhecida, já concessionária do serviço de bondes por tração elétrica, assim como de uma licença para fornecer eletricidade, e organizada com um capital de seis milhões de *dollars* (£ 1.200.000), correspondente a cerca de quarenta mil contos de réis. Acresce que, para ir buscar a matéria da sua

exploração, a força utilizável nas aplicações industriais ou domésticas, a empresa tem de vencer distâncias consideráveis, conduzindo-a do Paraíba, a trinta e oito quilômetros da cidade.

Confronte-se agora a situação dessa empresa, a *São Paulo Railway, Light and Power Company. Limited*, com a de William Reid & C. Que títulos, comerciais, ou jurídicos, exibiu esta firma que garantias, ao menos, de capacidade e valor que sacrifícios feitos? que recursos acumulados? que direitos adquiridos? Nenhum. Nem ao menos a prioridade na idéia; porque, antes dêsses pretendentes, mais de um solicitara a concessão, sem o contrapêso e a achega do monopólio. Todo o engôdo à candura, em verdade bem ingênua, dos nossos legisladores municipais está nesses dezoito mil cavalos de força, com que os concessionários alegaram na sua proposta. Testemunhos da maior competência absolutamente fidedignos, nos autorizam a não crer nesse cômputo. Estamos convencidos por êles de que as cachoeiras, com as quais os peticionários contam, poderão alcançar, no máximo, quando muito, a nove mil cavalos, soma a que não chegam ainda em estações pluviosas como a atual. Concedendo, porém, que não seja fantasmagórico o reclamo, como é que se aceita oficialmente, e em coisas desta ordem, uma afirmativa particular, sem o mínimo sêlo de verificação oficial?

Mas êsse ainda era o menor dos despropósitos, na enfiada. Par a par com a preferida, logo após essa, acudiram à bica do mesmo favor diversas outras propostas, a ela indubitável e notavelmente superiores. Apontaremos, entre outras, a de EDUARDO DE ARAÚJO, que oferecia entrar com cento e cinquenta contos, ao assinar do contrato, dez contos mensais até ao começo das obras dentro em ano e meio,

duzentos e cinqüenta contos na inauguração delas e, durante o prazo da exploração, 7% da renda bruta.

Desprezar a evidência dessas vantagens, incontestavelmente sérias para a Municipalidade, entregando o ramo, apesar da superioridade do sobrelanço, ao mais fraco dos licitantes, seria escândalo sôbre escândalo. Que fazer, para não entrar em luta aberta com a decência oficial, assegurando, entretanto, a vitória aos belos olhos do primeiro postulante? Armar uma concorrência aparente, onde a preferência estivesse de antemão hipotecada ao proponente venturoso por uma cláusula de puro arbítrio, absolutamente inexequível a todos os outros. Só êle tinha plantas aparelhadas e feita a medição das suas águas. Declarasse, pois, a Municipalidade que não aceitaria propostas senão instruídas com êsses dois elementos, mas isso improrrogavelmente no têrmo de *quinze dias*. Não era manifesta a pressa, a urgência, a necessidade imediata? Não seria óbvio que as nossas circunstâncias estavam a clamar pela força elétrica antes do sôro YERSIN?

Não obstante, pretendentes houve, a quem não foi impossível êsse mesmo *tour de force*. GUIMARÃES & MORAIS, possuidores também de cascatas do mesmo poder, aprestaram, nas duas semanas fatais, a sua proposta, análoga em vantagens à de EDUARDO DE ARAÚJO. Submetidas as três à comissão, não hesitou esta em reconhecer que ambas as últimas se avantajavam à de WILLIAM REID & C. Mas, como êstes dispunham de dezoito mil cavalos no papel, teve-se por suficiente o pretexto. Com o que já se fizera, estava observada a moral da concorrência pública, atendido o decôro administrativo, salvaguardados os interêsses da liberdade e mais ou menos pôsto o mel aos beijos da rabugice constitucional. Com êstes

sacramentos que se dê por lei nominativamente a W. REID & C. o monopólio cobiçado. Quem se poderá queixar?...

Nós ao Sr. CESÁRIO ALVIM, para que oponha o seu veto a êsse desplante.

Domingo, 3 de dezembro de 1899



AS ARMAS DO MONOPÓLIO

Não é de hoje que o atual diretor da *Imprensa* anda em guerra aberta com os monopólios. Há cerca de vinte anos, logo da primeira vez em que teve a honra de representar a Bahia na Câmara dos Deputados, acentuou, a êsse respeito, a opinião, que devia propugnar até hoje. Era então bem môço, bem dependente, bem fraco, mera praça nas fileiras liberais, cujo líder, naquela casa, se chamava MARTINHO CAMPOS, um dos vultos mais puros, que temos conhecido, um dos que na política mais veneração nos inspiraram. E não titubeou, contudo, em se apartar dêle, e contrastá-lo a descoberto na tribuna, quando aquêle grande parlamentar, com a autoridade dos seus anos, do seu valor, do seu caráter, da sua influência, da sua posição, advogava, e fazia triunfar, naquele recinto, com o apoio do Dr. AFONSO PENA, o privilégio do sulfureto de carbono. Para não falsear ao princípio (tão caro então já lhe era), não temeu, ao comêço da sua carreira, contrariar a generalidade dos seus correligionários, desagradar ao amigo, ao chefe, ao formidável batalhador, e negar um serviço a dois brasileiros de tão alto merecimento como o impetrante (*) daquela concessão e o seu procurador, nomes de larga nomeada científica, um dos quais

(*) Guilherme Schüch de Capanema mais tarde barão de Capanema. Vejam-se os discursos de Rui Barbosa, pronunciados nas sessões de 18 e 19 de agosto de 1880 impugnando a concessão, no vol. VII, Tomo I (1880), ps. 223-249. (*Discursos Parlamentares.*)

acrescentava a êsses títulos o da sua amizade com o príncipe reinante.

Anos depois, no seu primeiro período de jornalismo fluminense, não hão de ter esquecido os leitores do *Diário de Notícias*, cuja impressão em muitos espíritos ainda perdura, a sua dilatada e ardentíssima campanha contra o monopólio do gás. No *Jornal do Brasil*, depois, não divergiu dêsse rumo. Em sua banca de jurisconsulto o seu parecer nunca deixou de opinar pela inconstitucionalidade desta classe de favores. Na *Imprensa* tem sido avêso a todos êles, destacando-se pela perseverança e energia, a sua hostilidade à conversão do serviço de abastecimento d'água em comércio monopolizado, o seu combate ao monopólio da remoção do lixo, a sua crítica às condições abusivas do monopólio do telefone, a sua intransigência com a renovação da monopólio do gás, o seu antagonismo à monopolização da luz por eletricidade.

Se havia caso, em que se pudesse quebrar um pouco no rigor dos cânones absolutos, era o último dêsse rol. Tratava-se de uma companhia antiga, notavelmente idônea, com grandes capitais acumulados, com grandes obras construídas, com grandes expectativas legítimas, com todos os direitos que se costumam associar à precedência, à capacidade e aos serviços. Não era um dêsses especuladores que vêm ao lume d'água, nas épocas de águas turvas, semeando promessas e propinas. Todavia, não torcemos das nossas antecedenças liberais. Por duas vêzes, em 1898 e em 1899, mantivemos a nossa fidelidade à idéia antiga, adversando a pretensão da poderosa companhia, com a pena, a palavra e o voto, nesta fôlha e no Senado, onde, por último, o autor destas

linhas veio a se encontrar, nesse terreno, quase sozinho.

Para merecer o nosso respeito, êsse pretendente contava, além de considerações pessoais, que não soem pesar pouco em criaturas humanas, a de respeitar-nos, a de não nos ter insultado nunca, a de não haver mandado babujar com as insinuações irresponsáveis, tão comuns ao despeito dos exploradores vulgares. Entretanto, não cedemos; e, explicando a renitência da nossa atitude, escrevíamos desta coluna:

Somos e seremos intransigentemente avessos a essas explorações odiosas, não porque tenhamos contra os monopólios a superstição de ódio ao nome, ou porque êle preste às cordas da indignação uma retumbância útil para atordoar encantos, mas porque as nossas mais antigas convicções se acham em hostilidade a êsse funesto industrialismo, porque o estudo que é a nossa triste mania e o hábito absorvente da nossa vida, cada vez enraíza mais em nosso espírito essas idéias, e porque os monopólios, como os privilégios, quando não são ligados à essência das coisas, ou ditados por necessidades inevitáveis, *violam o nosso Direito Constitucional*.

Nesse caso está o da carne, está o do lixo, está o do calçamento, *está o da eletricidade*, que se fala em jungir ao gás na revisão do seu contrato. A eletricidade, em todos os seus serviços ao homem, *desde a força até à luz, é matéria de comércio, que se deve entregar à concorrência das atividades e das capacidades. Submetê-la à concentração de um monopólio seria paralisar o seu desenvolvimento, obstar à sua propagação, lesar os seus consumidores, sem benefício compensativo senão para os monopolistas*.

É de 8 de janeiro do corrente ano o editorial, em que assim nos exprimíamos. Nêle, como se vê, já nos manifestávamos peremptoriamente *contra o monopólio da distribuição da eletricidade sob a espécie de força motriz*.

Mas muito antes, aos 11 de novembro do ano passado, em artigo de fundo especial, tínhamos discutido a tentativa WILLIAM REID & C., matéria já então de uma proposta e de um projeto municipal, que *substancialmente* não variou de natureza, subsistindo até hoje a ilegalidade do monopólio, *que foi sempre o objecto da nossa opposição a tal mercê.*

Nossa linguagem a êsse tempo era já esta:

O que o projeto pendente da Municipalidade vem fazer, é subtrair à atividade particular um artigo de comércio, e convertê-lo em matéria de exploração privilegiada em proveito de certos e determinados indivíduos, que nenhum título poderiam alegar a essa especialidade, senão de terem impetrado êsse favor e merecido a benevolência dos que lho querem liberalizar. Mais ainda: é subtrair à ação do Congresso um assunto de sua competência indisputável sobre o qual a suprema autoridade legislativa da União já se acha provocada a bem da liberdade, a que se quer opor agora, a bem de interesses privados, a autoridade municipal.

Por mais estimáveis que sejam os cavalheiros associados na firma, a que se destina esta mercê, não vemos por onde achar meio de coonestá-la.

A força motriz é uma das necessidades elementares da indústria. Está para com esta na mesma relação que o ar e o alimento para a vida animal. Buscar nos reservatórios inesgotáveis da natureza êsse fator prodigioso do progresso, desperdiçado ali em quantidades infinitas, pô-lo à nossa disposição, extrai-lo, acumulá-lo, conduzi-lo por veículos de tenuidade extrema e capacidade ilimitada, como são os fios metálicos, cujas rêdes espalham hoje pela face do globo a luz, a energia, o movimento e a palavra, levá-lo dos seios agrestes da natureza aos centros povoados pelo homem, do campo às cidades, das usinas motrizes às casas dos assinantes, e distribuí-lo, graduá-lo, medi-lo precisamente, fornecendo a cada reclamo do trabalho a sua dose de energia necessária, barateando o poder impulsivo, remediando a carestia crescente dos combustíveis minerais, a sua rareação, os seus inconvenientes, os seus riscos, é o problema, que a eletricidade já resolveu pelo transporte da força, e cuja incógnita decifrada

passou já das mãos dos inventores para as da exploração universal.

Amurar entre as paredes estreitas de um privilégio esse imenso território anexado pela expansão vitoriosa da ciência, à área livre do trabalho humano, e fazer dêsse império de uma vastidão incalculável presente, sob compensações ridículas, a um grupo de particulares, durante trinta anos, na capital dêste num dos seus artigos de primeira necessidade, e desfechar nas liberdades constitucionais o mais arbitrário dos golpes.

O pacto republicano assegurou a propriedade comercial das marcas de fábrica, a propriedade intelectual das obras do pensamento, a propriedade industrial das invenções, a propriedade individual, numa palavra em tôda a sua plenitude.

Fora dêsses limites principia o campo da liberdade, a sua esplanada de imensos horizontes, a que só podem estabelecer restrições de fiscalização, privilégio, ou monopólio as funções da policia, as leis de segurança, ou higiene, as exigências da necessidade.

Mas tudo isso devíamos entrouxar nos interesses dessa sociedade mercantil, desdizendo-nos de todo o nosso passado, repudiando todos os nossos compromissos, pondo-nos em antagonismo com tôda a nossa propaganda, retratando-nos, até, da opinião mais categórica exarada justamente acêrca dêsse escândalo, aqui mesmo, nestas colunas, por duas vezes, — tudo isso para servir aos Srs. WILLIAM REID & C. E, como nos não resolvemos a abrir em seu proveito essa exceção na fé de ofício de tôda a nossa vida; como não estamos pela desonra, pela prostituição, que essa condescendência traduziria; como nos não alistamos, para a vitória dêsse abuso na guarda muda ou na fanfarra do aquinhoadado, nós é que somos o instrumento de conveniências particulares, nós é que estamos aqui a agenciar o benefício dos nossos amigos.

Torpeza tão calva não vale as honras da indignação. Basta filar o despropósito pela gola, e per-

guntar-lhe quem são os amigos daquele, que *não admite o monopólio para ninguém*.

Mas, por menos que nos importe o carvão na anonímia aos lugares baixos da imprensa, não podemos consentir que se especule com retalhos de escritos ou discursos do autor destas linhas, espertamente mutilados, para se caluniar o jornalista, ou o orador, cuja honra é solidária com a da *Imprensa*.

Escrevinhou-se por aí que a doutrina por nós daqui expendida, neste assunto, *não está de acôrdo com as considerações feitas, no Senado, na sessão de 21 de setembro pelo diretor da Imprensa, sustentando o veto do ex-Prefeito dr. VAN ERVEN*.

Isto se pôs em letra redonda. E sabem como se demonstrou? Tomando àquele discurso êste lanço:

Quando desta tribuna combati as concessões feitas às companhias de *bonde*, não foi a título do monopólio que elas viessem estabelecer: êste monopólio existe em tôda a parte, e a questão a discutir em relação a êles não é tanto a da jurisdição, como da utilidade, da necessidade.

O monopólio de zona, em relação às ruas por onde passam os carris de uma companhia de viação é um monopólio quase inevitável, quase ligado essencialmente à natureza das coisas, porque o espaço material das ruas não permitiria a liberdade plena de tráfego a quantas companhias, a quantos particulares, a quantas indústrias quisessem simultaneamente usar do direito de trafegar estas ruas por meio de linhas de *bonde*.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — É uma dedução lógica a que pretendo chegar.

O principal fundamento do monopólio das companhias de viação é a impossibilidade material de se admitir em relação a elas a liberdade absoluta de trabalho e de indústria.

O SR. LEITE E OITICICA — E a de zona?

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me V. Exa.; êste é o principal fundamento, porque é materialmente impossível a liberdade de indústria considerada por êste modo, em relação a êste ramo da atividade.

Nós não podemos conceber que, reconhecida a todos os cidadãos a liberdade de assentarem trilhos por tôdas as ruas da cidade, resultasse daqui outra coisa que não a confusão, a anarquia e a ausência absoluta desta espécie de viação, hoje necessária a tôdas as cidades policiadas.

Êste é o principal fundamento do monopólio.

Mas serão capazes aí de adivinhar que veto era êsse, e qual foi êsse discurso?

O veto era precisamente o que se opunha a concessão WILLIAM REID & C. O discurso foi aquêlê, onde o diretor da *Imprensa*, apoiando êsse veto, verberou essa concessão.

De sorte que a nossa atitude agora, *combatendo o monopólio WILLIAM REID*, não afina com a nossa atitude no Senado, *quando êsse monopólio era precisamente o objeto do nosso ataque.*

Se a Prefeitura, porém, cujo ânimo se buscou ilaquear com êsse estratagema à véspera do dia fatal para o veto, ou a sanção, mandasse buscar o *Diário Oficial* de 22 de setembro, teria dado com a tramóia, vendo que, se o senador RUI BARBOSA reconhecia a legitimidade, a necessidade, a inevitabilidade de certos monopólios, *era para excluir, logo após, dessa categoria, excepcionalmente admissível, o monopólio em questão.*

Tinha-se por um sofisma risível, buscado estabelecer paridade entre o monopólio das loterias e a de que se trata: e o orador, mostrando que as loterias eram necessariamente um monopólio do Estado, ou dos cessionários que o representassem, *confessava a*

existência dêste, para negar a do outro, evidenciando a dissemelhança essencial entre os dois.

Eis as suas palavras:

O SR. RUI BARBOSA — Portanto, Sr. Presidente, não tem absolutamente nada de comum o monopólio das loterias com o monopólio da força elétrica.

O monopólio das loterias existe naturalmente enquanto existirem as loterias; é propriedade do Estado, senhor absoluto desta faculdade, que êle criou a benefício seu.

Agora, a faculdade de distribuir força elétrica, esta é coisa muito diversa, esta evidentemente é uma manifestação da nossa atividade individual em um dos ramos ordinários do comércio em tôda a parte.

A honrada Comissão, cujos intuitos e competência respeito profundamente, estabeleceu sobre êste ponto uma escapatória (emprego a palavra sem segunda tenção), uma espécie de saída, que não me parece justificável. Diz a Comissão:

«A resolução considerada resume-se, nos seus mais simples termos, em licença para que possam os concessionários distribuir na cidade, aos que dela se quiserem utilizar, força elétrica hidráulica, sendo, como é notório, êles possuidores das cachoeiras e corredeiras do Rio das Lajes, no município do Pirai.»

Ora, Sr. Presidente, uma licença com a cláusula de gozo exclusivo vem a ser em última análise o que nós costumávamos chamar monopólio, a cláusula do exclusivismo é o característico do monopólio. Agora, se a Comissão anui em eliminar esta cláusula, eu estou de acôrdo com a licença. Então reconhecerei com a honrada Comissão que se trata simplesmente de licença a uma certa companhia para montar usinas distribuidoras de força elétrica.

O SR. TOMÁS DELFINO — E é êsse o pensamento da Comissão.

O SR. MORAIS BARROS — A concessão diz — exclusivo direito.

O SR. RUI BARBOSA — Eis o que diz a concessão (*Lendo*): «É concedida a WILLIAM REID & C. permissão

para estabelecerem dentro do perímetro do Distrito Federal uma ou mais usinas acumuladoras e distribuidoras de eletricidade, com *exclusivo direito*, etc.»

Eis aqui: é a isto que se chama sem ofensa — pedra de escândalo —, quer dizer a pedra em que topa o senso jurídico daqueles que procuram a verdade neste assunto. Esta é que é a pedra — *direito exclusivo*. Se a Comissão elimina *êsse direito exclusivo*, eu lhe hipoteco o meu voto, se mantiver *êste direito exclusivo*, a existência do monopólio é incontestável.

O SR. TOMÁS DELFINO dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — O *monopólio é precisamente êste*; porque, se por exemplo, me concederem um monopólio de plantar couves, apesar das couves serem uma só das muitas espécies de legumes existentes e ficar ainda aos outros hortelãos e plantadores de hortalças um grande campo para a sua atividade rústica, não deixa de existir o monopólio do plantio de couves, concedido a um certo e determinado indivíduo. É o monopólio do plantio da couve; bem.

Aqui é o monopólio da distribuição da força elétrica obtida por meio de água.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. RUI BARBOSA — Bem; mas, ainda que se dissesse: «a água das cachoeiras ou a água dos rios manipulada por êstes concessionários, para o fim de produzir a distribuição da força elétrica», aí estaria o monopólio.

E tanto é monopólio que o honrado Senador não o defendeu senão com razões de utilidade pública, nas quais não estou de acôrdo com S. Exa. mas cuja invocação demonstra que se procura acobertar o monopólio à sombra de motivos superiores do interêsse comum, tentando-se de demonstrar que *êste monopólio entra na classe daqueles que o interêsse público legitima*.

Ora, para mim a questão é constitucional, a questão é legal. Esta concessão vem subtrair ao comércio, vem subtrair à atividade particular um campo considerável de explorações, que se reserva a uma firma comercial.

Dizem: «mas, Sr. Presidente, as vantagens que os concessionários vêm trazer às próprias indústrias, em nome de cujos interêsses se solicita a concessão, são tais que elas

são as primeiras a reconhecê-las era bater palmas ao privilégio pretendido.»

Nesta hipótese, o privilégio é supérfluo, porque, se os próprios interessados na concorrência previamente hipotecam a sua freguesia aos concessionários, o monopólio está estabelecido naturalmente, sem a necessidade desta concessão odiosa por parte dos poderes públicos.

Se, por outro lado, a companhia dispõe de recursos bastantes, se conta com a queda de água necessária para produzir energia elétrica em melhores condições do que qualquer outra, claro está que estabelece em seu favor um monopólio de fato.

Por um lado, são os particulares, os concorrentes possíveis que abdicam toda a possibilidade de concorrência, fazendo-se previamente consumidores da produção da futura empresa, por outro lado é ela quem, senhora de todas as fontes produtoras da energia elétrica, impossibilita a intervenção da concorrência, e, portanto, nesta hipótese, o monopólio se forma naturalmente sem necessidade absolutamente do concurso de uma lei.

Neste caso, a intervenção da lei é uma superfluidade de todo o ponto indefensável.

Em uma capital como esta, cuja capacidade de multiplicação é incalculável, cuja população em poucos anos poderá ter duplicado, hipotecar, durante o período de duas gerações, a exploração de uma indústria como essa, sem motivos concludentes, e irresistíveis para todos os espíritos, sem uma necessidade absoluta, estabelecendo-se um monopólio, me parece que é ato odioso e injustificável.

O SR. LEITE E OITICICA — Hipotecou a iluminação a gás por 45 anos.

O SR. RUI BARBOSA — Volta o honrado Senador ao seu argumento de que se hipotecou a luz. O argumento não pode ser pessoal, porque votei contra isto, declaradamente.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. sabe que nunca falo pessoalmente.

O SR. RUI BARBOSA — Na imprensa tive ocasião de abrir largo debate a este respeito com um dos órgãos de publicidade mais importantes desta capital.

.....

Voto contra o parecer, primeiro e acima de tudo, por motivo jurídico, por motivo constitucional, porque entendo que o monopólio pedido viola flagrantemente nossa declaração de direitos; e em segundo lugar, porque não vejo nas considerações de utilidade pública, alegadas pelo nobre preopinante, motivo nenhum suficiente para autorizar a concessão pretendida.

Peço desculpa pelo desalinho destas palavras. (*Muito bem; muito bem.*)

Está desmascarado o artifício.

O argumento, que à sombra dêle se insinuou, não vale a pena de refutação. Comparar a situação de uma linha de *tramways* com a de um cabo transmissor de eletricidade não tem senso comum. Toda gente compreende que a ferrovia *monopoliza de fato a rua*. Aí o monopólio é materialmente inevitável. Mas ainda ninguém ousou dizer que no mesmo caso esteja a transmissão da eletricidade. E a própria defesa de WILLIAM REID & C. confessa a possibilidade normal de se estenderem pelas mesmas zonas e pelas mesmas ruas diferentes cabos, pertencentes a emprêsas diversas, *quando ao lado da sua, admite outras, com a reserva apenas de que não seria de origem hidráulica a sua eletricidade*.

Tërça-feira, 5 de dezembro de 1899



A ABOLIÇÃO DA DEFESA (*)

Nós não temos o direito de emudecer no incidente submetido hoje ao Supremo Tribunal Federal: Há quase oito anos, batíamos à porta daquela magistratura, cimentada nos alicerces dêste regímen, para lhe dizer que sem ela a República seria a pior das formas de govêrno. Hoje que no espírito dos seus mais escaldados fanáticos a temperatura do entusiasmo por ela corre o risco de tocar o ponto de congelação, somos obrigados a tornar ao vestibulo da justiça enfraquecida pelas suas abdições, para a exorar a que não acabe de esquecer as suas responsabilidades em hora tão grave.

Bem longe estamos das paixões políticas dessa região singular, de onde vem o dr. BARROS CASSAL. Rara vez se tem envolvido a *Imprensa* no curso dos

(*) A sete de dezembro, e não a seis, como fôra anunciado, deu-se o julgamento do *habeas-corpus* solicitado em favor do dr. João de Barros Cassal pelos advogados Pedro Moacir e Alcides Lima. Os fatos que deram origem a êsse célebre julgamento foram os seguintes: a 10 de novembro de 1898 foi convocado para defender no fóro de Alegrete um seu constituinte. Achava-se a cidade sob o choque de grandes violências ocorridas nos dias antecedentes. Ao fazer a defesa de seu constituinte, Barros Cassal referiu-se a êsses fatos criminosos, para contrapô-los aos de que era acusado o réu. Tanto bastou para ser interrompido por tremendo tiroteio, de que resultou a morte de três pessoas. Êle próprio, advogado, fôra ameaçado de morte pelo Promotor e salvo pelo Juiz de Direito. Andou foragido e foi afinal prêso numa solitária em completa incomunicabilidade, sob a acusação de incursão nos arts. 114 (promover motim em tribunal) e 194 (homicídio). As autoridades policiais, a princípio também acusadas, foram concedidas depois as circunstâncias da legítima defesa.

sucessos, que fazem daquele estado uma entidade excêntrica, um modelo de sistema, na exibição de curiosidades, com que, há tantos anos, o Brasil se recomenda à admiração do mundo. Com a consciência da inutilidade dos nossos esforços contra o irremediável daquela situação, a cuja força não se opõe atualmente resistência de ordem alguma, temonos limitado a consignar o nosso protesto nos casos extremos, quando o silêncio seria a traição a idéias e sentimentos, que, graças a DEUS, hão de morrer conosco.

Mas é precisamente numa dessas emergências que hoje nos vemos, em face do quadro assombroso que êste episódio judicial evoca. É a primeira vez na existência dêste país, é de certo a primeira, em que já se ensaiou, diante do mais alto tribunal da nação, o repúdio completo de tôdas as tradições da justiça. Na causa dêsse jurista, envolvido pelos processos sumários da judicatura local numa acusação de morte, pelo crime, quando muito, de uma demasia na liberdade, sagrada por tôda a parte, ainda nos seus excessos, da defesa judiciária, se resume em uma página tôda a história da ruína da nossa civilização.

Das três peças capitais, sôbre que se vai exercer a atenção desta instância soberana, a denúncia, o relatório policial e a certidão da ata do júri do Alegrete, só esta pode arrostar sèriamente o exame de inteligências amadurecidas na prática do julgar. No mais não se enxerga senão a trama grosseira dos rancores de partido, urdindo mal e às pressas uma embrulhada indefensável de malignidades e contrasensos. Apenas escapa a essa impressão, agravada pela análise, o testemunho autêntico da verdade judicial, certificada pela ata do julgamento. E, em presença dela, não haverá espírito desapixonado,

que não recue de horror ante o parto de ódios monstruosos, que se acoberta no simulacro desta acusação criminal.

O delito do advogado ali se retrata nas suas proporções reais. Era o da atmosfera, que o envolvia. Era o dos circunstantes, que o escutavam. Era o do auditório, misto de todos os grupos, abrasado em tôdas as facções. Saturado de eletricidade naquele ambiente violento, o seu exórdio vibrou como um veemente desafôgo, mas onde não há uma palavra, que não fôsse lícita em qualquer dos mais calmos tribunais do mundo, uma só que destoasse da honra do pretório, ou autorizasse o presidente da assentada a lembrar ao patrono o respeito do lugar quase santo. Como êle, porém, aludisse à "hiena do Cati", a um aparte dado entre os espectadores, narra o texto oficial, "ouveu-se o estampido de um tiro, em seguida outros, estabelecendo-se forte tiroteio, com enorme confusão de tôdas as pessoas presentes", e a fôrça invadiu o recinto.

Pois é no macaréu dessa desordem, desencadeada instantâneamente ao sôpro de uma frase oratória, que a sonda policial do Rio Grande vai apurar, com tôdas as evidências da mais nítida certeza, a responsabilidade penal do advogado. Se nos achássemos aqui sob a mesma espécie de lei, o dr. AQUILINO DO AMARAL, aludindo, outro dia, no Senado, à lâmina de certa faca, teria suscitado nas galerias, ou no recinto, uma tempestade de sangue, e, se os privilégios da imunidade parlamentar o não apadriinhassem, estaria hoje, réu de quatro ou seis assassinios, sob a cominação, como o prêso riograndense, de trinta anos de cadeia.

O símbolo não poderia ser mais exato, nem de atualidade mais viva. Se alguma diferença existe, há

de ser em favor do advogado, a quem as imprudências da palavra sempre foram mais toleradas que ao parlamentar. Na tribuna das assembléias deliberantes as regras do comedimento sempre foram mais severas que no âmbito dos tribunais. A independência daquelas nunca floresceu senão nos países adiantadamente livres, ao passo que as franquezas da eloquência judicial foram sempre ilimitadas, ainda nas épocas da tirania mais poderosa, ou da servidão mais abjeta, sob o governo dos CÉSARES em Roma, ou o dos BOMBAS em Nápoles.

Pois isso é o que agora se está questionando no Brasil. Disso é que nos querem privar, levando o terror do clavinote às audiências do júri. Sôbre isso é que o Supremo Tribunal vai ditar esta tarde o seu aresto. Se êle não frustrar com a sua indiscutível autoridade essa maquinação tenebrosa; se sancionar o precedente sôbre todos funesto, já não haverá para as vítimas da perseguição política nem esta derradeira expressão, nem êste mínimo elementar do abrigo jurídico; e, para se subir de ora avante, nesse gênero de pleitos, à tribuna forense, será preciso embotar primeiro a língua na surdina dos cobardes, por não pagar com o sangue ou na galé, os excessos gloriosos dos BERRYERS.

Mas, nessa hipótese, que não admitimos, creia o Supremo Tribunal Federal que há de chegar também a sua vez. Há seis anos atrás, nos tempestuosos *habeas-corpus* de 1893, o seu recinto esteve a pique de se ensopar em sangue. A fraqueza da justiça, inclinando-se, deixou passar a onda vermelha. Mas, se, cedendo então à ditadura, condescender agora com a mazorca; esteja certa de que a aluvião cruenta há de subir um dia até ao estrado onde se assentam em conselho os grandes juizes da União. Hoje ainda

os patronos do dr. CASSAL, aludindo aos seus inimigos, poderão esquecer-se de que são brasileiros, para se arrebatár na indignação do direito violado. Mas, se, logrando esta vitória, os nobres exemplos do Alegrete se propagarem, essas intemperanças da palavra judiciária farão saltar, aqui também, as armas das cintas, e a língua dos advogados pagará na penitenciária as façanhas do revólver, senhor dos tribunais.

Melhor, porém, fôra então abolir desde já o direito de defesa, ou encarregar dela o Poder Executivo.

Quarta-feira, 6 de dezembro de 1899



POR DESENCARGO

Está cada qual no seu direito, se obra segundo a sua consciência: nós profligando, o Executivo Municipal convertendo em lei o monopólio REID. E temos por certo que não procedeu senão conforme a sua o honrado Prefeito, consumando a ilegalidade e o dano, que a *Imprensa*, a *Gazeta de Notícias* e o *Jornal do Brasil* denunciaram com as mãos cheias de argumentos até hoje irrefugados.

Na discriminação entre o bem e o mal, entre o direito e o torto, os cérebros não raro divergem ao infinito sinceramente. Há saturações ou aclimações morais, como as há físicas. Muitas vezes, perlongando na carreira do bonde, a praia de Botafogo, nos perguntamos como se afizeram os seus moradores ao cheiro ali habitual em certos pontos da formosa enseada. Evidentemente já o não percebem. Assim na atmosfera atual do Brasil há sentidos d'alma, que já se perderam. Coisas que dantes faziam escândalo são presentemente da nossa convivência familiar: ou deixamos de senti-las, ou lhes ganhamos afeto. Eis o que se está a observar no que respeita a monopólios e privilégios. Embotou-se-nos a sua percepção: temos o olfato saturado. E não há maior tolice do que estar uma criatura a grazinar de maus cheiros, em sítio onde ninguém dá por eles, na maré dos privilégios e monopólios trate cada qual de abiscoitar o seu, enquanto não sobrevém o dilúvio: é o que a boa filosofia aconselha.

Mas, ao menos, conservam o nome as coisas. Ganharam a partida os srs. WILLIAM REID & C. Muito bem. Melhor para eles. Mas não se encarte entre os favores obtidos o de borrar o vocabulário, para lhes dissimular a natureza. Classificar o novo monopólio entre os benignos, entre os naturais, entre os lícitos, entre os úteis, entre os equitativos, entre os necessários, entre os indispensáveis, vá. Rendam-lhe tôdas essas complacências os que o lucraram. Mas desbatizá-lo da sua qualificação essencial de *monopólio*, isso é o que não cabe nem nos poderes do Prefeito, nem nas licenças do jornalista. Aí acaba a matéria opinativa das apreciações, e começa o terreno da evidência ocular, da veracidade material. Dizer, como anteontem se disse, e pontificalmente, que a criticada concessão se outorgou a WILLIAM REID & C., *sem monopólio* é simplesmente articular um falso testemunho. Porque há necessariamente monopólio, toda vez que a um indivíduo, ou a uma associação, se confere o *direito exclusivo* à prática de certo comércio, a exploração de certa indústria, ao uso de certo ramo de atividade, e no texto legislativo do favor ora liberalizado àquela firma, o que se lhe concede, vem a ser precisamente o *privilégio exclusivo de fornecer ao Rio de Janeiro a energia elétrica hidráulicamente obtida*.

Nessa definição do monopólio, vocábulo quase universal, composto de dois gregos, *monos*, só, e *poleia*, vender, *eu vendo sozinho*, não há discrepância de um voto. Únicamente se controverte se sob esse qualificativo não se incluem, além dos casos, em que se *elimina* a concorrência, aquelas em que apenas se *restringe*. E, na hipótese, não há restrição, *há eliminação absoluta da concorrência*, desde que eletricidade produzida pela ação d'água, ninguém a poderá

ministrar à população fluminense, senão aquela casa comercial.

Mas, uma vez que, em país de poucas letras, a primeira coisa em questão são as primeiras, vamos, nos primeiros livros que encontrarmos, ao *a b c* do assunto.

Monopólio que vem a ser?

LITTRÉ, *Dict.*, v. III, p. 609: "Monopólio. *Tráfico exclusivo*, feito em virtude de um privilégio".

WHITNEY. *The Century Dict.*, v. IV, p. 3.843: "Monopólio. Em economia política, assim como no uso jurídico, o *privilégio exclusivo* de exercer certo tráfico, ou negociar em certa classe de artigos".

BLACKSTONE: *Commentaries* (ed. Waite), IV, 159: "Os monopólios, no tocante a outros ramos de comércio, exprimem o mesmo atentado que o abarcamento a respeito dos víveres; visto não serem outra coisa que *um privilégio exclusivo*, dado pelo rei, para comprar, e vender, fabricar, explorar, ou usar qualquer coisa, tolhendo assim em geral aos demais indivíduos essa liberdade fabril, ou comercial, que antes disso tinham".

CONDILLAC, *Le commerce et le gouv.* p. 161: "Exercer monopólio é vender sozinho".

COBDEN (ed. GUILLAUMIÉ, p. 57): "Monopólio é o direito, ou antes o abuso, desfrutado por certas pessoas, de se locupletarem com a *venda exclusiva de certos artigos*".

LA GRANDE ENCYCLOPÉDIE, vol. XXIV, p. 158: "Monopólio. É o *direito exclusivo*, em proveito de um indivíduo, uma categoria, ou o Estado, de vender êles sós certas coisas, desempenhar certas funções, ou praticar certos atos. Há monopólio em sendo

mister dirigirmo-nos a *um só* indivíduo ou a *um só grupo*, a fim de comprar um objeto, ou *lograr um serviço*".

BLOCK, *Dict. génér. de polit.*, v. II, p. 341: "O termo de monopólio, consoante a sua etimologia grega, aplica-se a *um tráfico exclusivo, exercido em virtude de um privilégio*".

SIMON STERNE, *American Cyclopaed.*, v. II, ps. 800-91: "Monopólios. Quaisquer concessões, feitas por lei, a um indivíduo, ou a uma associação de indivíduos, para desempenhar certos serviços, ou fornecer certas mercadorias, *excluída a todos os demais* de suprir êsses objetos, ou *exercitar êsses serviços*".

BOCCARDO: "*Diz. di econom. petit.* v. II, p. 386: "Monopólio. A etimologia dêste vocábulo, originário de duas vozes gregas, que significam venda reservada a *um só*, tenderia a lhe restringir o significado a um número de casos muito menor do que o corrente na linguagem dos economistas. Entre êstes, em geral, monopólio se chama tôda e qualquer condição de pessoas ou coisas, na qual a produção ou o comércio de um dado gênero de objetos, sem pertencer sempre exclusivamente a uma só pessoa, se subtrai, *de todo, ou em parte, à concorrência*".

Dictionn. des finances, de LÉON SAY, v. II, p. 613: "Monopólio é o *privilégio exclusivo*, reconhecido ora ao Estado, ora a associações, ou, até, a particulares, de fabricar, explorar, ou vender certos produtos".

ALFR. NEYMARCK, *Vocabul. Man. d'écon. Polit.*, p. 279: "Monopólio. Indústria ou comércio, que um particular, ou uma sociedade faz por privilégio, *com exclusão de todos os outros*".

PERRY, *Political econ.*, p. 190: "Monopólio, como a derivação da palavra está indicando, é *qualquer restrição imposta por um govêrno à venda de certos serviços*".

LEROY-BEAULIEU, *Traité d'économ. polit.*, v. I, p. 626: "Monopólio quer dizer que o direito de produzir, ou vender um produto se assegura mediante privilégio, a *um só indivíduo, uma só entidade coletiva*, ou que o estado o assume, vedando a quem quer que seja o entregar-se a essa produção, ou essa."

RAMBAUD, *Trait. élém. d'écon. pol.*, p. 77, nº 149: "Chamam-se privilégios, ou monopólios, os *ramos de produção reservados ao estado*, ou a concessionários escolhidos pela administração, nos seus diversos graus".

FOXWELL, *Du développ. des monopol dans laurs rapp. avec les fonct. de l'Ét. Revue d'Econ. Pol.*, 1889, p. 459 seg.: "Por monopólio entendo eu qualquer empresa, que, por êste ou aquêle motivo, se ache de fato ao abrigo da concorrência".

PILON, *Monopoles communaux*, ps. 13-14: "Ao passo que outrora só se tachava de monopólio o estado, que excluísse *de todo* a concorrência, já hoje se enxerga monopólios ainda nos casos em que a concorrência fôr simplesmente limitada... Por monopólio entendemos, pois, não só a vedação absoluta da concorrência, mas também a limitação dela".

JOS. GARNIER: *Tr. d'econ. polit.*, ed. de 1880, p. 124, nº 178: "Todo vendedor, todo produtor, *em se lhe cerceando a concorrência*, por causas naturais, ou artificiais, goza de um monopólio".

CAMMEO, *I monopoli comunali*, no *Archivio Giuridico*, v. LIV, p. 298: "Monopólio é o exercício

de uma indústria em condições tais, que às necessidades por ela satisfeitas se acuda *por um ou mais produtores associados, com exclusão de todo e qualquer outro*".

São noções triviais, cuja ignorância na escola custaria a perda do ano a qualquer estudante, e que, todavia, na alta esfera da imprensa se desconhecem, ou se fingem desconhecer, para ter o gôsto de cortejar a fortuna, e iludir a palurdice.

Se, pois, onde quer que uma pessoa, individual, ou coletiva, abarque, por obra de privilégios naturais ou artificiais, a produção de um artigo, ou o comércio de um produto, aí se verifica o monopólio; se o monopólio se realiza, tôda vez que o açambarcador absorver em si êsse ramo de exploração mercantil, ou eliminando a competência de outrem; se, na frase de GIDE (*Princ. d'écon. pol.*, p. 14), há monopólio desde que "a concorrência *não se exerça, ou se exerça mal*, — sendo os srs. W. REID & C. uma associação e, nesta qualidade, uma pessoa moral a quem a municipalidade acaba de conferir a faculdade *exclusiva* de obter a energia elétrica ao Rio de Janeiro, seria preciso, não errar, mas faltar à verdade, para negar o caráter de monopólio a essa concessão.

Arguciar que não há monopólio, porque o privilégio facultado àqueles negociantes abraça tão-sòmente a fôrça elétrica proveniente d'água, é de fazer rir a um bonzo.

Com a mesma razão se alegaria não haver monopólio, se a concessão abrangesse só a fôrça elétrica, tendo a eletricidade outras aplicações, e se sustentaria ser preciso, para êle existir, que o privilégio compreendesse a eletricidade nos seus dois ramos: fôrça e luz. Com o mesmo fundamento se

subtilizaria que a empresa do gás não tem monopólio, desde que o seu comércio privilegiado não obsta a que outros vendam luz de acetilene, de petróleo, de estearina, de óleo, ou de cebo. Com a mesma plausibilidade se poderia aventurar que, dando à casa RAUNIER o direito exclusivo de cortar casacas, nenhum monopólio se lhe dava, que o resto da alfaiataria ficava com o arbítrio de comerciar em calças, colêtes e jalecos. Isto não é argumentar: é cabecear, é caducar, é caturrar. Havendo o privilégio exclusivo, havendo a exclusão da concorrência, monopólio há, ainda que se circunscreva a casas de botões, pontes de pregos, fundos de agulhas, ou cabeças de alfinetes.

Que o favor colhido pelos concessionários traduz um verdadeiro monopólio não admite questão. Mas, como há monopólios justificáveis, e que se tinha de fazer, para honrar o ato praticado, era demonstrar-lhe a *necessidade*. Decentemente os monopólios não se justificam de outro modo. Ora é o que se não fez. E é o que se não poderia fazer, uma vez que outros, *antes desse pretendente*, e de nomes tão respeitáveis quanto os dele, *se propuseram a executar o mesmo serviço sem privilégio*.

Não basta a conjectura, aliás problemática e eventual, nos termos da própria linguagem que a formula, de *poderem advir economias às indústrias dependentes de motores a vapor*, para autorizar um benefício, incerto em relação a elas, que o não pediram, e unicamente certo para o especulador, a elas estranho, a quem se deu. A luz, como a água, como o esgoto, são necessidades comuns a toda uma população. Daí o princípio, que os tem convertido em serviços públicos das municipalidades, por estas direta ou indiretamente exercidas. Não está em

condições semelhantes a força elétrica. Artigo de consumo peculiar a um grupo de explorações industriais, ao interesse particular deve confiar-se; não tendo, a esse respeito, que intervir o poder público, senão para estabelecer as disposições regulamentares de polícia e ordem, essenciais à ação da concorrência livre.

Por mais tratos a que sujeitemos o nosso rombo entendimento, não podemos atinar como a consideração de ser a água um meio produtor de eletricidade mais barato que o carvão mineral legitime a transformação dessa mina de vantagens em logradouro exclusivo do proprietário de uma cascata, quando outros, donos de outras, estão, por esse lado, em condições absolutamente idênticas às do preferido. E, se, para honestar essa graça, alegam a dificuldade, a carestia da produção da energia elétrica pela hulha, não percebemos como se aponte seriamente na autorização dada à companhia do gás, para fornecer energia motriz dessa procedência, um elemento de concorrência possível ao privilégio da produção da força elétrica pela água.

São outras tantas perplexidades, em cuja alta metafísica, esbarra a nossa estupidez. Mas alguma coisa ainda há, de onde sai ainda mais magoado que o nosso senso jurídico o nosso senso moral. É das praxes agora inauguradas em matéria de hasta pública, onde vai ficar implantado o aresto, que autoriza a preferir, numa concorrência, a proposta reconhecida oficialmente *como a pior, beneficiando-a, para a avantajá-la às outras, como o melhor destas, a elas subtraído.*

E, por último, se, a fim de harmonizar a concessão resolvida a moralidade da administração municipal, considera ela indispensável impor ao con-

cessionário obrigações de que a lei sancionada não cogitou, rever tabelas de preços, e elevar as contribuições para o erário local muito acima das estipuladas na autorização, por as julgar *insignificantes* em confronto dos proventos ali assegurados à empresa, tudo isso, evidentemente, eram razões, não para sancionar e reformar logo depois, mas para vetar um projeto, onde, *tendo-se curado tão pingüemente dos interesses do explorador particular, tão escassamente se curou da municipalidade.*

Depois o honrado Prefeito é vítima de um engano, contra o qual convém não deixar tão ilaqueada a sua boa fé. A autorização não se faz ao prefeito atual, mas à prefeitura. Subsistirá, pois, a todo tempo, entre as faculdades dêsse poder. Para ela, por consequência, a todo tempo, ficarão com o direito de recorrer os concessionários, queixando-se de se terem visto constrangidos a aceitar agora, mau grado seu, sob a pressão das circunstâncias, um contrato discrepante dos termos da autorização. De modo que essas modificações, hoje tão celebradas, enquanto se não desfaz o primeiro desgosto do monopólio, não estão fadadas a durar, senão até que um dos contraentes as denuncie, e o outro, rendendo-se aos bons serviços já prestados, condescenda em dar mais êsse passo para a execução fiel da lei promulgada.

Uma inconstitucionalidade, para ter graça, deve ser bem feita. A esta não hão de faltar episódios. Mas o único, de que ela poderia ter medo, é o dos tribunais, que, na terra da paciência, raramente acontece às audácias grandes.



UM ALENTO

Por nove votos contra três libertou anteontem o Supremo Tribunal Federal o prêso do Rio Grande. Quer dizer que o Dr. BARROS CASSAL, teve a seu favor três quartos dos membros do Areópago republicano. Já se vê não foi temerária a *Imprensa*, no apêlo que lhe dirigira aquela manhã. Por essa extraordinária diferença, na distribuição dos sufrágios, a favor do paciente, bem se poderia conjecturar a evidência da causa pela qual nos manifestáramos, se o público já não possuísse, com as informações e documentos estampados nesta e noutras fôlhas, elementos cabais, para julgar por si mesmo do assunto.

Não tem tido, neste país e neste regímen, muitas vitórias como essa a justiça contra a política, de dia em dia mais senhora, atualmente, dos tribunais. Experientes disso, nós, com franqueza, é cada vez com menos confiança que para êles apelamos. Porque a ação política tem invadido em proporções incalculáveis o santuário da lei. Porque a consciência jurídica tem baixado a um grau de tibieza próximo à inanição. Porque há juizes, para os quais o Govêrno tem razão sempre. Porque a magistratura se vê desgarantida no enfraquecimento geral das instituições e na profunda letargia nacional. Porque a toga se sente vazia da fé no seu papel salvador. Porque tôdas as funções públicas descaíram da sua eficácia, da sua virilidade e do seu lustre. Mas anteontem a

reivindicação do direito teve o seu dia grande, e os mais desesperançados aspiraram um sôrvo de ar livre, entreviram que êste arcaboço de República ainda seria suscetível de vida gloriosa, se tivesse, para o reanimar, a matéria prima do caráter: a vontade, a moral e a crença.

Ê que era realmente difícil resistir à impressão de um depoimento, como o que ali se ouviu dos lábios do acusado. Sem o menor atavio de oratória, a mais chã narrativa da verdade, comprovada pela atestação autêntica da ata do júri, pôs em ação, aos olhos de todos, a cena do Alegrete. Viu-se o advogado, na tribuna, felicitando-se de que o seu cliente, argüído apenas de um delito de imprensa, não comparecesse à barra, para dar contas de um dêsses atentados nefandos cujo rumor apavorava a cidade. Viu-se, a essas palavras, no ponto crítico em que elas culminavam numa referência alusiva, irromperem os protestos, com os protestos os apoiados, com os apoiados, os tiros. Viram-se as armas alvejando, na tribuna, a cabeça do patrono, e o seu primeiro amigo e o segundo, que se interpunham, fulminados pelas balas. Viu-se o órgão da justiça pública arremeter, de revólver em punho, contra o defensor, preservado pelo sacrifício de duas existências caras, e o juiz evitar a terceira morte, abraçando-se com o alucinado. Viu-se, recolhido a um gabinete, pela humanidade do Presidente do Tribunal, o alvo dêsse frenesim três vêzes providencialmente salvo, precipitar-se por uma janela, embrenhando-se na mata. Viu-lhe depois o encontro com um troço de gente lançada ao seu encalço, o seu escape, o seu homizio, a sua prisão, a enxovia, a incomunicabilidade. E viu-se, afinal, por uma dessas transfigurações, de cujo segrêdo tem o privilégio a arte da maldade entre os homens anima-

lizados pela selvageria política, a vítima dessa tempestade de sangue no recinto de um tribunal, o advogado escapo da trucidação no exercício das suas funções judiciais, convertido em responsável pelo assassinio das duas criaturas, cuja amizade e devoção a trôco da própria lhe asseguraram a vida.

Diante dêsse espetáculo, evocado e vivente ali, em presença de todos, no rosto, na palavra, na emoção do perseguido, o tribunal, que o devolvesse as justiças da paixão local, teria infamado para todo sempre o manto da sua majestade, teria descido ao nível dos beleguins, teria subscrito uma solidariedade monstruosa com o espírito de facção e o gênio da vingança.

Depois do caso ALCIDES LIMA o caso TELES. Depois do caso TELES o caso BARROS CASSAL. É a justiça enxotada do pretório e foragida, na pessoa dos advogados e dos próprios juizes, buscando a liberdade na evasão. São as formas judiciárias ensanguentadas no próprio recinto dos tribunais, banidas e extintas. Contra isso a política republicana se declara absolutamente sem remédio, sem freio, sem responsabilidade. Não há, nesse mecanismo, recurso nenhum, capaz de arrebatrar ao menos a justiça à onipotência dos estados. Não há autoridade nacional, para afirmar a civilização do país. Que nessa judicatura suprema se nos guarde sequer, contra as perseguições sangüinárias, êsse direito de asilo, que a média idade reconhecia aos templos.

Sexta-feira, 8 de dezembro de 1899 (*)

(*) Corrigido conforme a errata publicada a 10 de dezembro.



PRÓDROMOS

Não nos demoramos em apreciar os últimos sucessos da Bahia, porque hesitássemos em ser francos, mas por não querermos sê-lo, senão bem apurado o nosso juízo no cadinho da reflexão e dos fatos. De dia em dia entre nós, com o crescer da desordem, se vai tornando mais complexa a fisionomia dos acontecimentos e a verificação das responsabilidades. Para aquêles que as têm, de momento a momento se vai fazendo mais delicada a da palavra, que, nas épocas de desdém pelas fôrças morais, não encerra a utilidade do ensino, mas conserva os perigos da centelha. Não é pouco difícil medir as gotas d'água ainda suportáveis a uma taça em risco de transbordar, quando não se está na Academia dos Silenciosos, e não se pode exprimir uma lição numa pétala de rosa.

Em relação às coisas da grande capital do Norte não parece que estejam com a verdade nem um nem outro dos dois pontos de vista extremos. Enxergar nessas circunstâncias deploráveis a ação nefasta do govêrno atual era, como será sempre, em casos semelhantes, a teoria natural à intransigência das oposições. Atribuir, por outro lado, aquelas circunstâncias à malignidade da política vencida no pleito popular devia contar-se que seria a interpretação dos satisfeitos com o triunfo do govêrno.

De certa altura e de certa distância, porém, as ocorrências nos deixam uma impressão diferente. Um

Governador, que exonera ato contínuo um Chefe de Polícia de sua íntima confiança, de sua particular amizade, por não ter colhido o tumulto em flagrante, para lhe dar conta pessoal das ocorrências imprevistas, e que, pública, solenemente condena as violências praticadas pela força policial, não é de todo idêntico a outras amostras da administração republicana, a cujos desembaraços estamos habituados na capital do país. Senão, queiram dizer-nos quando foi que, nesta metrópole, já vimos exautorar pelo chefe do Estado as conivências e iniciativas da sua polícia nos maiores crimes o direito individual e os direitos populares.

De outro lado, porém, nem tudo o de que a oposição compôs o rol dos seus agravos, se poderia escriturar à conta do seu interesse em desvirtuar e agredir. Do que sucedera aos detidos para averiguações policiais entre as paredes da cadeia, de onde alguns saíram com a deliberação irresistível de mudar imediatamente de terra, muito ficou por justificar, ou explicar. Tudo leva a supor que diversos não escaparam ao régimen de brutalidades, com que, ao menos aqui, no centro da civilização brasileira, já nos achamos, há muito, familiarizados. O que é de notar, é que ali ainda o não estejam; sinal expressivo do atraso dos costumes provincianos, mal afeitos às manifestações mais salutareis do princípio da autoridade, aqui triviais. Mas o que ainda mais nos chamou a atenção, é a facilidade, que os agravados encontraram, no remédio legal do *habeas-corpus*, ante a magistratura estadual, quando, por via de regra, só nos tribunais da União se depara, hoje em dia, contra os atentados locais, um resto daquela independência judicial, que os utopistas da constituição devanearam, e os seus executores timbram em levar à última atrofia.

Como quer que seja, entretanto, o caso da Bahia exhibe em si um dos mais eloqüentes avisos ao govêrno republicano, aos homens superficiais e imprevidentes que o exercem. Nessa misteriosa semana, que envolveu a cidade de S. Salvador numa sensação tão profundamente opressiva, há muito que meditar, para os espíritos dados à contemplação do futuro.

O caráter daquelas cenas não está com as tradições conservadoras daquela terra. Sem transpor largas distâncias de tempo, não se encontram ali êsses conflitos de rua entre a população e autoridade. Bem poucos nos recorda a memória, dêsses nem todos se tingiram de sangue. O mais próximo à nossa data foi o de 1891, quando os agentes do Marechal FLORIANO PEIXOTO depuseram o governador JOSÉ GONÇALVES. De então para cá se interpõem oito anos de calma. Antes daquele assistíramos aos tumultos de 1889, suscitados às primeiras efervescências republicanas, por ocasião da viagem do CONDE D'EU às províncias do norte. Mas êsse tumulto, de pequeno tomo, circunscrito e sem eco, tinha atrás de si quatorze ou quinze anos de paz, desde a questão FRIAS VILAR, essa abertamente entre o povo e a tropa, em 1874 ou 1875, sob a presidência VENÂNCIO LISBOA, em que a popularidade do conselheiro DANTAS e o critério da opposição liberal foram a salvação da ordem e o instrumento de defesa do govêrno, entregue a mãos débeis. Além daquele ano teríamos de recuar extensão ainda maior até à administração SINIMBU, cêrca de 1858, para encontrar outra borrasca, muito menos séria, sem causa política, ou administrativa, e dissipada em algumas horas. Antes disso não nos lembra que a tranqüilidade pública sofresse abalo considerável naquela cidade, senão durante a reação partidária de 1849 e com a revolução popular de 1837.

Mas em nenhuma dessas conjunturas, salvo o movimento revolucionário de 7 de novembro, a que acabamos de aludir, a emergência apresentou a catadura desta. Nas outras a ebulição se manifestara pelas praças, e ali se liquidara entre a força armada e o elemento inflamável, em cujo seio se formam de ordinário essas tormentas passageiras. A de agora, porém, se revestia de uma solenidade nova. Se nasceu de uma rixa de esquina, exacerbada pelas demasias da soldadesca, o que a entreteve, e sustentou por uns poucos de dias, foi a inesperada cumplicidade de uma parte da classe mais pacífica, mais conservadora e mais desinteressada no jôgo dos partidos.

Por aí se viu que não era uma dessas marulhadas populares, que os agitadores, ou os homens políticos exploram. Na refrega eleitoral teve apenas a ocasião. Mas incontinenti variou de caráter e sentido. Pouco durou a agitação das encruzilhadas; e foi justamente quando ela se extinguiu de todo, que o fenômeno assumiu a sua face mais grave na atitude silenciosa do bairro comercial. Pela primeira vez, na história das comoções públicas ali, êsse era o teatro do antagonismo violento com a autoridade. Das outras êle revoludara nos centros políticos, em tórno das urnas eleitorais, ou diante do palácio do govêrno. Agora surgia e lavrava na região do dinheiro, entre os bancos, os armazéns e os trapiches. Detrás daquelas portas fechadas por seis ou sete dias se armava um ameaço mais sério que os das revoltas declaradas, quando estas representam apenas a lavareda instantânea do álcool, em que as paixões políticas se embriagam e consomem.

Naquilo os nossos homens públicos, habituados a discernir unicamente os fatos pela tona, cuidaram

manifestar-se a situação peculiar daquele estado, onde o oposicionismo local, absorto nas impressões de campanário, se contenta de assoalhar com êles a impopularidade da governança atual. Mas, se quizerem refletir, levando a vista ao âmago das coisas, verão que o episódio baiano emerge das profundezas da atualidade nacional. Aos descontentamentos extremos tudo serve de válvula, por onde irrompa o desafogo. Em contingências destas o órgão da autoridade mais próxima ao foco da irritação há de ser naturalmente o primeiro a receber o choque. Mas nas erupções o sítio das primeiras fendas é meramente accidental. Aquêlê comércio, que protestava mudamente com o fato contra a polícia do Dr. LUÍS VIANA, era o mesmo que, na véspera, protestara calorosamente com a palavra contra o orçamento do Dr. MURTINHO.

A menor faísca incendeia uma fogueira preparada. Naquele monte de lenha sêca o incidente da eleição municipal bastou, para determinar o fogo. Todo o país hoje está em condições iguais, como um agravo inerte de combustível. E todo combustível é essencialmente inerte antes do contato perigoso. Ora, é nestas extremidades que vamos atravessar a eleição geral, sob o risco de uma luta em que as funções republicanas se mostram dispostas a não escolher as armas de combate.

DEUS lhe fade bem aos homens dessa dupla empreitada. Do campo, onde se vai travar o combate uma política de cepticismo absoluto baniu os elementos morais e as considerações humanas. Os impostos de 1900 são o programa da fôrça, sem princípios, nem escrúpulos, em benefício do fisco. Sob esta senha, em que se define a política da atualidade, duas parcialidades sem crença nem compromisso de ordem

alguma vão digladiar-se pela posse da influência sobre o Chefe do Estado. Se daí não sair a anarquia, é porque a Providência das nações, ou a sorte dos jogadores, deu a êsse gigante o critério de PALAS e o pulso de HÉRCULES, para deslindar o mais árduo dos problemas e vencer o mais terrível dos trabalhos.

Domingo, 10 de dezembro de 1899

PORNÉIA

Como certos pontos de colorido caraterístico à periferia de um organismo em putrefação, vemos assomar de quando em quando entre nós excentricidades de cinismo, fabulosas variantes de imoralidade, que surpresam momentâneamente a atenção do espectador, e já nem lhe fazem mossa a memória, nos raros casos em que ainda a impressionam. Dessas insolências de monturo em fermentação, cada vez mais caprichosas, tivemos, há poucos dias, famosa amostra no caso da travessa da Relação, provàvelmente já sepultado no esquecimento dos que o leram.

Enquanto no Supremo Tribunal Federal se disputava a liberdade da tribuna judiciária, fugitiva às rajadas do sul, em procura da guarida nos últimos refúgios da lei, contra os costumes selvagens da república, ali mesmo tínhamos a compensação no espetáculo da uma liberdade respeitada. À voz lenta e grave do magistrado, que procedia à leitura dos documentos do *habeas-corpus*, entre o silêncio recolhido dos circunstantes, respondia, do lado oposto da rua, o alarido das zabaneiras do outro canto, reunidas em maxixe meridiano.

A VÊNUS vaga habita quase invariavelmente as orgias noturnas. Ao prestígio da luz artificial é que a lascívia se banha no seu vinho, que as fantasias da sensualidade se constelam dos seus prazeres. e a AFRODITE mercenária ressurge das espumas do cham-

panhe. Daquela vez, porém, a crápula se punha em trajos frasqueiros ao pino do sol, gelosias abertas de par em par, oferecendo ao grande conselho da justiça nacional o espetáculo do congresso entre as rascoas em camisa e os rufiões em cuecas. Também a ironia das coisas sabe ser dissoluta, e as extravagâncias do acaso têm a sua veia de libidinagem.

Não é de agora que a soberania da mais alta instituição federal tem por quotidiano panorama as desenvolturas de um lupanar. Por artes não se sabe de que destino obsceno, a colônia das traviatas, no Rio de Janeiro, tende a se apinhar à sombra da autoridade. As michelas aqui não se arreceiam das *razzias* policiais, como em Paris, onde ninguém imaginaria o Palácio da Justiça num bairro de marafonas. Graças à brandura da nossa índole, a regeneração das nossas Madalenas começa à mesa das confeitarias e dos alcazares, entre as empadinhas e as maravilhas elegantemente saboreadas em comum pelas hetairas e os delegados, quando o exemplo moralizador não desce de mais alto: do que há tradições edificantes. Não admira, pois, que essa força centrípeta vá estreitando o agrupamento, e que a nossa estação central da ordem pública tenha a sua sede entre os mais célebres quarteirões de pecadores. Pelos Sansões de tantas proezas assinaladas se deve sentir muito atraída a vocação das Dalilas baratas. Mas o que ninguém esperaria, é que as janelas do mais alto tribunal do país olhem para o interior de um alcoice, é que o seu auditório tenha uma vista aberta para a garnacha dos juízes, outra para o fraldelim das perdas, é que não se veja inconveniente em permitir entre o sacrário da constituição e a alfurja de um prostíbulo maior distância que a de uma rua.

Todavia, assim era. A mangalaça defrontava, há muito, com o tribunal, a mancebia com a justiça. Após um correr de *chopps* e bordéis, a repartição da segurança e da moral. Após outro quarteirão de baiucas e conventilhos, a côrte suprema. Com esta, porém, a aproximação ainda se fêz mais caprichosa: porque na própria contigüidade sempre existe a separação de uma parede, e aquela divisória de uma rua, devassando ao pretório os segredos do serralho, equivale, entre um e outro, quase à promiscuidade do mesmo teto. Isso parecia natural aos que, para sanear os muladares de Sete de Setembro e do Senhor dos Passos, quiseram promover com desprezo das garantias judiciárias, uma larga emigração de meretrizes, desviar linhas de bondes, ou tributar com impostos inoportáveis os donos de prédios habitados por gente da vida airada. Mas que uma tenda de horizontais fôsse acampar debaixo dos olhos do Supremo Tribunal isso não valia a pena de um esforço de higiene. A incontidência existe. Não se pode abolir a barregã. Não faltarão moralistas, para ver na função dela o pára-raios da família, ou o vazadoiro essencial da sociedade. De modo que, afinal de contas, por acabar com hipocrisias, não era nenhum caso do outro mundo que a prostituta vizinhasse com o magistrado. Eis na sua ossamenta, uma moral como outra qualquer: a moral espontânea dos fatos dos tempos.

Mas os fatos são lógicos e progressivos. Emposado aquêlê retalho do mundo fescenino no domínio da esquina fronteira ao desembargo republicano, com o hábito se devia acabar por estabelecer a familiaridade. Ora a luxúria profissional vive de sensações violentas, quadros vivos, impudicícias ruidosas, e as odaliscas da augusta cercania por fim se haviam de revoltar contra a indiferença dos vizinhos, enfastiados

pela diuturnidade das exposições. O dia era solene: estava talhado para a sedição de saíotes. As rameiras deram o braço aos tunos, e, rosto a rosto com o tribunal aberto, rompeu a farândula de fraldas na desvergonha das saturnais de alta madrugada. A multidão atraída pela audiência não sabia como se dividisse entre o debate judiciário e o rufiar dos bordeleiros com as messalinas. De uma parte se desdobrava o julgamento nas suas formas sagradas, da outra sarabandeava o bailado na sua turpitude salaz, ambos com os mesmos contempladores, os mesmos ouvintes; e da zaragalhada entre o mulherio das corteزãs e a troça dos fadistas bimbilhava a chalaça desbocada aos ouvidos de TÊMIS. Um passo mais, e aos seus olhos se ostentará, dia claro e portas encancaradas, o mistério venal das alcovas. Misto igual da sentina com o culto nunca se presenciara nos dias da prostituição clássica, em plena *pornéia* grega, ou nos tempos em que o seio das matronas e a religião da família se adereçavam com os símbolos da impureza.

Numa cidade onde o lupanar desafia os tribunais e as frinéias de sargeta retoçam despidas a fímbria da toga, não sabemos quanto faltará, para que a moral dos homens inveje a dos cães. Se essa não é, e de certo está longe de ser, a da sociedade brasileira, enjoada da praça e recolhida ao lar, tempo afinal virá, em que já se não lave da confusão com os que a enxovalham.

Havia outrora sanções escritas, que asseguravam o respeito das coisas santas, o decôro dos lugares públicos, o pudor, ao menos, dos recintos oficiais. Ignoramos se se aboliram. Parece que sim. Aboliram-se por obra da irresponsabilidade universal, único direito dêstes tempos. Essa polícia, que deixa

a ralé venérea afrontar com a devassidão nua a mais alta magistratura do país, é a mesma cujos delegados rompem a baioneta mandados judiciais. Sangue e fezes de bacanal. Evoé!

Tërça-feira, 12 de dezembro de 1899



O PAÍS DOS VITALÍCIOS

A Prefeitura acaba de dar prova da sua sinceridade no anunciado empenho de obstar à conversão do funcionalismo em máquina eleitoral, exonerando o Chefe do Distrito Sanitário e dois comissários de higiene, por lhe constar que são candidatos ao Congresso Federal nas eleições dêste mês. Nada mais raro entre nós que semelhante correspondência entre as palavras e os atos neste assunto, onde os documentos oratórios de abstenção eleitoral, e expedidos pela administração pública, de ordinário só servem para acobertar a mais descarada interferência dos seus empregados no escrutínio popular.

Êsse ato pôs o dedo numa chaga inveterada; pois, dos três funcionários destituídos, dois, deputados ao Congresso Nacional na legislatura finda, já ocupavam êsses cargos em 1896, quando foram eleitos e reconhecidos, à sombra de uma legalidade que nenhum obstáculo a uma ou outra coisa opõe. Graças a ela, o mais fácil jôgo de serviços entre as várias peças do mecanismo municipal assegura a constituição e perpetuação dêsses sindicatos políticos, a cuja fôrça, por obra dos triângulos e guaratibas, deve o Rio de Janeiro o ser hoje dos últimos burgos podres num país dêles coberto.

Infelizmente, porém, nem sempre, no exercício do poder, as boas intenções do administrador vigoroso encontram aberto o campo e alhanado o solo

à execução dos melhores desígnios. Alegarão os demitidos que a lei de 26 de janeiro de 1892, assento do nosso Direito Eleitoral, não veda aos serventuários da Higiene Municipal o mandato legislativo, e que reiteradas deliberações do Congresso Republicano excluem a incompatibilidade aparentemente subentendida na resolução do Prefeito. Objetação ainda ao golpe administrativo que, achando-se dois d'elles em licença e o terceiro no desempenho de uma comissão legal, foi precipitada e inoportuna a exoneração, que os feriu. Mas admitida a demissibilidade, nas funções que exercitavam, e a superioridade moral dos motivos, a que obedeceu a administração do Município no intento de contribuir, para sanear os comícios populares, nenhuma das duas considerações procederia. O fato de não estarem em exercício os exonerados não tolheria à autoridade competente o arbítrio de exonerar funcionários exoneráveis, cujo proceder contrariava um plano geral de moralização, a todos os respeitos digno de louvor; e isso tanto mais, quanto a inatividade não corta entre os licenciados e os outros membros do mecanismo oficial as relações efetivas, cuja exploração corrompe o voto popular, ou o oprime.

O estôrvo real e sério à medida em questão é a inamovibilidade, que vários atos legislativos asseguraram a êsses cargos. Vitalícios alegam êles ser perante o decreto de 8 de agosto de 1893, arts. 9º, 10 e 11, o Decreto nº 431, de 2 de outubro de 1897, art. 1º, o Decr. nº 471, de 17 de dezembro do mesmo ano, e o Decr. nº 494 dêsse mês, art. 45. Não verificamos êsses textos; porque não temos dúvida nenhuma de que sejam exatos. Muito há que a maré das vitalicidades invadiu tudo. Na própria administração federal essa praga destruidora de tôda a seriedade no serviço se estende aos empregos de ínfima cate-

goria, sem excluir aquêles onde a amovibilidade do funcionário é da essência da função. Na municipal, não sabemos se é porque lhe terão escapado os

- serventes das repartições e os varredores das ruas.

Os Estados Unidos elevaram à altura de teoria política, alternativamente desfrutada pelas várias parcialidades, o *spoil system*, pelo qual os cargos públicos pertencem aos instrumentos do bando vencedor no pleito eleitoral. No Brasil, que dêle conhece apenas o simulacro, a fecundidade dos partidos, nestes sete anos, engendrou, para a espécie, uma solução, em confronto da qual empalidece e desaparece o invento norte-americano. A facção, que teve a fortuna de empalmar o govêrno, cola para sempre os seus instrumentos aos postos vantajosos do mundo oficial pelo aglutinativo indestrutível da vitaliciedade.

Não se pode contestar que uma raça capaz dêste portento de sagacidade política emparelha em nível com a delicadeza das constituições mais difíceis, dos sistemas de govêrno mais adiantados.

Como quer que seja, porém, se êsse produto das originalidades do nosso temperamento lançou raízes na lei, e tem nela o seu apoio, não é aos executores da lei, mas aos seus autores, ou aos seus juizes, que compete remediar a anomalia de situação tão estranha. Da ilegitimidade da lei não cabe ao administrador sentencear. Se ela ofende o critério moral, o legislador que a revogue. Se contravém à Constituição, nequem-lhe obediência os tribunais.

Ante êles é que tomáramos ver quanto antes posta a questão nos seus devidos têrmos. Os verdadeiros têrmos desta questão, nos quais ainda não foi suscitada, e onde cumpre que o seja, estão na inconstitucionalidade das leis, que tem prodigalizado o caráter de vitalícios a cargos, cuja natureza o repele,

ou o não reclama. Fora dos casos especialíssimos, em que ela resulta de necessidades superiores, inerentes aos mais altos motivos de ordem pública, a vitaliciedade incorre palmarmente no vício de *inconstitucional*.

É a vitaliciedade um privilégio; e os privilégios não se admitem, senão excepcional e estritamente, onde o bem público os exigir. Já a Constituição do Império (art. 179, § 16) declarava "abolidos todos os privilégios, que não forem essencial e intimamente ligados aos cargos por utilidade pública". E, se a da República não consagra texto idêntico, não há dúvida nenhuma que o espírito manifesto das suas instituições é ainda mais inconciliável que o das da monarquia com tôda a espécie de situação pessoal, que apresentar êsse cunho. Demais, o seu art. 78 determina que "a especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclui outras garantias e direitos não enumerados, *mas resultantes da forma de govêrno que ela estabelece e dos princípios, que consigna*".

Não pode ser constitucionalmente sustentada, pois, a vitaliciedade, senão nas hipóteses em que a própria Constituição a decretar, ou, por exceção difficilmente verificável, naquelas, em que seja necessária à eficácia da função, nativa à sua índole, imprescindível à sua defesa. Nesta averbação, só conhecemos realmente contempláveis, além dos officios de notariado e das situações especiais, em que essa regalia se obtém pela competência adquirida em longos serviços, os cargos do magistério superior, cuja dignidade, independência e utilidade não se conciliam com o arbítrio administrativo. A alta ciência deve estar fora do alcance do poder. Tirada esta especialidade, onde a exceção emana de um título

imemorial e universal, só há duas classes de vitaliciedade constitucionais neste país: a da investidura judiciária e a dos postos e patentes militares. Ambas elas, além de encontrarem o seu fundamento na essência das coisas, têm a sua base formal no pacto de 1891. Prescreveu êste (art. 59) que "os juizes federais são vitalícios, e perderão o cargo unicamente por sentença judicial". Estatuiu, por outro lado (art. 76), que "os oficiais do exército e da armada só perderão suas patentes por condenação em mais de dois anos de prisão, passada em julgado nos tribunais competentes".

Fora daí a vitaliciedade não exprime uma garantia impessoal da função, mas um benefício pessoal do funcionário, e vai esbarrar no art. 73 da Carta Republicana, que declara: "Os cargos públicos civis, ou militares, são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir." Corresponde esta disposição à da Carta Imperial, art. 179, § 14, *não revogada*, que diz: "Todo cidadão pode ser admitido aos cargos públicos, civis, políticos, ou militares, sem outra diferença que não seja a dos seus talentos e virtudes." Ora com êsse princípio *da administração pelas capacidades e da concorrência entre as capacidades*, que ambas as constituições esposaram, não se harmoniza absolutamente um regímen, onde o cargo se converte em patrimônio do ocupante, e basta um momento político, para imobilizar nas suas criaturas as funções públicas pelo espaço de uma geração.

Depois êle desnatura e aniquila o Poder Executivo, paralisando-lhe a ação prestadia em tôda a extensão da sua maior tarefa: a de *administrar*. Com um exército de vitalícios não há govêrno possível. Govêrno é presteza, é celeridade, é subordinação, é

responsabilidade nos superiores pelos atos dos subalternos, é confiança dos preponentes nos prepostos; e nada absolutamente disto se concebe, onde cada empregado revestir contra a autoridade dos seus chefes a coiraça da vitaliciedade.

Não tem cotação, a não ser na ordem do ridículo, o que, a êste respeito, se está passando no Brasil. Foi a ditadura de 1891 a 1894 que semeou esta calamidade em prol dos seus amigos. O terreno, propício a tôdas as aberrações, recebeu-a àvidamente. Da administração federal passou à estadual, da estadual à municipal. Somos hoje, em consequência, a terra dos vitalícios, isto é, a da administração mais tumultuária, mais degenerada, mais incapaz e mais estéril que se conhece entre os povos de alguma consideração.

Uma vez, pois, que, para acudir a êsse destempero geral, não podemos contar com as legislaturas, absorvidas nos interesses das suas facções, sente-se o remédio indispensável pela justiça federal.

Domingo, 17 de dezembro de 1899

“A BEM DO SERVIÇO”

Não podíamos aceitar sem exame, simplesmente porque o Govêrno o dita, sem o instruir com a mínima prova, nem apontar em seu apoio um fato concludente o estigma acrescentado ao arbítrio da exoneração do administrador da Ilha das Flôres. Conhecemos o Dr. ARTUR IMBASSAÍ, cujo merecimento não é, como o de tantos outros, feitura do Ministro que o nomeou, para desaparecer com o capricho do que o demitir.

É a primeira vez que nos lembramos de apresentar êstes estilos na exoneração de um funcionário superior e um chefe de serviço administrativo. Sabemos, há muito, que êsse empregado, hábil, honesto e zeloso, lutava com a miséria, a que o sistema desorganizador da atualidade reduziu aquela repartição importante, cujas dificuldades só poderão avaliar de longe, pesando em que, para atender aos trabalhos de hospedagem num estabelecimento, onde se abrigavam milhares de imigrantes, em grande parte gente de ínfima qualidade, não contava êle mais de oito serventes. Reclamações da maior urgência em relação a necessidades impreteríveis daquela casa não obtinham sequer resposta, ficando, em consequência, por atender exigências das mais imperiosas, com a vantagem, para quem assim as descurava, de, na primeira ocasião aproveitável, descarregar a sua responsabilidade no funcionário inocente e solícito, cujas representações não mereciam a honra de um olhar à autoridade competente.

A culpa do Dr. A. IMBASSAÍ é deduzida por um processo de inferências, que ainda não tínhamos visto aplicar à responsabilidade administrativa. Êsse empregado é réu de alguns casos de febre amarela ali ocorridos numa estação, durante a qual o govêrno do país, por um convênio internacional, acaba de declarar obrigatória a febre amarela no Rio de Janeiro. Como êles se deram em ocasião, na qual não havia casos dessa enfermidade nesta capital, a lógica das secretarias de Estado concluiu pela culpabilidade do administrador da hospedaria de imigrantes, sem considerar que êstes, pelos seus hábitos de gula, desmazêlo e porcaria, constituem um dos centros mais naturais de primeira manifestação do flagelo.

Não é real que uma "sindicância rigorosa" tivesse descoberto ali graves faltas de hygiene, já denunciadas pela imprensa. Em letra do fôrma contra aquela administração, não houve mais que um mexerico anônimo, sem o menor valor e, com os melhores fundamentos, atribuído a um indivíduo de má nota, daí excluído a esforços do Dr. IMBASSAÍ. Sindicância, não a houve de espécie alguma, senão sòmente uma rápida visita, solicitada por êle mesmo, do sr. Diretor Geral da Saúde Pública, a quem o Diretor do estabelecimento acompanhou passo por passo, chamando-lhe a atenção para a regularidade, a ordem, o asseio do prédio em tôdas as suas partes e do serviço em todos os seus pontos.

Verdade seja que êsse funcionário tinha, no fôro do sr. Diretor da Saúde Pública, o mais grave dos pecados: opusera-se a que êle juntasse ao cartaz da convenção de outubro outro igualmente desastroso para a nossa fama no estrangeiro, convertendo a albergaria de imigrantes em hospital destinado às vítimas da peste. A isto se opôs vitoriosamente o

dr. IMBASSAÍ; e, por isso, em vez de o premiarem, o demitem.

O exemplo será excelente para incentivo aos relaxados e servis. Em todo caso não podemos deixar de clamar contra o nôvo processo de eliminação aplicado à honra dos funcionários. Ao passo que, a respeito de outros, contra cujos abusos brada e rebrada a imprensa, não se abala a estima do govêrno, êsse, cujas faltas não se definem, nem se apuraram de modo algum, é destituído *por um ato de absoluta surprêsa, sem o ouvirem sequer um momento* sôbre as culpas, de que clandestinamente o argüiam, e pelas quais o condenaram clandestinamente. Desta sorte não se costuma praticar nem com os lacaios de estimação.

Se se não mandasse pregoar pelas gazetas a nota de que o ministro assim procedera "a bem do serviço público", nem uma palavra diríamos, não querendo encurtar ensanchas aos direitos da administração na escolha dos seus agentes. Mas impor aquela nota a um funcionário superior, a quem não se dera sequer a da culpa argüída, a quem não se facultara, portanto, o menor meio de defesa, fulminá-lo assim com a exoneração deslustrada, sem o avisar ao menos da acusação, é uma violência inútil, e indefensável.

O tempo que se teve para assentar na escolha do sucessor, habilitando o govêrno a juntar no mesmo ato a demissão de um a nomeação do outro, bastava para se salvar ainda que fôsse apenas essa aparência elementar de justiça.

Em todo caso deve ter sido grosseiramente enganado o ministro. De outro modo não podemos explicar a injustiça flagrante e o insólito desabrimento do seu proceder.

Segunda-feira, 18 de dezembro de 1899



MENOS ZÊLO

Fomos surpreendidos pelo telegrama do doutor TOMÁS POMPEU, estampado ontem nestas colunas, inteirando-nos da ordem de prisão contra êle expedida pelo comandante do distrito. O nosso ilustre informante, nome de tradições excelentes no serviço da ciência e do estado, é lente na Escola Militar do Ceará. Mas, lente paisano, não pertencendo absolutamente ao exército, claro está que nenhuma dependência tem da autoridade militar, senão pelo que toca ao regimento, do instituto onde lê, dentro nas suas paredes e em observância dos deveres que entendem com a ordem interior do estabelecimento. Fora dali não tem contas de espécie alguma, que dar aos superiores na hierarquia das armas, cuja autoridade sôbre êle cessa às portas da casa, onde se reúnem os seus alunos, e professa a sua especialidade.

Por êste raciocínio, que nos não parece mau, e, nas suas circunstâncias, fôra também o nosso, se convenceu o ilustre cearense homem de boas letras, ânimo prudente e experimentados anos, de que nada o inibia de ser descobertamente monarquista, e, nessa qualidade, prantear o defunto imperador. Com mil milhões de bombas, todos os canhões da terra nos não dissuadiriam de que a sua lógica estava tão certa como a mais exata carabina de precisão entre os dedos do mais consumado atirador. Discorrendo, pois, na trilha dessas premissas, outra coisa não fazia

que ser conseqüente, e catar respeito à sua fé, sem faltar com êle às leis, quando se resolveu a celebrar os últimos 5 de dezembro com uma publicação apologética do monarca destronado.

Tanto bastou, entretanto, para que aquêle cidadão, entre cujos títulos de honra não será o menor essa fidelidade às suas idéias, se veja sumarissimamente submetido pelo arbítrio militar, como qualquer praça insubordinada e relapsa, a vinte e cinco dias de clausura disciplinar. Entra pelos olhos a enormidade dêste despropósito, a sem-cerimônia desta tirania.

Assim nos não exprimiríamos, se o douto professor, tendo a sua liberdade manietada pelos galões do uniforme, usasse da que a BENJAMIN CONSTANT valeu foros de benemérito e culto de semideus. Tais ocasiões não cabem senão na fortuna dos predestinados, e DEUS nos livre de que criassem aresto. Tão pouco teríamos de que increpar a severa medida, se o panegirico da dinastia deposta fôsse pronunciado pelo mestre oficial, da cadeira de onde ensina. Mas, não sendo militar, nem ocupando a cátedra, mero civil como nós, e enunciando-se, como nós, pela imprensa, o seu jus à palavra desassombrada era tão evidente e tão completo como o nosso. Do direito que lhe assistia, pois, não há dúvida nenhuma. Exercendo-o, fêz, logo, muito bem; porque muito bem faz sempre todo aquêle, que aos seus semelhantes distribui o pão espiritual das suas convicções, quando sinceras e legítimas.

Serão sinceras as dêste monarquista? Da sinceridade na prédica não conhecemos, neste mundo, outro juiz que o mesmo pregador. Mas, até onde se pode avaliar do íntimo de uma alma pelas suas obras, tôdas as daquele nosso honrado conterrâneo abonam

a devoção do antigo parlamentar às crenças políticas do seu berço. E da legitimidade delas só se poderia entrar em questão, se a República, afinal, se resolvesse a confessar que, não aboliu a religião de Estado, senão para substituir o papa do Vaticano pelo papa do Catete.

Por mais superficial que seja entre os nossos homens de espada o sentimento liberal e a cultura jurídica, não sabemos explicar, portanto, o rasgo de prepotência, cujo absurdo acaba de estalar sobre a cabeça do dr. TOMÁS POMPEU. A mocidade daquela escola reuniu-se um dia, não faz muitos anos, para assaltar, canhonear no seu palácio, e depor do governo do Estado, o general que o exercia, o mais ilustrado então dos nossos generais e, pelos seus serviços, pelas suas virtudes, pelo seu valor profissional, um dos mais notáveis entre os primeiros. O exemplo de violência contra o Direito Constitucional, que acabam de dar-lhe, está no mesmo rumo de subversão, é um novo capítulo do curso de anarquia, por onde se vai formando o espírito à juventude militar, com tão incalculáveis perigos para o nosso futuro.

Pouco mais há de dez anos que, às vésperas do regímen atual, o autor destas linhas se batia, na imprensa, pelos direitos do professorado na Escola Militar do Rio de Janeiro, contra atos do Govêrno, Imperial, que o feriam. Neste momento não varia a causa, pela qual estremecemos, senão em que os direitos outrora violados tocavam ao interêsse e os conculcados hoje interessam à consciência daquela classe. Pouco se nos dá de que a infratora seja a autoridade civil, ou militar, e os pacientes oficiais, ou paisanos. Tanto mais ódio merece a opressão, quanto mais duro o opressor e mais débil o oprimido. Abor-

recendo o despotismo exercido pela casaca sobre a farda, não se pode contestar que ainda mais pesado é o desta sobre aquela. Os lentes militares, magoados por um govêrno civil, tinham um escudo formidável na solidariedade das armas. O civil, espezinhado pela autoridade militar, não conta senão com o valor abstrato do seu título legal, ante um govêrno pouco habituado a se abalar por considerações de natureza jurídica.

Muito pouco dêle esperamos, pois, no apêlo que daqui se lhe dirige contra êsse clamoroso abuso de poder. Vá êle, contudo, ainda que sem ilusões. Quando a República se aventure à estultície de ensaiar contra os adeptos da restauração a política da fôrça, cavará com ambas as mãos a sua última ruína. Se a intolerância solidasse as constituições, a atual estaria assente em alicerces de granito; porque um régimen, que, em dez anos de vida, tem destruído dez ou doze dezenas de tipografias, pode gabar-se de personificar o gênio do fanatismo.

Mas o Presidente da República nos parece desenganado hoje das teorias, que neste sentido preconizou e praticou na sua presidência de São Paulo. Mostrou-lhe o tempo que as opiniões levadas à baioneta ressurgem mais vivazes, que os prelos quebrados saem da perseguição resplandecentes, que os crimes policiais não assassinam idéias. As que a reação, naquele Estado, supôs aniquilar, nunca se acharam tão bem como após ela. S. Ex^a de certo o tem sentido, felizmente; porque aliás o seu govêrno atual não teria procedido com a prudência, com que se houve, diante do processo agora solenemente instaurado pelos homens do Império ao Período Republicano. Graças a essa discreta atitude, o manifesto do antigo régimen contra êste não pesará senão

com o valor real do seu merecimento, não terá, para lhe centuplicar a energia, a contribuição incompatível do escândalo, acordando violentamente a opinião adormecida.

Tudo aconselha, pois, ao Chefe do Estado recomendar para o Ceará menos zêlo e mais bom senso. (*)

Têrça-feira, 19 de dezembro de 1899

(*) V. RUI BARBOSA, *Habeas-corpus* em favor de Tomás Pompeu de Sousa Brasil — 20-XII-1899 *Obras Completas* — Vol. XXVI — 1899 — Tomo I, p. 145.)



NATAL

Disse-nos anteontem o telégrafo que as festas de hoje, em Inglaterra, serão desbotadas e tristes. O grande povo do Norte não terá êste ano o *righte merrie Christmas* dos seus antepassados. Através dos seus lares, entre as crianças reunidas, o coração dos pais não sussurrará o contentamento dos velhos cantos de HERRICK:

Come, bring with a noise,
My merrie, merie boyes,
The Christmas Log to the firing.

Os meninos ali poderão lembrar-se com saudades do Natal de há um ano como dos de outros séculos os contempladores das coisas antigas:

England was Merry England, when
Old Christmas brought his sports again.

Entre os Natais históricos da Grã Bretanha ficará êste como o mais remoto de todos, o de 790, quando os WELSH acometeram de improviso os soldados de OFFA, entre as alegrias desta data, trucidando-os; como o de 878, quando, em meio de regozijos semelhantes, se viu surpreendido ALFREDO por GUTHRUM, cujos dinamarqueses caíram sobre o monarca inglês e suas fôrças, desbaratando-as, e foragindo-o, como o de 1065, quando EDUARDO, mal doente e prêso ao leito, não podia assistir à consagração da Abadia de Westminster; como os de 1518

e 1525, quando a praga da *smeating sickness*, devastando a Capital, obrigava o rei a não comemorar festivamente o nascimento do SALVADOR, ou a despir da sua solenidade e ocultá-las em Eltham, no mais íntimo de uma côrte reduzida, as celebrações do costume.

Nos olhos da maior das nações da terra não haverá esta noite as lágrimas de EDUARDO II cortando o Natal de 1326 no cárcere de Kenilworth, nem as do rei de França e DAVID de Escócia decorando com o seu cativo, no sêqüito do outro EDUARDO, as galas do Natal de 1328. Mas a alegria fugiu dêles, e a amargura, que os turva, não permite à mais augusta das majestades humanas esconder o pranto, única gema da sua coroa que lhe cintila vivamente na melancolia destas provações. Mais cruel do que a peste, a guerra dizima a nobre raça, cujo sangue tem levado a civilização a todos os continentes, a mais benfazeja das nações, sobrepondo à viuvez inconsolável da rainha, mãe do seu povo, o luto de uma orfandade, cujas vítimas a guerra multiplica e arrebatada como o pó ao sôpro mau do vento do deserto.

A política da fôrça, para a qual a ciência e o gênio de uma era de maravilhas ainda não descobriram sucedâneo eficaz, introduziu a desgraça e a morte no seio da família inglesa. Ao fragor das suas decepções o mundo inteiro se alvorota. A ela acorre de todos os pontos do horizonte a prole de nações, com que a sua assombrosa maternidade tem coberto a superfície do globo. Mas os reveses se repetem sôbre a sua fortuna, como se um capricho do destino se divertisse em a converter de martelo em bigorna.

Tôdas as paixões subalternas da nossa espécie, a ingratidão, a inveja e a cobiça dos estados, mais sórdidas que as dos indivíduos, agitam, corvejando,

as asas rasteiras em tórno da água dos mares, colhida, por uma vertigem das alturas excessivas, entre as arestas de um êrro desastroso. E o menor dos povos um dos menos civilizados, um dos mais pobres na descendência da Europa vence, abate, sacia de derrotas a mais vazia, a mais sólida, a mais opulenta das potências européias.

É o mais duro de todos os naufrágios êste naufrágio do orgulho humano nas costas naufragosas daquele extremo do mundo, onde a região tormentória, subjugada pelos precursores da Inglaterra no domínio das vagas, parecia ter encerrado para sempre a ameaça dos seus perigos nas estrofes imortais, em que o poeta daquelas águas entoou o maior dos cantos do oceano. Das epopéias d'África nenhuma ecoará em acentos mais profundos na imaginação da humanidade. E, no dia de hoje, para o homem dos nossos dias, embotado à singeleza das imagens primitivas, o espetáculo divino do berço do CRISTO entre as palhas de um curral falará menos eloqüentemente aos fracos e aos fortes, aos grandes e aos pequenos das misérias da nossa soberba que essas vitórias daquela mesquinha colônia agreste sôbre a mais alta encarnação contemporânea da inteligência e do poder humano. Exatamente sob o govêrno do estadista, cujas teorias, ainda há pouco, indigitavam as nações débeis como o quinhão providencial das mais florescentes, é que a mais próspera, a mais rica, a mais robusta de tôdas havia de ser humilhada na sua grandeza titânica pelo heroísmo de um pigmeu.

Aí está porque agora, às margens do Tâmis, através das vidraças embaciadas pela neve, as estrêlas do céu não rebrilham com o mesmo fulgor, ao coração dos inocentinhos, nos ramos da árvore do Natal. O fumo das batalhas do Transvaal projeta a

sua sombra no teu presepe, ó JESUS, e envolve em dolorosa ansiedade a redondeza do planeta. Das costas setentrionais do hemisfério luminoso ao meio dia do hemisfério obscuro, um meridiano de ferro assinala a singradura contínua dos navios, que transportam em parcelas formidáveis o arsenal das armas do gigante, hoje vencido, amanhã vitorioso. Tudo para determinar, afinal, a sorte do pleito violento entre dois povos criados no Evangelho. Cada um dêles afirma a certeza de pelejar sob os auspícios daquela divindade, que se deu a conhecer às criaturas, nascendo num estábulo e morrendo numa cruz. E por ela se odeiam, por ela se exterminam, por ela empenham em derramar a morte êsses tesoiros do vigor dos atletas, da tenacidade dos justos, da ciência dos inspirados, com que a natureza dota as raças privilegiadas, a fim de propagarem o bem, e enobrecerem a vida.

De modo, ó CRISTO, que estas duas partes da cristandade se despedaçam, na mais pura sinceridade da fé, em nome da tua lei, de misericórdia, tal qual antes de vires ao mundo, quando cada povo tinha o seu deus, inimigos dos mais deuses, ou como quando, antes de se revelar a justiça ao gênero humano, os litígios do direito se solviam pelo azar dos combates singulares. De um e outro lado, em ambos os acampamentos, as mãos ensangüentadas no fratricídio se estarão levantando ao mesmo tempo, neste momento, para a esperança, cujo benefício borbota, no teu seio, da mesma fonte que a caridade, e cada qual porfiará em te honrar melhor, associando aos crimes da sua ambição, ou da sua ferocidade, a tua influência inseparável da paz.

Estas as flôres do teu Natal, quase no derradeiro ano do século que se quer chamar das luzes.

Permite, ó filho de MARIA, que vejamos o teu, o século do CRISTO. Porque mil e novecentos anos da tua palavra e das tuas obras não bastaram para tornar os homens menos pagãos do que os súditos dos cézares romanos. Mais do que a incredulidade de ADRIANO, erigindo um templo a JÚPITER entre as oliveiras do norte que presenciou a tua ascensão, um templo a VÊNUS no Gólgota, que assistiu ao teu martírio, um templo a ADÔNIS nas grutas de Belém, que atestam o teu nascimento, deve ofender a tua bondade, e infamar a tua crença a injúria dêste cristianismo caçador de homens, cujas preces, DEUS da bondade e do perdão, te envolvem na cumplicidade dos sacrifícios mais atrozes.

Segunda-feira, 25 de dezembro de 1899



ÍNDICE ONOMÁSTICO

DO VOL. XXVI — TOMOS III A VII (A IMPRENSA)

ABAETÉ, Antônio Paulino Limpo de Abreu, *visconde de*
T. IV, p. 361

ABDUL-HAMID II [da Turquia]
T. VI, p. 305

ABRAÃO
T. V, p. 87, 147

ABREU, Antônio Paulino Limpo de — Vide ABAETÉ, *visconde de*

ADAMS, Henry
T. VI, p. 28, 41, 45

ADAMS, John Quincy
Tomos: V, p. 159
VI, p. 32

ADONIS
T. VII, p. 281

ADRIANO

AFONSO CELSO — Vide OURO PRÊTO, *visconde de*

AFRODITE
T. VII, p. 255

AGASSIZ, Luís
Tomos: VI, p. 319
VII, p. 94

AGOSTINHO
T. VI, p. 293

AGUESSEAU, H. François d' — Vide DAGUESSEAU, H. François

ALBERDI, Juan Bautista
Tomos: III, p. 239, 240, 242
IV, p. 301, 303
V, p. 68, 69, 71, 152
VI, p. 198
VII, p. 56, 60, 65, 94, 184

ALBUQUERQUE, Lourenço Cavalcanti de
Tomos: IV, p. 393
VI, p. 143, 147

ALFREDO [de Inglaterra]
T. VII, p. 277

- ALLAIRE, *coronel*
T. VI, p. 184
- ALONSO, Severo
T. VI, p. 114
- ALVES, Francisco de Paula Rodrigues
Tomos: III, p. 145
IV, p. 239
VI, p. 152
- ALVIM, José Cesário de Faria
Tomos: III, p. 24, 32, 43, 205
V, p. 97, 99
VI, p. 332
VII, p. 208, 216
- AMARAL, Angelo Tomás do
T. VI, p. 143
- AMARAL, Aquilino do
T. VII, p. 100, 231
- ANA [de Inglaterra]
T. VI, p. 235
- ANÁS
T. IV, p. 186, 187, 191
- ANDLAN, Gaston Hardouin Joseph, *conde d'*
T. VI, p. 179
- ANDRADA [e Silva] José Bonifácio de
T. VI, p. 83, 263
- ANDRADE, Nuno Ferreira de
Tomos: VI, p. 303
VII, p. 44, 199
- AMPÈRE, André Marie
T. III, p. 236
- ANTÔNIO, *Santo*
T. VI, p. 95
- ARANHA, José Pereira da Graça
T. IV, p. 405
- ARARIPE, Tristão de Alencar
T. IV, p. 239
- ARAÚJO, Eduardo de
T. VII, p. 213, 214
- ARAÚJO, Joaquim Teles de
T. VI, p. 101
- ARAÚJO, José Ferreira de
T. III, p. 41, 305
- ARETINO, Leonardo
T. VI, p. 118
- ARISTÓTELES
T. III, p. 253
- ARMIDA
T. V, p. 5

- ARMSTRONG, William George Armstrong, barão
T. V, p. 17
- ARNOLD, Foster
T. V, p. 147
- ARQUIMEDES
T. IV, p. 169
- ARTIGAS, Dom José Gervásio
T. V, p. 182
- AUSTROGILDO, General
- AVELLANEDA, Nicolás
T. VI, p. 198
- AVICENA, Abdalá Ibn-Sina
T. VII, p. 169
- AZEREDO, Antônio Francisco de
Tomos: V, p. 95
VI, p. 61, 293
VII, p. 100
- AZEVEDO, Joaquim Caracciolo Peixoto de
T. VI, p. 293
- BALCACER — Vide GONZALEZ, Balcacer
- BALMACEDA, José Manuel
T. IV, p. 178
- BANGE, Coronel de
T. V, p. 17
- BARBOSA, Leite, capitão
T. VI, p. 101
- BARBOSA, Rui
Tomos: III, p. 30, 31, 41, 121, 160, 193, 251, 257, 262, 318, 326,
352, 369
IV, p. 97, 99, 197, 241, 242, 392, 395, 396, 397, 398, 399,
405, 406, 407
V, p. 95, 96, 99, 251, 252, 253
VI, p. 122
VII, p. 37, 162, 217, 222, 223, 224, 225, 226
- BARD, Alphonse
T. IV, p. 127, 139
- BARÈRE, Bertrand
T. IV, p. 181
- BARRÉS, Maurice
T. IV, p. 103
- BARRETO, Dionísio Manhães
T. IV, p. 242
- BARROS, João do Rêgo
T. IV, p. 276

- BARROS, Manuel de Morais
T. VII, p. 224
- BARROT, Odilon
T. VI, p. 126
- BARTHOU, Jean Louis
T. III, p. 361
- BASÍLIO
T. VI, p. 141
- BASTABLE, C. F.
T. VI, p. 147
- BASTOS, Manuel Coelho
T. IV, p. 402
- BATISTA, Vicente
T. IV, p. 117, 118
- BAUDOT, Jean Maurice Émile
T. IV, p. 180
- BAZAINE, Achille François
T. VI, p. 185
- BEAUCHEF, Georges
T. VI, p. 76
- BELGRANO, Manuel
T. VI, p. 210
- BENÉVOLO, Jaime
T. V, p. 95
- BENHAM, H. W.
T. V, p. 153
- BENTINCK, John
T. VI, p. 37
- BENTON, Thomas Hart
T. VI, p. 28
- BERANGER, Pierre Jean
Tomos: IV, p. 180
V, p. 227
- BERENGER-FÉRAUD, L. J. B. — Vide FÉRAUD-BERENGER
- BERTILLON, Jacques
T. VII, p. 114
- BERUTTI, Antoine Luís
T. VI, p. 208
- BEVILÂQUA, Clóvis
T. IV, p. 92
- BEVILACQUA, José
T. V, p. 95
- BERRYER, Antoine
Tomos: IV, p. 140
VI, p. 126, 140
- BISMARCK, Otto von, *príncipe de*

- BITTENCOURT, Carlos Machado
T. VI, p. 137
- BLACKSTONE, William
T. VII, p. 237
- BLAINE, James Gillespie
T. V, p. 48
- BLANC, Louis
T. VI, p. 127
- BLOCK, Maurice
T. VII, p. 238
- BLUNTSCHLI, Jean Gaspar
T. III, p. 177
- BOCACCIO, Giovanni
T. VII, p. 317
- BOCAGE, Manuel Maria Barbosa du
T. VI, p. 107
- BOCAIUVA, Quintino
Tomos: III, p. 41
IV, p. 394
V, p. 99
VII, p. 191, 195, 196, 198
- BOCCARDO
T. VII, p. 238
- BONAPARTE
Tomos: IV, p. 37, 140, 161, 317, 399
V, p. 21
- BONFILS, Henri
Tomos: VI, p. 19, 34
VII, p. 83, 87
- BORDIER, A.
T. VII, p. 104, 105
- BORGERTH, J. de S. Álvares
T. III, p. 30, 31, 32
- BOURDON, Ambroise
T. VI, p. 145
- BOSSUET, Jacques Bénigne
T. IV, p. 396
- BOURGET, Paul
T. III, p. 361
- BOWITZ, De
T. III, p. 362
- BOYER, Dr.
T. VI, p. 184
- BRÁS, Gil
T. III, p. 302, 303, 304
- BRASSEY, Thomas, *barão*
T. V, p. 146

- BRASIL, Joaquim Francisco de Assis
T. VI, p. 201
- BRASIL, Tomás Pompeu de Sousa
T. VII, p. 271, 273, 275
- BRIFFANT, Jean
T. VI, p. 146
- BRISSON, Eugène Henri
T. VI, p. 182
- BBISSON, Jacques Pierre
T. IV, p. 171
- BRITO, Morais e
T. IV, p. 118
- BROGLIE, Jacques Victor Albert, *duque de*
T. III, p. 336
- BARING, Alexander, *barão*
T. V, p. 300
- BROUSSE, Paul
T. VI, p. 183
- BRUNIALTI, Attilio
T. III, p. 116, 184
- BRYAN, Charles Page
Tomos: V, p. 217, 222
VI, p. 109, 110, 202
VII, p. 180
- BULHÕES, Antônio Maria de Oliveira
Tomos: III, p. 35
IV, p. 225, 226, 229, 333
- BULWER, Sir Henry — *barão Dalling and Bulwer*
T. V, p. 49
- CABRAL, Pedro Álvares
T. VII, p. 74
- CAIFÁS
T. IV, p. 187
- CALHOUN, John Caldwell
T. V, p. 159
- CALONNE, Charles
T. IV, p. 141
- CALVO, Carlos
T. V, p. 160
- CAMMEO, Federico
Tomos: III, p. 15, 38
VII, p. 239
- CAMÕES, Luís de
T. V, p. 237

- CAMPANI, Silvio
T. VI, p. 124
- CAMPOS, Bernardino de
Tomos: III, p. 173
IV, p. 239
- CAMPOS, Martinho Alvares da Silva
Tomos: IV, p. 290
V, p. 130
VI, p. 217
- CANNING, George
Tomos: V, p. 16, 156, 157, 158
VI, p. 40
- CAPANEMA, Guilherme Schüch, *barão* de
T. VII, p. 217
- CAPDEVILLA, Alberto
T. VI, p. 80
- CAPRIVI, G. L. von [Caprivi di Caprera de Montecuccoli]
T. V, p. 146
- CARACCILO, Joaquim — Vide AZEVEDO, Joaquim Caracciolo Peixoto de
- CARIJÓ, Pedro Augusto de Moura
T. III, p. 30
- CARLYLE, Thomas
T. IV, p. 321
- CARMIGNANI, Giovanni
T. VI, p. 124
- CARNOT, Lazare
T. III, p. 338
- CARRON
T. VI, p. 182
- CASSAGNAC, Bernard Adolphe Garnier de — Vide GARNIER DE CASSAGNAC
- CASSAGNAC, Paul de
T. IV, p. 104
- CASSAL, João de Barros
T. VII, p. 229, 233, 245, 247
- CASTELNAU, Francis de, *conde*
T. VI, p. 319
- CASTLEREAGH, Robert Stewart, *visconde* de [marquês de LONDONDERRY]
Tomos: V, p. 157
VI, p. 39, 40
- CASTRO, Augusto Gomes de
T. VI, p. 181, 278
- CASTRO, Francisco de
T. III, p. 251, 255, 257
- CASTRO, Gentil de
T. IV, p. 399
- CATÃO, Marco Pórcio
T. VI, p. 279

- CAVALCANTI, Amaro
Tomos: VI, p. 149
VII, p. 103
- CAVALCANTI, João Barbalho Uchoa
T. VII, p. 73
- CAVOIR, Camilo Benso, *conde de*
T. IV, p. 359
- CELMÁN, Juarez
T. VI, p. 23
- CERQUEIRA, Dionísio de Castro
T. IV, p. 395
- CERVERA, Pascual
T. IV, p. 256, 257
- CÉSAR, Caio Júlio
Tomos: IV, p. 185, 190
VII, p. 50
- CHALLEY, Joseph
T. III, p. 10
- CHAPOT-PRÉVOST, Eduardo
T. VI, p. 324
- CHAPOT-PRÉVOST, Rodolfo
T. VII, p. 21
- CHASE, Salmon
T. III, p. 169
- CHATEAUBRIAND, François René, *visconde de*
Tomos: IV, p. 161, 399
V, p. 37
VI, p. 39
- CHOISEUL, Étienne François, *duque de*
T. IV, p. 391
- CÍCERO, Marco Túlio
Tomos: VI, p. 140
VII, p. 75
- CLAYTON, John Middleton
T. V, p. 49
- CLEFFORD
T. II, p. 67
- CLEMENCEAU, Georges
Tomos: V, p. 115
VI, p. 182
- CLEVELAND, Grover
T. V, p. 153, 223
- COBDEN, Richard
T. VII, p. 237
- COBURGO, Frederico de Saxe
T. IV, p. 169
- COELHO, Erico Marinho da Gama
T. VII, p. 75

- COKE, Edward
T. IV, p. 114
- COLLIN, Léon
T. VII, p. 105
- COLOMBO, Cristóvão
Tomos: V, p. 20, 165, 233, 262
VI, p. 199
- COLWELL
T. III, p. 85, 87
- COMTE, Augusto
Tomos: III, p. 254, 255, 370
VI, p. 71
- CONDÉ, Henrique, *príncipe* de
T. IV, p. 396
- CONDILLAC, Étienne Bonnet
T. VII, p. 237
- CONSTANT, Benjamin — Vide MAGALHÃES, Benjamin Constant Botelho de
- COPPÉE, François
T. III, p. 361
- CORAX
T. VII, p. 75
- CORNELIS, *aliás* CORNELY, Jean Joseph
T. IV, p. 154
- CORREIA, Inocêncio Serzedelo
Tomos: V, p. 95
VII, p. 76
- COTEGIPE, João Maurício Wanderley, *barão* de
Tomos: V, p. 403
V, p. 222
VII, p. 11, 76, 77, 88
- COTRIM [& Companhia]
T. IV, p. 62, 394
- COUDREAL
T. VI, p. 94
- COUTANT, Paul
T. VI, p. 271
- COWPER, William
T. IV, p. 133
- CREIGHTON, Charles
T. VII, p. 93, 130, 131
- CREMANI, Luigi
T. VI, p. 124
- CRISPI, Francesco
T. III, p. 117
- CRISTIANI, *Conde*
T. V, p. 306
- CRUZ, Lopes da
T. IV, p. 242

- DAGUESSEAU, H. François
T. VI, p. 140
- DANTAS, Manuel Pinto de Sousa
T. VII, p. 251
- DANTAS, Rodolfo Epifânio de Sousa
T. III, p. 347
- DANTE ALIGHIERI
T. IV, p. 275
- DANTON, Georges Jacques
T. IV, p. 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175,
176, 179
- DARESTE DE LA CHAVANNE, Rodolpho
T. IV, p. 111, 127, 152
- DARWIN, Charles
Tomos: V, p. 233
VI, p. 214
- DAVID
Tomos: IV, p. 202
VII, p. 278
- DAVID, Jacques Louis
T. IV, p. 175
- DEHORS
T. VI, p. 126, 127
- DELALAIN, Paul
T. VII, p. 87
- DELAUNAY, Charles Eugène
T. IV, p. 171
- DE MARTINO, Eduardo
T. V, p. 38
- DELPECH, Noël Auguste
T. VI, p. 183
- DEMÓSTENES
T. VI, p. 140
- DENTERGHEM, Oswaldo de Kerchove
T. III, p. 186
- DERBY, Edward Henry Stanley, conde
T. VI, p. 7, 8
- DESPARGES, Antoine
T. VI, p. 183
- DESMONS, Frédéric
T. VI, p. 183
- DESMOULINS, Camille
T. IV, p. 170
- DESPECH — Vide DELPECH

- DESTIEUX-JUNCA, Paul Germain Marie
T. VI, p. 183
- DICEY, Albert Venn
T. III, p. 185
- DILKE, Charles
T. V, p. 147
- DIÓGENES
Tomos: VI, p. 61
VII, p. 192
- DIOMEDES
T. V, p. 308
- DISRAELI, Benjamin (*Conde de BEACONSFIELD*)
T. VI, p. 222
- DREYFUS, Alfredo
Tomos: III, p. 261, 262, 264, 359, 363, 366
IV, p. 104, 123, 142, 150
VI, p. 178
- DRUMONT, Édouard
T. IV, p. 103, 104
- DUARTE, Gonçalves
T. IV, p. 242
- DUCHASTEL, Gaspar Sevrin
T. IV, p. 173
- DUMAS, Alexandre
T. VI, p. 205
- DUMOULIN, Charles
T. IV, p. 82, 93
- DUMOURIEZ, Charles François
T. IV, p. 171
- DUPIN, Filipe
T. VI, p. 124, 126
- DUPORT, Adrien
T. IV, p. 173
- DUPUY, Carlos
T. IV, p. 101, 102, 136, 137, 140, 151, 153
- DUPUY, Jean
T. III, p. 74, 361, 365
- DUTROLEAU
T. VII, p. 103, 105
- DUQUE-ESTRADA, Domingos
T. III, p. 135
- DUVIVIER, Teodoro
T. IV, p. 62, 393
- EDUARDO [de Inglaterra]
T. VII, p. 277, 278
- EDUARDO II [de Inglaterra]
T. VII, p. 278

- ELLENBOROUGH, Edward Law, *conde de*
T. IV, p. 142
- EMÍLIA
T. VI, p. 293
- ENGHIEN, Louis Antoine Henri de Bourbon Condé, *duque d'*
T. IV, p. 399
- ERSKINE, John
T. VI, p. 128, 140
- ERVEN, Luis Van
T. VII, p. 122
- EU, *Conde d'*
T. VII, p. 251
- EUCLIDES
T. VII, p. 168
- FABER, Frederick William
T. IV, p. 208
- FABRE d'ÉGLANTINE, Philippe François Nazaire
T. IV, p. 170, 171
- FAIDHERBE, Louis Léon César
T. VI, p. 180
- FARIA, José da Rocha
T. VII, p. 102
- FAUCHILLE, Paul
T. V, p. 224
- FAURE, Félix
T. III, p. 335, 338
- FAVRE, Jules
Tomos: VI, p. 128
VII, p. 192
- FÈRAUD-BÉRENGER, L. J. B.
T. VII, p. 104, 105, 112, 114, 115, 127, 129, 130, 131, 177
- FERNANDO VII [de Espanha]
T. VI, p. 210
- FERRAZ, Fernando da Costa
T. VII, p. 201
- FERRAZ, João Batista de Sampaio
Tomos: III, p. 153
IV, p. 711, 118, 279, 280, 403
V, p. 56
VI, p. 190, 191
- FERREIRA, Manuel
T. IV, p. 278
- FERRER, Lawrence Shirley, *conde*
T. III, p. 10
- FIGUEIREDO, Afonso Celso de Assis — *Vide OURO PRÊTO, visconde de*
- FILÍPE AUGUSTO [de França]
T. III, p. 37

- FIGLIORE, Pasquale
T. VI, p. 11
- FODERÉ
T. VI, p. 35
- FONSECA, Manuel Deodoro da
T. III, p. 71
IV, p. 36
VII, p. 76, 191
- FONTES, Turibio
T. VI, p. 308
- FOSTER
T. V, p. 147
- FOURNIÈRE, Eugène
Tomos: III, p. 74
IV, p. 102, 103
VI, p. 182
- FOUQUIER-TINVILLE, Antoine Quentin
T. IV, p. 175
- FOX, Charles James
T. IV, p. 40
- FOXWELL, Herbert Somerton
T. VII, p. 239
- FRANCE, Anatole
T. VI, p. 186
- FRANCIA, José Gaspar Rodríguez
Tomos: III, p. 369
IV, p. 164, 300
- FRANCO, Pedro Afonso — Vide PEDRO AFONSO, *barão de*
FREIRE JÚNIOR, Vitor da Silva
T. III, p. 232
- FREIRE, Laudelino
Tomos: III, p. 251
IV, p. 178
- FREITAS, Augusto Teixeira de
Tomos: IV, p. 90, 92
V, p. 63
- FRENCH, Domingo
T. VI, p. 207, 208
- FREYCINET, Charles Louis de Saulce de
Tomos: III, p. 367
VI, p. 182
- FRÓIS, S. D.
T. III, p. 353
- FRONTIN, Gustavo André Paulo de, Conde
Tomos: III, p. 228
IV, p. 393
- FULCO, Irineu
T. VII, p. 172

- GABBA, Carlos Francisco
T. VI, p. 125
- GAFFAREL, Paul
T. VI, p. 179
- GALENO
T. VII, p. 125
- GALLIFET, Gaston Alexandre Augusto de, *masquês* de
T. VI, p. 179
- GAMA, Luís Filipe de Saldanha da
T. V, p. 90, 236
- GAONA, Pio de
T. VI, p. 208
- GARCIA MEROU, Martin
T. VI, p. 202
- GARNIER DE CASSAGNAC, Bernard Adolphe de
Tomos: III, p. 363, 367
VI, p. 182
- GARNIER, Joseph
T. VII, p. 239
- GEFFCKEN, Frederich Henrich
T. VI, p. 11, 19
- GIDE, Paul
T. VII, p. 240
- GIRARDIN, Émile de
Tomos: III, p. 308
V, p. 91
- GLADSTONE, William Ewart
T. III, p. 116, 187
- GLICÉRIO [de Cerqueira Leite] Francisco
Tomos: IV, p. 394, 396
V, p. 99, 100
VI, p. 261, 263, 264, 265, 266, 267, 271, 275
- GODKIN, Edwin Lawrence
T. V, p. 123
- GOHIER, Urbain
Tomos: IV, p. 101, 103
V, p. 115, 115
VI, p. 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186
- GONZALEZ BALCACER
T. VI, p. 214
- GORDON, Beauchamp
T. III, p. 47
- GOSCHEN, George Joachim, *visconde*
T. V, p. 42
- GRAÇA, Heráclito de Alencar Pereira
T. IV, p. 118

- GRANVILLE, George Levenson-Gower, *conde de*
T. VI, p. 6
- GRAVIÈRE, Julien de La
T. V, p. 130, 131
- GREEN, G. Walton
T. VI, p. 30, 32
- GRÉGOIRE, Henri
T. IV, p. 180
- GRÉVY, Jules
T. III, p. 135
- GUILHERME II [de Alemanha]
T. VI, p. 178
- GUILLAUME, Jean Baptiste
T. VII, p. 237
- GUIMARÃES, Horácio Moreira
T. III, p. 30
- GUIMARÃES, José Marques
T. IV, p. 242
- GUIMARÃES & MORAIS
T. VII, p. 214
- GUMERSINDO — Vide SARAIVA, Gumersindo
T. V, p. 231
- GUTHRUM
T. VII, p. 277
- GUYOT, Yves
T. VI, p. 277
- HAFFIELD, James
T. VI, p. 128
- HAHNEMANN, Samuel Christian Friedrich
T. V, p. 106
- HALL, William Edward
T. VI, p. 17, 18
- HALLECK, Henry Wager
T. VI, p. 42
- HAMBRO & SON
T. V, p. 309
- HAMILTON, Alexander
T. VI, p. 147
- HAMILTON, Vesey
T. V, 145
- HARPAGÃO
T. V, p. 89
- HARRISON, Benjamin
T. III, p. 10
- HAUPT, Hermann
T. IV, p. 62
- HAURIQU, Maurice
T. III, p. 16, 17

- HAUSSMANN, Georges Eugène, *barão*
T. V, p. 298
- HÉBERT, Jacques René
T. IV, p. 180
- HEFFTER, A. G.
T. VI, p. 11
- HEGEL, George Wilhelm Friederick
T. III, p. 256
- HÉLIE, Faustin
T. VI, p. 123
- HENNEQUIN, Antoine Marie
T. VI, p. 126
- HENRY, *major*
Tomos: III, p. 366
IV, p. 104
- HÉRCULES
T. VII, p. 254
- HERDER, Johann Gottfried Von
T. III, p. 256
- HERÉDIA, Cicero
T. VI, p. 276
- HERODES, Antipas
T. IV, p. 189, 190, 191
- HERRICK, Robert
T. VII, p. 277
- HIPÓCRATES
T. VII, p. 50
- HITCHINGS, Artur P.
T. III, p. 84, 87, 121, 122
- HOBSON, *tenente*
T. IV, p. 257
- HOLLAND, Georgina Carolina Fox, *baronesa*
T. V, p. 228
- HOLST, Herman Edward Von
Tomos: V, p. 159
VI, p. 25, 27
- HOMERO
T. V, p. 308
- HONE, William
T. IV, p. 142
T. VII, p. 189
- HUGO, Vitor
T. VII, p. 189
- HUMBERT, Charles
T. VI, p. 184
- HUXLEY, Thomas Henry
T. III, p. 255

IMBASSAL, Artur

T. VII, p. 267, 268, 269

ISABEL † [de Inglaterra]

T. IV, p. 326

ISÓCRATES

T. VII, p. 76

IUNG, General

T. III, p. 77

JACEGUAL, Artur Silveira da Mota, *barão* de

T. VI, p. 83

JACQUEMYS, Rolin

T. VI, p. 9

JARDIM, Jerônimo Rodrigues de Moraes

T. IV, p. 30, 31, 32, 59, 334, 366

JEFFERSON, Thomas

T. V, p. 49, 157

JESUS-CRISTO

Tomos: III, p. 3, 195, 235

IV, p. 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 197, 198, 199, 200,
201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208

V, p. 29

VII, p. 278, 280, 281

JOMINI, Antoine Henri, *barão*

T. V, p. 43

JORGE, Ricardo

T. VII, p. 26

JORGE III [de Inglaterra]

T. VI, p. 128

JOZON, Paul

T. VI, p. 10

JUDAS

T. VI, p. 31

JÚPITER

T. VII, p. 281

JUSTINIANO

Tomos: IV, p. 82

V, p. 63

VI, p. 257

KANT, Emmanuel

T. III, p. 256

KEBEDGY

Tomos: V, p. 310, 312

VI, p. 12

- KIDD, Benjamin
T. V, p. 123
- KOCK, Robert
T. VII, p. 71
- KOERNER, Emilio
Tomos: V, p. 162
VI, p. 76, 80
- KRUPP, Alfred
T. V, p. 17
- LABUSQUIÈRE, John
T. VI, p. 183
- LACOMBE, Américo Jacobina
Tomos: III, p. VII
VI, p. 1
VII, p. 3
- LACROIX, Sigismond
T. IV, p. 171
- LADÁRIO, José da Costa Azevedo, *barão de*
T. IV, p. 215
- LAFAYETTE, Marie Joseph Paul Gilbert Motier, *marquês de*
T. IV, p. 92
- LA FONTAINE, Jean de
T. VII, p. 169
- LAILLER
T. VI, p. 126
- LALOR
T. VI, p. 31
- LAMETH, Charles François, *conde de*
Tomos: III, p. 74
IV, p. 392
- LANG, Andrew
T. V, p. 281
- LANJUINAIS, Jean Denis, *conde*
T. IV, p. 179
- LAPPARENT, Albert Augusto Cochon de
T. IV, p. 180
- LAURETH, Alexandre de
T. IV, p. 391
- LAVAL, Pierre
T. VII, p. 20
- LÁZARO
T. V, p. 88
- LAVISSE, Ernest
T. III, p. 364
- LE PROVOST DE LAUNAY, Louis August
T. VI, p. 183

LEÃO, Honório Hermeto Carneiro — Vide PARANÁ, *marquês de*

LEBRET, George Adolphe

Tomos: III, p. 366

IV, p. 153

LEBRUN, Charles François (*duque de PLAISANCE*)

T. IV, p. 173

LECKY, William Edward Hartpole

T. V, p. 272

LEIBNITZ, Gottfried Wilhelm

T. IV, p. 93

LE PELLETIER DE SAINT FARGEAU, Louis Michel

T. IV, p. 175, 179

LEMAITRE, Jules

Tomos: III, p. 361

IV, p. 126

LEONARDO [Aretino]

T. V, 118

LEROU-BEAULIEU, Paul

Tomos: III, p. 37, 195

V, p. 296, 301

VII, p. 239

LESAGE, Alain René

T. III, p. 304

LETO, Gaetano

T. VI, p. 125, 127

LAVASSEUR, Pierre Émile

Tomos: IV, p. 180

VI, p. 319, 320

VII, p. 93, 94

LIEBKNECHT, Wilhelm

T. V, p. 41

LIMA, Afonso Peixoto de Abreu

T. IV, p. 287

LIMA, Alcides de Mendonça

T. VII, p. 229, 247

LIMA, Artur Meira

T. VI, p. 276

LINCOLN, Abraão

T. III, p. 169

LINIERS, Santiago

T. VI, p. 208

LISBOA, Bento Luís de Oliveira

T. VI, p. 259

LISBOA, Venâncio José de Oliveira

T. VII, p. 251

LITTRÉ, Maximilien Émile

Tomos: VI, p. 257

VII, p. 237

- LÍVIO, Tito
T. VII, p. 50
- LOBATO, Francisco de Paula de Negreiros Saião — *Vide NITERÓI, visconde de*
- LÔBO, Antônio José Leite
T. IV, p. 403
- LÔBO, Aristides da Silveira
T. V, p. 95
- LÔBO, Fernando Leite Pereira
T. VII, p. 75
- LÔBO, Francisco Leopoldino de Gusmão
T. III, p. 347
- LOCKROY, Étienne Auguste Edouard Simon
Tomos: IV, p. 103
V, p. 114
VI, p. 179, 182, 184
- LOEW, Louis
T. III, p. 367
- LOKROY, *aliás* LOCKROY
- LONDONDERRY, *marquês de* — *Vide CASTLEREAGH, visconde de*
- LOPEZ, Francisco Solano
Tomos: III, p. 371
IV, p. 70, 72, 302, 317
- LOUBET, Émile
Tomos: IV, p. 357
V, p. 306
- LOUVOIS, Michel
T. VII, p. 41, 42
- Luís XIV [de França]
Tomos: VI, p. 48
VII, p. 42
- Luís XVI [de França]
T. IV, p. 166, 173, 175, 179, 275, 392
- Luís XVIII [de França]
T. IV, p. 169
- Luís FILIPE I [de França]
T. IV, p. 391
- LUMAY, F.
T. IV, p. 393
- LUZ, José Pinto da
T. IV, p. 242
- LYNCH, Charles
Tomos: V, p. 305
VII, p. 99
- LYON
T. VII, p. 87

- MAC MAHON, Edme Patrice Maurice [*duque de MAGENTA*]
T. III, p. 335
- MACK, Fritz
T. III, p. 129
- MAC KINLEY, William
T. IV, p. 357
- MAFRA, Augusto de Oliveira
T. IV, p. 329, 405, 406
- MAGALHÃES, Benjamin Constant Botelho de
Tomos: V, p. 95, 96, 99, 100
VII, p. 191, 272
- MAHAN, Alfred Thayer
T. V, p. 189, 190, 212
- MAJORANA, Ângelo
T. III, p. 177, 178
- MAMAY, F.
T. IV, p. 62
- MAMORÉ, Ambrósio Leitão da Cunha, *barão de*
T. VII, p. 75, 77
- MANDAT, Jean Antoine Gailliet, *marquês de*
T. IV, p. 172
- MANSFIELD, William Murray, *Conde*
Tomos: IV, p. 114, 132
VI, p. 140
- MANZONI, Alessandro
T. VI, p. 317
- MARAT, Jean Paul
T. IV, p. 164, 167, 168, 172, 175, 179
- MARCELINO, Amiano
T. VI, p. 124
- MARCOS, São
T. IV, p. 188
- MARIA (*Mãe de Jesus-Cristo*)
T. IV, p. 104
- MARIE DE SAINT GEORGES, Pierre Thomas Alexandre Amable
T. VI, p. 126
- MARINHO, José Gualdino de Assis
T. VI, p. 101
- MARSHALL, John
T. VI, p. 140
- MARTELO, Carlos
T. IV, p. 323
- MARTENS, Frederic Trominhold de
T. VI, p. 11, 35, 40

- MARTINEZ, Alberto
T. IV, p. 71
- MARTINEZ, Enrique
Tomos: V, p. 74, 297
VI, p. 208
- MARTINS, Gaspar Silveira
T. VI, p. 259
- MÁRTIR, Diocleciano
T. IV, p. 399
- MAQUIAVEL, Niccolo
Tomos: IV, p. 299
VI, p. 112
- MAUGUIN, François
T. VI, p. 126
- MAURITY, Joaquim Antônio Cordovil
T. IV, p. 242
- MAXIMILIANO I [de México]
T. VI, p. 48, 49
- MAZEAU, Charles Jean Jacques
Tomos: III, p. 366
IV, p. 110, 111, 123, 125, 127, 129, 152, 153, 154
- Mc-NUTT, Paul
T. VI, p. 26
- MELO, Barros
T. IV, p. 118
- MELO, Custódio José de
T. III, p. 70, 71
- MELIKOFF, Lelis
T. VII, p. 20
- MENDES, Fernando de Almeida
T. III, p. 41
- MENDONÇA, Salvador de Meneses Drummond Furtado de
T. IV, p. 395
- MERCIER, Désiré Joseph
T. IV, p. 180
- MERLIN DE THIONVILLE, Antoine Christophe
T. IV, p. 181, 183
- METTERNICH-WINNEBURG, Clemens Wenzel Lothar, *Príncipe*
T. IV, p. 158
- MEUNIER, Luciano Vitor
T. VI, p. 183
- MICHAUD, Joseph François
T. IV, p. 179
- MICHELET, Jules
T. IV, p. 392
- MIGNARD, Pierre
T. VI, p. 317

- MILL, John Stuart
T. III, p. 254, 255
- MILLERAND, Alexandre
T. IV, p. 129
- MILES, Nelson Appleton
T. IV, p. 105
- MILONE
T. VI, p. 325
- MIRABEAU, Victor Riqueti, *marquês de*
Tomos: IV, p. 147, 169, 171
V, p. 51
- MIRBEAU, Octave Henri
T. VI, p. 182
- MISAKOWSKI
T. VI, p. 184
- MITTERMAIER, Carl Joseph Antonio
T. VI, p. 125
- MITRE, Bartolomé
Tomos: V, p. 161
VI, p. 80, 198, 210
VII, p. 56
- MOACIR, Pedro Gonçalves
T. VII, p. 229
- MOCH, Gaston
T. VI, p. 184
- MOLIÈRE, Jean Baptiste Poquelin, *dito*
T. IV, p. 138, 152, 153
- MONROE, James
Tomos: V, p. 15, 16, 17, 46, 48, 49, 153, 154, 155, 156, 157, 158,
159, 160, 161, 162, 224
VI, p. 47, 48, 49, 53
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de la Brède et de
Tomos: IV, p. 147
VI, p. 277
VII, p. 56
- MOETLOSIER, François Dominique de Reynaud, *Conde de*
T. IV, p. 179
- MONTMORIN DE SAINT-HERÈM, Armond Marie de
T. IV, p. 391
- MOORE, John Basset
Tomos: V, p. 159
VI, p. 48, 49
- MORAIS [Barros] Prudente José de
Tomos: III, p. 51
IV, p. 36
VI, p. 118
- MOREAU, Félix
T. VI, p. 270

- MORENO, Gabriel Garcia
T. VII, p. 54, 71, 80
- MORGAN, John Pierpont
• Tomos: IV, p. 69
V, p. 72, 86, 289, 292, 293, 295, 297, 299, 300, 301
- MORIS, *aliás* MORRIS, Gouverneur
T. IV, p. 391
- MULHAL
T. V, p. 17
- MÜLLER, Max
T. V, p. 281
- MURAVIEFF, Michael, *Conde*
T. V, p. 40, 42
- MURRAY, William
T. VI, p. 208
- MURTINHO, Joaquim Duarte
Tomos: VI, p. 294
VII, p. 253
- NABUCO [de Araújo] Joaquim Aurélio Barreto
Tomos: III, p. 347
IV, p. 75, 76, 77, 78, 92, 95, 96, 97, 99, 249, 319, 395, 397,
398, 399
V, p. 38
- NAPOLÉÃO I [de França]
Tomos: III, p. 109
VI, p. 76
- NAPOLÉÃO III [de França]
Tomos: IV, p. 139, 140, 325, 398
V, p. 21, 37
VI, p. 48
VII, p. 26
- NARBONNE, Louis Lara, *Conde de*
T. IV, p. 391
- NERY, Fernando
T. IV, p. 178
- NEVES, Pereira das
T. VI, p. 325
- NEWMAN, John Henry, *Cardeal*
T. IV, p. 98
- NEWTON, Isaac
T. III, p. 236
- NEYMARCK, Alfred
T. VII, p. 238
- NICOLAU II [de Rússia]
T. V, p. 43
- NICOLL, Robertson
T. IV, p. 208
- NITERÓI, Francisco de Paula Negreiros Saião, *visconde de*
T. VI, p. 158

- NORONHA, Carlos de
T. IV, p. 242
- Ó HIGGINS, Bernardo
T. VI, p. 76
- OFFA
T. VII, p. 277
- OTICICA, Francisco de Paula Leite e
T. VII, p. 222, 225, 226
- ONSLow, William H., *Conde de*
T. III, p. 9
- ORLÉANS, Louis Philippe Joseph, *duque de*
T. IV, p. 171
- ORSINI, Félix
T. VI, p. 128
- OURO PRÊTO, *Visconde de* [Afonso Celso de Assis Figueiredo]
T. IV, p. 219
- OVÍDIO [Naso]
T. VI, p. 195
- PALAS
T. VII, p. 254
- PALMERSTON, Henry John Temple, *visconde de*
T. VI, p. 5, 8, 15, 18, 37, 39
- PANDO, José Manoel
T. VI, p. 114
- PARANÁ, Honório Hermeto Carneiro Leão, *marquês de*
T. VI, p. 251
- PARAVICINI, José
Tomos: V, p. 86, 143, 201, 217, 222, 231
VI, p. 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 104, 106, 113, 114
- PARANHOS, José Maria da Silva — *Vide* RIO BRANCO, *visconde do*
- PARENTE, Abel
Tomos: VI, p. 332
VII, p. 105, 181
- PASCAL, Blaise
T. III, p. 236
- PASQUINO
T. VI, p. 141
- PASTEUR, Luís
Tomos: VI, p. 329
VII, p. 71
- PASTRE, Ulysse
T. VI, p. 182
- PAULIAT, Louis
T. VI, p. 183
- PAULO, São
T. IV, p. 199
- PEDRO AFONSO, Pedro Afonso Franco, *barão de*
T. VI, p. 329, 332, 333

- PEIXOTO, Floriano
Tomos: III, p. 71, 277
IV, p. 36
V, p. 99, 100
VI, p. 254
VII, p. 68, 75, 76, 191, 251
- PEIXOTO, Melo
T. VI, p. 161
- PEKELHARING
T. IV, p. 219
- PELLEGRINI, Carlos
Tomos: IV, p. 71
V, p. 292, 293, 298, 299
- PELLETAN, Camille
Tomos: IV, p. 130, 136
V, p. 115
VI, p. 184
- PENA, Afonso Augusto Moreira
T. VII, p. 217
- PEREIRA, Manuel Vitorino
Tomos: IV, p. 97
VII, p. 103
- PEREZ, Hilário
T. V, p. 182
- PEREZ, Nico
T. V, p. 182
- PERIER, Casimir Pierre
T. III, p. 335
- PERIGORD, Pe. — Vide TALLEYRAND-PERIGORD, Charles Maurice
- PERRY, James
T. VII, p. 239
- PESSOA, Eptácio da Silva
Tomos: IV, p. 279, 280
VI, p. 303
VII, p. 32, 42
- PHILLIMORE, Robert
T. VI, p. 5, 17, 18, 38, 45
- PHILIPPAU, Pierre
T. IV, p. 170
- PICHON, Stephen
T. IV, p. 395
- PICQUART, Marie George
T. IV, p. 104
- PIÉDELÈVRE
T. VI, p. 36
- PILATOS, Pôncio
T. III, p. 32
IV, p. 188, 189, 190, 191
V, p. 28
- PILLET
T. V, p. 224
- PILON
T. VII, p. 239

- PINTO [Vieira de Melo] Alfredo
Tomos: III, p. 147
VI, p. 157, 187, 188, 190, 191, 275, 289
- PIO — Vide GAONA, Pio de
- PIRES, Homero [de Oliveira e Silva]
T. III, p. 335
- PIRRO
T. VII, p. 65
- PITT, William
T. IV, p. 40, 169
- PLATÃO
T. VI, p. 182
- PLUTARCO
T. IV, p. 168
- POLICARPO
T. VI, p. 190
- POLITIS, Nicolas
Tomos: V, p. 311, 321
VI, p. 9, 12
- POMPEU, Tomás — Vide BRASIL, Tomás Pompeu de Sousa
- PONCE, Generoso Pais Leme de Sousa
T. VI, p. 293
- PORTUGAL, Aureliano
T. VII, p. 115
- POSSOLO, Henrique Germack
T. III, p. 135
- POUSSIN, Midas
T. VI, p. 317
- PRADIER, André Jules
T. VI, p. 35
- PRADO, Eduardo
T. V, p. 15
- PRAT, Arturo
T. VI, p. 77
- PREVOST-PARADOL, Lucien Anatole
T. IV, p. 398
- PROENÇA, João Justino de
T. IV, p. 242
- PROUST, Dr.
Tomos: VI, p. 309
VII, p. 104, 105
- PUEYRREDÓN, Juan Martín de
T. VI, p. 208
- PUGNET, Jean Édouard Xavier
T. VI, p. 320
- QUEIROD, David Saxe de
T. IV, p. 251, 252, 253, 254
- QUEIRÓS, José Pereira de
T. VI, p. 303
- QUEIRÓS, Manoel Teles de
T. VI, p. 133, 134, 135

- QUESADA, Hector C.
T. III, p. 240, 241, 242
- QUESNAY DE BEAUREPAIRE, Jules
Tomos: III, p. 361, 362, 366, 367
IV, p. 125, 150, 151
- QUINTILIANO, Marco Fábio
Tomos: VI, p. 250
VII, p. 75
- RAGUET, Condý
T. V, p. 161
- RALLI, Demetrios
T. V, p. 310
- RAMBAUD, Alfred Nicolas
T. VII, p. 239
- RAUNIER
T. VII, p. 241
- RAVACHOL
T. IV, p. 151
- RÉACHE, Gerville
T. IV, p. 135, 153
- READ, Essex
T. V, p. 289, 300
- REID, William
T. VII, p. 205, 213, 214, 215, 220, 221, 223, 224, 227, 235, 236, 240
- REINACH, Joseph
T. VI, p. 179
- REIS, Aarão Leal de Carvalho
T. IV, p. 225, 226, 229, 333, 365
- REITZENSTEIN
T. III, p. 38
- REMUSAT, Charles de
T. III, p. 338
- RENAN, Ernest
T. VI, p. 182
- RHODES, Cecil
T. IV, p. 249, 316, 318, 3199, 321, 322, 323, 324, 325, 326
- RIBAS, Emilio
T. VI, p. 303
- RIBEIRO, Demétrio Nunes
Tomos: IV, p. 394
V, p. 949, 96
- RIBEIRO, Honório
T. III, p. 159
- RIEDMATTEN
T. III, p. 177
- RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos, *visconde do*
T. V, p. 217
- RIQUELME, Manuel
T. VI, p. 77
- RIVIER, Alphonse
Tomos: VI, p. 18
VII, p. 86, 87

- ROBESPIERRE, Maximilien François Isidore
T. IV, p. 164, 167, 169, 171, 174, 179, 180
- ROBINSON, William
T. VI, p. 29 9
- ROCCA, Júlio
Tomos: V, p. 193
VI, p. 21, 1939, 1959, 1989, 199, 201, 202, 225
VII, p. 32, 65, 148
- ROCHARD, J.
T. VII, p. 95, 114
- ROCHEFORT, Victor Henri, *marquês de*
Tomos: III, p. 361
IV, p. 104
- RODRIGUES, Antônio Coelho
Tomos: III, p. 41
IV, p. 0, 92
V, p. 63, 64
- RODRIGUES, José Carlos
Tomos: III, p. 41, 193, 195
VI, p. 104
- RODRIGUEZ, Manuel
T. VI, p. 208
- ROLAND, Jean Marie
T. IV, p. 171, 181
- ROLIN, Ed.
T. VI, p. 9
- ROMERO, J. J.
T. V, p. 296
- RONSin, Charles Philippe Henri
T. IV, p. 170
- ROSA, Francisco Octaviano de Almeida
Tomos: III, p. 257
IV, p. 361
- ROSAS, Juan Manoel
Tomos: IV, p. 375
V, p. 152
VI, p. 198, 214
- ROSCHER, Wilhelm
T. VI, p. 174
- ROSSI, Pellegrino Luigi Edoardo, *Conde*
T. V, p. 318
- ROSSIGNOL, Jean Pierre
T. IV, p. 170
- ROTHSCHILD, Nathan Meyer
Tomos: III, p. 129, 132, 210, 311, 317, 318, 373, 374, 375, 376,
377, 378
IV, p. 54, 56, 66
V, p. 192
VI, p. 31, 289
- ROUVIER, Maurice
T. IV, p. 111
- ROUSSEAUD
T. VII, p. 187

- ROUSIER, Paul de
T. III, p. 98
- RUSSELL, John, *Conde*
T. VI, p. 8, 41
- SAAVEDRA, Cornélio
T. V, p. 298, 299, 322
- SAENZ PEÑA, Roque
T. V, p. 298, 299, 322
- SAINT-JUST, Louis Antoine Léon de
T. IV, p. 171
- SALES, Manuel Ferraz de Campos
Tomos: III, p. 145, 271
IV, p. 78, 157, 219, 223, 395, 396, 398, 399
V, p. 4, 5, 38, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 163, 192,
193, 196, 208, 227
VI, p. 21, 23, 68, 118, 158, 190, 195, 227, 250, 252, 261,
277, 289, 316, 330
VII, p. 42, 48, 68, 103, 148, 169, 190, 191, 199, 200, 202,
203
- SALISBURY, Roberto Artur Gascoigne Cecil, *marquês de*
Tomos: IV, p. 249, 270, 316
VI, p. 16, 18
- SALOMÃO
T. V, p. 228
- SAMPER
T. V, p. 160
- SAN MARTIN, José de
T. VI, p. 211
- SANTOS, Joaquim Felício dos
T. IV, p. 90, 92
- SANTOS, Tomás Delfino dos
T. VII, p. 224, 225
- SARAIVA, José Antônio
Tomos: III, p. 305
VI, p. 217
- SARMIENTO, Domingo Faustino
Tomos: VI, p. 198
VII, p. 56
- SAVIGNY, Friedrich Karl von
T. IV, p. 82, 83
- SAVIN
T. VI, p. 184
- SAY, Horace
T. VI, p. 145
- SAY, Jean Baptiste Léon
Tomos: III, p. 10
VI, p. 148
VII, p. 238
- SCHEUBE
T. IV, p. 219

- SCOTT, William Robert
T. VI, p. 26, 29, 32, 54
- SEABRA, José Joaquim
Tomos: IV, p. 87
VI, p. 137, 138
- SÉGUR, Conde de
T. IV, p. 179
- SERRA, José Correia da
T. V, p. 161
- SEWARD, William Henry
Tomos: V, p. 200
VI, p. 47
- SHAKESPEARE, William
T. IV, p. 146
- SHAW, Albert
T. III, p. 63
- SHYLOCK
T. VI, p. 31
- SIEMENS
T. III, p. 123, 143
- SIEYÈS, Emmanuel Joseph
T. IV, p. 179
- SILVA, José Gonçalves da
T. VII, p. 251
- SILVA, Francisco de Assis Rosa e
T. V, p. 304
- SILVADO, Brasil
Tomos: VI, p. 133, 135, 136
VII, p. 6, 37, 42
- SILVEIRA, Dom Carlos Baltasar da
T. V, p. 186
- SILVEIRA, Noêmio
T. IV, p. 118
- SIMON, Jules
Tomos: V, p. 113
VI, p. 184
VII, p. 192
- SINIMBU, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, visconde de
Tomos: V, p. 303
VII, p. 251
- SMITH, Sidney
T. V, p. 228
- SOBIESKI, Jean
T. IV, p. 323
- SÓCRATES
T. III, p. 236
- SODRÉ, Antônio Augusto Azevedo
T. VII, p. 86, 89, 102, 105, 153, 156
- SODRÉ [e Silva] Lauro Nina
T. V, p. 95
- SOLER, Gregório
T. V, p. 23

- SOTIROPOULO
T. V, p. 310
- SOUZA, Nuno Álvares Pereira e
T. V, p. 251, 252, 254
- SPEKE
T. VII, p. 58
- SPENCER, Herbert
Tomos: III, p. 47, 253, 254, 255
V, p. 281
VI, p. 71
- STERNE, Simon
T. VII, p. 238
- STOCH, General von
T. V, p. 146
- STORY, Joseph
T. V, p. 316, 318
- TÁCITO, Públio Cornélio
Tomos: III, p. 251
IV, p. 39, 177
- TAINE, Hyppolite Adolphe
Tomos: III, p. 239
IV, p. 392
- TAJES, Máximo
T. VI, p. 23
- TALLEYRAND-PERIGORD, Charles Maurice (*Príncipe de BENEVENTE*)
Tomos: IV, p. 391
T. V, p. 228
- TAQUES, Benevenuto Augusto de Magalhães
T. V, p. 220
- TASSO, Torquato
T. III, p. 236
- TAUNAY, Alfredo d'Escragnolle Taunay, visconde de
T. III, p. 347
- TAVARES JÚNIOR, Pedro
T. IV, p. 330, 343, 347, 348, 407
- TAYLOR, Benjamin
T. V, p. 48
- TEIXEIRA, Joaquim
T. IV, p. 405
- TELES, Carlos Maria da Silva
Tomos: III, p. 265, 266, 268, 269
VI, p. 105
VII, p. 247
- TÊMIS
T. VII, p. 258
- TERRY, J. A.
T. V, p. 293, 295, 297
- THIBAudeau, Antoine Clair, Conde
T. IV, p. 181
- THIBAUDIN, Jean
T. VI, p. 179

THIBAUT

T. IV, p. 83

THIERS, Adolphe

Tomos: III, p. 109, 335, 337

IV, p. 111

VII, p. 189

TIBÉRIO, Cláudio Nero

T. IV, p. 178, 190

TIDEU

T. V, p. 308

TIRADENTES — Vide XAVIER, Joaquim José da Silva

TOCQUEVILLE, Alexis de, *Conde*

T. VI, p. 277

TOLSTOI *Conde* Leo

T. V, p. 41

TOOTAL

Tomos: III, p. 132, 285, 321

IV, p. 69

V, p. 52, 72, 107, 109, 289, 301, 330

TÔRRES, Alberto de Seixas Martins

T. IV, p. 288, 290, 348, 405, 406

TÔRRES-HOMEM, João Vicente Tôrres-HOMEM, *barão* de

Tomos: III, p. 256

IV, p. 219

VI, p. 250

TÔRRES, Nunes Leal &

T. V, p. 251, 252

TUCÍDIDES

T. VII, p. 50

UHTHOFF

T. VI, p. 93, 96, 97, 101, 113

VALÉRIO PÚBLICOLA

T. IV, p. 172

VANEAU

T. VI, p. 180

VASCONCELOS, Bernardo Pereira de

T. VII, p. 11

VASCONCELOS, Zacarias de Góis e

T. IV, p. 22

VATTEL, Emmerich de

T. VI, p. 17, 45

VAUBAN, Sébastien le Prestre

T. VII, p. 41, 42

VEDIA, Agostinho de

Tomos: IV, p. 69

V, p. 295

VENEL, Henri

T. III, p. 10

- VÊNUS
T. VII, p. 255
- VERÍSSIMO, José
T. IV, p. 405
- VIAMONTE, Juan J.
T. VI, p. 208
- VIANA, João Caldas
T. IV, p. 405
- VIANA, Luís
Tomos: VI, p. 153
VII, p. 253
- VIGNÉ D'OCTON, Paul
T. VI, p. 182
- VICO, Giovanni Battista
T. III, p. 256
- VIEIRA, Antônio
Tomos: IV, p. 75
VI, p. 305, 317
- VIEIRA, Severino dos Santos
T. III, p. 19
- VILAR, Frias
T. VII, p. 251
- VILLEY, Edmond
T. VI, p. 18
- VITÓRIA [de Inglaterra]
T. IV, p. 357
- VOISIN, A.
T. IV, p. 111, 127, 152
- VOLTA, Dalla
T. III, p. 114, 184
- VONOVIN
T. VI, p. 126
- WAGNER, Adolf
T. VI, p. 50
- WALKER, Robert James
T. VI, p. 39
- WANDENKOLK, Eduardo
Tomos: IV, p. 242
V, p. 97, 99, 100
- WALLACE
T. VII, p. 95
- WARING, George Edward
T. IV, p. 270
- WASHINGTON, George
Tomos: IV, p. 380
V, p. 16
VI, p. 213
VII, p. 193
- WATSON
T. V, p. 305

- WEBSTER, Daniel
Tomos: VI, p. 28
V, p. 162
- WEIL, Emilio
T. V, p. 185
- WELLINGTON, Arthur Wellesley, *duque de*
T. V, p. 160
- WELSH, David
T. VII, p. 277
- WHARTON, Francis
T. VI, p. 39
- WHITELOCKE, John
T. VI, p. 208
- WHITNEY
T. VII, p. 237
- WILDE
T. VII, p. 54, 125, 143, 160, 161, 163, 199
- WILKINSON, Spencer
T. V, p. 147
- WIMAN, Walter
T. IV, p. 272
- WOLLON
T. IV, p. 391
- WOTTON, Henry
T. VI, p. 112
- XAVIER, Joaquim José da Silva
Tomos: IV, p. 158
V, p. 34
- YERSIN, Alexandre
Tomos: VI, p. 317, 329, 333
VII, p. 214
- ZANARDELLI, Giuseppe
T. VI, p. 126
- ZOLA, Emile
T. VI, p. 180
- ZOROASTRO
T. VII, p. 37
- ZUMETA
T. V, p. 15, 22, 121, 123



ÍNDICE

	Págs.
Um Pouco de Lógica (3 de novembro)	5
O Terceiro Passo (4 de novembro)	19
Os Dois Relatórios (5 de novembro)	23
Emenda em Tempo (6 de novembro)	31
Pelo Mesmo Correio (7 de novembro)	37
A Convenção Fatal (Desinfecção Preliminar) (10 de novembro) ..	43
A Convenção Fatal (Origens Políticas) (11 de novembro)	53
A Convenção Fatal (A Irmã Primogênita) (12 de novembro) ..	67
A Convenção Fatal (Contrato <i>Fin-de-Siècle</i>) (13 de novembro) ..	79
A Convenção Fatal (Dois Pontos de Vista) (14 de novembro) ..	91
Mato Grosso (14 de novembro)	99
A Convenção Fatal (Define-se a Questão) (15 de novembro) ..	101
A Convenção Fatal (O Critério Estatístico) (16 de novembro) ..	109
A Convenção Fatal (A Interdição dos Portos) (18 de novembro) ..	125
A Convenção Fatal (As Quarentenas) (19 de novembro)	143
A Convenção Fatal (As Quarentenas). Regimen do Convênio (20 de novembro)	149
Alto Lá (20 de novembro)	159
A Convenção Fatal (O Arbitrio) (21 de novembro)	165
A Convenção Fatal (O Espectro Amarelo) (22 de novembro) ..	175
Uma «Reputação Esfarrapada» (23 de novembro)	187
Quintino Bocaiúva (25 de novembro)	195
Verdades de Exportação (26 de novembro)	199
O Nôvo Monopólio (2 de dezembro)	205
Ainda o Monopólio (3 de dezembro)	211
As Armas do Monopólio (5 de dezembro)	217
A Abolição da Defesa (6 de dezembro)	229

	Págs
Por desencargo (7 de dezembro)	235
Um Alento (8 de dezembro)	245
Pródromos (10 de dezembro)	249
Pornéia (12 de dezembro)	255
O País dos Vitalícios (17 de dezembro)	261
«A Bem do Serviço» (18 de dezembro)	267
Menos Zêlo (19 de dezembro)	271
Natal (25 de dezembro)	277
Índice Onomástico	283

AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE
1967, ACABOU-SE DE IMPRIMIR NAS OFICINAS
GRÁFICAS DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
NACIONAL, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
PARA A CASA DE RUI BARBOSA,
ÊSTE TOMO SÉTIMO

DO VOLUME XXVI

DAS

Obras Completas de Rui Barbosa

MANDADAS PUBLICAR PELO GOVÊRNO DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

THE
LIBRARY OF THE
MUSEUM OF NATURAL HISTORY
AND
ZOOLOGY
OF THE
CITY OF LONDON
1871

ERRATA

No Tomo VI deste volume na pág. 155, acrescentar
depois da 14ª linha:

catadupa de ódio e ambições estendendo-se para

